This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

INSTITUIÇOENS

DE

ECONOMIA POLITICA.

INSTITUIÇOENS

DE

ECONOMIA POLITICA.

» *Man might be defined = An animal that makes* exchanges. »

WHATELI, Lecture 1. p. 6.

POR

JOSÉ FERREIRA BORGES.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

1834.

HB85
F4

DEDICATORIA

A

SUA MAGESTADE IMPERIAL

O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA

D. PEDRO.

SENHOR.

QUANDO em Londres eu tive pela primeira vez a honra de fallar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL a casualidade me proporcionou o offertar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL os meus =*Principios de Syntelologia*= que eu acabava d'imprimir; e accrescentei então, que eu pedia a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL houvesse d'applica-los á futura administração de Portugal, cujo resgate VOSSA MAGESTADE IMPERIAL se apercebia a realizar.

Nem o meu pedido, nem as minhas esperanças forão baldadas.

Vossa Magestade Imperial no meio da guerra, da fome, e de crises só por milagres superadas, adoptou das medidas ali appontadas quantas forão compativeis com as circunstancias, e um seu ministro o senhor José da Silva Carvalho, desmedroso, e decidido, tem cortado com golpe seguro abusos e erros de muitos seculos. Os interesses resentírão-se abalados, ou destruidos, e ficou uma luta sustentada ou pelo egoismo ou pela ignorancia, mas a sociedade lucrou. Os effeitos dos bens, que Vossa Magestade Imperial tem preparado

á nação Portugueza, são ainda mal sentidos por poucos, e pela maior parte por desattenção ou impericia menoscabados. Quem não conhece a arte não póde avaliar as obras della. E assim como para que um terreno fructifique approveitadamente convem d'ante mão amanha-lo, assim para que os portuguezes *apalpem* os bens, que tem a colher d'instituiçoens já por Vossa Magestade Imperial encetadas, e que com o tempo se apperfeiçoarão é necessario *ensina-los*. Eis-aqui o fim das *Instituiçoens d'Economia politica*, que tomo

a liberdade de dedicar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL.

Este dia, Senhor, que tão glorioso para as armas portuguezas que VOSSA MAGESTADE IMPERIAL em tantos e tão repetidos e apurados recontros levou á victoria, sellou, e arrematou o circulo de seus feitos bellicos, e marcou o principio do gozo da liberdade legal: — este dia devia ser escolhido para a dedicação d'uma obra, que compilei com as só vistas no amor da patria.

E' este o unico mimo, que em dia de tanto jubilo está a meu al-

cance de pôr aos pés de Vossa Magestade Imperial.

Digne-se pois Vossa Magestade Imperial acceita-lo ainda que mesquinho, lembrado de que

„ *Por largo campo indomito e fremente*
Corre o Nilo espumoso:
Feroz alaga a rapida corrente
O Egypto fabuloso:
Mas se na grão carreira, ás ondas grato,
Tributo de caudaes rios acceita,
Soberbo não regeita
Pobre feudo d'incognito regato.

Deus guarde a Vossa Magestade Imperial por muitos annos como os portuguezes havemos mister.

Lisboa em 27 de Maio de 1834.

José Ferreira Borges.

1.ª REPARTIÇÃO. = TENDO levado á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial, o DUQUE DE BRAGANÇA, REGENTE em Nome da RAINHA, a Dedicatoria que o Supremo Magistrado do Commercio se propõe estampar á testa da Obra = *Instituiçoens de Economia Politica* = que está fazendo imprimir, e que com a sua Representação de 27 de Maio passado dirigiu a esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda: Manda o Mesmo Imperial Senhor pela referida Secretaria d'Estado significar ao sobredito Supremo Magistrado que merecendo a Sua Approvação os principios e termos, em que a mencionada Dedicatoria é concebida: Acceita com satisfação o offerecimento nella proposto, esperando que na Obra do Author o Publico conheça mais este testimunho do seu talento, e do verdadeiro zêlo com que se dedica á illustração de seus Compatriotas, e ao bem commum da Causa Nacional. = Paço de Queluz em 25 de Junho de 1834. = *José da Silva Carvalho.* = Para o Supremo Magistrado do Commercio.

INTRODUCÇÃO.

INVESTIGAR o phenomeno da riqueza *moderna* das naçoens, sua natureza, causas, processos, e influencia sobre a civilização, é procurar resolver o problema mais vantajoso no resultado á sociedade, ao homem. A *Economia politica* tem por seu objecto especial esta investigação.

Até ao termo do acabamento do systema feudal, a riqueza *antiga* das naçoens consistia nos despojos dos vencidos, nos tributos dos conquistados, e nos productos da escravidão das classes laboriosas, que então formavão as tres quartas partes da população: esta riqueza repousava por tanto sobre a força, a oppressão, e degradação da especie humana.

A riqueza *moderna* appresenta outro caracter, outros principios, outros motores, e outras leis. — E' logo claro que as suas doutrinas não podem ir buscar-se nos escriptos dos antigos. Os *Economicos* de XENOPHONTE, e d'ARISTOTELES, unicos escriptos deste genero que dos antigos nos chegárão, mal podem contar-se como pertencentes á sciencia.

Entre os antigos a agricultura era a unica industria que gozava d'alguma reputação; as artes mechanicas e o commercio reputadas vís erão abandonadas ao exercicio dos escravos e dos libertos. A riqueza era considerada um mal; e os philosophos, moralistas e legisladores d'antiguidade, como tal unanimemente a condemnavão. Qual seria pois o homem que se desse á investigação scientifica d'um objecto universalmente condemnado, e prasmado?

Este desfavor d'opinião produzio todavia um bom effeito. A industria ficou entregue a si-mesma. Os governos não imaginárão que lhes pertencia enriquecer os administrados: deixárão, que o interesse seguisse o seu estimulo. Infelizmente nesta parte os governos modernos não imitárão os antigos, antes cahírão no extremo opposto, de querer regrar tudo: procedimento que trouxe até hoje muitos dos prejuizos, que não podérão ainda desarreigar-se.

Regenerada pois a humanidade da oppressão do feudalismo, e ressuscitadas as luzes que a barbaridade havia apagado, não tardou, que a intelligencia humana se não voltasse para a investigação dos phenomenos da riqueza social.

Como o numerario preenchia duas funcçoens distinctas, uma de instrumento de trocas, e outra como medida do valor, dahi nasceu logo a idea popular, que o numerario faz a riqueza, ou que a riqueza consiste na abundancia do ouro e prata.

N'uma palavra, *riqueza* e *dinheiro* erão considerados como absolutamente synonymos; e assim se discursava para com um paiz, para com uma nação.

Daqui nascêrão as ideas erroneas d'um *balanço de commercio;* (1) — daqui os *impe-*

(1) »Entre os transtornos politicos, diz CANGA ARGUELLES, *Diccion. de hacienda* — verbo *Balanza de commercio*, — que causou na Europa o descobrimento das Americas, não foi o de menos influencia o erro nascido e appoiado então sobre o *balanço do commercio*. Deslumbrados os governos com o brilho do ouro e da prata, que do novo se derramava no velho mundo, fizerão consistir na sua adquisição a riqueza exclusiva das naçoens; e quando observárão que por effeito de suas medidas, a quantidade de prata e ouro que entrava nella excedia á dos fructos, que compravão os extrangeiros, deduzião, que o balanço do commercio estava a seu favor, e vice versa. O systema do balanço de commercio fundado n'uma equivocação economica deu logar a guerras sanguinolentas, fez accrescentar as contribuiçoens, limitar o giro das especulaçoens proprias, e teve parte no ajuste de tractados muitas vezes damnosos ás potencias que os promovião.» »Porem, termina o mesmo autor, não bem as naus commeçavão a conduzir d'ultramar a prata e o ouro em quantidades superiores, ás que até então recebêra a circulação, que transternada a politica do governo hespanhol, abandonou os principios economicos, que até li o dirigião, e adoptando o systema monopolizador dos metaes, que na Europa prevalecia, aspirou a segurar o *balanço*. Para

dimentos ás importaçoens, e os estimulos e animação ás *exportaçoens;* daqui todos esses absurdos, do que se chamou o *systema mercantil.*

Desde o começo do seculo passado a marcha mais philosophica das ideas na Europa preparou de longe a queda do systema mercantil. Estudou-se o homem em sociedade: discutiu-se a natureza e causas da riqueza das naçoens, e a despeito ainda de solido fundamento, já se começou a ver que o ouro e prata, olhados atéli como verdadeira riqueza, não erão mais do que instrumento da sua circulação.

Nesta crise d'opinião appareceu o doutor QUESNAY, e attacou de frente o systema estabelecido, e se não teve a gloria de derroca-lo, conseguiu todavia abala-lo até os alicerces, e dar ás ideas currentes um impulso novo. COLBERT era um economista do systema mercantil: do exame de seus desastrosos effeitos extrahiu QUESNAY as doutrinas do syste-

---

consegui-lo sustentárão-se custosos exercitos e armadas: mantiverão-se sanguinolentas guerras: promulgárão-se leis restrictivas: *cahimos* do alto do poder no abatimento da miseria; e esqueletos d'uma florescente e opulenta industria são os monumentos que nos deixou o famoso systema do *balanço do commercio.* » — Este *cahimos* póde egualmente abranger Portugal, porque tal foi effectivamente o nosso fado.

ma que por seu turno criou: estabelecendo: — que a origem da riqueza não está no commercio: — que a *terra* só é o verdadeiro manancial da riqueza. E' este o chamado *systema agricola.*

Só tão tarde como 1776 é que appareceu a obra de ADAM SMITH intitulada: — *Investigação da natureza e causas da riqueza das naçoens.* (1) — » Quando se lê esta obra, diz J. B. SAY, bem se conhece, que antes de SMITH não havia Economia politica: entre a doutrina dos economistas e a sua vai tanta distancia como do systema de TYCHO-BRAHE á physica de NEWTON. Antes de SMITH avançárão-se por muitas vezes principios mui verdadeiros: foi elle porem o primeiro, que mostrou, que erão verdadeiros. Ora uma verdade pertence não ao primeiro, que a diz, senão ao primeiro, que a prova. » — Eis-aqui o nascimento do chamado *systema industrial.*

ADAM SMITH olhou como origem das riquezas o TRABALHO, sem excluir a *terra:* mas que não bastava para vir a ser rico a acção destes dous elementos; — que é tãobem necessaria a *economia*, que poupa e accumula

(1) *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations.*

as riquezas produzidas, — dahi os *capitaes*, que o trabalho de novo emprega a criar novas riquezas.

Esta theoria debellou todas as mais. — Desde SMITH apparecêrão innumeraveis obras sobre a doutrina da riqueza nacional em toda a Europa, umas commentando o seu systema, esclarecendo-o, tornando-o popular, apperfeiçoando-o: — outras applicando-o ao paiz, em que vivião: alguns houverão que tentárão combate-lo, porem longe de destrui-lo, servírão a alicerça-lo.

E' certo que os principios desta sciencia forão difficeis, e tormentosos; e que o encontro d'opinioens de muitos de seus mais abalizados escriptores desacreditárão por algum tempo a sciencia: entre tanto ha quasi meio seculo, que se reconhecem os verdadeiros fundamentos da riqueza moderna, que se lhe averiguárão as causas, as suas combinaçoens, processos e methodos; que se extremou o que é certo do duvidoso, e o que se sabe do que ha por saber. A sciencia hoje consiste em pontos fundamentaes, cuja certeza já se não contesta, e em pontos *secundarios*, que ainda que mui importantes, não pertencem á sua essencia, abração a theoria sem embaraçar a practica, e parecem menos problematicos á me-

dida que os pontos fundamentaes se tornão mais luminosos.

Hoje já se não duvida, que os mananciaes da riqueza moderna consistem no trabalho, economia e troca:—que o trabalho é tanto mais productivo de riquezas quanto mais susceptivel de divisão, até o seu termo possivel: — que o emprego das economias determina a sua influencia nos progressos das riquezas: — que em fim as trocas contribuem mais ou menos á riqueza d'um paiz segundo são mais faceis, mais illimitadas, mais livres, seu transporte mais rapido, mais economico, sem estorvos, e protegido: segundo os valores de circulação são mais reaes do que nominaes, e que o credito torne mais ou menos inutil o emprego dos valores de circulação, e economize mais os gastos desse emprego.

Neste pequeno numero de pontos fundamentaes repousa a sciencia inteira: as suas ramificaçoens não são mais do que deducçoens e consequencias. Os pontos secundarios, sobre os quaes ainda alguns dos escriptores se não accordão, nem offendem, nem alterão, nem modificão, nem tocão absolutamente nos pontos fundamentaes estabelecidos e averiguados. —

Collocada entre verdades inabalaveis des-

de agora, e controversias d'um interesse secundario, que não podem offender as verdades estabelecidas, a Economia politica fará progressos tanto mais rapidos quanto mais lhanamente for posta ao alcance d'uma intelligencia facil, e d'uma applicação familiar.

Ha já innumeraveis *Tractados*, *Cursos*, *Leituras*, *Principios*, *Elementos*, *Summarios*, *Reflexoens*, *Theorias*, e *Cathecismos*, publicados com o fim d'instrucção geral da sciencia, comprehendendo tanto os seus pontos fundamentaes como as suas discussoens secundarias: mas não sabemos, que hajão ainda umas — *Institutas*, ou *Instituiçoens* da sciencia, que possão prestar á Economia politica o serviço, que prestárão á *jurisprudencia* as de CAIO, de JUSTINIANO, e de THEOFILO, que serão lidas, estudadas, e estimadas, em quanto se estudar a sciencia de Direito.

Tal é o fim do nosso trabalho. Resta dizer franca e ingenuamente como foi formado, e as bases em que se firma, para determinar o grau da sua authoridade, e utilidade.

HENRIQUE STORCH publicou em 1815 um *Curso d'Economia politica*, que por acaso tivemos talvez o primeiro em Portugal, e que depois encommendámos a nossos amigos. Esta publicação, feita em Petersburgo, foi re-

impressa por J. B. SAY em Paris em 1823 a pretexto d'umas notas, que não fazem honra nem ao caracter nem ao saber do annotador, que com esse achaque roubou a obra ao seu autor, que disso se queixa amargamente, e n'uma resposta, que accompanha esta edição, o anniquila completamente.

H. STORCH diz com ingenuidade em seu Prefacio a pag. XIII o seguinte: —

»Cada sciencia comprehende um certo numero de principios que não são susceptiveis nem de contestação, nem de novos desinvolvimentos. O autor que expoem a totalidade conjuncta da doutrina não póde ommitti-los, e vê-se assim forçado a repetir o que outros antes delle disserão. — Quando eu, continúa STORCH, me achei neste caso não hesitei em empregar as ideas dos que me precedêrão, e muitas vezes mesmo as *suas proprias expressoens. — Procurar dizer por outro modo o que antes de mim estava dito, e melhor do que eu saberia dize-lo, fóra uma perda de tempo bem insensata.*

»Esta obra pois encerra muitos *extractos*, e talvez deva o que contem de melhor a GARNIER, a SAY, a SISMONDI, a TURGOT, a BENTHAM-DUMONT, a IVERNOIS, a STUART, a HUME, e sobre tudo ao pae da Economia politica SMITH.«

E' pois desta collecção scientifica, que extrahimos as nossas *Instituiçoens*, seguindo e observando o que seguiu e observou STORCH, que nem por isso deixa de ser um dos melhores, senão o *melhor* escriptor desta sciencia, sem embargo da opinião de Mr. BAILLY DE MERLIEUX, que jurou nas palavras do mestre.

Ao mesmo passo, que trasladamos da obra de STORCH os principios e regras da sciencia, nós tivemos sempre diante de nós os mais abalizados escriptores da materia respectiva, taes como o CONDE DE LAUDERDALE, (1) T. R. EDMONDS, (2) T. R. MALTHUS, (3) DAVID RICARDO, (4) J. MILL, (5) NASSAU WILLIAM SENIOR, (6) SAMUEL BENTHAM, (7) *Sir* HENRY

---

(1) An inquiry into the nature and origin of public Wealth — 2.ª ed. — Edinburgh — 1819.

(2) Practical moral and political economy, London 1828.

(3) Principes d'economie politique, traduits par *F. S. Constancio*, Paris 1820. — *Definitions of political Economy*, London 1827.

(4) Des principes de l'economie politique, et de l'impot — Traduit par *F. S. Constancio*.

(5) Elemens d'economie politique — Traduits par Parisot. — Paris 1823.

(6) Three lectures on the transmission of the precious metals from country to country, and the mercantile theory of Wealth — 2.ª ed. — London 1830. — Id. — THREE lectures on the cost of obtaining money, and on some effects of private and government paper money. — London 1830.

(7) Financial reform scrutinized, London 1830.

PARNELL, (1) RICHARD WHATELY, (2) J. R. M.ᶜ CULLOCH, (3) BABBAGE, (4) HAMILTON, (5) e outros inglezes, dos quaes a maior parte posteriores a STORCH, e SAY, e bem assim alguns francezes, como HENNET, (6) GANILH, (7) J-CH-BAILLAUL, (8) A. DE CARRION-NISAS, fils, (9) DESTUTT DE TRACY, (10) C. BAILLY DE MERLIEUX, (11) L. C. A. DUFRESNE S.ᵗ LEON, (12) e DESAUBIEZ, (13) dos quaes alguns tãobem. não chegou STORCH a ver antes de escrever o seu excellente *Curso*, porque escrevêrão muito depois delle. —

Eis-aqui lisamente o que são as nossas

---

(1) On financial reform, 3.ª ed. 1831. — A plain statement of the power of the Bank of England, London 1832.

(2) Introductory lectures on political economy — London 1831.

(3) The principles of political economy — London 1830.

(4) On the economy of machinery — London 1832.

(5) An inquiry concerning the rise and progress &. of the national debt — Edinburgh 1818.

(6) Theorie du credit public — Paris 1816.

(7) Diccionaire analytique d'economie politique — Paris 1826. — De la science des finances — Paris 1825.

(8) De la richesse et de l'impot — Paris 1816.

(9) Principes d'economie politique — Paris 1825.

(10) Traité d'economie politique — Paris 1825.

(11) Encyclopedie portative. — Precis elementaire d'economie politique — Paris 1826.

(12) Etude du credit public, et des dettes publiques — Paris 1824.

(13) Systême de finances — Paris 1826.

Instituiçoens, e quaes as fontes de suas doutrinas.

Nós temos pois appresentado um Systema dos principios, e regras já firmadas da sciencia, e quando resolvemos questoens *secundarias*, derivamos as resoluçoens das fontes, que mencionamos, cujo desinvolvimento e provas se acharão nellas.

Nestas *Instituiçoens* offerecemos a um tempo um *compendio* para as escolas, sobre o qual os mestres da sciencia poderão desinvolver as suas ideas, — e o *resumo d'um tractado* para os já adiantados nella. Quizemos assim escrever para *todos*, e familiarizar dest'arte uma sciencia, que influe e reflecte sobre o bem-ser de cada um, ensinando o modo d'alcançar a prosperidade geral da nação.

Nenhuma nação mais carecedora do estudo e ensino desta sciencia do que o nosso Portugal e o Brasil. Nenhum destes dous paizes sahio ainda da *primeira* epocha da divisão do trabalho: a *subdivisão* é-lhes absolutamente desconhecida ainda. Nelles, neste respeito, ha *tudo* a fazer; ao mesmo passo, que já tem *dividas publicas*, já se achão debaixo do pezo necessario dos tributos para amortiza-las, já tem necessariamente gravadas as fontes da ri-

queza, e mores difficuldades por tanto a vencer no progresso da sua prosperidade.

Mas as riquezas, que se crião pelo trabalho, se accumulão pelas economias, se augmentão pelas trocas, e renascem com nova força, e augmento pela acção dos capitaes e da industria, nem se podem criar, nem accumular, nem conservar em augmento se não são protegidas e amparadas por garantias legaes, isto é, pela segurança de pessoas, e propriedade, e pela liberdade d'applicação, e emprego; garantias que só podem obter-se no systema constitucional. Logo este systema é uma consequencia necessaria e infallivel do moderno systema economico. Logo só com elle podem as naçoens prosperar: sem elle a sciencia economica é sem objecto, é inutil:— sem elle a decadencia e inteira ruina do nosso Portugal, e do Brasil, é inevitavel.

O seu estado pois de divida e d'atrazo não lhes deixa já outro meio de salvação: o serem administrados sob um systema constitucional tornou-se uma necessidade imperiosa em suas circunstancias. E' necessario trabalhar para existir e pagar o que se deve: mas não se poderá trabalhar não havendo segurança no producto e liberdade no trabalho.

Eis-ahi como o despotismo se suicidou:

eis-ahi como a liberdade triunfou do arbitrio. O despotismo levou os povos á miseria: a mingoa restitue aos povos a liberdade.

Uma sciencia pois, que vem dar a mão aos povos na sua desgraça, descarece outro elogio de sua prestancia.

Um dos empecilhos, que embaraçou a sciencia no seu desinvolvimento, foi o seu proprio nome. *Economia politica* foi um nome mui infelizmente escolhido: mas a sciencia está formada, e hoje é já tarde para poder-se alterar. (1) Deixada pois a discussão de seu nome digamos com o sabio WHATELY:

„ *The rose*
„ *By any other name would smell as sweet.* „

(1) Fôra muito melhor chamar *Economia social*, *nacional* ou *civil* á sciencia, que descobre as causas e meios pelos quaes a riqueza publica se augmenta e distribue nas classes da sociedade. Distingue-se da *sciencia politica*, porque esta limita-se a fixar o numero e os effeitos das obrigaçoens e direitos que existem entre o povo e o governo, e os destes entre si. — Distingue-se egualmente da *Estatistica* ou antes *Estadistica*, em que a *Economia civil* explica as relaçoens, que as diversas classes de riqueza tem com o trabalho, e a população; e a *Estadistica* occupa-se em dar descripçoens exactas do terreno e dos productos dos povos.

Isso não obstante os dados da Estadistica servem de base á sciencia economica, como os factos da historia constituem a da *Politica*. A observação exacta e repetida d'um mesmo resultado, procedente sempre de factos eguaes, forma um axioma, e a sua união a sciencia economica.

O grande objecto é saber a sciencia, seja o seu nome qual for. O que ha todavia de certo é, como nota MILL, e M.^c CULLOCH, que a *Economia politica* é para o estado o que a *economia domestica* é para a familia.

A familia consome; mas para consumir carece-se prover-se *produzindo*. Assim a economia domestica tem dous grandes objectos em vista — *consumo*, e *provimento*. — O consumo é sempre uma quantidade indefinida, porque não ha limites aos desejos de gozos: logo o grande problema é — *augmentar o provimento*.

A grande arte do economo consiste em regrar o consumo e provimento domestico, não de todas as cousas, senão privativamente daquellas, que se não podem obter sem *custo*,

---

Esta só considera a agricultura, o commercio, e as artes pelas relaçoens que tem com o augmento ou diminuição da riqueza, prescindindo de seus methodos d'execução: indica os casos, em que o commercio é verdadeiramente productivo ou prejudicial, e ensina a appreciar cada operação, por seus resultados, sem passar dahi. — CANGA ARGUELLES, *Diccionario de hacienda*, verbo *Economia* p. 7. — O sabio WHATELI, Lect. 1. p. 6 propoz que a sciencia economica se chamasse *catallactica*, ou *sciencia de trocas*, e diz, que já um dia se propoz, que se denominasse *Philosophia de commercio*: se esta palavra não estivesse pelo uso limitada a uma classe de trocas, fôra talvez a mais propria. Entre tanto, repetimos, é tarde: hoje já não é possivel não seguir a sciencia pelo nome d'*Economia politica*.

isto é, sem trabalho humano, preço da compra primitiva de todas as cousas.

O mesmo acontece, e é applicavel á *Economia social*, *nacional*, *civil* ou *politica*, que tudo hoje vem a importar o mesmo, como dissemos.

Esta sciencia tem egualmente dous grandes objectos: o consumo da sociedade, — e o provimento de que o consumo depende.

As cousas por tanto, que não tem custo, não são objecto desta sciencia.

Quando porem se faz necessario o emprego do trabalho, e da industria, isto é, que os objectos, que desejamos, são multiplicados sómente em consequencia d'um plano d'operaçoens previamente concertado; então é da primeira importancia o conhecer por que meios podem ser produzidos com a maior facilidade e abundancia possivel, e formar, uma vez feitas estas descubertas, um corpo de regras habilmente adaptadas e applicaveis ao fim proposto.

Cumpre por tanto, abstrahindo de todas as consideraçoens extranhas á essencia da Economia politica considerar *unicamente* quaes são as leis, que regem a producção e consumo dos objectos, para haver os quaes é mister intervenção do trabalho do homem.

Não embargante serem estes os dous grandes ramos da *Economia politica*, é evidente, que entre a producção e o consumo ha accumulação, e distribuição ou circulação dos objectos produzidos. Logo a investigação das leis da accumulação, e distribuição deve preceder ás regras, que regulão o consumo.

Esta exposição suggere a divisão da sciencia, e a ordem seguida nestas *Instituiçoens.*

Nós tractaremos por tanto em Prolegomenos dos principios, ou rudimentos, que precedem esta sciencia, e que formão o seu alicerce e ponto de derivação. Dahi tractaremos no L. 1.°—da producção das riquezas: no 2.° dos fundos ou sua accumulação: no 3.° da distribuição primitiva ou dos reditos: no 4.° da distribuição secundaria, ou da circulação: no 5.° do numerario: no 6.° do credito: no 7.° em fim do consumo.

Dada assim uma idea do que é esta sciencia;—das fontes donde derivamos este trabalho;—do fim a que nos proposemos;—e do methodo que seguimos, resta aguardar de nossos leitores a indulgencia, que para com todas as nossas publicaçoens havemos experimentado. Sirva a conciliar mais de perto esta indulgencia o sermos o *primeiro*, que escrevemos em portuguez nesta sciencia; e que a vamos

nacionalizar na materia, e na fraze; e que, com unico fim de ser util a nossos compatriotas, n'um exilio, e longe da patria, por servi-la, nos esquecemos da emigração, e suspendemos a saudade.

Londres em 8 de junho de 1833.

O AUTOR.

TABOADA

DOS

LIVROS E CAPITULOS.

PROLEGOMENOS.

SECÇÃO I. = *Dos fundamentos, e utilidade da Economia politica* ..... §. I a XVII

SECÇÃO II. = *Da origem e natureza do valor.*

CAP. I. = *Das faculdades do homem* ..... §. XVIII

Num. I. = *A faculdade de querer é um modo e uma consequencia da faculdade de sentir* XXV

Num. II. = *Da faculdade de querer nascem as ideas de personalidade e de propriedade* XXX

Num. III. = *Da faculdade de querer nascem todas as nossas necessidades e todos os nossos meios* XXXV

Num. IV. = *Da faculdade de querer nascem tãobem as ideas de* riqueza, *e d'*inopia XLI

Num. V. = *Da faculdade de querer nascem as ideas de liberdade, e de constrangimento* XLVIII

Num. VI. = *Finalmente da faculdade de querer nascem as ideas de direitos e de deveres*..... LV
Num. VII. = *Conclusão*..... LX
CAP. II. = *Da sociedade*..... LXI
CAP. III. = *Das necessidades do homem, suas especies e effeitos*... LXVIII
CAP. IV. = *Do valor das cousas*... LXXV
CAP. V. = *Das origens do valor*... XC
CAP. VI. = *Da origem das trocas*.. CIII
CAP. VII. = *Do valor directo, e indirecto, e do valor de troca ou permutavel*..... CXXIII
CAP. VIII. = *Idea geral do preço*.. CXXXIV
CAP. IX. = *Da medida commum dos valores de troca*..... CLXXIII
CAP. X. = *Do penhor universal dos valores trocaveis = o numerario*..... CLXXVI
CAP. XI. = *Classificação dos valores. — Bens externos* = riqueza. *Bens internos* = civilização.... CLXXXVIII

LIVRO I.

Da producção das riquezas.

CAP. I. = *Idea geral da producção material*..... §. 1
CAP. II. = *Da terra*..... §. 15
CAP. III. = *Da potencia da natureza* §. 28
CAP. IV. = *Do trabalho — industrial — productivo — livre*..... §. 37

CAP. V. = *Da importancia do trabalho na producção das riquezas*..... §. 59
CAP. VI. = *Das causas do melhoramento nas faculdades productivas da industria.* DIVISÃO DO TRABALHO..... §. 64
CAP. VII. = *Dos limites que a natureza das cousas poem á divisão do trabalho: e dos limites prescriptos pela natureza dos trabalhos*..... §. 76
CAP. VIII. = *Dos limites prescriptos á divisão do trabalho pela extensão do mercado*..... §. 79
CAP. IX. = *De como o mercado se extende pela facilidade de transportes*..... §. 86
CAP. X. = *De como as diversas industrias se auxilião mutuamente na producção*..... §. 98

LIVRO II.

Dos fundos, ou da accumulação das riquezas.

CAP. I = *Do que é um fundo, e do como os capitaes differem dos fundos de consumo*..... §. 113
CAP. II. = *De como é que se juntão os fundos da terra, a industria e os capitaes para produzir* ... §. 126
CAP. III. = *Dos capitaes improducti-*

vos: e do que é o capital nacional..... §. 149
CAP. IV. = = *Dos fundos inuteis*... §. 158
CAP. V. = *Dos fundos duraveis.* = *Distincção entre a riqueza absoluta e relativa*..... §. 161
CAP. VI. = *Dos elementos que constituem o capital nacional*..... §. 179
CAP. VII. = *Dos capitaes fixos, e circulantes*..... §. 205
CAP. VIII. = *De como a divisão do trabalho é limitada pela extensão dos capitaes*..... §. 218
CAP. IX. = *De que modo se formão os capitaes*..... §. 222

LIVRO III.

Da distribuição primitiva do producto annual, ou dos reditos.

CAP. I. = *Idea da distribuição primitiva, e de como differe da distribuição secundaria*..... §. 245
CAP. II. = *Do redito — primitivo, e secundario*..... §. 263
CAP. III. = *De que modo e com que proporçoens se faz a distribuição primitiva*..... §. 280
CAP. IV. = *Do salario necessario da industria*..... §. 299
CAP. V. = *Da renda dos talentos e qualidades moraes*..... §. 314

CAP. VI. = *Do salario currente da industria* ..... §. 326
CAP. VII. = *Idea geral da renda ou redito do capital* ..... §. 350
CAP. VIII. = *Dos juros, ou da renda do capital circulante dos dadores d'emprestimo* ..... §. 368
CAP. IX. = *Do aluguel, ou da renda do capital fixo dos dadores d'emprestimo* ..... §. 391
CAP. X. = *Dos elementos, que constituem a renda de raiz* ..... §. 409
CAP. XI. = *Do que determina a taxa da renda de raiz* ..... §. 439
CAP. XII. = *Do lucro do emprezario* §. 486
CAP. XIII. = *Do redito nacional* ... §. 524

LIVRO IV.

Da distribuição secundaria do producto annual; = ou da circulação.

CAP. I. = *Idea da circulação* ..... §. 537
CAP. II. = *Das despezas da circulação* §. 568
CAP. III. = *Dos elementos, que constituem o preço necessario das mercadorias* ..... §. 590
CAP. IV. = *Da proporção em que os diversos elementos determinão o preço necessario das mercadorias* §. 617
CAP. V. = *De como a extensão do mercado é limitada pelo preço necessario das mercadorias* .... §. 630

CAP. VI. = *Do preço currente das mercadorias* ..... §. 648
CAP. VII. = *Do preço comparativo das mercadorias; — ou da caresiia e barateza* ..... §. 695
CAP. VIII. = *De como o progresso da riqueza nacional influe sobre o preço de todas as mercadorias pelo aperfeiçoamento do commercio* ..... §. 744

LIVRO V.

Do numerario.

CAP. I. = *Da natureza do numerario em geral* ..... §. 760
CAP. II. = *De qual seja a materia mais propria para servir de numerario* ..... §. 777
CAP. III. = *Da origem e uso da moeda* §. 803
CAP. IV. = *Dos effeitos da introducção do numerario sobre a riqueza nacional* ..... §. 815
CAP. V. = *De como o numerario não é um signal dos valores*, = *ou da differença entre o numerario, e o papel-moeda* ..... §. 826
CAP. VI. = *O numerario não é uma medida exacta de valores* ..... §. 838
CAP. VII. = *Da proporção entre o valor do ouro e o da prata* .... §. 857
CAP. VIII. = *Do valor dos metaes pre-*

ciosos quando cunhados em moeda ..... §. 869
CAP. IX. = *De quaes sejão para o commercio os effeitos d'uma moeda gratuita, e d'uma moeda gravada com os gastos da fabricação*..... §. 903
CAP. X. = *Sobre quanto numerario exija o commercio d'uma nação* §. 925
CAP. XI. = *O que faz para haver o seu numerario uma nação, que não tem minas*..... §. 940
CAP. XII. = *Da moeda de cobre e de bilhão*..... §. 957

LIVRO VI.

Do credito.

CAP. I. = *Idea do credito*..... §. 972
CAP. II. = *Em que consistão os fundos emprestados, ou os creditos*..... §. 1007
CAP. III. = *Que é o que determina a quantidade de fundos, que podem ser emprestados n'um paiz* §. 1021
CAP. IV. = *Da origem dos juros, e porque tão condemnados na meia-edade*..... §. 1037
CAP. V. = *Da taxa necessaria dos juros* ..... §. 1048
CAP. VI. = *Da taxa currente dos juros*..... §. 1065

CAP. VII.=*Dos emprestimos de nação a nação* ..... §. 1087
CAP. VIII. = *Classificação dos titulos, ou papeis de credito*..... §. 1110
CAP. IX. = *Das promessas directas, e sua circulação*..... §. 1118
CAP. X.=*Das assignaçoens, e letras de cambio*..... §. 1143
CAP. XI. = *Do curso do cambio*... §. 1163
CAP. XII. = *Como é que os creditos externos servem a saldar o balanço do commercio extrangeiro* §. 1212
CAP. XIII. = *Dos encontros, e da moeda de banco*..... §. 1249
CAP. XIV. = *Das notas de banco e particularmente das notas de confiança* ..... §. 1274
CAP. XV. = *Do papel-moeda*..... §. 1340
CAP. XVI.=*Em que differem os papeis-promessas das notas de banco*..... §. 1386
CAP. XVII. = *De quaes sejão os effeitos do credito para a riqueza nacional*..... §. 1398

LIVRO VII.

Do consumo.

CAP. I. = *Da natureza dos consumos em geral*..... §. 1443
CAP. II. = *Do consumo reproductivo*..... §. 1471

CAP. III. = *Do consumo improductivo* ..... §. 1478
CAP. IV. = *De se um estado se enriquece por seus consumos*..... §. 1506
CAP. V. = *Do luxo e da miseria* ... §. 1522
CAP. VI. = *Da prodigalidade, da avareza, e da economia*..... §. 1547
CAP. VII. = *Da natureza dos consumos publicos, e seus effeitos geraes*..... §. 1567
CAP. VIII. = *Dos reditos e despeza da sociedade, e seu balanço*.... §. 1616
CONCLUSÃO. = *Resumo das noçoens fundamentaes sobre a natureza da riqueza nacional* ..... §. 1658

INSTITUIÇOENS
DE
ECONOMIA POLITICA.

PROLEGOMENOS.

SECÇÃO I.

DOS FUNDAMENTOS E UTILIDADE DA ECONOMIA POLITICA.

I.

ECONOMIA POLITICA é a sciencia das leis naturaes, que determinão a prosperidade das naçoens, isto é a sua *riqueza* e *civilização*. (*a*)

II.

Estas leis não são obra dos homens: derivão da natureza das cousas: descobrem-se pela analyse e observação. (*b*)

(*a*) A pobreza e a barbaridade são o começo da carreira dos povos, assim como a riqueza e civilização o seu termo. Estes dous phenomenos sempre caminhão juntos, e posto que alternativamente causa e effeito um do outro, é um facto geral e constante, que a riqueza é sempre a primeira como causa da civilização, e que na origem esta nunca pode preceder a outra. Por tanto a *theoria da riqueza social* deve sempre considerar-se como influindo, e influida pela civilização, sem necessidade d'uma theoria especial *á civilização*, que abrange em seu espirito a universalidade dos conhecimentos humanos.

(*b*) A Economia politica tem alguma analogia com a physica: — para a *sciencia do estado*, o que a physica é para a sciencia da na-

III.

Para devidamente observar é necessario distinguir os factos *geraes* ou constantes dos factos *particulares* ou variaveis. (*a*)

IV.

Os factos donde a Economia politica deduz as suas leis pertencem á ordem moral: são o resultado da acção da natureza humana.

V.

O homem é o artista de sua propria riqueza e civilização: é elle quem as faz prestar a suas necessidades e gozos. Assim, todos os phenomenos que estes objectos nos apresentão são fundados sobre a natureza humana, e só por ella podem explicar-se. (*b*)

VI.

Para chegar a resultados seguros não basta conhecer os *factos*: cumpre alem disso co-

---

tureza, o resultado d'um grande numero de factos bem observados, de que se deduzão consequencias rigorosas; — por quanto diz o sabio Dr. CULLEN: *» sem principios deduzidos d'um raciocinio analytico a experiencia é uma guia inutil e cega.»*

(*a*) Os factos *geraes* são os resultados da natureza das cousas em todos os casos similhantes: os factos *particulares* resultão tãobem da natureza das cousas; mas são o resultado de muitas acçoens modificadas uma pela outra n'um caso particular. — A doutrina destes e seguintes §§. vem em SISMOND, SAY *Tract. d'econom. polit.* e M.^{c} CULLOCH, *Principles of political economy — Introduction* — (ediç. 1830).

(*b*) Daqui vem que a analogia entre as sciencias naturaes e a Economia politica não é bem procedente: as primeiras fundão-se em factos *physicos* susceptiveis d'uma appreciação exacta; esta sciencia porem funda-se em factos *moraes*, isto é produzidos pelas faculdades, necessidades e *vontade* do homem, e por consequencia não pode ser sujeita a calculo, e entra no dominio das sciencias moraes. Daqui se deduz já a inutilidade de applicar á Economia politica as formulas algebricas. — Sobre a doutrina do §. vide DESTUTT DE TRACY — *Traité d'economie politique — Introduction* — (ediç. 1823).

nhecer *todas* as relaçoens que elles com outros factos possão ter.

Os factos geraes ou leis geraes chamão-se *principios*, desde que se tracta de sua applicação. (*a*)

VII.

A Economia politica funda-se em bases inabalaveis quando os principios, que lhe servem de fundamento, são deducçoens rigorosas de factos geraes incontestaveis.

VIII.

Para alcançar a verdade é necessario conhecer, não muitos factos, mas factos essenciaes e verdadeiramente influentes: olha-los por todos os lados, e sobre tudo deduzir delles consequencias justas, e estar certo de que o effeito, que se lhes attribue, vem realmente delles, e não d'outra parte. (*b*)

IX.

Os factos devidamente observados, e rigorosamente deduzidos sahem do dominio da *opinião*, e entrão no dominio da *verdade*.

X.

Daqui o grau de certeza, e exacção da sciencia economico-politica. (*c*)

(*a*) Isto é desde o momento que delles nos servimos para julgar as circunstancias, que se offerecem, e para servir de regra ás acçoens. Só o conhecimento dos *principios* ministra aquelle passo seguro e firme, que constantemente se dirige para um fim bom: SAY.

(*b*) M.^c^ CULLOCH — *Principles of political economy* — (ediç. 1830) *Introduction*. — Sustenta estas mesmas doutrinas, que são de SAY e de STORCH, copiadas d'uns a outros.

(*c*) Estes principios são sobeja resposta aos sophismas de FERRIER, *Du gouvernement consideré dans ses rapports avec le commerce*, Paris 1805, — obra encommendada pelo poder, e consumada pela venalidade.

XI.

Reconhecido, que a riqueza e civilização dos povos são sujeitas a leis invariaveis, que é possivel conhecer com certeza, é evidente a *utilidade* da sciencia, que descobre e ensina essas leis.

XII.

O individuo em particular póde nem vir a ser mais rico, nem mais perfeito por haver estudado Economia politica: mas todos o serão, se o governo conhecer os principios da sciencia, (*a*) e se os cidadãos concurrerem com o governo, conformando-lhe o seu comportamento particular e publico.

XIII.

Como a riqueza e a civilização são resultados dos esforços dos particulares, não ha ninguem, cujo comportamento não influa mais ou menos sobre a sua prosperidade individual; e conseguintemente sobre a prosperidade geral. Logo o estudo desta sciencia é util aos governos e aos governados.

XIV.

Para que uma nação goze das vantagens d'um bom systema economico, não basta, que seus chefes se achem em estado d'adoptar os melhores planos em todo o genero; é necessario tãobem que a nação esteja em estado de recebe-los, e de cooperar com o governo para os realizar. (*b*)

(*a*) Sismondi — *Richesse commerciale* tom. 1 pag. xii.

(*b*) Esta grande observação começada por Say e accrescentada por Storch, é poucas vezes attendida com gravissimo damno das na-

XV.

Assim como os homens vivêrão por muito tempo sem conhecer a estructura e usos das diversas partes do corpo humano, assim as sociedades politicas subsistírão, e mesmo prosperárão, sem saber donde dependia a prosperidade publica. Porem na mesma razão, que a *anathomia*, e a *physiologia* beneficiou o homem, na mesma a Economia politica beneficia a sociedade.

XVI.

Por tanto a Economia politica pode dizer-se a *sciencia das leis da vida social;* isto é da riqueza, e civilização, e assim da prosperidade social.

XVII.

Os elementos, de que a riqueza e civilização se compoem, são *valores:* a sua theoria por tanto comprehende a parte especulativa da sciencia: esta noção é abstracta; e por consequencia seja a nossa primeira tarefa desinvolver-lhe a obscuridade.

çoens. Cumpre preparar a terra antes de semea-la ou planta-la. Transpôr instituiçoens d'uma nação no maior auge da civilização para uma nação barbara é fazer-lhe um mal querendo prestar-lhe um beneficio. O ensino deve preceder a tudo. A nossa primeira necessidade social é a *instrucção:* não a instrucção concentrada em poucos, senão derramada pela nação inteira. Sem essa instrucção não haverá verdadeira liberdade, nem qualquer que haja estará segura contra o arbitrio do poder.

SECÇÃO II.

DA ORIGEM E NATUREZA DO VALOR.

CAPITULO I.

Das faculdades do homem.

XVIII.

O homem é quem cria os valores. (*a*) Os motivos, que a isso o impellem, achão-se de tal sorte ligados com a sua mesma natureza, que só podem bem discernir-se remontando á sua origem.

XIX.

O homem por sua natureza é um ser physico, intelligente, e moral. Debaixo de todas estas relaçoens é dotado de certas disposiçoens naturaes, que se chamão *faculdades.*

XX.

As faculdades physicas comprehendem as faculdades *animaes*, e *technicas* do homem: aquellas consistem na acção natural de seus orgãos: estas na aptidão desses orgãos para executar trabalhos mechanicos.

XXI.

Em cada uma destas relaçoens o homem tem vantajens sobre todos os animaes. Sup-

(*a*) Criar em sentido metaphorico. Nós em rigor nada criamos: nós só operamos mudanças de *forma* e de *logar*. Adiante teremos de desinvolver mais esta idea, chave de toda a sciencia economica.

porta todos os climas; e quasi todos os alimentos lhe convem. A conformação de seus dedos o approprião a trabalhos, que nenhum outro animal pode executar. O dom da palavra é prerogativa só delle.

XXII.

As faculdades intellectuaes dividem-se em *racionaes*, e *estheticas*. Ambas se comprehendem no *intendimento;* mas aquellas manifestão-se mais pelo uso do juizo e da memoria, e estas pela acção combinada do sentimento e da imaginação.

XXIII.

Das faculdades moraes a *sociabilidade* é a principal, que nesta sciencia nos interessa em particular.

XXIV.

As faculdades humanas são *disposiçoens*. E' pela acção, que se desinvolvem. Essa acção carece d'um principio motor. Nós o descobriremos na *vontade*, ou faculdade de querer.

NUMERO I.

A faculdade de querer é um modo e uma consequencia da faculdade de sentir.

XXV.

Entre as faculdades intellectuaes do homem existe a faculdade de *querer*. (*a*)

(*a*) Note-se bem, que n'uns *Prolegomenos* só podemos apresentar theses: o seu desinvolvimento fica para os professores: aliás teriamos de escrever um *Tractado de Ideologia*, cujos principios devemos presuppor no leitor instruido. — Toda a sciencia tem rudimentos preparatorios.

XXVI.

A faculdade de querer faz nascer em nós as ideas de *necessidades* e de *meios*, de *riqueza* e d'*inopia*, de *direitos* e de *deveres*, de *justiça* e d'*injustiça*; as quaes vem da idea de *propriedade*, e ésta deriva da idea de *personalidade*.

XXVII.

Cumpre examinar primeiramente a idea de *personalidade*, e explicar antes exactamente o que é a *faculdade de querer*.

XXVIII.

A faculdade de querer é a faculdade de achar uma cousa qualquer preferivel a outra.

XXIX.

Esta faculdade é um modo, e uma consequencia da faculdade de sentir. (*a*)

NUMERO II.

Da faculdade de querer nascem as ideas de personalidade, *e de* propriedade.

XXX.

O EU de cada um de nós é para elle a sua propria sensibilidade. Assim a sensibilidade só por si dá, até um certo ponto, a idea de *personalidade*.

(*a*) Vide DESTUTT DE TRACY — *Traité d'economie politique*, *Introduction* §. 1, — que demonstra magistralmente éstas e as seguintes theses.

XXXI.

Mas o modo de sensibilidade chamado *vontade*, ou faculdade de querer, é o unico, que póde dar completa idea de personalidade, e só então é que póde gerar a de *propriedade* tal qual a temos.

XXXII.

A idea de propriedade por tanto nasce da faculdade de querer, e nasce della necessariamente: porque ninguem pode ter idea do seu EU sem ter a da propriedade de todas as faculdades desse EU, e seus effeitos.

XXXIII.

Se isto assim não fôra, se não houvesse entre nós propriedade natural e necessaria, jámais a haveria convencional e artificial.

XXXIV.

Esta verdade é a base de toda a *economia*, e de toda a *moral*, que não são em seu principio, senão uma e a mesma sciencia. (*a*)

NUMERO III.

Da faculdade de querer nascem todas as nossas necessidades, *e todos os nossos* meios.

XXXV.

Os mesmos actos intellectuaes emanados da nossa faculdade de querer, que nos fazem

(*a*) Cit. DE TRACY de pag. 10 a pag. 23. Os jurisconsultos desvairão quasi todos sobre o principio da propriedade, e seu direito; porque escrevem sempre da propriedade *convencional* e *artificial*. — Cumpre por tanto acautelar o leitor jurista, que pelos principios de direito romano nesta materia irá necessariamente mal guiado.

adquirir a idea distincta e completa de nosso EU e da propriedade exclusiva de todos os seus modos, são tãobem elles os que nos tornão susceptiveis de *necessidades*, e que são a origem de todos os nossos *meios* de prover a essas necessidades.

XXXVI.

Por quanto: — 1.° todo o desejo é uma necessidade; e toda a necessidade não é jámais senão a necessidade de satisfazer um desejo. O desejo é sempre em si mesmo um sofrimento.

XXXVII.

2.° Quando o nosso systema sensitivo reage sobre o nosso systema muscular, estes desejos tem a propriedade de dirigir nossas acções, e de produzir assim todos os nossos *meios*.

XXXVIII.

O *trabalho*, o emprego de nossas forças, é o nosso *unico* thesouro, e o nosso *unico* poder.

XXXIX.

Assim é a faculdade de querer, que nos faz proprietarios de *necessidades* e de *meios*,— de *paixão* e d'*acção*, — de *sofrimento* e de *poder*.

XL

Dahi nascem as ideas de *riqueza* e de *inopia*. (*a*)

(*a*) Cit. DE TRACY — *Introd.* de pag. 23 a pag. 33.

NUMERO IV.

Da faculdade de querer nascem tãobem as ideas de riqueza, *e d'*inopia.

XLI.

Tudo o que serve mediata, ou immediatamente á satisfação de nossas necessidades é para nós um *bem*, isto é uma cousa, cuja posse é um bem.

XLII.

Ser rico é possuir esses *bens*, ser pobre é carecer delles. (*a*)

XLIII.

Todos os bens nascem do emprego de nossas faculdades: são dellas o effeito e a representação.

XLIV.

Estes bens tem todos *dous* valores entre nós: um é o dos sacrificios, que custão, ao que os produz: o outro é o das vantagens, que conseguem, ao que os adquire.

XLV.

O trabalho, d'onde os bens dimanão, tem por tanto estes *dous* valores. Um é a somma dos objectos necessarios á satisfação das necessidades, que nascem inevitavelmente no ser animado em quanto que seu trabalho se opera: o outro é a massa d'*utilidade* resultante desse trabalho.

(*a*) Nada ha mais embaraçado nos escriptores d'Economia politica do que a idea de *riqueza*: a razão vem de não simplificarem, e precisarem a idea de bens, e da sua origem.

XLVI.

Este ultimo valor é eventual e variavel. O primeiro é natural e necessario: não é todavia d'uma estabilidade absoluta, e é o que torna mui delicados todos os calculos economicos e moraes.

XLVII.

Nestas materias só é possivel empregar consideraçoens deduzidas da teoria dos limites. (*a*)

NUMERO V.

Da faculdade de querer nascem tãobem as ideas de liberdade, *e de* constrangimento.

XLVIII.

Liberdade é o poder d'executar a nossa vontade.

XLIX.

A liberdade é o primeiro de nossos bens: comprehende-os a todos; assim como o constrangimento comprehende todos os nossos males; porque elle é a privação do poder de satisfazer as nossas necessidades, e cumprir nossos desejos.

L.

Todo o constrangimento é sofrimento: toda a liberdade é gozo.

LI.

O valor total da liberdade d'um ser ani-

(*a*) Cit. DE TRACY — *Introd.* de pag. 33. O calculo de todas as quantidades moraes e economicas é mui delicado, exige muitas cautellas e saber; seria pois imprudente querer applicar-lhe indiscretamente a escala rigorosa dos numeros.

mado é egual ao de todas as suas faculdades reunidas.

LII.

Este valor é absolutamente infinito para o homem, e sem equivalente possivel; porque a sua perda inteira leva com sigo a impossibilidade da posse de nenhum bem.

LIII.

O nosso *unico* dever é augmentar a nossa liberdade e o seu valor.

LIV.

A sociedade não tem outro fim, salvo o de preencher este dever. (*a*)

NUMERO VI.

Finalmente, da faculdade de querer nascem as ideas de direitos, *e de* deveres.

LV.

Os *direitos* nascem das necessidades; e os *deveres* dos meios.

LVI.

A *fraqueza* em todos os generos é a origem de todos os direitos; e o *poder* a de todos os deveres, ou antes, do dever geral, de o empregar bem, o qual comprehende todos os mais.

LVII.

O homem em relação com seres, com quem possa corresponder completamente e fazer convençoens, tem sempre os mesmos di-

(*a*) Cit. DE TRACY de pag. 41.

reitos illimitados em si-mesmos, e o mesmo dever unico.

LVIII.

Estes direitos não são limitados, nem este dever se modifica pelas convençoens que se estabelecem, senão porque estas convenções são outros tantos meios d'exercer estes direitos, e de preencher esse dever, mais ou menos que antes.

LXIX.

No estabelecimento das convençoens começão o *justo* e o *injusto* propriamente dictos. (*a*).

NUMERO VII.

Conclusão.

LX.

Estas consideraçoens geraes devidamente pezadas dão já luz ao objecto, que nos occupa, mas não bastão. Ellas não nos fazem conhecer sobejamente os numerosos resultados do emprego das nossas forças, do nosso trabalho, emfim de nossas acçoens; e os novos interesses que em nós as suas combinaçoens originão; nem quaes são os sentimentos diversos, que nascem de nossos primeiros desejos, e o que tem de util ou nocivo para a felicidade de todos e de cada um; nem finalmente qual é o melhor modo de dirigir essas acçoens, e esses sentimentos. Eis-aqui por consequencia os objectos quanto ás acçoens necessariamente a tractar no circulo da sciencia, que nos occupa: e como todos elles se

(*a*) Cit. DE TRACY — *Introduction* pag. 48.

passão e influem na sociedade, comecemos por ella.

CAPITULO II.

Da sociedade.

LXI.

O homem só pode subsistir *em sociedade.*

LXII.

A necessidade da reproducção, e a inclinação á sympathia, trazem-no necessariamente a este estado de sociedade; e o seu juizo faz-lhe conhecer as vantajens della.

LXIII.

Nós vamos por tanto fallar da *sociedade;* que só consideraremos na relação *economica,* porque nella só se tracta das nossas *acçoens,* e não dos nossos *sentimentos.*

LXIV.

Debaixo deste ponto de vista, a sociedade não consiste, senão n'uma serie contínua de *trocas,* e a troca é uma transacção tal, que os dous contrahentes sempre ganhão ambos nella. (*a*)

LXV.

Não se póde lançar os olhos sobre um paiz civilizado sem ver com espanto tudo, o que ésta serie contínua de pequenas vantajens não percebidas, mas sem cessar repetidas, ajunta ao poder primitivo do homem.

(*a*) »O homem, diz o Dr. WHATELY, pode definir-se *um animal, que faz trocas.* Nenhum outro as faz. E é neste ponto de vista só que a Economia politica o contempla.» — *Lectura* 1 pag. 6.

LXVI.

A razão vem, de que esta serie de trocas, que constitue a sociedade tem tres propriedades notaveis: ella produz *concurso de forças*, *crescimento* e *conservação de luzes*, e *divisão do trabalho.*

LXVII.

A utilidade destes tres effeitos vai sempre em augmento: e melhor se conhecerá quando tivermos visto como é que as riquezas se formão. Volvamos porem ás necessidades do homem.

CAPITULO III.

Das necessidades do homem, suas especies, e effeitos.

LXVIII.

Nós vimos como os actos intellectuaes emanados da faculdade de querer tornão o homem susceptivel de *necessidades*, e que todo o desejo é uma necessidade. Vejamos agora as suas especies, e effeitos.

LXIX.

As necessidades do homem são *naturaes* ou *facticias.* As naturaes nascem da sua estructura e juizo: é a *natureza*, que lhas dá, e que o fórça a satisfaze-las. As facticias nascem da *opinião.* O habito destas torna-se necessidades *reaes.*

LXX.

As necessidades estimulão as nossas faculdades, e forção o seu desinvolvimento. Sem necessidades nem haveria actividade, nem energia, nem por tanto *meios*, como vimos.

LXXI.

Assim como é incalculavel o limite das necessidades facticias do homem, assim não póde marcar-se termo ao desinvolvimento de suas faculdades, ou meios.

LXXII.

O homem não se limita ao presente nem sobre o sofrimento, nem sobre o prazer: elle pensa no futuro: a sua *previdencia*, pelo effeito combinado do juizo e da imaginação, cria nelle *o desejo de melhorar a sua sorte:* e dahi resulta novo estimulo fortissimo ao desinvolvimento de suas faculdades. (*a*)

LXXIII.

As necessidades pois, pelo sofrimento e pelo prazer, originão o trabalho, incitão a corajem, inspirão a previdencia, e desinvolvem as faculdades do homem. Mas o augmento progressivo das necessidades do homem só póde ter logar na sociedade. (*b*)

(*a*) O desejo de ser feliz é a origem de todas as acções do homem: todas as demais inclinaçoens lhe são subordinadas. Este principio é para o mundo moral, o que a gravidade é para o mundo physico. Dahi vem que nenhum poder humano é capaz de destrui-lo, ainda que ás vezes consiga suffoca-lo, ou retardar-lhe o effeito.

(*b*) O homem solitario sente as necessidades naturaes; e é mesmo susceptivel d'algumas necessidades facticias: porem estas só podem desinvolver-se no commercio do homem com os homens. Esta condição nunca deixa de ser preenchida. As necessidades do homem sendo infinita-

LXXIV.

Formada a sociedade humana nascem as necessidades *facticias*, e a sua multiplicação gradual é sem limites. E como cada membro da sociedade por sua individualidade tem necessidades facticias suas, e todos os mais são susceptiveis das mesmas, acontece que em breve as necessidades de um são as necessidades de todos.

CAPITULO IV.

Do valor das cousas.

LXXV.

A' medida, que as necessidades nascem, o homem é compellido a buscar *meios* ou *cousas*, com que satisfaze-las. A qualidade, que torna proprias as cousas para satisfazer a nossas necessidades, chama-se *utilidade.*

LXXVI.

A *utilidade* não se manifesta de per si. O *juizo* do homem é que a descobre. Este o caracteristico mais distincto da nossa especie.

LXXVII.

A determinação ou decisão do juizo sobre a utilidade das cousas constitue o seu *valor*, e faz o que chamamos *bens.* (§. LXI.)

---

mente mais extensas que as dos animaes, a sociedade de seus similhantes é-lhe infinitamente mais necessaria. Demais a infancia longa e desvalida do homem lança os primeiros elementos de toda a sociedade humana. O estado social pois é o estado natural do homem. E' por tanto chimera suppor o homem solitario em nenhuma época.

LXXVIII.

Por tanto não basta, que uma cousa exista, ou possa ser util, para que tenha um valor: é necessario alem disso o reconhecimento dessa *utilidade.* (*a*)

LXXIX.

O valor não deriva das *causas*, que fazem existir as *cousas*, mas do juizo das pessoas, que querem faze-las servir ás suas necessidades.

LXXX.

Toda a cousa, que tem um valor, existe ou pela natureza, ou pelo trabalho do homem, e deriva a sua utilidade d'uma destas causas: mas daqui não se segue, que toda a cousa produzida pela natureza, ou pelo trabalho tenha valor.

LXXXI.

Para criar um valor é mister a reunião de tres circunstancias: — 1.° que o homem sinta ou conceba uma necessidade: — 2.° que exista uma cousa propria a satisfazer essa necessidade: — 3.° que o juizo se pronuncie a favor da utilidade da cousa.

LXXXII.

Daqui se segue, que o valor das cousas é a sua utilidade relativa; a que lhes reconhecem as pessoas, que as empregão em satisfazer as suas necessidades. Este emprego chama-se *consumo.*

(*a*) Que valia o vapor da agoa fervente antes de se lhe descobrir o poder motor, e a sua applicação? E todavia elle existio, desde que houve agoa fervente.

LXXXIII.

Em Economia politica *consumir* uma cousa quer dizer emprega-la em suas necessidades.

LXXXIV.

As cousas consumiveis podem ser empregadas ou immediatamente em nossas necessidades: — ou na *producção* d'algum outro objecto de consumo. Neste caso o consumo é sempre *productivo:* muitas vezes o é tãobem no primeiro caso.

LXXXV.

Diz-se consumo *esteril*, o que não é substituido por outra cousa consumivel.

LXXXVI.

O consumo é ás vezes *destructivo*, ás vezes não: e a destruição é umas vezes *lenta*, outras vezes *rapida.*

LXXXVII.

Ha consumos, que não *destroem*, nem mesmo *deteriorão* os seus objectos: ha outros que não destroem immediatamente os seus objectos, mas que sempre os deteriorão mais ou menos.

LXXXVIII.

Ha finalmente consumos, que destroem immediatamente os seus objectos.

LXXXIX.

Já vimos que o valor não é uma qualidade inherente ás cousas, senão que deriva do nosso juizo. Todavia na lingoagem scientifica, as proprias cousas, em que se reconheceu uti-

lidade, chamão-se *valores*. Da mesma sorte dá-se o nome de *necessidades* ás cousas, de que sentimos mingoa, e tãobem damos o termo de *valores* ás cousas, a que attribuimos valor.

Por tanto *cousas uteis*, *objectos de consumo*, *bens*, *valores*, são termos, que tem exactamente a mesma significação nesta sciencia.

CAPITULO V.

Das origens do valor.

XC.

Temos visto, que o *valor* nasce das *necessidades* do homem e da *utilidade* das cousas; e que o *juizo* é quem descobre a relação destes dous elementos. Esta verdade fecunda em consequencias importantes merece profundar-se mais.

XCI.

O juizo na maior parte dos homens é uma faculdade muita imperfeita, e carecedora de muito trabalho, e grande concurso de meios para se apperfeiçoar. Por tanto a sua decisão sobre a utilidade, longe de ser universal, e infallivel, não é mais do que uma *opinião*. — Esta mesma opinião é resultado do effeito combinado de nossas faculdades intellectuaes e moraes.

XCII.

O homem, como ente *sensivel*, busca diminuir o soffrimento, e augmentar os gozos: como *intelligente* concebe fins, e julga dos meios. Por um lado as faculdades intellectuaes não serião activas sem o desejo de bem-estar;

por outro lado o desejo do homem melhorar a sua sorte seria vago, e não teria effeito algum na concepção e no juizo. Mais estas faculdades se desinvolvem e extendem, mais necessidades o homem concebe, e melhor julga das cousas, que podem satisfaze-las.

Ora a multiplicidade de necessidades, a que se pode satisfazer, é o que constitue a *riqueza*, e a *civilização*.

XCIII.

Nós vimos, que as necessidades naturaes nos são dadas pela natureza; e que a opinião é a origem das necessidades facticias. Ora as necessidades naturaes são mui poucas em numero, e só a mui poucas cousas fazem dar valor. Logo a maior parte das cousas só tem valor, porque satisfazem as necessidades, que a opinião gerou.

XCIV.

Mas o valor não é uma qualidade inherente ás cousas: é dependente do nosso juizo. Nós julgamos se uma cousa é util ao uso, em que queremos emprega-la: é esta estimação o que constitue o valor. Logo o valor só tem por origem a *opinião*.

XCV.

As mesmas cousas de primeira necessidade derivão daqui a origem do seu valor. Em verdade, estas cousas satisfazem nossas necessidades naturaes, que nascem independentemente da opinião: todavia a estima, que fazemos da utilidade dessas cousas, só depende de nosso juizo. O alimento é uma necessidade natural, que a opinião não faz nascer;

mas se eu prefiro um alimento a outro, é o juizo quem melhor satisfaz a essa necessidade.

XCVI.

Se pois a opinião é origem do valor, segue-se, que ha só mui poucas cousas, a que se possa attribuir valor *absoluto*. Tal valor só póde encontrar-se nas cousas, que satisfazem ás necessidades naturaes, e que *exclusivamente* as satisfazem. Logo é só dessas cousas, que póde dizer-se, que tem um valor absoluto, e independente da opinião.

XCVII.

Toda a cousa, que corresponde a uma necessidade natural, póde adquirir momentaneamente um valor absoluto, uma vez que venha a ser a *unica* cousa propria a satisfazer essa necessidade.

XCVIII.

Se a opinião é que dá valor ás cousas, segue-se que o valor deve ser *variavel*, como a opinião, que o origina. Ora, a opinião póde variar ácerca das nossas *necessidades;* e póde variar sobre a *utilidade* das cousas, que satisfazem as necessidades.

XCIX.

A opinião não póde variar sobre as necessidades naturaes; mas estas necessidades mesmas podem variar.

C.

As necessidades naturaes podem variar segundo os diversos paizes; e a opinião sobre

a utilidade das cousas, que satisfazem a essas necessidades, póde variar muito mais amplamente ainda.

CI.

A opinião sobre a utilidade das cousas, que satisfazem as necessidades naturaes, não só varia nos diversos paizes; mas tãobem muitas vezes no mesmo paiz em epochas differentes.

CII.

Pelo que toca ás cousas, que servem ás necessidades facticias, seria inutil provar, que seu valor é variavel, não tendo essas necessidades outra origem, salvo a opinião.

CAPITULO VI.

Da origem das trocas.

CIII.

Nós consideramos atéqui os valores abstrahindo da *propriedade:* elles sofrem diverso ponto de vista, desde que são olhados, quando as cousas estão já em poder, do que se acha em estado de manter-se na posse dellas, do *proprietario.*

CIV.

Realizado o estado de propriedade, ha só tres meios d'obter o que já se acha na posse d'outrem, a saber: *violencia*, *persuasão*, e *troca.*

CV.

A violencia é meio pouco practicavel: nem sempre se é o mais forte; nem se tem a segurança de possuir para sempre, e com ani-

mo de gozar; ha a temer a revindicta: e emfim é illicito tomar o alheio.

CVI.

A *persuasão* é um meio evidentemente fraco, dependente, e incerto.

CVII.

Resta a *troca* como o meio mais rapido, mais seguro, e mais practicavel em todo o tempo, para cada qual haver as cousas, que não possue, ou que por trabalho proprio não poderia haver.

CVIII.

Ora tanto mais a sociedade avança em prosperidade, mais as necessidades do homem se multiplicão, e menos em estado elle se acha de as satisfazer só de per si. Carece por tanto a cada momento do auxilio de seus similhantes. Logo as trocas devião introduzir-se entre os homens, desde que se ajuntárão, e que possuirão *variedade* de cousas trocaveis.

CIX.

Por tanto as trocas suppoem tres cousas: — 1.° propriedade: — 2.° cousas trasmissiveis: — 3.° variedadé dessas cousas.

CX.

Como as necessidades facticias de cada individuo em sociedade facilmente se communicão; mas cada membro da sociedade, posto que susceptivel das mesmas necessidades, não é egualmente dotado das faculdades necessarias para nellas prover, o meio de acordar os interesses de todos é a *troca*.

CXI.

Daqui vem que a *diversidade das faculdades* humanas originoù a *troca dos trabalhos.* Este effeito não teria logar, se os homens não fossem susceptiveis de necessidades facticias.

CXII.

Tantos mais progressos faz a sociedade, tanto mais a diversidade das faculdades adquiridas se pronuncia. A riqueza, os habitos, e a educação poem uma distancia immensa entre os homens, que por suas faculdades naturaes se acharião na mesma linha.

CXIII.

Da mesma sorte que a diversidade das disposiçoens naturaes do homem faz nascer a troca de diversos trabalhos, que são resultado de suas faculdades; assim as *diversidades das propriedades naturaes da terra* dão logar á troca dos differentes productos materiaes, que ella fornece, quer só, quer dirigida pelo trabalho do homem.

CXIV.

Cada paiz, cada provincia mesmo fornece certos productos, ou n'uma maior perfeição, ou exclusivamente a qualquer outro paiz. E o homem, nascidas as necessidades facticias, já se não contenta com os productos do solo, que habita exclusivamente.

CXV.

Daqui a diversidade das producçoens naturaes faz nascer a troca entre dous paizes

com a mesma facilidade, com que se estabelecêra entre os habitantes da mesma provincia.

CXVI.

Vista a origem da troca, vejamos o mechanismo, por que se opera.

CXVII.

Toda a troca é necessariamente precedida d'*offerta* e *procura* dos objectos, que se quer trocar. Diz-se *offerecer-se* uma cousa, quando se manifesta o desejo de se desfazer della por troca. *Procura-se* uma cousa, quando se manifesta o desejo de a adquirir por este meio.

CXVIII.

Como a troca suppoem sempre dous objectos permutaveis, é evidente, que cada um dos dous permutantes pode ser considerado como *offerente*, e como *procurante*. As cousas destinadas á troca chamão-se *mercadorias*.

CXIX.

Quando ha no mesmo logar muitos, que offerecem, e muitos, que procurão a mesma mercadoria, diz-se haver *concurrencia*. Os *offerentes* formão concurrencia entre si, assim como os *procurantes* entre si a formão.

CXX.

Como cada offerente offerece uma certa quantidade de mercadorias, e quem procura, procura tãobem uma certa quantidade, é claro, que a *offerta* d'uma mercadoria é a sua *quantidade offerecida, combinada com o numero dos offerentes:* e a *procura* d'uma merca-

doria é a sua *quantidade procurada, combinada com o numero dos que a procurão.* (*a*)

CXXI.

Quando a offerta e procura d'uma mercadoria se encontra, ella acha um *mercado.* Assim o mercado d'uma mercadoria extende-se a todos os logares em que ella póde trocar-se, ou *ter sahida.* As mercadorias, que se offerecem á troca, ou a que se procura dar *extracção*, ou sahida achão-se em *circulação.*

CXXII.

Taes são as noçoens indispensaveis sobre as operaçoens de *troca:* á medida que progredirmos, chegaremos a precisa-las, e a adquirir novas.

CAPITULO VII.

Do valor directo, e indirecto, — e do valor de troca, ou permutavel.

CXXIII.

Introduzidas as trocas, as cousas uteis ou valores, que possuimos, podem servir-nos de dous modos: — 1.° *directamente*, quando as empregamos em nosso proprio uso: — 2.° *indirectamente*, quando as empregamos em troca-las por outros valores. (*b*)

(*a*) Vide MALTHUS, *Definitions in political Economy* — pag. 224 (ediç. 1827).

(*b*) Os autores, que tem tratado da natureza dos valores tem commummente feito a distincção de *valor d'utilidade* e *valor de troca.* O resultado é uma confusão ás vezes indecifravel. O valor não é mais do que uma qualidade relativa a outra; e assim simplificando as duas diversas accepçoens poderemos definir o valor a qualidade relativa da

CXXIV.

Assim, desde então a *utilidade* das cousas é *directa*, ou *indirecta*, e da mesma sorte o seu *valor*.

CXXV.

Uma cousa obtem um *valor directo* aos olhos do seu possuidor, quando este a destina a seu proprio uso, ou ao seu consumo. Esta especie de valor é a que atequi consideramos.

CXXVI.

Uma cousa obtem um *valor indirecto* aos olhos de seu possuidor quando elle a destina á troca. Esta especie de valor é sempre pro-

---

estimação attribuida a um objecto qualquer pela necessidade ou desejo e meios de have-lo. — Esta qualidade é aquella pela qual as cousas se tornão *riquezas*, ou *porçoens de* riqueza: não é uma qualidade abstracta: é um attributo definido pela necessidade, ou pelos desejos combinados com os meios de haver a cousa por outra, que tem eguaes attributos. Esta qualidade faz com que o objecto, a que é annexa tenha um curso, que quando determinado em moeda se chama *preço currente*. A *utilidade* é egualmente uma qualidade, mas relativa unicamente ao objecto em si: em quanto que o valor é qualidade do objecto, mas dependente e relativa a outro, em comparação com elle. Como os objectos que tem um valor tem necessariamente uma utilidade, o que se não dá precisamente no inverso, dahi vem o confundir-se *valor d'utilidade* e o *valor de troca*. E como a utilidade é um attributo da cousa em si, sem mais relação a alguma outra, dahi vem que na sciencia economico-politica não se tracta d'utilidades, mas sim de valores.

Entre tanto como para que uma cousa venha a ter um *valor* é necessario, que seja dotada previamente da qualidade de *util*, segue-se que a cousa inutil não póde ter valor: mas não se segue que toda a cousa util possa trocar-se por outra. Nada mais util á nossa existencia do que o ar, que respiramos, mas como está fora do nosso poder de troca é inestimavel, não tem valor, não podemos da-lo, nem have-lo, nem compara-lo com objecto sujeito a nosso arbitrio e livre disposição.

Uma vez determinada a utilidade d'um objecto qualquer nós deduzimos o valor em regra da sua raridade, e da somma de trabalho necessario para have-lo. Mas ha cousas, cujo valor só depende da raridade. E nestas, como o trabalho não pode multiplica-las, o seu valor só diminue na razão da abundancia. Tal é o valor de livros raros, de me-

porcionada ao valor directo, que o possuidor reconhece na cousa, que póde adquirir pela troca.

CXXVII.

As cousas, que podem trocar-se umas por outras tem um *valor permutavel*, ou *de troca*. Este valor não depende da opinião, do que offerece, mas sim da do que procura.

CXXVIII.

Assim a procura é que dá valor ás cousas; e para que sejão procuradas é necessario, que hajão pessoas, que nellas reconheção um valor directo; porque ninguem quererá fazer a acquisição d'uma cousa inutil.

---

dalhas antigas, de vinhos velhos, de producçoens d'um solo singular na natureza. Este valor depende do tempo ou da natureza, e das faculdades caprichosas do homem: não tem nada do trabalho empregado na sua producção primaria. Mas esses objectos são pouquissimos em relação ás cousas de nossa troca diaria, cujo valor depende da quantidade de trabalho. Quando pois nesta sciencia se falla de *valor*, e do que regula o seu *preço relativo*, intende-se somente d'objectos, cuja quantidade póde accumular-se pela industria humana, e cuja producção é animada pela concurrencia sem estorvos.

Daqui se segue, que o valor d'uma cousa não depende *só* da quantidade de trabalho fixada nella: a sua *utilidade* é um elemento do valor, assim como é uma qualidade da cousa. Logo não é exacta a doutrina de RICARDO e outros, que dizem que todo o augmento na quantidade deste trabalho deve necessariamente augmentar o valor do objecto em que recahe, e a sua diminuição diminuir-lhe o preço, porque é a quantidade de trabalho fixa n'uma cousa quem regula o seu valor de troca. — Não é só ella; é, e como primeiro elemento seu, a *utilidade*: esta, a que origina a *procura*: o trabalho fixo na cousa, isto é, as suas despezas de producção operão a sua raridade, e limitão-lhe a quantidade de offerta: isto é, será tanto maior o seu valor quanto a cousa for mais procurada e menos offerecida, e *vice versa*. Por tanto os gastos de producção, ou quantidade empregada de trabalho, ou, como tãobem lhe chama RICARDO com SMITH, o *preço natural* d'uma cousa não é o regulador unico do seu valor de troca, ou *preço currente*, exprimindo este valor em moeda. Tudo isto é adiante competentemente desinvolvido: entre tanto pareceu-nos dever prevenir neste logar uma doutrina que podia embaraçar o leitor. — Vide MALTHUS, *Definitions* pag. 234.

CXXIX.

Se acontece, que uma cousa é procurada por pessoas, que lhe não attribuem valor directo, é porque são intermedios, — *mercadores;* que não procurão para si, mas para pessoas, que elles sabem que attribuem valor directo a essa cousa.

CXXX.

Do exposto se segue, que o valor directo póde existir sem o valor permutavel; mas que este suppoem necessariamente o primeiro.

CXXXI.

Daqui se segue mais, que o valor de troca d'uma cousa não se extende jámais alem do seu valor directo, nem na *intensidade*, nem na *duração.*

CXXXII.

Quando os consumidores d'uma cousa cessão de reconhecer nella uma utilidade directa, a procura cessa, e com ella o valor de troca, que á cousa havia dado.

CXXXIII.

Como só as cousas *materiaes* e o trabalho humano são susceptiveis de ser trocados; é evidente que estes objectos são os *unicos*, que podem ter um valor de troca, e vir a ser mercadorias.

CAPITULO VIII.

Idea geral do preço.

CXXXIV.

Os permutantes, para consumar as trocas, são obrigados a comparar o valor trocavel de suas mercadorias, e a accordar-se sobre a quantidade, que cada qual tem a ceder da sua por uma certa quantidade da do outro. (*a*)

CXXXV.

Estas quantidades correlativas é que constituem o *preço* das mercadorias.

CXXXVI.

Assim, o preço d'uma mercadoria não póde jámais expressar-se d'outra sorte, senão pelo preço da mercadoria, por que se troca.

CXXXVII.

Daqui se segue mais, que o preço d'uma mercadoria não poderá subir, sem que o preço da mercadoria, por que se troca, se abaixe, ou desça.

CXXXVIII.

O preço differe do valor da troca em ser a expressão precisa desse valor.

CXXXIX.

Ha porem a este respeito uma differença essencial, e é que a procura só-por-si é a que faz nascer o valor de troca: o que não é

(*a*) Vide a nota ao cap. precedente §. CXVIII.

assim no preço; porque este é o resultado da offerta e procura, isto é determina-se tanto por uma como por outra.

CXL.

Se os preços das fazendas dependessem somente da procura, elles serião puramente arbitrarios: sendo porem o effeito combinado da offerta e procura tem uma base fixa, para que sempre tendem, e de que não podem desviar-se por muito tempo sem fazer cessar a offerta.

CXLI.

Esta base são os *gastos* ou *custo* da producção, isto é os adiantamentos indispensaveis, que exige uma mercadoria para a fazer existir no logar onde deve trocar-se. Estes *gastos* constituem o *preço necessario* da mercadoria, ou o preço, que deve attribuir-lhe o productor.

CXLII.

Quando uma mercadoria vem a ser trocada, o productor não póde cede-la *abaixo* desse preço, sem uma perda evidente: se é a isso compellido, a producção pára, porque em regra ninguem se quererá occupar d'uma producção, que custa mais do que retribue.

CXLIII.

A noção do preço necessario serve de precisar as noçoens já dadas de procura e offerta.

CXLIV.

Uma mercadoria não é effectivamente procurada, senão quando se offerece, para a haver, um valor egual a seu preço necessario; e

quando o mercado della se extende a todo o procurante, que offerece um preço egual ao preço necessario da mercadoria a ella entregue.

CXLV.

Orá como o preço necessario varía segundo os tempos e logares, segue-se, que de duas pessoas, que trocão a mesma mercadoria, a que póde cede-la a um preço necessario menor, terá um mercado mui mais extenso, que a outra; porque a sua mercadoria achará um maior numero de procurantes effectivos.

CXLVI.

Se a offerta podesse sempre proporcionar-se exactamente á procura, as mercadorias se trocarião sempre pelo seu preço necessario: mas é impossivel que este equilibrio se mantenha por muito tempo, quando mesmo o acaso o estabelecesse.

CXLVII.

Por um lado a procura de cada mercadoria varía de continuo, segundo o numero e necessidade dos consumidores: por outro lado a offerta é sujeita ás mesmas variaçoens.

CXLVIII.

Daqui se segue, que o preço de cada mercadoria torna-se o resultado d'uma luta entre os offerentes, e os procurantes, sendo seus interesses oppostos, cada partido busca prover no seu á custa do do adversario: e os dous partidos só ficão d'accordo dividindo entre si proporcionalmente a differença.

CXLIX.

O preço, que se fixa desta maneira, chama-se *preço currente*, ou *preço do mercado.*

CL.

A procura e a offerta podem augmentar ou diminuir sem que se desarrange a proporção, que entre ellas existe: e podem mesmo soffrer essas mudanças em sentido contrario uma da outra.

CLI.

Assim cumpre distinguir a *extensão* da procura e offerta, e a *energia* de que ellas são susceptiveis. (*a*)

CLII.

Quanto á extensão, a procura e a offerta são *grandes* ou *pequenas:* quanto á energia são ou *fortes* ou *fracas.*

CLIII.

Quando a procura é grande ou pequena, a offerta o é tambem: mas quando a procura é forte a offerta é fraca; e quando a procura é fraca a offerta é forte.

CLIV.

Assim, debaixo da relação da extensão, sejão quaes forem as suas dimensoens, a procura e offerta estão sempre em equilibrio, e o *preço currente* da mercadoria está ao nivel do seu *preço necessario.*

(*a*) MALTHUS, *Definitions* pag. 244, 245.

CLV.

Quando a procura é fraca ou forte a *concurrencia* faz nascer, ao lado da luta entre os offerentes e procurantes, uma segunda luta, quer entre os offerentes para se desfazerem da mercadoria, o que faz com que o preço desça, — quer entre os procurantes, para adquirir a mercadoria, o que faz com que o preço suba.

CLVI.

Uma procura forte produz concurrencia entre os procurantes: uma procura fraca produz concurrencia entre os offerentes. As forças respectivas dos dous partidos estão sempre na razão inversa de seu numero, e da necessidade que tem de trocar. O numero augmenta a concurrencia, que se fazem umas ás outras as pessoas, cujo interesse é o mesmo: a necessidade os impelle a concluir.

CLVII.

Uma procura forte suppoem que a quantidade procurada excede a quantidade offerecida.

CLVIII.

Daqui se segue que os que effectivamente procurão não podem supprir-se todos. Dahi estabelece-se a rivalidade: os mais ricos, ou os que mais carecem do objecto offerecem mor preço. Da outra parte os offerentes, á medida que observão a competencia, augmentão as suas pretençoens. Desta sorte o preço *corrente* sobe mais ou menos acima do preço *necessario*.

CLIX.

Uma procura fraca suppoem que a quantidade offerecida excede a quantidade procurada.

CLX.

Dahi se segue que a mercadoria não póde ser cedida toda aos que quererião adquiri-la pelo preço necessario: por tanto é necessario, que haja uma parte cedida aos que querem adquiri-la por um preço menor, e o baixo preço, que estes dão, reduz necessariamente o preço de tudo. E' assim que o preço currente cahe mais ou menos abaixo do preço necessario.

CLXI.

O excesso de quantidade offerecida dá neste caso logar a concurrencia tanto mais viva, quanto a mercadoria é mais sujeita a avaria ou perda por sua natureza intrinseca.

CLXII.

Assim, a lei geral, a que o preço obedece, é, que elle sobe quando a procura excede a offerta; e desce quando a offerta excede a procura.

CLXIII.

Sendo a procura e a offerta eguaes, este equilibrio póde desarranjar-se: — 1.° por um crescimento de procura, ou diminuição d'offerta, ou por estas duas cousas reunidas; e em todos estes casos o preço subirá: — 2.° por uma diminuição na procura, ou por um augmento na offerta, ou por ambas estas cousas reunidas; e em todos estes casos o preço abaixará.

CLXIV.

Quando a procura e a offerta não estão em equilibrio, uma mudança nas proporçoens póde restabelece-lo.

CLXV.

Uma variação na offerta, ou na procura não faz mudar o preço, quando a variação é egual d'ambos os lados.

CLXVI.

A relação destes dous dados entre si é quem determina o preço *currente*, que é elle mesmo a expressão dessas relaçoens. Quando a relação permanece a mesma, o preço permanece o mesmo.

CLXVII.

Sejão quaes for as variaçoens do preço currente, elle é constantemente impellido pela natureza das cousas para o preço necessario; porque quando está abaixo, a offerta diminue; e quando acima, ella augmenta: de sorte que o equilibrio tende de continuo a estabelecer-se.

CLXVIII.

Se esta ordem de cousas se acha alterada, é sempre o effeito d'um *monopolio*, isto é d'um privilegio, que, desviando a concurrencia dos offerentes, favorece alguns em prejuizo d'outros, e de todos, os que procurão o genero.

CLXIX.

Quando a offerta d'uma mercadoria é restricta de sorte, que não pode haver concur-

rencia entre os offerentes, os que tem o monopolio de a produzir, ou trazer ao mercado, approveitão-se deste privilegio para ter o mercado constantemente desprovido: do que resulta, que a procura fica sempre superior á offerta, e que o equilibrio não póde restabelecer-se.

CLXX.

O excesso do preço currente sobre o preço necessario, ou o que o offerente recebe alem dos gastos ou custo da producção, constitue o seu *ganho*. O excesso do preço necessario sobre o preço currente, ou o que o offerente recebe de menos, do que os seus gastos ou custo da producção, constitue a sua *perda*.

CLXXI.

Tudo o que é susceptivel de trocar-se, ou de vir a ser mercadoria, é susceptivel de *emprestar-se*, ou de ser objecto d'emprestimo.

CLXXII.

O preço das cousas, que se dão d'emprestimo, compoem-se egualmente d'um preço *necessario*, e d'um preço *currente;* e elle segue as mesmas regras, que o preço das cousas, que se trocão, sem nenhuma differença nos effeitos.

CAPITULO IX.

Da medida commum dos valores de troca.

CLXXIII.

Fôra muito para desejar o alcançar uma medida invariavel do valor: como porem o valor é em si mesmo uma qualidade essencial-

mente variavel de logar a logar, e de tempo a tempo, parece tarefa baldada o investigar essa medida. (*a*)

(*a*) ADAM SMITH criou uma medida de valor, e disse que as cousas tinhão mais ou menos valor, segundo podião ser trocadas por mais ou menos desta medida; e umas vezes diz que esta medida é o valor do *trigo*, outras vezes, que é o trabalho, não o consumido na producção d'uma cousa, senão a quantidade, que essa cousa póde comprar. Aqui nota exactamente RICARDO, que A. SMITH suppoz nisto duas expressoens equivalentes; e que suppoem, que porque o trabalho d'um homem se tornasse duas vezes mais productivo, e podesse fornecer o dobro da quantidade d'um objecto qualquer, se seguiria, que elle devia obter em troca uma retribuição dobrada.

Se a retribuição do operario fosse sempre proporcionada á sua producção, seria exacto o dizer, que a quantidade de trabalho fixa na producção d'uma cousa, e a quantidade de trabalho, que este objecto póde comprar, são eguaes: e então qualquer das duas cousas indifferentemente podião ser medida exacta da variação de qualquer outro valor. — Mas estas duas quantidades nem são eguaes, nem fixas. Se a primeira é muitas vezes invariavel, a segunda é tão variavel como os generos, com que pode comparar-se. O mesmo SMITH o demonstrou ácerca do ouro e da prata, e foi por isso que escolheu o trigo, ou o trabalho. A verdade é, como observa J. B. SAY, que o valor das cousas sendo uma qualidade essencialmente variavel de tempo a tempo, de logar a logar, não póde servir de medida ao valor d'outra cousa, fosse mesmo o trabalho essa medida, salvo n'um tempo e logar dado. Eis-ahi por que cada dia em cada praça ha um novo preço currente de fazendas, e um novo curso de cambio, que é o preço currente de diversas moedas, sem embargo de pezo e toque identico dellas. Uma medida invariavel de valores é pura quimera; porque valores só podem medir-se por valores, isto é por uma quantidade essencialmente variavel.

Todavia o trigo póde considerar-se talvez a menos variavel de todas; porque como a população geralmente cresce ou decresce na razão das *subsistencias*, sendo sempre egual a relação entre a quantidade do trigo produzido, e a quantidade procurada, o valor de troca do trigo deve sustentar-se identico. »O trigo, diz J. B. SAY, é um producto que pela sua presença cria consumidores, e que pela sua ausencia os destroe. Isto não póde dizer se do ouro.» O valor do trabalho é egualmente variavel, e modificado pela proporção entre o supprimento e a procura, que varião de continuo com a situação de qualquer paiz, e pelo preço variavel das subsistencias e generos da primeira necessidade, em cuja compra o operario despende o seu salario. Isto que procede no mesmo paiz, dá-se mais notavelmente entre paizes diversos; sendo tão desiguaes os gastos e facilidade de producção do mesmo genero em diversos paizes, será erro concluir, que a quantidade trigo pago ao operario deve ser em cada paiz proporcionada á facilidade da producção: assim como é erro dizer que se o mesmo trabalho póde ás vezes comprar mais, ás vezes menos cousas, é o valor das cousas que varia, e não o valor do trabalho, como disse A. SMITH. Elle foi mais exacto quan-

CLXXIV.

Nesta impossibilidade, e na necessidade de haver um objecto, que servisse de termo de comparação nas trocas, e que tivesse elle mesmo um valor, escolheu-se quasi por assenso commum o *ouro* ou a *prata* como medida dos valores permutaveis.

CLXXV.

O preço do *ouro* e da *prata* não é effectivamente invariavel, nem effectivamente uniforme; mas como não existe outra mercadoria

---

do disse » que as quantidades proporcionaes de trabalho necessarias para obter cada objecto *parecem* offerecer o unico dado, que possa conduzir a estabelecer uma regra de troca d'uns por outros; » — que é o mesmo que dizer, que é a quantidade comparativa de generos, que o trabalho póde produzir, quem determina o seu valor relativo presente ou passado, e não as quantidades comparativas de generos, que se dá ao operario em troca ou pagamento de seu trabalho. Mr. RICARDO diz que se fosse possivel achar um objecto, cuja producção exigisse em todos os tempos a mesma quantidade de trabalho, este objecto teria um valor invariavel, e poderia ser uma medida constante e extremamente util á variação do valor dos outros objectos. Cumpre todavia notar que este padrão não seria menos invariavel que o valor mesmo do trabalho, que é sujeito a todas as variaçoens resultantes da relação entre a quantidade do trabalho offerecida e procurada, relação que varia segundo os tempos e logares, e segundo o preço dos generos. — Mr. MALTHUS depois d'analizar e debater largamente as opinioens de Mr. RICARDO propoem como a melhor medida de valor o termo medio entre o trigo e o trabalho. Se porem estas duas especies são de per si mesmas variaveis, como podem ellas produzir um typo invariavel, uma medida? Poderá talvez dizer-se, que este termo medio será a menos variavel das medidas até hoje excogitadas; porem dahi não se segue que tal medida mereça o nome de medida. Parece-me pois que cançar-nos em buscar um valor invariavel é empregar o tempo na investigação do impossivel — sendo conveniente adoptar-se um dos menos sujeitos a variação, e mais apto á comparação, tomou-se o ouro e a prata, que nesta qualidade excede a qualquer outro. A tudo isto accrescem as razoens do capitulo seguinte. Os inglezes supposerão que o trigo era em toda a parte o primeiro genero de necessidade: elles não conhecem o milho Os metaes preciosos tem por mercado o mundo: esta circunstancia, que difficulta a sua variação, dicta a sua preferencia. Vide MALTHUS, *Definitions* desde pag. 125, e pag. 203.

que varie menos de tempo a tempo, e de logar a logar, tomou-se esta medida como a menos imperfeita, e a mais commum.

CAPITULO X.

Do penhor universal dos valores trocaveis — o numerario. —

CLXXVI.

Por grandes que fossem as vantagens provenientes d'uma medida commum de valores, ella não removeria todas as difficuldades, que se encontrarião nas trocas.

CLXXVII.

Quando um homem tem superfluo e outro falta d'um mesmo genero, a troca concebe-se espontanea, e facil. Não assim quando a demazia e a mingoa se não dão na mesma especie. Neste caso suggere-se a idea de *tomar d'emprestimo*, em vez de trocar absolutamente.

CLXXVIII.

Ora na infancia da sociedade não se conhece *credito*. O emprestimo só se realizaria com um *penhor*, ou *equivalente* da cousa emprestada.

CLXXIX.

Toda a mercadoria pode servir de penhor: mas as mercadorias mais proprias para isso serão aquellas, cujo valor variar o menos possivel — que são de mais facil transporte — que podem sem alteração conservar-se — e que são susceptiveis de dividir-se, sem perder valor, em tantas porçoens quantas sejão necessarias

para egualar os valores, que afiançâo. Os metaes preciosos alcançarão de pressa o assenso universal na preferencia. Elles prehenchem estes requisitos.

CLXXX.

Logo que uma mercadoria serve como *penhor universal*, torna-se uma mercadoria *banal* ou *commum:* nunca mais se dá d'emprestimo; troca-se effectivamente por todas as demais fazendas.

CLXXXI.

Prehenchendo o ouro e a prata estas duas funcçoens de medida geral dos valores, e de mercadoria banal, deu-se-lhe o nome de *numerario* neste serviço.

CLXXXII.

A' medida, que os homens se familiarizarão com o habito d'avaliar tudo em numerario, e trocar tudo por numerario, accostumarão-se a considerar as trocas debaixo de novo ponto de vista. Então nasceu a differença entre *troca* e *venda*, ou *meia-troca.*

CLXXXIII.

Quando um homem dá numerario por fazenda, faz rigorosamente *meia-troca.* Supponhamos que permuto vinho por trigo: eu troco: mas se eu careço de trigo, tendo vinho, e for obrigado a vender o vinho, e depois a comprar o trigo, eu faço duas *meias-trocas*, ou um *mercado* composto d'uma venda, e d'uma compra.

CLXXXIV.

Vendedor é o que cede a fazenda; *comprador*, o que a adquire e paga. Nas trocas

cada um dos permutantes faz egualmente a offerta e a procura: no *mercado*, o vendedor é julgado offerente; e o comprador procurante.

CLXXXV.

A maior parte das naçoens commerciantes tem supprido o numerario por *papeis de credito*, representantes do numerario, que é representante das mercadorias.

CLXXXVI.

Os papeis de credito tem mais ou menos valor, segundo a maior ou menor exactidão, com que são cumpridas as condiçoens, que enuncião. Dahi vem, que o seu valor é mui variavel, e pode vir a ser nullo.

CLXXXVII.

Daqui se segue que os papeis de credito são inhabeis para servir de medida commum de valores, e pouco proprios para ser penhor universal; apezar de que a outro respeito são instrumento mui commodo da circulação, pela facilidade, com que se podem transmittir e enviar longe. Nisto são superiores; em tudo o mais inferiores ao numerario.

CAPITULO XI.

Classificação dos valores. — Bens externos — Riqueza. — Bens internos — Civilização. —

CLXXXVIII.

Nós empregamos atéqui o termo geral *valor* ou *bens* para designar as cousas, em

que a opinião reconhece uma utilidade. Cumpre agora examinar a natureza dessas cousas, e classifica-las segundo os caracteres, que as distinguem.

CLXXXIX.

Ha valores, que são susceptiveis d'appropriação; e valores, que o não são. Os primeiros são os UNICOS, que fazem objecto da *Economia Politica.*

CXC.

Dos valores, que podemos possuir, uns são *materiaes*, e se compoem de cousas a nós externas; a outros chamarão alguns *immateriaes*, por não recahirem sob nossos sentidos, formando a nossa propriedade moral, e parte do nosso ser.

CXCI.

Estas duas castas de valores, meramente por methodo, podem distinguir-se pelos nomes de *bens externos*, e *bens internos.* Os primeiros chamão-se commummente *riquezas.* Os outros não tem denominação particular.

CXCII.

Assim, o termo *riquezas* comprehende todos os productos materiaes da natureza e do trabalho, que nos podemos appropriar, e em que a opinião reconhece uma utilidade. Como este seja o objecto principal, que nos occupa, adiante fallaremos de novo mais largamente a seu respeito.

CXCIII.

Se o valor tem a origem na *opinião*, a origem das *cousas*, a que attribuimos valor, acha-se na *natureza* e no *trabalho.* Sendo estes dous poderes d'uma utilidade tão eminen-

te, elles mesmos tem valor; mas como obrão como *causas* ou instrumentos na producção dos valores, a *Economia politica* por isso só nessa relação os contempla, e conseguintemente não os classifica nem entre as riquezas, nem entre os bens internos.

CXCIV.

As cousas *materiaes* são susceptiveis não só de ser possuidas, mas tãobem de ser transmittidas: assim, uma vez que muitas pessoas lhe reconheção utilidade, podem ter um valor de troca, ou um preço. As cousas chamadas *immateriaes* só tem um valor *directo:* ellas em si não podem adquirir um valor de troca: não podem comprar-se nem vender-se; só pode comprar-se o trabalho, que as produzio, no seu effeito ou resultado. (*a*)

CXCV.

Daqui vem, que as riquezas tem um *preço:* os bens internos só tem um *valor*. Quando se tracta do valor das riquezas é sempre de seu valor *permutavel*, ou de seu *preço*, que se intende fallar. (*b*)

(*a*) A instrucção ou saber manifesta-se por factos, e estes factos podem chamar-se *serviços*, e podem ser de tantas especies quantas ha de instrucção, e de conhecimentos humanos. Estes serviços tendo um valor são susceptiveis de trocar-se e vender-se, como quaesquer outros de um operario qualquer; porque não ha trabalho d'execução, que não abranja mais ou menos theoria, e essa theoria é uma sciencia, ou parte d'alguma sciencia. Cumpre porem não os separar pela quasi impossibilidade d'avalia-los, e comprehender a theoria na execução, e abstrahir por tanto da *immaterialidade*.

(*b*) Esta expressão não póde condemnar-se; porque a idea de preço comprehende-se na do valor; mas não cumpriria fallar do preço das sciencias, dos sentimentos, das virtudes, porque taes cousas jámais podem ter um preço: não assim o seu emprego, resultado ou serviço; porque este torna-se um *facto material* quando se presta, e deixa de ser o ente moral sua *causa*.

CXCVI.

A massa inteira de riquezas, que se acha existir n'uma nação, constitue a sua RIQUEZA NACIONAL. A massa dos bens internos a sua CIVILIZAÇÃO. A reunião destes dous objectos compoem a PROSPERIDADE NACIONAL.

CXCVII.

Nós só tractaremos da *theoria da riqueza* unico e peculiar objecto da sciencia economico-politica propriamente dicta, e universalmente adoptado: a *theoria da civilização* póde dizer-se que abrange a reunião de todas as sciencias: é por tanto ramo separado da *sciencia das trocas, e dos valores.* (*a*)

(*a*) Nos abstrahimos da *theoria da civilização*, porque não reputamos, que ministre já dados sufficientes para formar umas *Instituiçoens*. Entre tanto quando nas diversas industrias nós reconhecemos *theoria*, alem de *applicação*, e *execução*, é claro que reconhecemos um valor proveniente de bens internos, um *capital de saber*, que deve alcançar um redito, como os demais capitaes. A instrucção do homem sabio é o resultado de muitos consumos accumulados, é o seu *fundo*, e quando *empresta* o seu saber ou o aluga, empresta ou aluga um *capital:* e então as regras geraes e as doutrinas dos *capitaes* são-lhe applicaveis, ou as dos *salarios* se opera alugando-se ao capitalista industrial. Chamem-se-lhes *serviços*, *productos*, ou *valores immateriaes;* tudo vem ao mesmo.

A Economia politica presuppoem no trabalho material essa instrucção, esse valor immaterial: a voz — industria — comprehende ambas as cousas: porem na sciencia nem é possivel nem seria util uma separação real dos dous elementos, que formão o objecto *unico* della: o resultado seria uma confusão inevitavel; e é por isso mesmo, que todos os autores tem seguido com pouca differença este mesmo caminho.

LIVRO I.

DA PRODUCÇÃO DAS RIQUEZAS.

CAPITULO I.

Idea geral da producção material.

1. Os VALORES, como vimos, devem a sua existencia á *natureza*, e ao *trabalho*. A' acção destas duas causas primitivas para fazer existir os valores chama-se *producção*. (*a*)

2. As causas primitivas ou se applicão a dar um valor á materia, ou ao homem: assim a producção é *material* ou *immaterial*. (*b*)

(*a*) *Produzir* não é *criar*: é dar ao objecto criado uma forma ou mudança por trabalho nosso, que o approprie a nosso uso, e torne util á satisfação d'alguma necessidade nossa: donde produzir é dar a um objecto uma utilidade, que não tinha. Ora como a natureza *cria* e o trabalho *affeiçoa*, é evidente que a producção é resultado da acção d'ambos. Vide *de Tracy* l. c. p. 81. — » A acção do homem, diz *Mill*, *Elemens d'Economie politique*, traducç. *de Parisot* (1823) reduz-se a pouco. Elle so póde fazer *produzir movimentos*: a propriedade da materia faz o resto. » —

(*b*) Nós não tractamos aqui das producçoens *immateriaes*. Se as considerassemos no mesmo sentido que demos á palavra *riquezas* a investigação da sua natureza e causas excederia evidentemente os limites que circunscrevem uma sciencia isolada: Se quizermos pôr alguma precisão nas indagaçoens sobre a riqueza é necessario apertar o quadro, traçando uma linha, que só comprehenda os objectos, cujo crescimento ou decrescimento póde ser estimado com mais exactidão, MALTHUS, *Principes d'economie politique*, Traducção franceza do Senhor *Constancio* (ediç. 1820) pag. 5 » A linha de separação, continua elle, que pare-

3. A influencia reciproca destes dous generos de producçoens é tal, que uma não poderia ter logar sem o concurso da outra. (*a*)

4. O homem só pode chegar a produzir *riquezas*, estando provido de bens internos, isto é tendo desinvolvidas as suas faculdades physicas, intellectuaes, e moraes. Isto presuppoem preexistencia de meios desse desinvolvimento — *civilização* em algum grau. Logo tanto mais civilizado for um povo tanto mais pode crescer a riqueza nacional. (*b*)

5. Por outra parte o homem jamais pode produzir bens internos em quanto estiver desprovido de riquezas. Logo tanto mais rico é um povo tanto mais progressos pode fazer a civilização. (*c*)

---

ce mais natural é, a que separa os objectos materiaes dos objectos immateriaes, ou aquelles que são susceptiveis d'accumular-se, e de ser avaliados d'uma maneira precisa dos que raras vezes gozão dessas propriedades, e que nunca as possuem n'um grau sobejo a levar-nos a conclusoens practicas. »

(*a*) Vide a nota ao §. 1 dos Prolegomenos. Esta verdade é consagrada nos dous versos do uosso immortal epico:

» *Eu não sei que sem veia rica e fina*
Estudo valha nem genio sem doutrina.

Eis-aqui o *estudo* e a *veia*, a *doutrina* e o *genio*, em nossa fraze o *trabalho* e a *natureza* reciprocamente influindo na producção.

(*b*) Vide a nota (*a*) ao §. CXCVII dos Prolegomenos. — Se o homem não fosse dotado d'intelligencia é evidente, que não poderia fazer trabalho algum distincto, do que faz outro qualquer animal, ou uma maquina, isto é movimento sem applicação: qualquer movimento, que fizesse, pelo mesmo principio não poderia melhorar-se; assim como a sua applicação sem intelligencia não existia, assim era impossivel melhoramento. Logo o trabalho suppoem intelligencia, e esta ensino e saber util: suppoem uma theoria, filha d'uma arte ou sciencia. Logo quanto mais sabio for o trabalho, mais fructifero será.

(*c*) A riqueza e a civilização, como temos visto, quasi que caminhão a par. Para qualquer homem se entregar ao estudo, carece de ter meios de prover em sua subsistencia, e existencia, e para pagar as despezas do ensino. Esse, a quem faltassem estes meios, mal pode dar-se

6. Quando a natureza e o trabalho são productivos n'um destes dous generos *directamente* tãobem o são no outro *indirectamente*, ou pelo menos podem sê-lo.

7. E' egualmente verdade, que quando estas causas são *directamente* productivas para a riqueza, ellas não podem ser ao mesmo tempo *directamente* productivas para a civilisação, e *vice versa*. (*a*)

8. A pezar da relação intima que subsiste entre os dous generos de producção, para delles se formar uma idea exacta, cumpre considerar cada qual em separado, e independente do outro. (*b*)

9. Portanto tractando da *riqueza nacional*, nunca teremos em vista senão a producção *material*.

10. Como tóda a producção consiste em produzir valores, é claro, que a palavra *produzir*, em questão de riquezas, não quer dizer *produzir materia*, mas sim um valor na materia. Assim todo o valor dado á materia é um *producto*. (*c*)

---

a estudo: pelo contrario o povo rico desses meios está mais habilitado, e assim pode fazer mores progressos na carreira da civilização.

(*a*) O lavrador torna-se *indirectamente* util ás sciencias, produzindo *subsistencias* para os que as cultivão: o sabio torna-se egualmente tal á agricultura, apperfeiçoando as sciencias naturaes; mas não é para isso, que um extende os limites á sciencia, e o outro semeia. Demais a riqueza *póde* ser util á civilização, mas não o é necessariamente: assim como a civilização *póde* ser util á riqueza, e póde dar-se caso em que lhe seja até contraria. (STORCK.)

(*b*) A razão é dada por MALTHUS em a nota ao §. 2. — Se os confundissemos nunca chegariamos a conclusoens practicas.

(*c*) Nós já prevenimos em parte esta materia: aqui só accrescentaremos com GANILH, *Dictionaire analytique d'economie politique* (edição 1826) verbo *Production* — que »no sentido economico producção é o trabalho *acabado:* um é a causa, o outro o resultado: trabalhar é produzir, e produzir é trabalhar.»

Vide M.^{c} CULLOCH, ibid. pag. 65.

11. A natureza *fornece* um producto fazendo crescer uma planta: — o lavrador *cuidando* della, e *colhendo-a:* — o artista quando a *prepara* para o uso do homem: — o mercador commerciante quando a *leva* ao mercado. O valor da planta natural cresce successivamente pelo valor do trabalho, que o lavrador, artista, e commerciante lhe vão dando tornando-a mais util: e cada augmento de valor é um novo *producto.* (*a*)

12. O que se chama *producção* em lingoagem vulgar nem sempre o é na lingoagem da sciencia. Por uma parte a significação vulgar de *producto* é mais limitada, porque só designa objectos materiaes, quando a sciencia o extende ás vezes ao resultado do trabalho commercial, que não recahe debaixo dos sentidos: por outra parte a accepção vulgar é mais extensa, porque comprehende todos os objectos materiaes quer uteis quer não; quando a Economia politica só conhece como productos os d'utilidade reconhecida, isto é que tem valor.

13. Como o caracter essencial das riquezas é o seu valor de troca, o nome de producto não convem ás cousas materiaes a não terem um preço.

14. Sendo a producção o effeito da acção da natureza e do trabalho, começaremos por considerar a acção da natureza debaixo

(*a*) »Todas as operaçoens da natureza e da arte, diz TRACY l. c. pag. 81 se reduzem a *transmutaçoens*, a mudanças de *formas* e de *logares.*» — Ora seja qual for o trabalho, que se empregue nessas transmutaçoens, se é util é *productivo.* M.^{c} CULLOCH l. c. pag. 65 traslada as mesmas palavras de TRACY; são mesmo as primeiras palavras do cap. 1 dos seus *Princ. d'Econom. polit.* sem embargo de o não apontar.

dos dous modos, porque concorre para a producção das riquezas.

CAPITULO II.

Da terra.

15. O terreno d'uma nação, no sentido economico-politico, compoem-se não só da superficie da terra, que ella habita, mas tãobem das minas, ares e mares, que abração seus limites, e mesmo a extensão de seu poder. (*a*)

16. O terreno, que um povo possue divide-se n'uma infinidade de porçoens, das quaes umas tornárão-se propriedades particulares, outras são d'uso commum.

17. Os melhoramentos do solo devem-se á instituição social; e por consequencia todos os progressos da sua cultura. Estes melhoramentos exigem muito trabalho; e ninguem se prestaria a similhantes avanços a não ter certeza de colher-lhe os fructos.

18. O terreno póde ser considerado como uma maquina, em que se fixa o poder productivo da natureza, ou como um montão de materias primas.

19. Com o soccorro deste poder, e do trabalho, o terreno póde ser directamente productivo, quando produz riquezas: tãobem póde ser indirectamente productivo, isto é fornecer os meios de produzir, sem produzir de per si, como o terreno empregado em estradas e canaes.

(*a*) J. B. Say, *Trait. d'econ. polit.* tom. 1 pag. 21 (1.ª ediç.)

20. O terreno póde ser considerado como uma maquina; mas esta maquina nem sempre é egualmente propria para fixar o poder da natureza. A qualidade do solo, e do clima produzem differenças enormes.

21. Por tanto a extensão do terreno, que uma nação habita, não prova nada ácerca de suas riquezas naturaes.

22. A abundancia do solo manifesta-se, umas vezes pela abundancia dos productos, outras vezes pela sua variedade.

23. Os paizes, cujo solo é de tal sorte variado, que comprehende planicies, collinas, montanhas e vales, são susceptiveis d'uma maior variedade de productos, do que os paizes uniformes.

24. Importa mais a uma nação o ter uma grande variedade de productos naturaes, do que possuir certas especies n'uma abundancia, que exceda o seu consumo.

25. A physiognomia d'um paiz tem as relaçoens as mais essenciaes com o progresso da sua população e bem-ser de seus habitantes.

A sua construcção geologica e topographica influe sobre o estado da agricultura, variado segundo a differença dos climas; sobre a facilidade do commercio, e sobre as communicaçoens mais ou menos favorecidas pela natureza do terreno. — Estas circunstancias e o seu estudo devem interessar o homem d'estado, que calcula as forças, e riquezas territoriaes d'uma nação.

26. E' pelo progresso da agricultura, que se póde explicar a grande mudança, que se operou no clima de muitos paizes da Europa.

27. O trabalho do homem chega ás vezes a mudar a natureza d'um paiz. Mas o calculo dos esforços necessarios para chegar a effeituar taes operaçoens é por certo prodigioso.

CAPITULO VIII.

Da potencia da natureza.

28. A potencia da natureza opera ás vezes só, ás vezes dirigida, e ajudada pelo trabalho.

29. Abandonada a si-mesma a natureza presta muitas vezes cousas de nenhum valor; isto é em que não reconhecemos utilidade: dirigida pelo trabalho é raro, que não produza valores.

30. Um paiz não é esteril por ser inculto.

31. A natureza póde desinvolver toda a sua potencia em um paiz abandonado a si-mesmo; mas ella será sempre pobre em *valores*. Ella fornecerá uma quantidade de substancias materiaes; mas estas não serão riquezas, não serão d'utilidade alguma ao homem.

32. O homem pondo em cultura essa terra, não augmenta a potencia da natureza, mas dirige-a, e torna-a util.

33. E' desta arte, que o homem força a natureza a trabalhar d'accordo com elle na producção das riquezas: elle dirige a sua potencia.

34. O que se dá a respeito da terra, dáse a respeito dos objectos, que emprega o artista, e o commerciante.

35. O homem volve em proveito seu todas as leis do mundo physico. Elle está quasi em communhão de trabalho com a natureza; ganhando sempre em lançar sobre a natureza a maior somma possivel dos trabalhos materiaes.

36. O homem neste processo lucra, ou uma exempção de trabalho, ou um augmento de productos, e ás vezes ambas estas vantajens. (*a*)

CAPITULO IV.

Do trabalho: industrial — productivo — livre.

37. Trabalho é a acção das faculdades humanas dirigida para um fim util. (*b*)

38. Todo o trabalho tem por fim produzir valores: e como ha duas castas de valores, assim ha duas especies de trabalho.

39. *Industria* (*c*) é o trabalho, que se occupa de produzir riquezas. Trabalho *immaterial* diz-se propriamente, o que privativamente se occupa de produzir bens internos.

(*a*) J. B. SAY, *Traité*, etc. tom. 1 pag. 39 (1.ª ediç.)

» Todos, diz TRACY l. c. pag. 83, estudão egualmente as leis que regem os differentes seres para os fazer volver em proveito seu. Todos empregão, para produzir o effeito, que desejão, as forças chimicas e mechanicas da natureza. O que chamamos a sua *força vegetativa* não é d'uma outra natureza: não é senão uma serie d'attracçoens electivas, de verdadeiras affinidades chimicas, que sem duvida não conhecemos em todas as suas circunstancias, porem que todavia sabemos favorecer por nossos trabalhos, e dirigir de maneira que se nos tornem uteis. »

» E' pois errado, continùa elle, o fazer da industria agricola uma cousa essencialmente diversa de todos os outros ramos da industria humana. » Assim a doutrina do nosso §. 34.

(*b*) Vide o §. XXXVIII dos Prolegomenos.

(*c*) SMITH e todos os seguintes escriptores inglezes, como bem nota J. B. SAY sobre RICARDO pag. 7, confundem as palavras *trabalho* e *industria*. Segundo a excellente analyse dos trabalhos productivos, que appresenta SAY no seu *Tract. d'econ. polit.* vê-se que os trabalhos pro-

40. Como o mesmo trabalho não póde ser *directamente* productivo nestes dous generos, cumpre considerar a industria como a só productiva das riquezas; e o trabalho immaterial como o só productivo de bens internos.

41. Entre tanto em toda a casta d'industria ha sempre theoria, applicação e execução. (*a*)

42. Os trabalhos da industria, posto que infinitos em numero, podem classificar-se em quatro divizoens: — 1.° trabalhos que *recolhem* os fructos espontaneos da terra: — 2.° os que determinão a terra a produzir segundo as vistas do homem: — 3.° os que *preparão* os productos brutos da terra e do trabalho, a fim de os appropriar ao uso do homem: — 4.° emfim os trabalhos necessarios para *trocar* todos esses productos da natureza e do trabalho, isto é para os fazer chegar do productor ao consumidor.

---

ductivos são os do *sabio*, que estuda as leis da natureza, do *empreza-rio d'industria* que os applica á satisfação das necessidades do homem, e do *operario*, que executa o trabalho manual, que resulta da indicação dos dous primeiros. A palavra *trabalho*, em rigor, explica imperfeitamente todas estas operaçoens encerrando alguns resultados do que ha de mais eminente na intelligencia humana. E' ao seu todo reunido, que convem dar o nome d'*industria*, reservando o nome *trabalho* ás operaçoens mais desprovidas de combinaçoens. A analyse das diversas operaçoens da industria é tanto mais necessaria quanto obtem, na distribuição dos valores por meio dellas produzidos, retribuiçoens mui diversas. » Tal é o rigor das expressoens; ainda que o uso commummente as confunda tãobem entre nós pela amplidão da palavra trabalho fallando-se do homem, que abranje mais do que movimentos maquinaes na mais insignificante obra.

(*a*) M.^{c} CULLOCH l. c. pag. 77 dit assim: » Não se julgue que quando fallamos da importancia do trabalho se intende sómente do trabalho manual. E' mui questionavel se por ventura elle é mais productivo do que o trabalho do espirito. A mão não é mais necessaria para executar do que o espirito para fazer planos. » A materia deste e do §. precedente não deve perder-se de vista em toda esta obra. M.^{c} CULLOCH emendou-se na observação da nota precedente.

43. A primeira classe dos trabalhos industriaes comprehende tres ramos principaes, a caça, a pesca, e a mineração; e é comprehendida com a segunda na denominação commum d'*industria agricola.* (*a*) A terceira chama-se *industria manufactora:* e a quarta *industria commercial.*

44. A industria é a origem *principal* da producção das riquezas. —Vejamos se a industria é sempre productiva. (*b*)

45. Nós vimos, que o trabalho bem como a natureza, só são productivos no sentido economico-politico, em quanto fornecem valores. Na theoria da riqueza nacional, onde só se tracta de *valores trocaveis* estas causas não são productivas, senão quando fornecem eguaes valores. Ora o valor trocavel não depende da opinião do productor, mas sim da do consumidor: logo só esta decide, se a industria do operario é ou não productiva.

46. O trabalho é uma fadiga, que não teria recompensa a não ser productivo de valores. Ora como a natureza não consulta opinioens, acontece que o trabalho é mais regular e mais constantemente productivo do que o poder da natureza quando esta é abandonada a si-mesma.

47. O trabalho da natureza não custa nada: o do homem exige avanços. Se o pro-

---

(*a*) Seria para desejar que houvesse um termo particular para distinguir os trabalhos, que recolhem os productos *espontaneos* da terra. Quem bem se possuir da materia conhecerá a sua necessidade.

(*b*) »O trabalho, diz SMITH, *Wealth of nations* vol. 1, foi o primeiro preço, o original preço de compra, que se pagou por todas as cousas. Não foi com ouro ou prata, senão com trabalho, que todas as cousas forão originalmente compradas. »— »O trabalho assim empregado (na producção) é a unica origem da riqueza, » M.^{c} CULLOCH pag. 65.

ducto o não indemnizasse delles seria improductivo.

48. Assim o trabalho industrial para ser productivo deve ao menos produzir o valor do consumo, que occasionou. O poder da natureza é productivo apenas produz um valor: a industria humana não o é, senão quando produz um valor sufficiente a substituir os gastos ou custo da producção.

49. Rigorosamente fallando o trabalho, que apenas se paga, não é ainda um trabalho productivo. Para merecer este nome não basta, que reproduza o *custo*, é necessario, que *produza* um valor *alem* delle, que possa augmentar a riqueza nacional.

50. Se todavia limitarmos desta maneira a noção do trabalho productivo, ella deixará de ser applicavel a uma infinidade de trabalhos industriaes, que dão apenas, o que consomem, e cuja acção todavia contribue a manter a riqueza nacional, posto que a não faça augmentar.

51. De resto, cada genero d'industria, tomado em geral, é sempre productivo, ainda que cada trabalho em particular o não seja egualmente sempre.

52. A industria agricola, manufactora, e commercial são sempre productivas. Mas daqui não se segue que cada lavrador, artista e commerciante faça um trabalho productivo.

53. Por tanto a palavra *productivo* só compete ao trabalho, e não aos operarios, que exercem as differentes industrias.

54. Operario *productivo* é o que produz um valor egual ao seu consumo,—e não aquelle, que exerce um trabalho productivo.

Operario *improductivo* é o que produz um valor inferior ao seu consumo, ainda que se occupe d'um trabalho productivo.

55. A verdadeira classe esteril são os *ociosos*. (*a*)

56. A Economia politica considera o homem como um ser livre, movido por sua propria vontade.

57. Quando o homem é obrigado a obrar segundo a vontade d'outrem, este é então o principio da acção, e o ser, que opera, não é mais que uma maquina. Tal é a condição do escravo; que nesse caso não é objecto da Economia politica.

58. Finalmente a Economia politica não considera a industria senão debaixo das relaçoens, que tem com o crescimento ou diminuição das riquezas; mas de nenhuma sorte nos seus processos d'execução. (*b*)

(*a*) »Concluamos, diz DE TRACY, l. c. pag. 87, que todo o trabalho util é realmente productivo, e que toda a classe laboriosa da sociedade merece egualmente o nome de productiva. *A verdadeira classe esteril é a dos ociosos*, que nada mais fazem do que viver, o que se chama *nobremente*, do producto dos trabalhos *antes* delles executados, quer estes productos sejão realizados em bens de raiz, que tragão arrendados a um trabalhador, quer em dinheiro, que emprestem, recebendo uma retribuição, o que tãobem é *dar d'aluguel*. Estes os verdadeiros zangoens do cortiço — *fruges consumere nati.*» — Se concentrarmos a nossa attenção sobre o nosso Portugal a este respeito as scenas serão d'uma lastima em nenhum outro paiz egualada.

(*b*) Daqui vem dizer M.^{c} CULLOCH l. c. pag. 76 — »O conhecimento dos processos particulares e methodos mais vantajosos de applicar trabalho em cada um destes grandes ramos da industria, forma o estudo peculiar e proprio do agricultor, do manufactor, e do commerciante. — Não toca á Economia politica o entrar nos promenores dos negocios ou profissoens particulares.» — »Esses, diz STORCH, são objectos de muitas sciencias em particular taes como a *agronomia*, a *technologia*, a *sciencia do commercio*.»

CAPITULO V.

Da importancia do trabalho na producção das riquezas.

59. Temos visto porque modo a natureza é activa na producção das riquezas: a parte, que nisso tem o trabalho é muito mais importante.

60. A natureza fornece espontaneamente riquezas; mas é necessario que o trabalho lance mão dellas para as tornar proprias do nosso uso, para transporta-las do logar, em que abundão, para o sitio, onde faltão.

61. A natureza auxilia o trabalho; porem para a determinar a esta cooperação, é tãobem necessario trabalho.

62. Assim, seja qual for a liberalidade da natureza, nenhum dos seus productos espontaneos, nenhum effeito de seu poder póde tornar-se immediatamente util ao homem sem suppor trabalho. Os productos os mais communs mesmo da natureza só por esse preço se obtem.

63. Seja porem qual for a fertilidade natural d'um paiz em parte nenhuma a natureza é sobejamente liberal, que forneça espontaneamente todas as riquezas, que exigem as necessidades do homem. (*a*)

(*a*) A materia de todo este capitulo parece de simples intuição, e todavia tem sido altamente disputada. Graças com tudo á preserverança dos sabios ella tem triunfado do erro, e hoje não ha quem não reconheça, que ao trabalho deve o homem a sua prosperidade, e riqueza. Hobbes e Locke conhecêrão ha muito a importancia do trabalho na producção da riqueza; mas a sua analyse não chegou ao cumplemento. Ficou essa gloria reservada a Adam Smith, que tem sido e será copia-

CAPITULO VI.

Das causas do melhoramento nas faculdades productivas da industria. DIVISÃO DO TRABALHO.

64. O trabalho industrial, como vimos, é mais ou menos productivo segundo produz um valor maior ou menor alem do consumo, ou emprego, que exige. Ora comparando os trabalhos da mesma especie achamos, que este valor é tanto maior, quanto os productos do trabalho são mais *numerosos*, e mais *perfeitos*.

65. Sem ter em conta a influencia da civilização, de que abstrahimos, o apperfeiçoamento da industria depende de duas causas principaes, a saber, da *divisão do trabalho*;—(*a*) e do *emprego dos capitaes*. Deste fallaremos no livro seguinte.

66. A divisão do trabalho nada mais é do que a separação de tarefas, pela qual muitas pessoas dividem entre si o fazimento dos productos, de sorte que cada uma dellas não faz senão uma parte da obra, e constantemente a mesma.

67. O homem, que se limita a uma só occupação, e que a exerce toda a sua vida, faz naturalmente muito mais obra, e melhor.

68. Tanto mais longe é levada a divisão do trabalho, tanto mais espantoso é o seu re-

---

do até o ultimo escriptor da materia, como fonte original da verdadeira luz na materia. Vide os nossos *principios de Syntelologia* pag. 5.

(*a*) M.^{c} CULLOCH l. c. cap. 2 desde pag. 91 — sobre a materia deste capitulo. —

sultado sobre o augmento do producto e sua perfeição.

69. O effeito prodigioso da divisão do trabalho póde attribuir-se a tres causas: — 1.° as faculdades mechanicas do homem apperfeiçoão-se singularmente nas occupaçoens simples e muitas vezes repetidas: — 2.° nas occupaçoens simples evita-se o tempo perdido em passar d'uma occupação a outra; esta perda é ás vezes maior do que se pensa: — 3.° os homens achão melhor os meios d'alcançar um certo fim, quando esse fim está proximo, e a sua attenção constantemente voltada para a mesma parte.

70. A divisão do trabalho, reduzindo a tarefa de cada trabalhador a uma operação mui simples, deu origem á maior parte dos *utensilios*, *instrumentos*, e *maquinas*, que facilitão e abbrevião o trabalho.

71. A divisão do trabalho parece ter a mesma origem, que deu nascimento *ás trocas*, isto é a diversidade das disposiçoens naturaes do homem, e as da terra.

72. Os talentos e gostos dos homens varião de tal sorte, que se não acha sociedade, por pequena que seja, em que se não conheça aquella diversidade.

73. Esta diversidade, e as diversidades de solo, e productos espontaneos da natureza influentes sobre o trabalho do homem, devião tarde ou cedo originar a divisão do trabalho.

74. A' medida que a divisão do trabalho fez progressos, as trocas multiplicárão-se, e este effeito tornou-se alternativamente a causa d'uma *subdivisão* ulterior de trabalho: por quanto tanto mais é possivel trocar o producto

superfluo, tanto mais possivel é subdividir o trabalho, que o fornece.

75. Dahi vem que divididas no principio as profissoens mais dissimilhantes se separárão, e constituírão as classes dos cultivadores, manufactores e commerciantes; cada uma das quaes depois se subdividio em muitos mesteres; que são ainda susceptiveis de muitas novas subdivisoens, até ao termo de que vamos fallar no capitulo seguinte. (*a*)

CAPITULO VII.

Dos limites, que a natureza das cousas poem á divisão do trabalho: e dos limites prescriptos pela natureza dos trabalhos.

76. A divisão do trabalho não póde levar-se ao infinito. Ella tem limites prescriptos pela natureza dos trabalhos, e pela sahida dos productos.

77. A natureza de certos trabalhos admitte uma grande divisão: a d'outros quasi que inteiramente se lhe oppoem.

(*a*) O effeito da *divisão* do trabalho em augmentar a quantidade, e perfeição dos productos da industria tinha sido presentido por alguns escriptores, que precedêrão o Dr. SMITH, principalmente Mr. HARRIS e Mr. TURGOT, porem nenhum delles fez o que fez o Dr. SMITH. Nenhum delles traçou cabalmente a sua operação, ou mostrou que o poder d'empenhar-se em diversos empregos depende do *poder de trocar:* e que conseguintemente as vantajens derivadas da devisão do trabalho são necessariamente dependentes e reguladas pela extensão do mercado, objecto do nosso capitulo VIII. Este principio é de grande importancia, e o Dr. SMITH lançou nova luz sobre toda a sciencia, e estabeleceu o alicerce de mui importantes conclusoens. — Vide STORCH tom. 4 pag. 9 edição de Paris por SAY — 1823, — que traz uma mui erudita nota a este respeito: e bem assim J. CH. BAILLEUL, *de la richesse et de l'impot.* (ediç. 1816) pag. 85.

78. De todas, a industria manufactora é a susceptivel da maior divisão: a industria agricola admitte a menor divisão de trabalhos: a industria commercial occupa o logar medio entre estas duas. (*a*)

CAPITULO VIII.

Dos limites prescriptos á divisão do trabalho pela extensão do mercado.

79. A divisão do trabalho suppoem, como dissemos, a troca do producto superfluo. O homem, que se dá a uma occupação exclusiva, trabalha só para uma necessidade. Logo não poderá satisfazer as outras suas necessidades se não poder trocar o superfluo de seu producto por outros productos.

80. Daqui se segue que a divisão do trabalho é tãobem limitada pela sahida do producto, ou na lingoagem da sciencia pela *extensão do mercado.*

81. O *mercado* póde ser limitado mesmo ao logar, onde o trabalho se faz: ou póde extender-se a outros paizes.

82. Ha trabalhos, cujos productos são necessariamente consumidos no logar mesmo, onde o trabalho se faz; o que sempre suppoem uma grande população reunida no mesmo sitio.

83. Ha outros trabalhos, que fornecem productos, que poderião ser consumidos em outra parte, mas que o não são, ou porque

(*a*) Chamamos a respeito desta materia a attenção do leitor á valiosissima obra de CH. BABBAGE, *on the economy of machines* — London 1832, superior a quanto neste objecto se tem escripto.

as mesmas profissoens já ahi se achão estabelecidas, ou porque o producto transportado longe encareceria tanto, que não acharia consumidores, que o pagassem.

84. Como é necessario um consumo consideravel para que a divisão do trabalho seja levada ao seu ultimo termo, segue-se, que ella não póde introduzir-se no fabrico de productos, que por seu grande preço não estão ao alcance, senão d'um pequeno numero de pessoas.

85. Um trabalho, que não póde dividir-se por falta de sahida para o seu producto, torna-se susceptivel de divisão quando a sahida augmenta, ou o mercado do producto se extende.

CAPITULO IX.

De como o mercado se extende pela facilidade de transportes.

86. A abundancia e a necessidade reciproca de generos, que produzem dous paizes differentes não bastão para fazer nascer a troca desses generos.

87. Se a distancia, que separa esses paizes, ou se a difficuldade das estradas tornão o transporte impossivel ou mui custoso, então cada um desses paizes ou passará sem esses generos, que essoutro produz, ou procurará prover-se delles por vias mais curtas, e mais practicaveis.

88. De todos os meios, que servem ao transporte de mercadorias, o que offerece a *navegação* é o mais simples, e o menos dispendioso.

89. Daqui se segue, que o transporte por agua abre um mercado mais extenso a cada especie d'industria, do que o transporte por terra.

90. Daqui se segue mais, que os canaes são superiores ás estradas communs, como instrumentos da communicação, do commercio, e da riqueza. (*a*)

91. A navegação maritima offerece as mesmas vantajens. Se o mar não abrisse uma estrada facil e pouco dispendiosa ao transporte das mercadorias, haveria pouco ou nenhum commercio entre as partes distantes do mundo.

92. A navegação interna suppoem rios e costas: a arte só póde apperfeiçoa-la quando estas vantajens naturaes existem.

93. O *transporte por terra* é independente destas circunstancias; e ainda que a natureza do terreno appresente ás vezes grandes difficuldades para construir boas estradas, não ha terreno que absolutamente as não admitta.

94. Estradas com trilho de ferro são em muitos casos superiores a canaes, pelo que sobre elles, e sobre as demais estradas ganhão na rapidez e facilidade do transporte. (*b*)

95. Caminhos unidos, commodos e practicaveis em todas as estaçoens são d'uma vantajem immensa para todos os paizes, prin-

(*a*) O projecto, que para a abertura de canaes por particulares com auxilio do governo propoem CANGA ARGUELLES no seu *Diccion. de hacienda*, verbo *canales*, é mui ingenhoso, e digno d'adoptar-se. Vide tãobem no mesmo Diccionario tom. 1 pag. 149 verbo *Amiens*.

(*b*) Sobre o espantoso lucro e resultado dos caminhos com trilho de ferro veja-se CANGA ARGUELLES, *Diccionar. de hacienda*, — verbo *caminos de hierro*.

cipalmente para aquelles, a que faltão communicaçoens navegaveis.

96. O transporte de fazendas por más estradas exige mais meios, mais tempo, e occasiona mais deterioraçoens e perdas, do que o que se faz por boas estradas.

97. Logo boa navegação e boas estradas são instrumentos da primeira importancia, e da primeira necessidade para a producção e augmento da prosperidade publica. (*a*)

(*a*) A materia deste capitulo é do primeiro interesse para Portugal: nós não temos estradas nem canaes, e temos muitos rios, que podião communicar-se mui facilmente por canaes, e que farião um bem incalculavel ao nosso commercio interno. Nada parece mais obvio do que communicar o Douro com o Vouga em Ovar, e esta ria com o Mondego, assim como Setubal com Lisboa. O nosso Alemtejo pede estradas *de trilho de ferro* imperiosamente. A sua falta é a causa immediata da sua descultura e miseria.

» A formação d'estradas, e canaes, diz M.^{c} Culloch l. c. pag. 140, ou de methodos faceis de communicação entre diversas partes d'um paiz contribue poderosamente para facilitar as operaçoens commerciaes, e é no mais alto grau benefica. Uma diminuição de despezas de transporte, é bem de ver, que tem a mesma influencia directa sobre os preços que uma diminuição no custo da producção: e todavia talvez a sua influencia indirecta seja mais vantajosa ainda. As grandes officinas (porque assim devemos em verdade chamar a Manchester, Leeds, Birmingham, Sheffield, Glasgow etc.) que Inglaterra possue, não existirião sem canaes e estradas melhoradas. » — E' da primeira intuição que Inglaterra não seria, o que é, se não tivesse os canaes e estradas que a crusão em todos os sentidos. O melhoramento das estradas com trilho de ferro é incalculavel; e o impulso dado pelos engenhos de vapor não se concebe, nem se accredita sem se ver. Assim tem creseido os Estados-unidos d'America com a rapidez com que nenhuma nação cresceu nunca em opulencia, trafico, e commercio. Lisboa importa trigo d'Odessa porque as despezas do transporte pelo Alemtejo são maiores, que o frete desde o *mar negro!*

CAPITULO X.

De como as diversas industrias se auxilião mutuamente na producção.

98. Cada genero d'industria é, em geral, productivo, como vimos; mas cada um delles o é só porque todos os demais o são tãobem. Todos se auxilião reciprocamente em criar riquezas, que não produzirião se estivessem isolados.

99. Assim, estas industrias não são sómente productivas d'um modo directo produzindo valores; tãobem são productivas d'um modo indirecto, porque cada genero d'industria favorece a producção dos outros generos.

100. Se a industria *agricola* não fornecesse materias *primas*, ou producto *bruto*, as manufacturas e o commercio não poderião existir.

101. Se a industria *manufactora* não existisse, as materias brutas, que exigem alguma preparação para ser consumidas, nunca serião produzidas, porque nunca serião procuradas.

102. Se o *commercio* se não applicasse a transportar o producto bruto, ou manufacturado dos logares, onde abundão para os logares, onde se carecem, nunca se produziria nem uma nem outra cousa, salvo o que fosse necessario para o consumo local sómente.

103. O commercio trocando o superfluo d'um paiz pelo d'um outro, anima a industria d'ambos, e multiplica seus gozos. (*a*)

(*a*) Trasladaremos neste logar uma passagem de M.^{c} Culloch que nos toca: diz este excellente economista a pag. 143: — » A influen-

104. O commerciante na qualidade d'intermedio entre o productor e o consumidor presta mui essenciaes serviços ás demais industrias. Junta-lhes os instrumentos, e as materias dispersas pelas mãos de todos, os que as produzirão.

105. O commerciante ajuda egualmente a producção das outras industrias facilitando-lhes a sahida de seus productos: — 1.° porque lhes poupa o trabalho e perda de tempo de procurar consumidores: — 2.° porque lhes paga mais cedo os avanços, do que pelo consumo teria logar: — 3.° porque com este adiantamento habilita a recomeçar novos trabalhos.

106. As vantajens, que a producção aufere do commercio *de retalho* parecem menos brilhantes, mas não são menos reaes.

107. Se não houvessem mercadores de retalho, cada consumidor seria obrigado a prover-se de mercadorias n'uma quantidade que excedesse muito a sua necessidade actual. Esta circunstancia diminuiria muito o consumo:

---

cia do commercio estrangeiro em dar maior efficacia ao trabalho, e augmentar a riqueza nacional póde ser facilmente illustrada. A superioridade da nossa lãn, por exemplo, o muito carvão, que possuimos, habeis operarios, que temos, maquinas, e toda a casta d'instrumentos e meios d'industria manufactora, habilita-nos a produzir pano muito mais barato do que os Portuguezes: em quanto que, por sua parte, sendo o solo e clima de Portugal peculiarmente favoravel á cultura do vinho, elle póde produzir vinho comparativamente mais barato do que aqui (em Inglaterra) se poderia produzir. E assim é obvio, que se nos limitarmos á manufactura de panos e os trocarmos com os portuguezes por vinho obteremos uma maior porção daquella bebida, do que se tentassemos cultivar o vinho no nosso paiz, ao mesmo tempo que os portuguezes trocando vinho por pano inglez obterão, por sua parte, muito maior quantidade de pano, por muito menos preço, do que obterião se em opposição com a intenção da natureza convertessem uma porção de seu capital e industria da cultura da vinha, em que tem tanta vantajem, para a manufactura do pano, em que a vantajem está toda do outro lado. » — Escutemos este conselho, e estudemos bem o seu resultado.

seria grande inconveniencia para todos, e principalmente para os productores pobres. (*a*)

108. Cumpre terminar esta materia com o que deve intender-se por *producção annual*, ou *producto annual* d'uma nação.

109. A producção annual d'uma nação não é o producto das suas terras, ou das suas

---

(*b*) Sobre os effeitos da divisão d'empregos commerciaes e em especial dos mercadores *de retalho*, póde vêr-se com utilidade o cit. M.^{c} Culloch loc. cit. pag. 138 e 139.

Não largaremos esta materia sem dar neste logar uma idea da *Industria Commercial*.

Desde a mulher que vende hortaliças na feira até ao negociante, que extende as suas compras e vendas aos portos de todo o mundo, a *profissão de mercador*, ou o *commercio*, propriamente dicto, divide-se n'um grande numero de ramos; seja porem qual for a differença entre os mercadores, todos tem de commum, que *comprão para revender*. Os seus trabalhos, que todos tem este fim, podião reduzir-se a dous ramos principaes, *commercio por grosso*, e *commercio de retalho*.

O commercio por grosso, ou *de grosso trato* faz-se pelos negociantes, que comprão por grosso (isto é, quantidades consideraveis) e vendem por grosso.

Commercio de retalho faz-se por *mercadores de retalho*, *retalheiros*, e *logistas*, que comprão fazendas por junto e as vendem *a retalho*, isto é, por porçoens miudas segundo a mingoa dos consumidores. O commercio de *grosso trato* subdivide-se em tres especies, commercio *interno*, commercio *externo de consumo*, e commercio *externo de transporte*. O commercio interno faz-se comprando productos da industria nacional n'um logar do paiz para vender em outro logar do mesmo paiz: este commercio comprehende não só, o que se faz no interior das terras, porem o que se faz ao longo das costas, e que se chama de *cabotagem*. O commercio *externo de consumo* faz-se comprando fazendas no extrangeiro para consumo do paiz. Elle póde ser *directo*, ou de *circuito*: — diz-se de *circuito* aquelle, em que se comprão fazendas extrangeiras com fazendas extrangeiras havidas por troca ou venda de productos da industria nacional. Uma nação faz o commercio de *transporte* quando faz as trocas dos outros povos, sem trazer para casa fazendas destinadas a ser ahi consumidas. — O commercio por grosso, assim como o de retalho subdividem-se em muitos commercios particulares segundo a mercadoria, que forma o principal objecto do trafico do negociante ou do mercador de retalho. — Já se vê pois, que commercio é uma palavra, que conserva a sua origem — *commutatio mercium*. — O commercio deu nascimento a mil outros trabalhos, que lhe são necessarios, e que por esta razão se classificão na mesma cathegoria: taes são as occupaçoens dos banqueiros, ou cambiadores, dos corretores, commissarios de toda a especie, armadores, etc. — Veja-se o nosso *Diccionario juridico-commercial* em todas estas palavras, que satisfará o leitor.

terras e manufacturas; é o producto da sua industria em geral.

110. O total dos valores creados na materia durante o espaço d'um anno no seio d'uma nação: — eis-ahi o que constitue o producto annual dessa nação.

111. Este producto compoem-se de tres castas de valores: — 1.ª do valor de todos os productos brutos fornecidos durante um anno pela industria agricola: — 2.ª do valor accrescentado pela industria manufactora aos productos brutos: — 3.ª do valor addido pela industria commercial ao dos productos brutos e manufacturados.

112. A somma destes valores é o producto *total* da nação, que tãobem se deve distinguir de seu producto *liquido*, ou dessa parte de producto total, que lhe resta, feita a deducção dos gastos de producção. (*a*)

(*a*) J. B. Say, atacando esta doutrina de H. Storch, escreveu antes de ler o resto da obra, e por isso enganou-se, e Storch nas suas *Considerations sur la nature du revenu national*, Paris 1824, tom. 5 da edição de Say, triumphou do não merecido ataque.

LIVRO II.

DOS FUNDOS: OU DA ACCUMULAÇÃO DAS RIQUEZAS.

CAPITULO I.

Do que é um fundo; e do como os capitaes differem dos fundos de consumo.

113. Comprehende-se debaixo do nome de *fundos* todo o approvisionamento accumulado de riquezas.

114. Quando um fundo é consagrado á producção material toma o nome de *capital.*

115. Quando um fundo accumulado é empregado ou consumido d'outra maneira, que não destinado á producção material, chama-se *fundo de consumo.*

116. Este fundo serve em parte á mantença do trabalho immaterial, em parte ao sustento das pessoas, que nada produzem absolutamente. (*a*)

(*a*) Isto se intende do trabalho immaterial tomado em abstracto; porque logo que este trabalho serve á producção, este fundo toma a qualidade de capital, como qualquer outro. — Daqui vem, que porque alguns escriptores não attentarão nesta distincção regeitarão a divisão de *capital* e *fundo* de consumo. A nossa classificação é do Dr. Smith, e de Storch. — J. B. Say é de opinião que ao fundo de consumo se chamasse antes *provisão*, *approvisionamento*: a questão parece-nos de nome, uma vez que definimos a primeira palavra.

117. O caracter essencial pois, que distingue os capitaes dos fundos de consumo, é que uns se reproduzem pela acção do trabalho industrial que os emprega, e que os outros não se reproduzem absolutamente.

118. Assim, *capital* é uma massa de riquezas destinada ao consumo industrial, isto é á reproducção: —*fundo de consumo* é uma massa de riquezas destinada ao consumo esteril, ao que o não reproduz.

119. Rigorosamente fallando o consumo industrial não é um consumo, é um *emprego.*

120. Todos os demais individuos consomem as riquezas; mas o trabalhador industrial não faz, senão trocar, as que elle e o seu trabalho consomem por outras riquezas, que este trabalho produz. (*a*)

121. Quasi que não ha industria alguma, que não supponha um capital qualquer para ser exercida.

122. Tanto mais apperfeiçoada é a industria, e tanto mais tempo requer a producção para se terminar, tanto mais consideravel é o capital, que ellas exigem em subsistencias, em materias, e em utensilios.

123. O capital compoem-se de toda a sorte de riquezas: a sua idea não deve limitar-se ao numerario, que representa essas riquezas. Fôra erro por tanto o crer, que os

---

(*a*) Sendo os fundos uma terceira origem de producção, quanto dissemos no cap. 1 do liv. 1 em relação á natureza e trabalho é applicavel aos fundos. Estes quando são applicados á producção *immaterial*, pódem tãobem tornar-se productivos *indirectamente* em riquezas: é porem o seu effeito *directo*, que nós devemos considerar na theoria da riqueza nacional, e não outro.

capitaes só consistem no numerario, que os particulares accumulão.

124. Quando o uso do numerario se introduz n'uma nação, uma parte dos fundos é sempre accumulada debaixo desta forma: mas o numerario não é o capital; são os generos, que elle representa.

125. Demais, esta parte do fundo nacional é sempre a mais pequena. Um negociante, um manufactor, um cultivador não possuem ordinariamente em forma de numerario, senão a mais pequena parte de seus capitaes. Todos evitão guardar dinheiro alem do que carecem para necessidades diarias. (*a*)

CAPITULO II.

De como é, que se juntão os fundos da terra, a industria e os capitaes para produzir.

126. O capital, como acabamos de ver, concorre para a producção das riquezas conjunctamente com a natureza e a industria.

127. Assim, ainda que o capital não seja uma origem primitiva de producção, como essoutras, cumpre considera-lo pelo menos como origem *secundaria;* porque se é possivel produzir riquezas sem seu concurso, é pelo menos impossivel dar grande extensão a essa producção.

128. Ha naçoens, em que as tres origens indicadas são egualmente indispensaveis na maior parte das producçoens: mas tãobem

(*a*) J. B. Say, *Tract. d'econom. polit.* tom. 1 pag. 14 (1.ª ediç.).

ha outras, em que se não requer uma ou outra dessas origens.

129. As producçoens espontaneas da natureza não exigem nem trabalho nem capitaes: ellas só requerem um fundo de terra.

130. Quando o fundo de terra não é propriedade de ninguem, nesse caso póde dizer-se, que se obtem productos com industria e capitaes somente.

131. A industria e o capital bastão egualmente quando a primeira trabalha sobre productos d'um fundo de terra estranho.

132. A considerar cada nação em particular póde dizer-se, que as manufacturas e o commercio dão productos, havendo industria e capital: o fundo de terra não é absolutamente necessario, salvo se dermos este nome ao local dos escriptorios, e officinas, o que seria em rigor justo.

133. Daqui se segue, que a industria d'uma nação não é limitada por seu territorio, mas sim pela grandeza de seus capitaes.

134. A industria agricola todavia é necessariamente limitada pela extensão do fundo de terra.

135. Porque uma producção exija o concurso de tres origens, não se segue que para isso é indispensavel, que se achem todas reunidas na mesma mão,—que pertençáo á mesma pessoa.

136. Quando se empresta um fundo de terra, d'industria, ou um capital, estas cousas, concurrendo a criar um valor, o seu mesmo uso tem um valor tãobem, e de ordinario paga-se.

137. O preço do fundo de terra empres-

tado chama-se *renda:* o da industria *salario:* o do capital ás vezes *juros*, ás vezes *aluguel.* (*a*)

138. E' desta sorte que as causas da producção material são ao mesmo tempo as origens dos reditos primitivos, que existem.

139. Todo o redito primitivo provém ou d'um fundo de terra, ou d'um trabalho industrial, ou d'um capital. Mas o redito proveniente da industria differe essencialmente das outras especies de redito.

140. Um homem, que possue industria não póde auferir um redito a não se empregar por si-mesmo: por outros termos, quem quer ganhar um salario é obrigado a trabalhar. Não é assim do que tem um fundo de terra ou um capital.

141. O redito independente do trabalho chama-se *renda* ou *redito*, quer de *raiz*, quer de *capital.*

142. Os fundos de terra, e os capitaes não só retribuem uma *renda* ou redito ao proprietario quando os empresta, mas tãobem quando por si-mesmo os emprega.

143. O homem, que cultiva á sua custa a terra, que é sua, reune em suas mãos fundo de terra, industria, e capital. Do primeiro aufere a renda de raiz: do segundo a subsistencia equivalente a um salario: do terceiro um juro, ou redito de capital.

144. Neste caso a venda do producto annual de seu trabalho deve retribuir-lhe um valor egual aos tres valores seguintes: — 1.° ao salario, que teria a pagar a outrem: — 2.° á renda, que teria a pagar a outro dono: — 3.° ao

(*a*) Say; l. cit. liv. 1 cap. 7 (1.ª ediç.).

juro, ou aluguel, que teria a pagar a outro capitalista.

145. A não retirar este triple producto deixará de cultivar a terra.

146. Como os *capitaes* prestão uma renda, isto é um redito independente do trabalho, ainda nisto se distinguem dos *fundos de consumo*, que nenhuma renda ministrão.

147. Um *capital* é um fundo de riquezas destinado á *producção;* isto é á producção industrial; é um fundo, que se reproduz dando uma *renda*, ou *redito.*

148. Um *fundo de consumo* é um fundo de riquezas destinado ao *consumo;* isto é destinado quer á producção *immaterial*, quer ao consumo *esteril:* é um fundo, que se não reproduz, e que não dá renda.

CAPITULO III.

Dos capitaes improductivos: e do que é o capital nacional.

149. Nós consideramos atéqui os capitaes como *particulares:* resta saber, o que é o capital *nacional.* Estas duas noçoens não são identicas. Ha capitaes improductivos para a sociedade, e que todavia prestão uma renda aos possuidores. Estes não fazem parte do capital nacional.

150. Quando um fundo é empregado por seu proprietario, não ha difficuldade em conhecer-lhe a natureza. Se é empregado no consumo, pertence ao grande fundo nacional *de consumo.* Se é empregado na producção é evidente que faz parte do *capital nacional.*

151. Quando o fundo é emprestado a terceiro, então nasce a difficuldade de classifica-lo, ou não em capital nacional.

152. Neste caso a regra é: — não se desse emprestimo provem ou não uma renda ao proprietario; — mas pura e meramente o seu *emprego*. Se o fundo tomado d'emprestimo é empregado em consumo, não é capital nacional. Se o fundo é empregado na producção é capital nacional.

153. Um fundo empregado no consumo é sempre fundo de consumo, quer o proprietario, quer outro o empregue.

154. Os possuidores olhão os seus fundos como capitaes, quando, emprestando-os a outrem, lhe ministrão uma renda; mas estes capitaes, a não darem um redito primitivo aos tomadores, não fazem parte do capital nacional.

155. As riquezas não formão capitaes senão em quanto servem á producção: desde que passão ás mãos dos consumidores vão augmentar o fundo de consumo.

156. Assim o capital *privado* compoem-se d'um fundo de riquezas, que dá um redito a seu proprietario: o capital *nacional* constitue-se do fundo inteiro de riquezas, que dá um redito á sociedade: e estas duas noçoens não importão o mesmo.

157. Os capitaes privados comprehendem capitaes productivos, e capitaes não productivos: o capital nacional só se compoem de capitaes productivos da nação. (*a*)

(*a*) Esta distincção que é d'uma grande importancia na applicação, não tem sido mantida em todo o seu rigor mesmo pelos autores,

CAPITULO IV.

Dos fundos inuteis.

158. Assim como ha capitaes, que não contribuem para a producção; assim ha fundos, que não servem para o consumo.

159. Todas as riquezas, de que se não faz uso algum são fundos absolutamente *estereis.* (*a*) Se fossem applicados a satisfazer necessidades reaes ou facticias serião uteis: e mais o serião se concurressem para a producção.

160. O *temor* ou a *avareza* é quem retem os fundos ociosos. (*b*)

CAPITULO V.

Dos fundos duraveis. Distincção entre a riqueza absoluta e relativa.

161. De quanto havemos dito se segue, que capitaes nunca se confundem com fundos de consumo.

162. Sendo a palavra *consumo* um ter-

---

que a tem seguido. SMITH, por exemplo, reconhece differença entre os fundos dados d'emprestimo, que produzem um redito a seus proprietarios, e os que ao mesmo tempo o dão á sociedade, e todavia em todos os logares da sua obra, onde se tracta do capital nacional, define-o constantemente pela totalidade dos capitaes privados. Cumpre todavia evitar a confusão.

(*a*) Taes são o dinheiro que se tem fechado na caixa, ou enterrado, taes os provimentos que guardamos alem de nossas necessidades, as casas não habitadas, e assim por diante.

(*b*) Em todos os paizes, em que a propriedade é mal segura, o temor da rapacidade dos governos leva a occultar e a esconder fundos, que em consequencia se tornão inuteis.

mo geral, que expressa todos os empregos directos das cousas, é claro que o *fundo* chamado *de consumo* não se compoem somente de riquezas, que se destroem no momento, em que se empregão, mas comprehende tãobem um grande numero d'outras, que podem durar seculos, e servir longo tempo.

163. Daqui se segue: — 1.° que o fundo de consumo consistindo em cousas duraveis póde augmentar d'anno a anno, e accrescentar por isso os gozos d'uma nação, assim como a riqueza geral.

164. Segue-se: — 2.° que tanto mais o consumo se extende sobre cousas duraveis, e menos comprehende riquezas transitorias ou de pouca duração, tãobem menos o fundo de consumo tem necessidade de ser renovado.

165. Segue-se: — 3.° que as riquezas duraveis, que compoem esse fundo, podem ser convertidas em capitaes: e por consequencia não estão inteiramente perdidas para a producção.

166. Segue-se: — 4.° que entre as riquezas duraveis ha taes, que tem a faculdade de servir a um tempo a uso improductivo e á producção. Estas castas de riquezas pertencem egualmente ao capital nacional, e ao fundo de consumo.

167. Segue-se finalmente: — 5.° que resulta de tudo isto, que as riquezas comprendidas no fundo de consumo d'uma nação, formão uma porção integrante da sua *riqueza nacional*, e que esta se compoem da massa total de capitaes e fundos, que a nação possue.

168. Seja qual for a differença entre a natureza dos capitaes e a dos fundos, ella

não é razão para excluir estes da avaliação da riqueza quer individual quer nacional. (*a*)

169. Os capitaes e os fundos d'um particular ou d'uma nação, considerados isoladamente, constituem a sua *riqueza absoluta*. Este modo de considerar a riqueza não tem prestimo algum.

170. O modo de considerar utilmente a riqueza consiste em comparar a fortuna dos individuos, bem como a das naçoens com as necessidades, que o modo de sua existencia social lhes torna indispensaveis.

171. Debaixo deste ponto de vista, que é o da *riqueza relativa*, um individuo não pode chamar-se rico, senão quando a sua fortuna é origem d'um redito permanente, que exceda a sua despeza necessaria.

172. Ora um individuo póde auferir da sua fortuna um redito independente do trabalho: não assim uma nação: a fortuna desta nunca fornece, sem ajuda do trabalho industrial, um redito sufficiente para entreter a nação inteira.

173. Assim toda a nação, neste respeito, deve ser considerada como um emprezario d'industria, o qual, se é pobre, toma d'emprestimo fundos; e se é rico é elle quem os adianta.

174. Por tanto todas as naçoens, com respeito a sua riqueza, podem classificar-se

(*a*) O fundo de consumo de todo o particular rico e de toda a nação opulenta comprehende uma infinidade de riquezas susceptiveis não só d'uma mui longa duração, porem mesmo d'um emprego productivo: essas mesmas que não gozão destas vantagens existem todavia ao momento da avaliação. Fazendo resenha da riqueza d'um particular, nunca esquece o ter em conta o seu fundo de consumo: qual será pois a razão para que d'outra sorte se calcule a riqueza d'uma nação?

em tres ordens:—as que são *ricas:*—as que são *pobres:*—e as que se achão nos confins entre a riqueza e a pobreza.

175. Nas naçoens *pobres* os capitaes domesticos não bastão para vivificar e nutrir todos os ramos da industria, que podem exercer. Assim extrahem-nos do extrangeiro; tornão-se *tomadoras d'emprestimos.*

176. Nas naçoens ricas todos os ramos da industria se achão saturados de capitaes; e não podendo emprega-los proficuamente no interior, tornão-se *dadores d'emprestimo* ás outras naçoens.

177. A linha de separação entre estas duas condiçoens é occupada pelas naçoens *independentes*, que tendo tomado emprestimos para fazer augmentar a sua industria, se achão em estado de reembolçar seus credores, e de tornar a sua industria independente do soccorro estrangeiro.

178. Estas tres condiçoens admittem muitas gradaçoens. (*a*)

(*a*) As frazes nação *rica*, nação *pobre*, nação *independente* não tem aqui a accepção d'homem rico, homem pobre, homem independente, para que J. B. SAY, alterando o sentido em que STORCH e nós as empregamos, supponha uma nação a pedir esmola, e *dependente* d'outra no sentido *politico*. Toda a pessoa de boa fé verá, que com estes epithetos se quer designar certos estados, em que uma nação se acha; e que um homem qualquer por pedir emprestado não se segue que seja absolutamente pobre. Ora como adiante nos temos de servir da mesma fraze, e neste mesmo sentido, em que a adoptamos, era necessario prevenir um outro escrupuloso, e dar ao mesmo tempo a Mr. SAY uma resposta, se é que a sua acrimonia contra o sabio STORCH merece alguma. — Sobre o que seja um *paiz* e uma *nação* rica ou pobre vide MALTHUS, l. cit. pag. 7 tom. 1. — Nós dizemos no §. 173: »toda a nação *neste respeito* — logo não fallamos em geral, fallamos no sentido do §. 172.

CAPITULO VI.

Dos elementos, que constituem o capital nacional.

179. Nós consideramos atéqui o capital só como um fundo de riquezas necessario á producção: vejamos agora de que elementos se compoem.

180. Todas as riquezas necessarias á producção podem comprehender-se nestas seis classes: — 1.° *melhoramento do solo:* — 2.° *construcçoens:* — 3.° *utensilios:* — 4.° *subsistencias do trabalhador industrial:* — 5.° *materiaes:* — 6.° *obra feita.* — Conheçamos estes elementos.

181. 1.° O *solo* de per si não faz parte do capital nacional; mas as despezas nelle empregadas, comprehendidas em denominação *melhoramentos do solo*, são um capital fixo no solo.

182. 2.° As *construcçoens* são de duas especies, segundo o seu destino. 1.ª As *casas d'habitação*, alias fundo de consumo, fazem parte do capital quando servem a habitação de trabalhos industriaes. 2.ª Toda a construcção que serve *immediatamente* á industria.

183. 3.° Nos *utensilios*, ou *instrumentos d'officios* comprehende-se desde a mais rude e informe até a ultima das mais perfeitas e refinadas maquinas, inclusive o ente animado, que facilita o trabalho do homem.

184. As vantajens, que a industria aufere dos instrumentos, maquinas ou engenhos reduzem-se a tres circunstancias: — 1.ª servem de fazer trabalhos, que o homem jamais

poderia executar sem elles: — 2.ª facilitão e abbrevião o trabalho, e por tanto tornão o producto menos caro: — 3.ª dão ao producto uma perfeição, que sem a maquina não teria.

185. Ha instrumentos, que só preenchem um ou outro destes destinos: e ha-os tãobem, que reunem todas as vantajens. Estes por tanto são os mais uteis.

186. 4.° O nome *subsistencias* comprehende todas as riquezas necessarias á existencia do trabalhador industrial. Quando o valor das subsistencias é ministrado ao trabalhador por quem o emprega chama-se *salario*. (*a*)

187. 5.° *Materiaes* são todas as riquezas (salvo as subsistencias), cujo consumo immediato é necessario para fornecer um novo producto.

188. Os *materiaes* são de duas especies. Uns são completamente destruidos no momento em que se empregão na producção, e se chamão *materiaes* n'uma accepção mais stricta; — outros sómente sofrem preparaçoens ou *transformaçoens* por uma industria subsequente áquella, que os forneceu; e estes chamão-se *materias primas*.

189. A industria agricola e commercial só emprega materiaes da primeira especie.

(*a*) Cumpre fazer neste logar uma essencialissima observação com DESTUTT DE TRACY, l. c. pag. 128: e é que »mui frequentemente se toma os nossos meios de *subsistencia* pelos nossos meios d'*existencia*. Os nossos meios de *subsistencia* são sem contradicção as materias alimentares; e a quantidade das que se podem haver n'um paiz é o limite necessario do numero d'homens que nelle podem viver. Mas os nossos meios d'*existencia* são a somma dos lucros, que podemos fazer por nosso trabalho, e com que podemos procurar a nossa subsistencia, e os outros gozos.« — Cumpria esclarecer este ponto, que não é limitado á doutrina do §., porem a muitas outras partes desta obra.

á industria manufactora emprega materiaes d'ambas as especies.

190. A industria agricola não faz mais do que *recolher* as materias, e entrega-las á industria manufactora: o commercio não faz senão troca-las, e transporta-las.

191. 6.° O termo *obra feita* comprehende: — 1.° todos os productos brutos e manufacturados das industrias agricola e manufactora, que, posto que acabados, e destinados á venda, se achão ainda nas mãos dos productores: — 2.° todas as mercadorias, que se achão ainda nas mãos dos commerciantes.

192. A *obra feita* por tanto é o producto total da industria ainda não entregue ou distribuido, aos que devem usa-lo ou consumi-lo.

193. Taes são os elementos do capital nacional. Resta fallar do *numerario*.

194. O *numerario* é d'uma natureza tão equivoca, que não é facil classifica-lo. Por uma parte concorre para a producção; e neste respeito participa da natureza de capital: por outra parte não dá redito nem á sociedade, nem aos individuos, que o possuem, e nisto differe do capital, e assimilha-se a fundo.

195. Em outra parte fallaremos da natureza e effeitos deste agente da circulação: por agora limitar-nos-hemos ás observaçoens seguintes para conceber-se bem o caracter do capital.

196. O *numerario* ajuda a producção multiplicando as trocas, sem as quaes a producção não poderia progredir.

197. O *numerario* presta á circulação pouco mais ou menos os mesmos serviços, que os canaes, os rios, e os mares.

198. Tal é a utilidade do numerario. Neste sentido assimilha-se ao capital: mas differe delle em outro.

199. O capital dá um redito: o numerario não dá nenhum. Fechado n'uma caixa nem cresce, nem se multiplica; posto em circulação só póde ser empregado em comprar trabalho, ou mercadorias.

200. Se as cousas, que o numerario acaba de comprar são consagradas á producção, ellas na verdade prestão um redito: mas nesse caso são as cousas, que dão o redito, não é o numerario, que servio de compra-las.

201. O que dá d'emprestimo numerario nunca poderia retirar um juro, se o tomador guardasse o numerario em forma de numerario. Este, para fazer produzir-lhe um redito, que possa habilita-lo a pagar o juro, é sempre obrigado a troca-lo por trabalho e fazendas: e só quando este trabalho e fazendas lhe alcanção um redito, é que se vê nos termos de pagar o juro ao dador do numerario.

202. Se pois o numerario faz parte do capital, é delle uma porção absolutamente esteril, ou antes não é mais do que um *fundo*, isto é uma massa accumulada de valores, que esperão destino.

203. Este fundo póde ser applicado ou ao consumo esteril, ou á producção: mas desde que é applicado já não existe mais na forma de numerario.

204. Por tanto os capitaes, que uma nação possue não se compoem de numerario, mas sim de melhoramentos de solo, construcçoens, utensilios, subsistencias, materiaes, e obra feita, posto que os proprietarios des-

tes capitaes estejão habituados a avalia-los em numerario.

CAPITULO VII.

Dos capitaes fixos, e circulantes.

205. Analysando os objectos, de que se compoem o capital vê-se, que uma parte desses objectos fica sempre nas mãos do trabalhador industrial, e não muda de forma, em quanto que outra parte se transforma o mais das vezes em novos productos, e não dá redito, se o trabalhador a não larga de si.

206. A primeira porção chama-se capital *fixo:* a segunda capital *circulante.* Uma compoem-se dos melhoramentos do solo, construcçoens e utensilios: — a outra comprehende as subsistencias, os materiaes, e a obra feita.

207. A proporção do capital fixo para o capital circulante differe muito nos differentes ramos da industria.

208. As habitações, e subsistencias, e o producto da obra feita são elementos de capital communs a todos os officios.

209. O capital do *caçador* é o menor, que póde exigir uma industria. O *fixo* são os utensilios: o *circulante* os poucos materiaes, que emprega.

210. O capital *fixo* do *pescador* são algumas construcçoens, e utensilios: o *circulante* é nada, salvo a querermos enumerar as iscas, ou cevo da pesca.

211. A industria das minas suppoem um capital *fixo* em melhoramentos do solo, cons-

trucçoens, e utensilios; o *circulante* compoem-se d'alguns materiaes.

212. A industria *agricola* exige melhoramentos de solo, construcçoens, e utensilios como capital *fixo*. O *circulante* empregado em *materiaes* comprehende as sementes, e alimentos de gados.

213. Na industria *manufactora* a proporção, que subsiste entre os dous generos de capitaes é ainda muito mais differente nos diversos officios. Ella varía quasi em cada um delles.

214. O capital d'um *commerciante* é quasi inteiramente *circulante:* o seu capital *fixo* é comparativamente insignificante.

215. Não sendo o capital nacional, senão a somma dos capitaes productivos dos individuos, que formão a nação, segue-se, que elle se divide egualmente nestes dous ramos; dos quaes um se compoem principalmente d'*immoveis*, outro de riquezas *moveis*.

216. Esta distincção offerece uma nova classificação dos elementos do capital nacional, que ministra resultados interessantes.

217. 1.° Todo o capital fixo provem originalmente d'um capital circulante, e carece de ser de continuo entretido á custa deste ultimo: — 2.° nenhum capital fixo póde dar redito, senão por meio d'um capital circulante.

CAPITULO VIII.

De como a divisão do trabalho é limitada pela extensão dos capitaes.

218. Conhecidos por miudo os elementos do capital, é evidente que toda a producção suppoem necessariamente um capital.

219. Daqui se segue, que a divisão do trabalho não póde fazer progressos sem um augmento de capital.

220. Assim como a accumulação d'um capital é um precedente necessario á divisão do trabalho industrial, assim este trabalho não póde receber subdivisoens ulteriores se não á proporção, que os capitaes se accumularem previamente de mais em mais.

221. Daqui resulta esta maxima importante, muitas vezes esquecida, de que *é inutil animar a industria se o capital não é sufficiente para a adiantar.* (*a*)

(*a*) Não ha entre nós (em *todos* os tempos) um clamor mais geral do que é o que se ouve na bocca de todos, e em alguns (poucos) escriptos, de que o governo não anima a nossa industria, que por isso se definha e *morreu*. Todavia não vimos, nem ouvimos, nem lemos, que esses arguidores levassem nunca as suas vistas á averiguação de se por ventura em Portugal havião sufficientes capitaes para adiantar a industria: e talvez perguntados se vejão altamente embaraçados na resposta. E' verdade que nós em nosso tempo não vimos ainda um ministro d'estado, que por uma só medida mostrasse, que lera um só livro d'economia politica, e que o intendera, mas tãobem é verdade, que não ouvimos arguidores, que nella estivessem mais adiantados. O que a observação ensina é que de ordinario falla mais, e mais affoutamente na materia o que menos a intende. E' esse o caso do cego, que, porque não vê, não estremece ao pé do precipicio.

CAPITULO IX.

De que modo se formão os capitaes.

222. Quando o fundo que um homem possue basta para o alimentar alguns dias ou semanas, raras vezes cuida em auferir delle um redito: consome-o, poupando-o o mais que póde.

223. Mas quando um homem tem diante de si um fundo sufficiente para o fazer viver mezes e annos, elle procura naturalmente auferir um redito da maior parte desse fundo. Corta no fundo de consumo para formar um capital.

224. Assim, a causa *immediata* da formação e augmento dos capitaes é a *economia*, e não a industria. (*a*)

225. A industria fornece, em verdade, riquezas, que são a materia das sobras, que faz a economia: mas seja qualquer que for o esforço da industria para produzir, o capital só póde ter logar uma vez, que o consumo destrua menos do que a industria produza.

226. A forma, por que os capitaes se accumulem é absolutamente indifferente, com tanto que se accumulem. (*b*)

227. Introduzido o numerario n'uma nação, a maior parte dos reditos percebem-se em numerario, e a maior parte dos capitaes tãobem nesta forma se coadunão: mas como

---

(*a*) GANILH, *Diccionaire d'Economie politique* verbo *capitaux* pag. 88.

(*b*) Cit. GANILH, l. c.

cada peça de moeda representa uma porção de riquezas actualmente existente na sociedade, segue-se que, accumulando numerario, accumulão-se riquezas, que por este meio se podem comprar.

228. Os individuos, que um capital productivo faz subsistir são sempre trabalhadores industriaes, que reproduzem esse capital com lucro.

229. Assim, toda a parcimonia, todo o crescimento do capital prepara um redito annual não só ao proprietario, que o emprega, ou empresta a juro, mas a todos os trabalhadores, cuja industria é posta em movimento por essa porção de capital.

230. Um homem, que por sua economia augmenta o seu capital, póde ser considerado como o fundador d'uma casa d'industria, em que uma sociedade d'homens laboriosos fosse nutrida perpetuamente com os fructos de seu trabalho.

231. Assim como os capitaes se formão e augmentão pela economia; assim se diminuem e destroem pela *dissipação* e pela *impericia*.

232. Aquelle, que colloca uma parte de seu redito em capital, augmenta, pela sua parte, o capital nacional. Aquelle, que colloca o seu redito por inteiro em consumo, impede, pela sua parte, o augmento do capital nacional, mas não o diminue.

233. Assim como o homem frugal e arranjado é um bemfeitor da sociedade, assim o dissipador é um flagello publico. (*a*)

(*a*) A. SMITH, *Wealth of nations* tom. 2 cap. 3.

234. Felizmente a profusão dos individuos não póde influir muito sobre a fortuna d'uma nação grande: a prodigalidade d'uns acha-se sempre mais que compensada pela frugalidade d'outros.

235. Os effeitos da *impericia* no manejo dos negocios são muitas vezes os mesmos, que os da *profusão.*

236. E assim como a profusão de certos particulares é mais que compensada pela frugalidade d'outros, assim as emprezas felizes e bem combinadas vencem as emprezas imprudentes ou infelizes.

237. As naçoens nunca se empobrecem pela profusão ou impericia dos particulares; mas algumas vezes pelas de seus governos.

238. Quando as despezas do governo consomem uma tão grande porção da totalidade dos reditos, que os particulares são forçados a entrar por seus capitaes, toda a sabedoria, prudencia e frugalidade dos individuos não bastará a encher o vazio, que no producto annual causará a dissipação do governo.

239. Se os governos da Europa não tem todos levado suas profusoens a este excesso, a maior parte com tudo póde ser accusada de haver retardado os progressos da opulencia nacional por uma multidão de despezas tão excessivas como inuteis.

240. A experiencia com tudo mostra, que a economia, e o comportamento prudente dos particulares tem bastado para balançar todas essas profusoens; porque na maior parte dos paizes europeos a riqueza nacional tem evidentemente crescido desde ha muito, apezar dellas.

241. Assim o esforço constante, uniforme e nunca interrumpido de todo o individuo para melhorar a sua sorte; este principio, que é a origem primitiva da opulencia publica, tem muitas vezes poder sobejo, para manter, a despeito das loucuras do governo e erros da administração, o progresso natural das cousas para uma condição melhor. (*a*)

242. Todavia este esforço dos particulares tem necessidade de ser protegido pela lei.

243. Só onde ha *segurança de propriedade*, e o emprego dos capitaes é *da livre escolha* de seus donos;—só então é que os particulares serão animados a sugeitar-se ás privaçoens as mais duras para compensar por suas economias os atrazos, que a profusão do governo possa ter opposto aos progressos da riqueza nacional. (*b*)

244. As classes, que em regra contribuem mais para a riqueza nacional pelo meio da economia, são, entre nós, os emprezarios d'industria, e os que trabalhão.

(*a*) A. SMITH, l. c.

(*b*) De todos os elementos da civilização o mais indispensavel ao apperfeiçoamento da industria é a *segurança*. — Aonde não ha *liberdade* o homem não póde escolher a occupação, que bem lhe apraza. Se esta não é accompanhada pela *propriedade*, a acção das necessidades facticias amortece-se temendo perder o fructo do trabalho: definha-se a *economia*, ou desejo d'accumular. Logo sem *segurança* não ha fundos accumulados, não ha riqueza. »Sem segurança, a propriedade e a liberdade serião de direito, mas não de facto.» DUPONT, *sur l'origine et progres d'une science nouvelle.*

LIVRO III.

DA DISTRIBUIÇÃO PRIMITIVA DO PRODUCTO ANNUAL, OU DOS REDITOS.

CAPITULO I.

Idea da distribuição primitiva, e de como differe da distribuição secundaria.

245. Nós procuramos atéqui conhecer as leis, que regem a *producção* e a *accumulação* das riquezas: cumpre tractar agora do modo, por que se distribue o *producto annual* entre os membros da sociedade.

246. Nós já vimos o que era producto annual; — quaes as origens da producção; — como cooperão para produzir; — e que não era necessario, que se achassem reunidas nas mesmas mãos: diremos agora que em todo o paiz adiantado em riqueza e civilisação acontece mais frequentemente vê-las separadas que reunidas, e que assim os *trabalhadores industriaes*, os *capitalistas*, e os *proprietarios de raiz* formão tres classes distinctas da sociedade.

247. Isto todavia não foi sempre assim. Na infancia das sociedades, ou nos povos caçadores, a terra não é propriedade de ninguem; não se distinguem pobres de ricos: a origem da producção é só uma, o *traba-*

lho. Toda a nação é composta de *trabalhadores.*

248. A desegualdade de fortunas introduzio-se nos povos pastores. Aqui o *rico* é aquelle, que, satisfeito o consumo, tem superfluo: *pobre* o que não tem de que subsistir em quanto trabalha, e até que o seu producto seja susceptivel de ser consumido ou trocado.

249. O superfluo parece que devia ser, neste caso, donde sahisse o adiantamento ou emprestimo, que o *capitalista*, isto é o possuidor da riqueza accumulada, e destinada á producção, adiantasse ao *trabalhador.*

250. Assim nos povos pastores duas origens concorrem para a producção: o producto annual é devido ao trabalho, e ao capital, e a nação compoem-se de *trabalhadores* e *capitalistas.*

251. Os *proprietarios de raiz* só podem formar-se entre os povos agricolas, porque só então é que nasce a necessidade da divisão do territorio, e a appropriação da porção a cultivar.

252. Os capitalistas são os unicos, que se achão em estado de fazer os adiantamentos necessarios a esta nova industria: assim o terreno, que habita a nação cabe-lhe exclusivamente em partilha.

253. Dividido o terreno, os capitalistas e trabalhadores, a que não coube porção alguma, não podem emprender trabalhos agricolas, sem que algum dos proprietarios lhe ceda o uso do terreno: estes não terião interesse na cessão a não auferirem algum lucro. Pedem por tanto uma *renda*, e constituem assim um redito independente do trabalho proprio.

254. Resta a porção d'habitantes, que não são trabalhadores industriaes, capitalistas, nem proprietarios. Como esta classe não tem parte na producção das riquezas só póde existir por troca de serviços, por riquezas, que é propriedade dessoutras tres classes. A esta por falta d'outro nome chamaremos *assalariados*.

255. Estas quatro classes da sociedade — *trabalhadores industriaes*, *capitalistas*, *proprietarios*, *e assalariados* — não só se mantem em todos os periodos seguintes, mas tornão-se mais e mais assignaladas á medida, que a riqueza e a civilização fazem progressos.

256. Todo o producto é, pois, no começo, propriedade do productor, e dos que fornecem os meios da producção, quer as tres origens da producção estejão conjunctas n'uma só pessoa, quer em tres distinctas pessoas.

257. Ora como o producto annual d'uma nação, que prospéra, é devido ao concurso das tres origens de producção segue-se, que esse producto pertence exclusivamente ás tres primeiras classes, que possuem essas tres origens.

258. Cada qual destas classes, na razão da porção, que tiver tomado na producção, poderá pretender uma parte do producto, que desta forma se achará dividido entre os trabalhadores industriaes, os capitalistas, e os proprietarios de raiz.

259. Esta partilha é o que se chama *distribuição primitiva* do producto annual.

260. Por esta distribuição primitiva, a totalidade dos proprietarios, capitalistas e trabalhadores se acharião haver percebido cada

um a sua parte do producto total; mas cada um tãobem não estaria provido, senão d'uma só especie de producto, isto é daquella, a cujo fazimento tivesse concurrido. Entre tanto as suas necessidades não se limitão a um só genero; assim cada um delles, pondo talvez de parte, o que julgava poder consumir, trocaria o resto por outros generos ou por serviços. Esta troca constitue a *distribuição secundaria*, ou a *circulação*.

261. Pela distribuição primitiva o producto annual reparte-se somente entre os trabalhadores industriaes, os capitalistas, e os proprietarios: os assalariados não tem ahi parte. Logo esta classe não póde haver os productos materiaes ou riquezas, de que carece, senão pela *circulação;*—isto é comprando com seus *serviços* essas riquezas aos individuos das tres primeiras classes.

262. Introduzido o numerario n'uma nação, estas mesmas tres classes não recebem a sua parte do producto annual senão pela circulação. Esta circunstancia forma a difficuldade de conceber a idea da distribuição primitiva, que nem por isso é menos real. Desta pois fallamos neste livro: quanto ás leis, que regulão a circulação, fallaremos no seguinte.

CAPITULO II.

Do redito — primitivo, e secundario.

263. A parte, que cada uma das tres classes proprietarias das origens da producção, ou cada individuo dessas classes, obtem do producto annual, chama-se o seu *redito*.

264. Assim, todo o redito provem, em ultima analyse, ou d'um *trabalho* industrial, ou d'um *capital*, ou d'um *terreno*. São estes tres mananciaes de producção, que fornecem o *redito primitivo* da sociedade, o que resulta d'uma producção material.

265. O redito da quarta classe, a que demos o nome d'*assalariados*, é sempre derivado d'uma ou d'outra destas especies de redito primitivo, ou de todas tres juntamente; dahi veio o nome de redito *secundario*.

266. Todos os tributos, e todo o redito fundado em tributos, que o estado paga derivão do redito primitivo.

267. Este redito toma differentes nomes que por sua importancia na sciencia passamos a precisar, e a definir.

268. A primeira fonte da producção é o *trabalho* industrial. Os proprietarios desta fonte são *trabalhadores industriaes*. Seu redito chama-se *salario da industria*. Este não deve confundir-se com o redito do trabalho *immaterial*, que se chama *honorario*, e é redito d'*assalariados*.

269. O salario da industria é redito primitivo: o do trabalho immaterial é redito secundario.

270. A segunda fonte da producção comprehende os *capitaes*. Seus proprietarios chamão-se *capitalistas*. Seu redito *renda*, ou *redito* do capital. Esta renda é de duas especies assim como os capitaes. A renda do capital *fixo* chama-se *aluguel*: — a do capital *circulante*, *juros*.

271. A renda do capital é um redito primitivo sendo paga por um capital empregado

na producção: é um redito secundario sendo paga pelo uso d'um fundo destinado ao consumo.

272. A terceira fonte de producção são os *fundos de terra:* elles pertencem a *senhorios* ou *proprietarios de raiz.* — Seu redito chama-se *renda de raiz*, ou de *bens de raiz*, ou sómente *renda.*

273. Este redito é primitivo sendo a renda paga por terreno empregado na producção: é secundario pagando-se pelo uso de terreno destinado a uso improductivo.

274. Alem destas tres especies de reditos simples, ha mais um redito *mixto*, que participa a um tempo do salario, e renda do capital, que chamaremos por falta d'outro termo *lucro do emprezario.*

275. Como os trabalhadores industriaes formão duas classes, isto é a dos *emprezarios*, que trabalhão por conta propria, e a dos *operarios* ou *officiaes*, que alugão seu trabalho aos emprezarios, é claro que estes dous reditos tem origem differente, e conseguintemente devem ter diverso effeito.

276. O trabalho do emprezario consiste em dirigir o emprego do capital: assim o seu redito regula-se por outros principios do que o do operario. O deste é simplesmente um salario d'industria, e por tanto proporciona-se á natureza e quantidade do trabalho, que o operario faz: o redito do emprezario, pelo contrario, mede-se pelo valor do capital, que emprega.

277. Por tanto o *lucro do emprezario* não é só salario, ou só renda, senão um composto d'ambos. Este lucro é sempre um redito primitivo.

278. Do exposto se conhece, que as tres fontes de producção dão logar a quatro especies de reditos. A industria do operario faz nascer o *salario* do operario. Os capitaes a *renda* do capital. O terreno a *renda de raiz*. A industria do emprezario o seu *lucro*.

279. Cada um destes reditos póde existir separadamente: mas tãobem se podem achar reunidos na mesma mão.

CAPITULO III.

De que modo, e com que proporçoens se faz a distribuição primitiva.

280. Vejamos o mechanismo, pelo qual o producto annual se distribue pelas tres classes proprietarias das fontes de producção: e seja a primeira questão: qual d'entre ellas se encarrega dessa distribuição.

281. A classe, que se encarrega desta distribuição, não póde ser outra, senão aquella, que faz valer as origens de producção; porque é ella quem originalmente recolhe o producto. Ora como são os *emprezarios*, que alugão os terrenos, os capitaes e os operarios, como são elles, os que os empregão, e entre cujas mãos se acha o producto no momento da sua criação, é evidente, que são elles os que o distribuem.

282. O emprezario é o intermediario entre todas as classes proprietarias das fontes de producção, e entre estas e as consumidoras: é o centro de todas as suas relaçoens: é elle quem administra a obra da producção.

283. Assim, todo o redito primitivo é

pago por um emprezario, salvo o seu *lucro*, que elle recebe dos consumidores de seus productos.

284. Como os emprezarios não distribuem os productos em especie, senão o seu valor, representado pelo numerario, é evidente, que não é necessario, que uma producção esteja completa para que os operarios, e proprietarios tenhão o seu quinhão. O chefe da industria faz os adiantamentos desta distribuição, e é reembolçado pelo comprador do producto.

285. Se o producto é tal, que se possa applicar á consumo, é um consumidor, que o compra. Se carece d'outros preparos é um segundo emprezario, que adquire.

286 Neste caso o segundo emprezario é embolçado por um terceiro, do que pagou ao primeiro, mais o valor, que nas suas mãos o producto recebeu; até que em fim o ultimo emprezario na classe da producção, que de ordinario é o *mercador de retalho*, é embolçado pelo consumidor da totalidade dos adiantamentos, *mais* d'um ultimo valor, que elle mesmo accrescenta á mercadoria.

287. Visto o *modo por que* a distribuição primitiva se opera, vejamos *com que proporçoens* se faz. Disso tractaremos nos capitulos seguintes: aqui indicaremos a lei geral, porque essas proporçoens se determinão.

288. O redito annual d'uma nação é sempre egual á sua producção annual. Assim a grandeza do producto annual determina a grandeza das quatro especies de reditos tomadas juntas.

289. O valor inteiro de todos os salarios d'industria, de todas as rendas, e de todos

os lucros d'emprezario, que annualmente se percebem n'uma nação, nunca póde sobrepojar o valor do producto annual. Elle não pode ser menor. Por tanto quanto mais consideravel for este producto, tantos mais reditos haverá a distribuir.

290. A parte, que cada uma das fontes de producção obtem do producto annual, regula-se, como o preço de toda a mercadoria a vender, ou a alugar, pela relação da offerta para a procura; porque essa parte é effectivamente o preço pago pelos emprezarios pelo uso dos terrenos, dos capitaes e do trabalho, que os possuidores destes meios de producção lhes alugão.

291. Assim, os reditos primitivos proporcionão-se sobre a extensão combinada da procura e da offerta dos meios de producção, que são as fontes desses reditos.

292. Assim: a taxa do salario do operario é determinada pela proporção entre a quantidade de trabalho offerecida pelos operarios, e a quantidade desse trabalho procurada pelos emprezarios.

293. A taxa da renda do capital é determinada pela proporção entre a quantidade de fundos a dar d'emprestimo offerecida pelos capitalistas, e a quantidade desses fundos, que os emprezarios procurão d'emprestimo.

294. A taxa da renda de raiz é determinada pela quantidade das terras, que os senhorios offerecem a arrendar, comparada com a quantidade de terras, que os emprezarios procurão tomar d'arrendamento.

295. Finalmente a taxa do lucro do emprezario é determinada pela proporção entre

a quantidade de fazendas offerecida pelos emprezarios, e a quantidade de fazendas da mesma especie procurada pelos compradores ou consumidores.

296. Todos os reditos são pagos por aquelles, que fazem a procura em suas fontes. Assim o salario do operario, a renda de capitaes, e a de raiz são pagas pelos emprezarios; e o lucro destes é pago pelos consumidores, isto é, pela nação inteira.

297. Quando o proprietario d'uma fonte de redito é elle mesmo, o que faz a procura, a taxa do redito regula-se pela taxa desse mesmo redito, quando é recebido e pago por differentes pessoas.

298. Tendo visto as leis geraes, por que se faz a distribuição dos reditos primitivos, resta applicar estes principios a cada especie de redito em particular, em differentes circunstancias, e descobrir a influencia, que a proporção das diversas especies de reditos entre si exerce sobre a riqueza da nação, e sobre o seu redito tomado em geral.

CAPITULO IV.

Do salario necessario da industria.

299. O salario da industria nada mais é do que o *preço* do trabalho. Este preço, como todos os outros, póde ser considerado de dous modos; como preço do vendedor, e como preço do comprador;—como salario *necessario*, e como salario *currente*.

300. Antes de começarmos a analyse do salario necessario, cumpre ter em vista que

o salario, seja qual for a forma, em que é recebido ou pago, consiste somente no alimento, vestido e habitação, n'uma palavra em *subsistencias*, (*a*) que o operario obtem em troca de seu trabalho. O dinheiro só entra neste contracto como signal: elle representa sempre uma riqueza circulante applicavel ao consumo do homem: ésta é que é o verdadeiro *salario.*

301. O salario necessario não é o mesmo em todos os empregos do trabalho: pelo contrario varia segundo os officios.

302. Para descobrir a base ou taxa *normal* do salario *necessario* em todos os officios, cumpriria indagar qual seria o preço necessario d'um trabalho simples, que só exige as faculdades naturaes as mais ordinarias, e dahi progredir.

303. Entre tanto, por modico que seja o salario, é necessario em todo o caso que baste para fazer *subsistir* os trabalhadores. (*b*)

304. Todavia por menor cuidado que se empregue para determinar com rigor essa taxa, ella é sempre uma medida variavel.

305. Por tanto nesta investigação o mais importante é descobrir todos os *inconvenientes* e *difficuldades*, que accompanhão os diversos officios.

306. Todos os inconvenientes, e difficuldades, que resultão da natureza dos officios se reduzem aos cinco seguintes pontos:—1.° a fadiga, desgosto, e desaceio, que accompa-

---

(*a*) Cumpre nunca confundir meios de *subsistencia* com meios d'*existencia*. Vide §. 186, nota.

(*b*) Vide §. 300.

nhão um officio, ou o desfavor que a opinião lhe liga: — 2.° o perigo, a que expoem a saude ou a vida do operario: — 3.° a interrupção do trabalho, a que é sujeito: — 4.° as despezas e fadigas, que exige para se habilitar: — 5.° o risco, que se corre de não alcançar a habilitação.

307. O salario necessario será tanto mais alto, quanto maiores forem estas inconveniencias e difficuldades.

308. Ha todavia *vantajens* e *facilidades* nos officios ou trabalhos, as quaes contrabalanção estas inconveniencias e difficuldades, e influem na diminuição do salario.

309. Estas vantajens e facilidades reduzem-se a tres: — 1.ª o divertimento annexo ao officio: — 2.ª o favor com que a opinião o honra: — 3.ª a facilidade, que tem o operario de subsistir, independente do officio.

310. Taes são as causas principaes, que influem nas differenças do salario necessario do trabalho.

311. Estas diversas causas podem obrar n'um mesmo sentido, ou n'um sentido opposto. Obrando no mesmo sentido, o effeito é mais sensivel: no sentido opposto, a acção d'um combate a do outro.

312. Seja qual for o ponto, a que estas circunstancias elevem o salario necessario acima da sua taxa normal, elle é sempre salario necessario, isto é — o indispensavel para fazer existir um genero particular d'industria.

313. Se n'um officio qualquer o salario *currente* chega a cahir abaixo do salario *necessario*, esse officio não tardará a ser abandonado. Se chega a descer abaixo da taxa *nor-*

mal, a mortalidade nos operarios diminuiria rapidamente o numero dos operarios até ao ponto de restabelecer o equilibrio entre os salarios e as necessidades indispensaveis ao homem.

CAPITULO V.

Da renda dos talentos, e qualidades moraes.

314. A's vezes as disposiçoens naturaes do operario, quando em grau eminente, alcanção-lhe um redito alem do salario necessario. Cumpre considerar em separado este redito.

315. Cada officio suppoem, no que o exerce, certas faculdades *technicas*, intellectuaes ou moraes, sem as quaes não póde ser practicado.

316. Assim como o emprego destas faculdades, pela maior parte communs a todos os homens, se comprehende no trabalho, o pagamento deste emprego deve comprehender-se no salario necessario.

317. Mas logo que estas faculdades excedem á medida ordinaria, o trabalho recebe dellas um grau de perfeição, que commummente não tem, e esta circunstancia accrescenta ao salario necessario um redito, que não póde comprehender-se nelle, porque delle differe essencialmente.

318. Se, pois, esse trabalho tem mais valor, é isso effeito das faculdades eminentes do operario, prerogativa, que somente deve á liberalidade da natureza.

319. Desta analogia vem o classificar-se este redito com o nome de *renda*, isto é com

o nome d'um redito proveniente d'uma propriedade exclusiva.

320. A renda dos talentos póde ser ganha em todos os officios. O simples trabalhador mesmo, tendo mais forças physicas, mais intelligencia, mais dexteridade natural, do que commummente se encontra nos officiaes da sua especie, será pago melhor, do que os outros.

321. Todavia os officios os mais difficeis são, os que carecem, e aonde se fazem mais salientes as mais eminentes disposiçoens. Ha mesmo certas profissoens, que exigem talentos particulares, e como nessas os eminentes são ainda mais raros, a sua renda é proporcionalmente mais forte.

322. Tanto mais raros são os talentos, relativamente á sua procura, tanto mais consideraveis são as rendas, que alcanção. Ora elles são tanto mais raros, quanto mais eminentes.

323. O que se diz dos talentos é applicavel ás *qualidades moraes* do trabalhador.

324. Ha officios, que exigem a reunião de certos talentos, e de certas qualidades moraes.

325. Quando dizemos, que a renda dos talentos é um redito alem do salario necessario, isto não deve intender-se, senão em relação á origem desta renda: por quanto desde que se paga comprehende-se no salario necessario.

CAPITULO VI.

Do salario currente da industria.

326. Examinemos agora as circunstancias, que determinão a taxa do salario *currente* da industria.

327. Nesta investigação só teremos em vista o salario do *operario;* porque o do *emprezario* nunca é pago em separado, confunde-se sempre com o *lucro*, que o emprezario aufere da venda de seus productos.

328. O preço *currente* d'uma fazenda determina-se pela proporção entre a offerta, e a procura dessa fazenda. O mesmo é do trabalho.

329. Por tanto o salario *currente* póde estar *acima*, ou *abaixo* do salario necessario, ou *a nivel* com elle.

330. Vejamos primeiro as causas, que determinão a proporção entre a offerta, e a procura da industria em geral: e dahi as que influem sobre esta proporção em cada officio em particular.

331. 1.° O salario currente é *acima* do salario necessario todas as vezes, que a procura d'operarios é mais forte do que a offerta, que elles fazem de seu trabalho. Ora a procura d'officios depende da extensão dos capitaes, que procurão um emprego effectivo: e nenhum trabalho industrial se póde fazer sem um capital previamente accumulado.

332. Assim a procura d'officiaes augmenta necessariamente com o crescimento de capitaes, e não é possivel, que sem isso au-

mente. E tantos mais capitaes ha n'um paiz, tanto mais os emprezarios elevão os salarios dos operarios, disputando o have-los a si, e contentando-se antes com menor lucro, do que com o desemprego dos capitaes.

333. Não é a extensão actual dos capitaes, mas o seu crescimento não interrompido quem dá logar a um levantamento de salarios.

334. A offerta do trabalho, assim como a de qualquer outra mercadoria tende sempre a proporcionar-se á procura; assim, quando esta permanece por muito tempo a mesma, por grande que seja, a offerta do trabalho poem-se em equilibrio com a procura.

335. Mas quando a procura precede a offerta: quando os capitaes crescem mais depressa, do que a população industriosa póde crescer, então o salario currente da industria sobe.

336. Por tanto não é nos paizes mais ricos, que os *salarios* da industria são mais altos, mas sim nos paizes, que caminhão mais rapidamente para a opulencia.

337. Assim, a prova mais decisiva, de que a riqueza d'uma nação se acha n'um estado progressivo, é quando a sua *população* augmenta: porque este effeito só póde ter logar pela sobida dos salarios do operario, que por sua parte prova, que o capital nacional cresceu.

338. Dahi vem que é nos paizes, que avanção em riqueza, que o salario currente da industria é mais alto, que o salario necessario. Este excesso chama-se salario *superfluo*.

339. O salario *superfluo* é o redito li-

quido do operario, ou o seu ganho, que elle póde ou poupar, ou consagrar a seus gozos.

340. No paiz, em que o augmento dos capitaes precede muito o da população, o salario superfluo póde ser mui consideravel; mas tem limites, que nunca póde ultrapassar.

341. 2.° Quando a procura d'operarios se achar estar ao nivel da offerta, o salario *currente* está tãobem ao nivel do salario *necessario.*

342. E' este o caso em que a riqueza das naçoens se acha *stacionaria;* isto é das que se não enriquecem nem empobrecem durante um certo espaço de tempo.

343. 3.° Em fim: quando a offerta do trabalho industrial excede a sua procura o salario currente dos operarios cahe abaixo do salario necessario.

344. Tal é o caso das naçoens, que *retrogradão,* isto é, daquellas, cujos fundos destinados a fazer subsistir o trabalho industrial, vem sensivelmente a decrescer.

345. Por tanto o salario superfluo é a um tempo o effeito e o symptoma do augmento da riqueza nacional. O salario *necessario* indica o estado *estacionario.* E o que não chega ao necessario é signal certo, de que as riquezas decrescem com rapidez.

346. Seja qual for n'uma povoação dada a proporção do salario currente da industria para o salario necessario, ella tende sempre a ser a mesma em todos os officios.

347. Mas para que a proporção do salario currente para o salario necessario possa ser a mesma cousa em todos os differentes officios é necessario duas cousas, *suppondo a*

mais inteira liberdade: — 1.ª que o officio seja bem estabelecido e conhecido alli ha muito: — 2.ª que esteja n'um estado ordinario e natural.

348. 1.° Na hypothese de aliás serem todas as cousas eguaes, *uma empreza nova dá mais altos salarios, que as antigas.*

349. 2.° *Em quasi todos os officios a procura d'operarios é ás vezes maior, ás vezes menor que de costume.* No primeiro caso os salarios d'um officio sobem acima do nivel commum: no segundo descem abaixo desse nivel.

CAPITULO VII.

Idea geral da renda, ou *redito do capital.*

350. *Renda* ou *redito do capital* é o preço, que se paga pelo uso d'um capital.

351. Como os capitaes são *fixos*, ou *circulantes*, cada um destes generos presta um genero particular de renda.

352. Como a proporção entre o capital fixo e o capital circulante varia nos diversos officios ou mesteres, e só tractamos de capitaes destinados a ser dados d'emprestimo, cumpre conhecer primeiro que tudo a relação, em que estes dous generos de capitaes se achão na mão do *dador d'emprestimo.*

353. O capital *fixo* do dador d'emprestimo compoem-se de todas as riquezas, que elle dá sob condição de lhe serem identicamente tornadas. O seu capital *circulante* compoem-se das riquezas, cuja propriedade identica cede, reservando sómente a restituição do seu valor.

354. O capital do dador d'emprestimo differe ainda do do productor debaixo d'um outro ponto de vista. Os capitaes do productor dão sempre um redito primitivo: os do dador d'emprestimo só o prestão sendo empregados por trabalhadores industriaes.

355. As riquezas, que compoem o capital *circulante* do dador d'emprestimo podem dividir-se em duas classes — *mercadorias*, e *numerario*.

356. Um grande numero d'emprestimos é feito em fazendas. Todas as *vendas a credito* nada mais são, do que *emprestimos em fazendas*, sob condição da restituição do valor em numerario.

357. Quando o capital é emprestado em forma de numerario, a renda chama-se *juros*. O mesmo é quando só a restituição do valor se faz em numerario.

358. As riquezas, que compoem o capital *fixo* do dador d'emprestimo, podem egualmente dividir-se em duas classes: — *bens de raiz*, e *fundos moveis*.

359. Os bens de raiz comprehendem duas castas de riquezas mui distinctas na sua natureza e effeitos, a saber: — 1.° *construcçoens* — e 2.° *bemfeitorias do solo*.

360. Para poder dar d'emprestimo um similhante capital fixo é necessario ser a um tempo proprietario e capitalista: entretanto as construcçoens não suppoem necessariamente o dominio do solo: o capitalista póde faze-las n'um terreno alugado.

361. Os fundos *moveis* dos doadores de emprestimo varião ao infinito. Considerados todavia em massa reduzem-se a dous arti-

gos: — 1.° *meios de transporte*: — 2.° *mobilia e fato.*

362. Quando os capitaes fixos são dados d'emprestimo com vistas d'auferir uma renda, não se diz que se emprestão, mas que se *alugão.* A renda em consequencia chama-se *aluguel.*

363. O *aluguel* é muitas vezes comprehendido na renda de raiz, a saber, quando o capital, que o produz se acha fixado nas bemfeitorias e construcçoens d'uma propriedade de raiz.

364. Como neste caso a *terra* é o principal objecto, que se aluga, o aluguel é olhado e considerado como fazendo parte da renda de raiz.

365. Pelo contrario quando o capital *fixo* é o objecto principal, a renda de raiz é comprehendida nos alugueis. Não se falla da *renda* de raiz, que presta uma casa d'habitação, mas do *aluguel*, que dá, porque é a casa, que se aluga, e não o terreno, em que é edificada.

366. Ha uma differença notavel entre os capitaes *circulantes* e os capitaes *fixos* dos doadores d'emprestimo. Os primeiros são indestructiveis, não sendo mais do que *valores* emprestados: os outros perecem tarde ou cedo; e é raro que revertão ao dador, sem ser mais ou menos deteriorados.

367. Esta differença produz outra nas respectivas rendas, como veremos nos capitulos seguintes.

CAPITULO VIII.

Dos juros, ou da renda do capital circulante dos dadores d'emprestimo.

368. Tendo considerado a renda dos capitaes em geral, conviria fallar do *juro* em particular, mas como este redito se funda principalmente na confiança, seria impossivel dar delle uma idea exacta sem explicar ao mesmo tempo a natureza e effeitos do credito, o que nos levaria longe de nosso proposito. Reservamos pois essa materia para outro logar; (*a*) e por agora nos limitaremos a dar uma idea geral dos *juros*.

369. Como os capitaes circulantes, que se dão d'emprestimo, podem ser destruidos ou dissipados, e o dador se expoem a perder não só a renda, mas mesmo o principal; é evidente, que o *credito* nestes emprestimos é da primeira importancia; e que é elle principalmente quem determina os juros.

370. Sendo o *juro* o preço, que se paga pelo uso d'um capital, segue-se, que elle se proporciona sobre a grandeza ou valor do capital.

371. Geralmente convem-se em avaliar o juro pór anno, e a tanto por cento.

372. O juro é *simples* ou *composto*. Chama-se juro simples, o que se paga sómente do fundo originalmente tomado d'emprestimo. Diz-se *composto* o juro, que se paga pelos juros addidos a esse fundo.

(*a*) *Livro VI* infra.

373. O reembolço do fundo ou *principal* póde ser estipulado de diversas maneiras. Entre os particulares a maior parte dos capitaes são dados d'emprestimo a *termo* ou *prazo*, isto é por um tempo convindo. Nos *bancos* ou caixas publicas em regra ha a faculdade de retira-los á vontade.

374. Os emprestimos *publicos* fazem-se pela maior parte d'um outro modo.

375. Um governo, que toma d'emprestimo raras vezes se obriga a reembolçar o capital, quer n'uma epocha determinada, quer successivamente em termos convindos: o mais das vezes reserva-se o direito de guardar o capital á vontade. Neste caso garante aos credores uma renda, que se chama *perpetua*, e que o proprietario póde *negociar*.

376. Dos emprestimos dos governos os mais usados são os que se chamão a *fundo perdido*. Os emprestadores abandonão seus fundos ao governo pela retribuição d'uma *renda vitalicia*, sobeja a dar esperança a ter durante a sua vida realizado o embolço do principal e juros.

377. O juro *simples* é a base de todas as especies de juros. Assim para formar destes uma idea exacta, basta conhecer as leis, que determinão o juro simples.

378. O juro *simples* póde ser considerado, assim como o salario, como preço *necessario*, e como preço *currente*.

379. As pessoas em estado d'accumular capitaes devem ter a perspectiva d'auferir delles um *lucro*, que valha a pena de os accumular e dar d'emprestimo, aliás preferirão consumi-los improductivamente.

380. Demais o que dá d'emprestimo um capital circulante corre o risco de perde-lo em todo ou em parte. Para cubrir este risco o dador é obrigado a addir a este lucro, o que se chama *premio de seguro.*

381. Estes dous elementos *lucro* e *premio*, avaliados pela taxa mais baixa, que possa admittir-se por um tempo e logar dados, constituem o *juro necessario*, ou esse interesse indispensavel para fazer produzir capitaes emprestaveis.

382. Pelo contrario o *juro currente* depende da proporção entre a offerta e procura dos capitaes a emprestar.

383. O juro *currente* será tanto mais baixo quanto a offerta for mais consideravel, que a procura; e *vice versa* tanto mais alto.

384. Como o desinvolvimento destas circunstancias pertence a outro logar, aqui accrescentaremos somente algumas observaçoens sobre a proporção, que subsiste entre o juro, e o salario da industria: ellas esclarecerão estes dous objectos um pelo outro.

385. A alta e baixa do juro *currente* depende das mesmas causas, que determinão a alta e baixa do salario currente, isto é, do estado crescente ou decrescente da riqueza nacional.

386. Estas causas todavia operão d'um modo inteiramente opposto sobre um e sobre o outro.

387. O augmento de capitaes, que faz sobir os salarios, faz abaixar os juros.

388. Quando ha abundancia de capitaes, a concurrencia dos dadores d'emprestimo reduz a taxa dos juros: mas ao mesmo tempo esta abundancia de capitaes faz nascer uma

multidão de novas emprezas, e produz a concurrencia entre os emprezarios, que buscão operarios, o que faz subir o salario destes.

389. Assim n'um paiz, onde os salarios são fortes o juro será commummente fraco.

390. Grandes salarios e grandes juros são cousas, que raramente vão a par; salvo no caso particular d'uma colonia nova, ou d'um paiz virgem, onde a industria começa a tomar força.

CAPITULO IX.

Do aluguel, ou da renda do capital fixo dos dadores d'emprestimo.

391. Todo o capital *fixo*, como vimos, provém originariamente d'um capital *circulante*, e carece de ser continuamente entretido por elle. Ora como o capital circulante presta um *juro*; segue-se que o capital fixo, a quem creou, deve egualmente retribuir um.

392. Quando um capitalista sacrifica uma somma de dinheiro para construir uma casa d'habitação, com vista de formar um capital fixo, e aluga-la, espera que este capital lhe prestará o mesmo interesse, que lhe prestaria a somma de dinheiro, que tivesse dado d'emprestimo.

393. Assim o *aluguel* do capital fixo regula-se em toda a parte pelo *juro currente*. Onde os juros forem comparativamente mais altos, do que em outros paizes, os alugueis serão comparativamente mais caros.

394. As *despezas de costeamento* são um outro capital circulante, cujo dispendio se renova cada anno.

395. As despezas de costeamento não percebem juros, mas são substituidas por inteiro pelo aluguel.

396. As despezas de costeamento varião, em cada especie de capital fixo, segundo o emprego, que delle faz o locatario: quanto mais este emprego usa o capital, tanto mais augmentão as despezas do costeamento.

397. Os capitaes fixos dados d'emprestimo compoem-se d'objectos sujeitos a estragos, e que tarde ou cedo perecem. Daqui se segue, que o dador deve cubrir-se, alem do juro e despezas de costeamento, com uma porção do valor do capital calculada sobre a sua duração provavel.

398. Este *reembolço successivo do capital* augmenta o aluguel na mesma proporção, que as despezas de costeamento: e elle será mais forte para os locatarios á medida, que mais rapidamente se use e estrague o capital.

399. Este mesmo calculo procede, e serve de base a todos os capitaes fixos dos dadores d'emprestimo, quer moveis quer immoveis.

400. O capital fixo, por natureza perecedouro, é exposto a accidentes. Esta circunstancia compelle o capitalista a incluir no aluguel um *premio de seguros* avaliado sobre os riscos, que pelos accidentes corre o seu capital.

401. No paiz onde ha companhias de seguros, este premio, pela concurrencia dos seguradores, é reduzido á taxa mais baixa: onde as não ha o emprestador fica segurador de si mesmo, e o premio é mais forte.

402. Finalmente a *feitoria* ou *adminis-*

tração do capital fixo, quando é alugado, dá fadigas, e inquietaçoens: suppoem conhecimentos: n'uma palavra é um trabalho.

403. Se neste caso o capitalista emprega um feitor, dá-lhe um *salario:* aliás faz d'emprezario, e ganha elle por si o salario do feitor. Como neste caso o seu redito deixa de ser renda, só se considera *salario do feitor.*

404. Os cinco elementos, que analysamos, a saber, o juro, as despezas de costeio, o reembolço successivo do capital circulante, o premio do seguro, e gastos d'administração, constituem o *aluguel necessario.*

405. Esta taxa é a base de todos os alugueis; mas a proporção entre os differentes elementos, que a compoem varia muito segundo a natureza dos capitaes.

406. O aluguel *currente* depende, para cada especie de capital fixo, da proporção entre a offerta, e a procura desse capital.

407. Quando a procura d'uma especie de capital excede a offerta, o aluguel está acima da taxa necessaria, isto é, dá um *redito superfluo*, ou um *ganho.*

408. Assim como, quando um meio de producção é empregado por seu proprietario, lhe dá o mesmo redito, que se estivesse alugado ou emprestado: assim, quando um emprezario possue de per si o capital fixo e circulante, que exige a sua empreza, elle aufere o mesmo aluguel e o mesmo juro, que alcançaria se os houvesse emprestado ou alugado.

CAPITULO X.

Dos elementos, que constituem a renda de raiz.

409. *Renda de bens de raiz* é o preço, que se paga pelo uso d'um fundo de terra.

410. Cumpre primeiro que tudo distinguir o terreno inculto do terreno já melhorado pelo trabalho do homem.

411. A renda d'uma terra inculta é um lucro liquido, fundado, *unicamente*, sobre o direito de propriedade. A renda d'uma terra bemfeitorizada compoem-se, alem desse lucro liquido, do aluguel d'um capital fixo.—Tractemos da primeira.

412. A terra concorre para a producção d'um modo extremamente util. Nenhum senhorio por tanto a cederá sem uma retribuição proporcionada a seus serviços productivos. Esta retribuição póde chamar-se a *renda primitiva*.

413. Posto que a terra não seja o unico agente da natureza, que tenha um poder productivo; ella é todavia a unica, ou quasi a unica, de que o homem tem podido appropriar-se; e cujo beneficio por consequencia pôde appropriar-se.

414. Cumpre não confundir a *renda* primitiva com o *juro* do capital empregado na compra d'um terreno.

415. E' verdade, que n'um paiz, em que todos os terrenos se achão já appropriados, não se póde haver um sem compra-lo: mas o preço, por que se compra um terreno paga a renda, e não a cria: é o offeito, e não a cau-

sa. Se o comprador dá esse preço, é porque o terreno já dá uma renda; assim a renda é anterior a todas as compras.

416. A renda primitiva não tem, como a renda do capital, uma taxa necessaria.

417. Como a renda primitiva não é necessaria nem para fazer existir as terras, nem para cubrir os riscos do aluguel, é um redito unicamente fundado sobre o direito de propriedade.

418. Todavia como sem o direito de propriedade nunca haverião capitaes fixos na terra para a sua cultura, a renda, arbitraria como é, acha-se ligada á melhor ordem de cousas possivel, a uma ordem, que facilita muito mais a producção, do que a encarece.

419. A renda primitiva por tanto não tem, senão *taxa currente:* mas antes d'examinar esta taxa, que segue as mesmas regras, tanto para as terras incultas, como para as já melhoradas, vejamos o que constitue a renda destas.

420. Quando um senhorio fixa um capital em bemfeitorias no seu terreno, a renda desta terra roteada e bem feitorizada compoem-se d'uma renda *primitiva*, e d'um *aluguel.*

421. Os melhoramentos d'um terreno nem sempre são feitos pelo senhorio: o arrendatario os faz ás vezes á sua custa.

422. Neste caso é este um capital de que tira aluguel durante o arrendamento; e não o podendo levar findo elle, fica ao senhorio; que desde então o percebe sem haver feito os adiantamentos, por que a renda sobe em proporção.

423. Ao arrendatario por tanto não convem fazer melhoramentos, que durem alem do seu arrendamento. Daqui a vantajem dos arrendamentos *de longo tempo* para o melhoramento das terras.

424. Daqui: as leis, que facultão a rescisão do contracto, como no caso de venda da propriedade arrendada, são prejudiciaes á agricultura. (*a*)

425. Como em todos os paizes ricos e industriosos é raro achar terrenos, que não tenhão recebido alguma bem-feitoria, a renda de raiz compoem-se pela maior parte d'uma primitiva e d'um aluguel.

426. Neste caso a renda de raiz tem uma *taxa necessaria;* mas não sendo esta taxa senão o aluguel dos melhoramentos pela taxa currente, nós a separamos do exame seguinte, que só contempla a *renda primitiva.*

427. Sendo a renda primitiva um redito unicamente fundado sobre o direito de propriedade, e não fazendo parte das despezas indispensaveis da cultura, como os salarios, as rendas dos capitaes, e o lucro do emprezario; segue-se, que estes reditos são pagos *com preferencia* á renda de raiz.

428. Assim quando o producto d'uma terra fica abaixo do valor presumido, é o senhorio, e não o operario, o capitalista, ou o emprezario, que perde o *deficit.*

429. Assim a taxa alta ou baixa do salario, do lucro e da renda do capital é a *causa* do preço alto ou baixo das mercadorias: em quanto que a taxa alta ou baixa da ren-

(*a*) Assim a *Orden.* liv. 4 tit. 9.

da de raiz é o *effeito* do preço das mercadorias.

430. No preço necessario dos productos agricolas cumpre distinguir duas partes: — 1.° a que nelle entra sempre: esta compoem-se de salarios, rendas de capitaes, e lucros d'emprezario: — e 2.° a que nelle não entra sempre: esta é a renda de raiz.

431. Nós chamaremos a primeira preço *intrinseco* dos productos agricolas. Estes productos tem sempre um preço necessario: mas este preço póde não ser senão um preço intrinseco; e neste caso não fornecem renda.

432. Quando a renda de raiz existe, a sua taxa é determinada pela proporção entre a offerta, e a procura dos terrenos para alugar. Vejamos as circunstancias, que influem nesta offerta, e nesta procura.

433. A industria agricola exige commummente menores capitaes, que as emprezas manufactoras, e commerciaes: por tanto devem haver mais pessoas em estado d'applicar-se a esta industria, do que ás outras: daqui a maior concurrencia entre os arrendatarios.

434. Por outro lado a quantidade das terras cultivaveis, em todo o paiz, tem limites, em quanto que á massa de capitaes não é possivel assigna-lo.

435. Assim a procura das terras para alugar póde extender-se de continuo; mas a offerta só até certo ponto: e esta mesma offerta não comprehende sempre *todas* as terras cultivaveis d'um paiz, porque muitos senhorios fazem as suas terras. Todas estas cousas tendem a reduzir a offerta.

436. A consequencia de tudo isto é, que os senhorios, pelo menos no paiz, em que todas as terras estão appropriadas, exercem uma especie de monopolio para com os arrendatarios. O contracto é sempre tão vantajoso ao senhorio quanto o póde ser.

437. Assim a renda de raiz annual é em geral pela taxa mais alta possivel. Ella compoem-se sempre de tudo o que resta do preço currente dos productos annuaes da terra, feita a deducção de seu preço intrinseco.

438. Do exposto podemos deduzir, que a renda d'um terreno se regula pelo preço *currente* de seu producto: que essa renda é forte ou fraca, segundo esse preço dá mais ou menos alem do preço *intrinseco:* e que em fim ella se reduz a nada, quando o preço currente cahe ao nivel do preço intrinseco.

CAPITULO XI.

Do que determina a taxa da renda de raiz.

439. Examinemos agora as circunstancias, que elevão o preço *currente* dos productos da terra ao ponto de deixar uma renda ao senhorio.

440. De todos os productos da terra, os que fornecem ao homem o nutrimento, são os *primeiros* a receber um valor constante e regular, porque satisfazem a necessidade mais constante, mais imperiosa, e mais difficil de satisfazer.

441. Vem em *segundo* logar os productos, que servem de vestidura ao homem, os

d'habitação, os de aquecer, allumiar, e mobiliar a sua morada.

442. A' medida que a sociedade se enriquece as necessidades naturaes são augmentadas por uma multidão de necessidades facticias; e cada nova necessidade dá um valor mais ou menos regular a algum novo producto da terra, que serve para a satisfazer.

443. Destes productos aquelles, cuja procura excede á offerta, terão um valor mais que sufficiente para compensar os gastos indispensaveis da sua producção, ou o seu preço *intrinseco.*

444. Ora, á medida, que os productos da terra recebem um valor, que excede o seu preço intrinseco, o fundo de terra, que concorre a produzi-los, fornece uma renda ao senhorio.

445. Assim, a renda da terra nasce e extende-se successivamente da maneira, e na ordem seguinte:

446. Os terrenos, que produzem generos nutrientes são os primeiros, que dão uma renda: e dão renda desde o momento, que todas as terras se achão appropriadas, e que é impossivel á população do paiz nutrir-se dos productos espontaneos da natureza.

447. Os fundos de terra, que produzem generos de vestir, d'habitação, e moveis de primeira necessidade fornecem mais tarde uma renda; a saber, logo que seus productos não podem obter-se de graça.

448. Finalmente os fundos de terra, que produzem materias proprias a satisfazer necessidades facticias são os ultimos a dar uma renda: e só a fornecem quando o redito na-

cional cresceu alem do que é necessario para comprar os objectos da primeira necessidade.

449. Em cada uma destas classes a renda, que podem fornecer os terrenos é determinada por duas circunstancias: — 1.ª pela *posição* do terreno, e riqueza do paiz, onde é feito: — 2.ª pela sua *fecundidade.*

450. 1.° A renda é tanto mais alta quanto o terreno, que a dá, se acha mais perto do mercado do seu producto, e *vice versa.*

451. A distancia do mercado augmenta as despezas de transporte, e por consequencia o preço intrenseco do producto; e assim deixa uma menor porção do preço currente do producto para formar esse excesso, que constitue a renda de raiz.

452. Um terreno mui desviado do mercado de seu producto não só não presta renda, mas póde chegar mesmo a não pagar as despezas da cultura.

453. Neste respeito a *situação* d'um terreno é mesmo mais decisiva, do que a sua *fertilidade;* porque o terreno o mais esteril bem situado sempre produz alguma cousa.

454. Estas consideraçoens provão já quanto a riqueza d'um paiz deve influir sobre a sua renda de bens de raiz. As terras d'um paiz rico e populoso são sempre bem situadas, porque o seu producto acha mercado em toda a parte.

455. Quando os productos são d'um valor mui alto, podem achar mercado nos paizes os mais distantes, e dar uma renda a muitos milhares de legoas do logar, onde se colhem, e se paga a renda.

456. Para os productos d'um menor va-

lor as estradas, os canaes, ou rios, diminuindo as despezas de transporte, approximão, para assim dizer, os terrenos dos mercados de seus productos.

457. Daqui vem que são estes os mais importantes melhoramentos, que se podem fazer n'uma nação qualquer.

458. Em verdade, a *concurrencia* dos terrenos na offerta d'um producto diminue a renda do terreno, que offerece esse producto. Mas esse inconveniente é só temporario, e as consequencias d'um livre coucurso não tardão a tornar-se vantajosas.

459. Se a facilidade de communicaçoens faz mal ao monopolio, que os terrenos tinhão no antigo mercado; ella abre assim a seus productos mais mercados novos.

460. 2.° A influencia da *fertilidade* concebe-se facilmente. Cumpre todavia notar, que nós consideramos aqui sómente a fertilidade *natural* do solo, a que existe independente de melhoramentos; e que só comparamos os terrenos, *que fornecem os mesmos productos.* Neste sentido as terras mais ferteis dão renda mais alta.

461. A renda dos terrenos ferteis determina a taxa da renda de todos os outros terrenos, que se achão em concurrencia com elles.

462. Assim, tanto que o producto dos terrenos mais ferteis basta para a procura, os terrenos menos ferteis, que estão em concurrencia não podem ser roteados, ou pelo menos não dão renda alguma.

463. Mas logo que a procura excede a quantidade do producto, que as terras ferteis podem fornecer, o preço do producto sobe, e

torna-se possivel o cultivar os terrenos menos ferteis, e haver delles uma renda. (*a*)

464. Por tanto assim como os terrenos ferteis impedem, os que o são menos, de prestar uma renda, assim estes obstão por seu lado, a que a renda das terras ferteis possa subir alem d'um certo termo.

465. Quando o preço d'um producto subio a ponto, que é possivel ganhar por sua cultura uma renda, mesmo nos terrenos menos ferteis, esses terrenos são roteados, o que augmenta a quantidade offerecida do producto, e reduz o seu preço assim como a renda.

466. Os unicos terrenos, que fazem exceição a esta regra são, os que fornecem productos d'um genero unico, porque não são expostos á concurrencia d'outros terrenos.

467. Quanto ás rendas destes terrenos só ha limites nas faculdades e caprichos dos consumidores.

468. Tanto maior é a *concurrencia* dos terrenos, tanto mais as suas rendas são diminuidas.

469. Taes são as leis geraes que determinão a taxa da renda dos bens de raiz, quando applicadas aos diversos productos da terra: a renda modifica-se para cada um delles em particular diversamente.

470. Resta fazer algumas observaçoens geraes ácerca da influencia das diversas situaçoens da sociedade sobre a taxa da renda de raiz.

(*a*) Eis-aqui donde David Ricardo — *Des principes d'economie politique* (traduction de Mr. Constancio, Paris 1819) cap. 2, tirou a theoria, que lhe deu nome em Inglaterra, e que seguiu M.^{c} Culloch, e outros. E' de Storch.

471. Nós vimos, que á medida, que a sociedade se enriquece, os salarios da industria augmentão, em quanto que o interesse dos fundos baixa. A renda de raiz segue a mesma marcha que os salarios.

472. Todo o melhoramento, que se faz no estado da sociedade, tende d'um modo directo, ou indirecto a fazer subir a renda do senhorio.

473. O melhoramento das terras, e o apperfeiçoamento da cultura tendem d'um modo directo a fazer subir a renda. A parte que o senhorio obtem do producto total augmenta necessariamente á medida que o producto augmenta; e esta parte póde augmentar mesmo quando a sua proporção para o producto total diminue.

474. A renda, assim como o salario, deve ser estimada, não em dinheiro, mas em mercadorias: ella não é constituida da quantidade de peças de moeda, que presta ao senhorio, mas da quantidade de mercadorias, que ella póde comprar.

475. Ora os progressos da população e da cultura tem o effeito d'elevar o preço da maior parte dos productos da terra, isto é, d'augmentar o poder, que tem de comprar outras mercadorias. Assim á medida, que a sociedade se enriquece, e que o preço desses productos sobe, o senhorio acha-se mais rico do que antes.

476. Taes são os melhoramentos, que tendem directamente a augmentar a renda de raiz: os que se fazem na industria manufactora e commercial contribuem d'uma maneira indirecta em eleva-la.

477. Tanto mais estas industrias se apperfeiçoão, tanto mais o preço de seus productos baixa. O senhorio, trocando o producto do seu terreno, ou o preço desse producto por obras manufacturadas, e fazendas trazidas de longe obtem uma quantidade tanto maior quanto o seu preço é menor.

478. Assim o apperfeiçoamento da industria, que reduz o preço do producto manufacturado, e os lucros do commercio, eleva o preço do producto bruto.

479. As circunstancias oppostas, isto é, a falta de melhoramentos, e cultura desprezada, n'uma palavra o descrescimento da riqueza nacional, tendem a abaixar a renda de raiz, ou a diminuir a riqueza do senhorio, isto é, a dar-lhe corte no seu poder de comprar.

480. Ainda que o preço de compra das terras se estabeleça em geral de modo, que as suas rendas se approximem das do capital, estas comtudo quasi sempre lhe são superiores; isto é, um capital empregado na compra d'um terreno raras vezes alcança a renda, que alcançaria posto a juros, ou empregado de forma que produza um aluguel. A razão da differença nasce da maior solidez do emprego.

481. Atéqui só temos considerado neste capitulo os terrenos empregados na cultura: os terrenos destinados *ás construcções* offerecem poucas observaçoens quanto á renda, que prestão.

482. Tudo o que excede no aluguel total d'uma construcção o que é bastante para dar o aluguel necessario, vai naturalmente para a renda do solo.

483. Mas por excessiva que muitas vezes seja a taxa da renda do solo, ella póde tãobem descer a nada. A procura de moradias, ou construcçoens é, que determina, o que deve de ser.

484. Quando o capitalista edifica sobre terreno alugado, está no caso do arrendatario, que faz bemfeitorias no predio arrendado. E' necessario que o arrendamento seja assaz longo para que o aluguel total possa reembolçar, durante o tempo do contracto, o capital com o aluguel necessario e a renda.

485. Se o Senhorio ajusta com o capitalista, que a construcção será sua no fim do arrendamento; neste caso o capitalista retira não só o aluguel necessario, mas tãobem a renda do solo, o que faz com que o seu capital é mais depressa reembolçado.

CAPITULO XII.

Do lucro do emprezario.

486. A industria do emprezario consiste em dirigir o emprego d'um capital: assim o seu *lucro* participa a um tempo de salario, e de juros. E' o preço de seu trabalho; e proporciona-se sobre a grandeza do capital.

487. Apezar da similhança, que tem com os juros, o lucro está longe de ser da natureza desta renda.

488. O juro póde ser ganho sem trabalho: o emprezario carece d'industria para ganhar o seu *lucro*. Aquelle deriva da posse do capital, e por tanto é alheavel á vontade: este tem origem nos talentos, experiencia e tra-

balho do homem; e por tanto só póde ser cedido áquelles, que tem as mesmas faculdades, e o mesmo desejo de as applicar.

489. Como o lucro do emprezario provem do emprego d'uma industria e d'um capital, segue-se que a sua *taxa necessaria* deve compor-se de dous elementos; d'um salario d'industria, e d'um premio de seguro pelos riscos, que corre o capital.

490. Não sendo o *salario* do emprezario pago jámais em separado, e achando-se sempre confundido na totalidade do lucro, não ha outra escala para o avaliar, senão o salario *currente*, que se paga no mesmo logar e na mesma epocha por um trabalho egual ao do emprezario.

491. Quando um chefe d'empreza a confia a um *administrador* principal por não querer ou não poder encarregar-se do trabalho da inspecção e direcção; neste caso os salarios do administrador expressão exactamente o valor do trabalho do emprezario.

492. Neste caso o emprezario cede ao administrador o salario, e reserva para si o premio do seguro, e o lucro *liquido*, que póde auferir da empreza.

493. Tendo já expendido os principios que determinão o salario, nada resta a accrescentar neste logar a esse respeito.

494. O *premio de seguro* é destinado a cubrir as perdas, que podem acontecer no genero d'emprezas, em que o capital é empregado. Elle proporciona-se *sobre o valor* do *capital*, *e é tanto mais alto quantos mais perigos ha n'uma empreza.*

495. Como o premio se proporciona so-

bre o valor do capital, dahi vem, que o lucro do emprezario augmenta com o capital, que emprega, e diminue com elle. Tanto maior é o capital, tanto mais multiplicado é o premio.

496. O ser o premio tanto mais alto quantos mais riscos ha n'uma empreza, explica a razão, por que o lucro é mais consideravel nas emprezas longinquas: nellas o premio do seguro é mais forte, porque os retornos são mais incertos.

497. Quando os empregos são perfeitamente conhecidos, o premio do seguro é sempre pela taxa necessaria; isto é, não vai alem do que é strictamente necessario para cubrir as perdas regulares.

498. Nas emprezas novas e atrevidas nunca as perdas podem ser appreciadas ao justo.

499. O salario, e o premio do seguro formão o lucro do emprezario: o seu *lucro currente* regula-se pelo preço currente de seus productos.

500. Assim este lucro póde ser acima, abaixo, ou precisamente ao nivel do lucro necessario.

501. O lucro *currente* do emprezario é acima do lucro *necessario* quando o preço currente dos productos da empreza excede os avanços, que o emprezario foi obrigado a fazer para os produzir e trazer ao mercado.

502. Estes avanços comprehendem: — 1.° *o capital circulante* empregado em materias, salarios, e (se o emprego é do genero agricola) em renda de raiz: — 2.° as *rendas do capital*, a saber, juro do capital circulante, e

aluguel do capital fixo: — 3.° o *lucro necessario* do emprezario.

503. Tudo o que o preço currente alcança alem destes avanços indispensaveis é um redito *superfluo*, e constitue o *lucro liquido* do emprezario.

504. Do exposto se vê, que o que o emprezario ganha acima do capital está longe de formar por inteiro um *lucro:* todavia o uso quer, que assim se chame não só o redito total do emprezario (que muitas vezes não contem ganho algum), mas tãobem esse redito, mais a renda do capital, que effectivamente o não é.

505. O grande lucro, que parece regularmente accompanhar certos generos d'emprezas bem conhecidas, é em geral uma illusão, que provem de se chamar lucro, o que nada mais é do que o *redito total* do emprezario.

506. Uma empreza póde muitas vezes dar modico ou nenhum lucro, quando o capital é modico, e alcançar grande lucro liquido com capital consideravel.

507. A razão da differença provem de que a mesma empreza exige sempre o mesmo salario d'emprezario, em quanto que o lucro currente se proporciona sobre o valor do capital, e augmenta segundo o capital engrossa.

508. Assim dous emprezarios no mesmo genero, e que fazem exactamente o mesmo trabalho devem ganhar o mesmo salario; mas se os seus capitaes não são da mesma grandeza, o lucro liquido d'um será mais consideravel, que o do outro.

509. Destas observaçoens parece seguir-

se que parece mais vantajoso para uma nação ter um pequeno numero d'emprezarios ricos, do que um grande numero d'emprezarios pobres.

510. E na verdade, o mesmo capital nacional empregado por 10:000 emprezarios dará um maior lucro liquido do que se fosse empregado por 100:000 emprezarios: mas daqui não se segue necessariamente que o capital nacional augmente na mesma proporção: é mais do que provavel que a severa economia dos emprezarios pobres bastará para contrabalançar esta vantajem apparente.

511. De resto, pondo de parte as consideraçoens moraes, que tornão uma desegualdade de fortunas tão prejudicial á felicidade das naçoens; — sobre todos os pontos de vista, (fora do da riqueza nacional) importa infinitamente mais ao estado ver em conforto o maior numero possivel de seus cidadãos, do que contar alguns *Cresus* entre uma multidão innumeravel de mendicantes.

512. Voltando á materia: sendo o salario do emprezario sempre o mesmo nas emprezas do mesmo genero e da mesma extensão, segue-se que esse salario forma uma porção tanto mais consideravel do lucro corrente, quanto o capital é mais pequeno.

513. Examinadas as circunstancias, que elevão o lucro corrente do emprezario acima do seu lucro necessario, cumpre saber que ha outras, que o reduzem ao *nivel*, ou mesmo *abaixo* desse lucro necessario.

514. Dá-se este caso todas as vezes, que o preço corrente dos productos da empreza ou basta ao certo, ou não basta inteiramente

a substituir o capital empregado na producção, mais as rendas, e lucro necessario do emprezario.

515. Nesse caso, o que o preço corrente alcança de menos, do que esses avanços indispensaveis, é uma *perda* effectiva para o emprezario.

516. Nas emprezas communs, correntes e bem conhecidas, suppondo o emprezario um homem prudente e instruido no objecto da empreza, só póde assignar-se uma unica causa a essas perdas, e é as variaçoens subitas e inesperadas nos preços de seus productos.

517. Em todas as demais emprezas as perdas regulares são compensadas pelo premio do seguro, que póde ser appreciado com exactidão nos generos d'emprezas bem conhecidas, a ponto de pôr o emprezario inteiramente a salvo, e indemne.

518. Em geral o lucro *currente* deve ser pouco mais ou menos o mesmo em todos os empregos de capitaes, posto que a proporção do lucro *liquido* para o lucro *necessario* possa altamente variar, segundo a natureza do emprego.

519. O lucro do emprezario tende a egualizar-se em todos os empregos pelo effeito da concurrencia dos emprezarios; e o effeitua tanto mais facilmente quanto a circulação do trabalho e dos capitaes é menos impedida.

520. Assim, nos paizes onde as instituiçoens sociaes não estorvão esta circulação, ou só a estorvão mui pouco, o lucro dos emprezarios, seja qual for a diversidade de suas emprezas, reduz-se a uma *taxa media*, que

permanece a mesma em quanto a nação conserva o mesmo estado d'opulencia.

521. Se é difficil determinar qual é a *taxa media* n'um tempo e n'um logar particulares, é muito mais difficil ainda conhecer com alguma precisão qual é a taxa media do lucro dos emprezarios. Póde comtudo fazer-se alguma idea della pelo juro do dinheiro.

522. Póde estabelecer-se como maxima, que em toda a parte onde se poder ganhar muito por meio de capitaes, dar-se-ha commummente muito pela faculdade de se servir delles; e que em geral se dará menos, quando só houver pouco a ganhar pelo seu uso.

523. Assim, segundo a taxa do juro variar, ou no mesmo paiz em diversas epochas, ou na mesma epocha em diversos paizes, assim variará egualmente o lucro do emprezario.

CAPITULO XIII.

Do redito nacional.

524. Tendo considerado as diversas especies do redito individual, será facil determinar, o que é o *redito nacional.*

525. O redito nacional nada mais é do que a totalidade dos reditos primitivos, que se percebem n'uma nação.

526. O redito nacional por tanto compoem-se de todos os salarios ganhos pelos operarios industriaes, de todas as rendas percebidas de capitaes, e terrenos productivos, e de todos os lucros ganhos pelos emprezarios d'industrias.

527. Por tanto o redito annual d'uma nação é egual á sua producção annual.

528. Daqui se segue, que deve excluir-se do redito d'uma nação todos os productos *anteriores* ao anno, de que se tracta, e todos os reditos *secundarios*.

529. O redito nacional, pois, de que tractamos neste logar chama-se redito *total*. Neste redito cumpre distinguir duas partes: redito *necessario*, e redito *liquido*.

530. O redito *necessario* forma-se dessa parte do redito total, que a nação não póde consumir ou retirar da producção sem diminuir da sua riqueza actual.

531. Este redito comprehende: — 1.° o salario necessario dos operarios: — 2.° as rendas necessarias dos capitaes, tanto fixos como circulantes: — 3.° o lucro necessario dos emprezarios.

532. Tudo o que resta do producto annual ou do redito total, depois de separado o redito necessario, a que é devido, forma o redito *liquido* ou o ganho annual da sociedade.

533. Este compoem-se por tanto: — 1.° do salario superfluo dos operarios: — 2.° da renda superflua dos capitaes tanto fixos como circulantes: — 3.° do lucro liquido do emprezario: — 4.° da renda dos bens de raiz.

534. E' esta a porção do redito total, que a nação póde consumir; isto é, retirar da producção sem parar a producção, e por consequencia sem descer da sua riqueza actual.

535. O calculo do redito liquido da sociedade suppoem a mais inteira liberdade na circulação dos mananciaes dos reditos.

536. Desde o momento, que a circulação de qualquer desses mananciaes for impedida, o preço de seu uso será um preço de monopolio, e appresentará um dado absolutamente falso.

LIVRO IV.

DA DISTRIBUIÇÃO SECUNDARIA DO PRODUCTO ANNUAL, OU DA CIRCULAÇÃO.

CAPITULO I.

Idea da circulação.

537. Nós vimos no livro precedente como se opera a *distribuição primitiva* pelas convençoens entre os emprezarios, e os proprietarios dos mananciaes de producção: examinaremos neste as leis, que determinão a *distribuição secundaria*, ou a que se faz por meio de convençoens concluidas entre os emprezarios e os consumidores.

538. Todo o emprezario depois de ter convenientemente empregado as fontes de producção, cujo concurso é necessario á sua empreza, acha-se em posse d'um producto material, ou d'uma riqueza.

539. Este producto constitue o seu capital *circulante*, aquelle de que deve desapossar-se por *troca* para recobrar os seus *avanços* com o *lucro*, que espera, como recompensa de seu trabalho e riscos.

540. Assim, em cada especie de industria os emprezarios tornão-se *vendedores* d'uma especie de productos, em quanto que todo o

resto da nação, e muitas vezes mesmo naçoens extrangeiras são *compradores* desses productos.

541. A' medida que as convençoens se fazem, os productos passão das mãos dos emprezarios para as dos compradores, em quanto que o seu valor, representado pelo numerario, é transmittido pelos compradores aos emprezarios, e poem estes em estado de formar um novo capital circulante, ou de criar novos productos.

542. Este movimento continuo e sem cessar repetido, que faz o capital circulante para partir do emprezario, e a elle volver debaixo da primeira forma é comparavel ao circulo, que descreve: dahi o nome de *circulante* dado ao capital, e de *circulação* ao seu movimento.

543. Em sentido mais lato, a palavra *circulação* comprehende não só o movimento do capital circulante, mas em geral o de toda a mercadoria, isto é, *de toda a cousa, que se troca.* (*a*)

544. Como a circulação se faz pelas *trocas*, é evidente, que o movimento de cada mercadoria suppoem o d'outra mercadoria em sentido contrario.

545. Introduzido o uso do numerario, as mercadorias já não circulão em sentido con-

---

(*a*) Esta definição exclue da circulação todo o movimento de riquezas, que não é uma troca ou uma venda. As riquezas de que se faz presente, ou que se dão d'esmola, as que se perdem ao jogo, ou por enganos, não circulão: ellas só mudão de possuidor. — Assim quando se falla de terras, casas, rendas, que estão em circulação, esta expressão não deve surprender á vista da definição dada. O trabalho mesmo póde estar em circulação quando busca um emprego. J. B. Say, *Traité d'econ. polit.* 1.ª ediç. tom. II pag. 64.

trario de mercadorias, senão em sentido contrario do numerario: por outros termos, não se trocão, *vendem-se.*

546. Cumpre importantemente observar, que a circulação se não acha acabada pelo emprezario vender o seu producto, ou trocar o seu capital por numerario: está completa para o emprezario, mas não para a nação, em cujo seio se opera.

547. Um *mercado* não é, como já vimos, senão uma *meia-troca:* ora a circulação não é realmente completa, senão quando a troca é *perfeita*, ou que o consumidor houve mercadoria em permutação d'outra, que produzio ou fez produzir.

548. Em quanto que uma mercadoria não chega ao consumidor, o capital, que servio de produzi-la, existe nella: não é pois o mesmo, mas novo capital, o que chega ás mãos do emprezario, e dá actividade ao seu trabalho.

549. A existencia desse novo capital deve-se á divisão dos capitaes nacionaes, de que uma parte, que permanece nas mãos dos *mercadores*, é destinada a substituir alternativamente todos os capitaes dos productores.

550. O termo *circulação* não designa sempre um movimento material.

551. A maior parte das riquezas não podem mudar de dono sem mudar de logar: mas o sentido da palavra *circulação* não se limita á deslocação, nem ao acto da troca; comprehende tãobem a *offerta* das riquezas, que se querem trocar.

552. Assim para que uma mercadoria se ache em circulação, basta, que o seu possui-

dor esteja disposto a troca-la, e manifeste essa disposição. E' isto o que importa na sciencia o termo *offerta.*

553. Assim uma riqueza entra na circulação desde o momento, que procura um comprador.

554. A riqueza que está em circulação chama-se *mercadoria.*

555. As mercadorias ficão na circulação em quanto estão expostas á venda. Sahem della desde o momento, que chegão a seus compradores.

556. Estes compradores podem ser ou consumidores, ou novos productores, ou outros emprezarios.

557. Quando uma mercadoria passa ás mãos do seu consumidor, sahe sempre da circulação, e toma então o nome de *genero.*

558. Quando a mercadoria é vendida a um novo productor só é retirada da circulação para nella reentrar tarde ou cedo, quer debaixo da mesma forma, quer d'outra, se ainda não passou por todas as formas necessarias.

559. Uma mercadoria sahe tãobem da circulação, quando é levada para outra parte, ou destruida por accidente.

560. Uma mercadoria deixa de circular quando o seu possuidor muda de resolução e a retira da venda, ou a tem exposta a um preço, que equivale a não querer vender.

561. As palavras *commercio*, e *circulação* não são synonimas.

562. O *commercio* não comprehende senão as compras e vendas dos mercadores: a *circulação* pelo contrario abraça as compras e

vendas de todos os emprezarios, e n'um sentido mais extenso ainda, as de todos os habitantes.

563. O commercio por tanto forma somente uma parte da circulação.

564. A circulação é *interna* ou *externa*.

565. Esta distincção obriga a considerar a industria debaixo d'um novo ponto de vista.

566. A industria agricola e manufactora não póde ser olhada senão com exercicio no seio da nação: a industria commercial, pelo contrario, quando se occupa da circulação externa, extende-se sobre o mundo inteiro; e debaixo deste ponto de vista todas as naçoens devem ser consideradas como *uma só* nação commerciante.

567. Tudo o que temos a dizer em seguimento neste livro sobre a extensão do mercado, sobre o interesse dos vendedores, e compradores applica-se tanto ao mercado interior como ao mercado exterior.

CAPITULO II.

Das despezas da circulação.

568. Os *emprezarios*, que fazem circular as mercadorias, dão a esta occupação os seus cuidados: empregão operarios; carecem de toda a casta de transportes; n'uma palavra empregão nisso o seu *trabalho*, e *capitaes*.

569. Assim a *circulação* não póde operar-se sem causar *despezas*, que elevão o preço das mercadorias.

570. Em quanto estas despezas são in-

dispensaveis para fazer chegar as mercadorias aos consumidores, a circulação é *real*, e o seu valor augmenta o producto annual: mas desde o momento, que excedem esta medida, a *circulação* torna-se *adsciticia* ou *postiça*, e em nada mais contribue para o enriquecimento da nação.

571. A circulação adsciticia offerece aos negociantes todas as sortes d'um *jogo d'azar*; mas enriquecendo uns, arruina os outros, e a riqueza nacional nada ganha.

572. O mesmo é na circulação do numerario no paiz, em que ha muitas especies em uso: neste caso a troca, que se faz d'uma moeda por outra é absolutamente inutil; porque uma só especie basta para facilitar a circulação, quanto o numerario o póde fazer, e muitas a embaração.

573. Uma similhante circulação adsciticia, meramente fundada sobre uma simples variação nos preços, chama-se *agiotagem*.

574. A circulação, similhante ao capital neste caso, só é productiva quando dá um lucro á sociedade: ella póde dá-lo aos particulares, e ser comtudo esteril como os capitaes.

575. Ora a circulação não dá lucro á sociedade, senão em quanto é indispensavel para fazer chegar a mercadoria ao consumidor. Por tanto todo o desvio, todo o retardamento, toda a troca intermedia, que não é absolutamente necessaria para esse effeito, ou que não contribue para diminuir as despezas da circulação, torna-se nociva á riqueza nacional, elevando inutilmente o preço das mercadorias.

576. A circulação é tanto mais productiva, quanto mais *rapida*, isto é, quanto menos tempo requer para livrar o emprezario da obra feita, que expoem á venda, e para lhe volver o capital debaixo de sua primeira forma.

577. Os effeitos da circulação *lenta* a respeito dos consumidores não se limitão a encarecer indirectamente os objectos do consumo diminuindo a massa dos generos, que poderião existir; augmentão ainda a sua carestia.

578. Em quanto um producto permanece na circulação, o seu valor cresce progressivamente pelas rendas do capital empregado na sua producção: assim tanto mais lenta é a circulação, mais essas rendas se accumulão; o que eleva inutilmente o preço da mercadoria, e se torna perda para os consumidores, sem dar ganho aos productores.

579. Os meios mais efficazes d'abreviar a circulação, ou torna-la mais rapida, são os seguintes: — 1.° a separação d'uma classe de trabalhadores, que se occupe unicamente do commercio: — 2.° a facilidade de transportes: — 3.° o numerario: — e 4.° o credito.

580. Em cada ramo particular de commercio, a circulação é mais ou menos rapida, conforme estes quatro meios se achão mais ou menos apperfeiçoados no paiz, em que se faz.

581. Nos estados pouco civilizados a circulação deve ser sempre lenta; o seu movimento não póde accelerar-se, senão á medida, que a sociedade se apperfeiçoa.

582. Uma circulação muito rapida só póde ter logar em paizes prosperos. Aqui a

circulação não carece d'animação. O interesse do producto é estimulo sobejo.

583. Se não obstante isso a circulação se retarda, é menos por falta d'animação, do que por contrariedade que sofre, ou por guerras, ou por prohibiçoens, ou por direitos pezados, ou contribuiçoens arbitrarias, ou outros embaraços similhantes. (*a*)

584. O tempo indispensavel, que exige a circulação, não póde ser o mesmo em todos os ramos de commercio. Os retornos do commercio extrangeiro são mais vagarosos, do que os do commercio interno.

585. A mesma disparidade existe entre as diversas especies particulares, que comprehendem estes dous generos de commercio.

586. Ora como os lucros dos emprezarios tendem a egualizar-se em todos os empregos, póde acontecer que dous capitaes do mesmo tamanho empregados em dous commercios, cujos retornos são de duração desegual, dêem o mesmo lucro a seus proprietarios: mas é impossivel, que dêem o mesmo redito á sociedade.

587. Todavia neste caso, assim como em todos os mais, quando o commercio é livre, o interesse particular é o mesmo que o interesse geral. A' nação não conviria, para haver um producto muito maior, renunciar a todos os commercios, em que o capital circula vagarosamente.

588. Os beneficios, que cada ramo de industria procura, proporcionão-se naturalmente á necessidade, que delle tem o povo;

(*a*) Vide estes effeitos nos nossos — *Principios de Syntelologia.*

e para que o emprezario permaneça na que tem mais vagarosa circulação, o consumidor consente em dar-lhes lucros maiores.

589. Daqui podemos concluir, que será falsa a politica, que alterasse este equilibrio natural.

CAPITULO III.

Dos elementos, que constituem o preço necessario das mercadorias.

590. A circulação não póde operar-se, isto é as mercadorias não podem comprar-se, e vender-se, sem que seu preço seja fixado. Vejamos pois como elle se fixa.

591. Nós já vimos a theoria geral dos preços; e fizemos a analyse das diversas especies do redito primitivo. Estes reditos é que formão os elementos dos preços das mercadorias. Appliquemos as noçoens dadas, e combinemo-las debaixo d'um ponto de vista geral.

592. Quando o emprezario se propoem vender um producto em procura, o preço a propor não é *arbitrario*, e deve depender d'algum valor *necessario* da mercadoria.

593. Este valor, como já vimos, acha-se nas despezas ou custo da producção, as quaes, quando a mercadoria vem a trocar-se, constituem o seu *preço necessario*.

594. Assim o nosso primeiro cuidado deve ser analysar o preço necessario das mercadorias, ou procurar os elementos, de que se compoem o custo ou despezas de producção.

595. 1.° Nenhuma mercadoria póde ser produzida sem o soccorro ou de *materiaes*, ou de *materias primas*, ou d'*obra feita*.

596. Salvo poucos productos espontaneos da natureza, a producção de todas as mercadorias suppoem o *trabalho d'operarios*.

597. Quando a empreza é do genero agricolà, e o fundo de raiz concorre para a producção, e depende d'um senhorio, o emprezario paga tãobem uma *renda de raiz*.

598. Estes tres artigos constituem o primeiro elemento do preço necessario das mercadorias, a saber o *capital* circulante, que foi empregado na producção. Elle deve ser reposto por inteiro pelo consumidor, como foi por inteiro sacrificado para fazer existir a mercadoria no logar, em que se vende.

599. 2.° A producção da maior parte das mercadorias requer um *tempo* (*a*) mais ou me-

(*a*) Ninguem, de quantos conhecemos, melhor do que BAILLEUL loc. cit. p. 29 demonstrou o valor do tempo na producção: tempo, que elle define a duração necessaria para obter quer da natureza quer da arte um producto qualquer como elemento de riqueza. E com effeito, diz elle, sem tempo nem a natureza selvagem nem a civilizada podem cousa alguma. Elle é uma condição sem a qual, n'um mundo finito, nenhum ser póde adquirir nem conservar a existencia.

A potencia de todas as intelligencias não póde sem tempo conceber nem emittir uma só idea. Elle é o meio indispensavel e necessario para o desenvolvimento de todo o germe, de toda a acção: neste sentido pois é elemento de riqueza, não como productor immediato, mas como condição sem a qual nada póde ser produzido. Sempre egual em seu curso torna-se por isso mesmo a medida de tudo. Não o é só da duração das existencias e das acçoens, é-o tãobem das distancias, das forças physicas, e mesmo das forças intellectuaes. Com uma maior força corre-se em menos tempo uma distancia dada. Com uma maior força leva-se, e transporta-se em menos tempo um fardo do que aliás se faria, salvo dividindo-se. Uma cabeça forte e bem organizada concebe e exprime mais depressa do que uma cabeça fraca e vazia. O nada e a estupidez não tem tempo. O tempo dando a medida de todos os actos, e de todas as circunstancias que concorrem a produzir a riqueza, será portanto egualmente um dos termos os mais essenciaes para a medida dos valores. Mas o tempo, bem como a terra é subordinada á força, que a emprega, cego, se privado d'intelligencia, só produzirá *desordem*. Mais ou menos intelligencia, mais ou menos energia tornar-lhe-hão o emprego mais ou menos fructifero. O emprego do tempo deve ser de grande sollicitude, da parte dos que, seja qualquer que for o titulo, exercem uma influencia qualquer sobre os seus similhantes.

nos consideravel. Durante esse tempo o capital circulante ficaria sem fructo, se na proporção respectiva não vencesse um *juro*, calculado deste que é destinado para a producção, até que o producto se vende.

600. Ha mui poucas mercadorias, cuja producção não exija um capital *fixo;* de que o emprezario pagará um *aluguel*, que entra por tanto no calculo do preço necessario, respectivamente.

601. Estes dous artigos formão o *segundo* elemento do preço necessario das mercadorias, a saber as *rendas do capital*, tanto fixo como circulante.

602. 3.° O terceiro elemento desse preço constitue-se do *lucro do emprezario.*

603. Assim no estado avançado da sociedade, em que os capitaes concorrem para a producção das mercadorias, e onde os fundos de terra se achão appropriados, o preço necessario da maior parte das mercadorias resolve-se nos tres seguintes elementos:

604. 1.° O *capital circulante* empregado na producção, que consiste em materiaes, materias primas, e obra feita — em salarios d'operarios, e, tractando-se d'um producto agricola, renda de raiz: — 2.° as *rendas* do capital empregadas na producção, a saber: o juro do capital circulante; e o aluguel do capital fixo: — 3.° o *lucro* do emprezario.

605. Assim, considerando a totalidade das mercadorias produzidas n'um paiz o seu *preço necessario* resolve-se sempre, quer immediatamente, quer em definitivo, nestes quatro elementos: — 1.° salarios d'operarios: — 2.° rendas de capitaes fixos, ou circulantes:

— 3.° renda de raiz: — 4.° lucros dos emprezarios.

606. Todavia nos paizes os mais prosperos ha sempre algumas mercadorias ainda que em pequeno numero, cujo preço necessario se reduz a tres, a dous, ou mesmo a só um destes elementos.

607. Cumpre notar neste logar, que em Economia politica o preço necessario das mercadorias não se calcula sobre os avanços actuaes, que faz *certo* emprezario em particular, talvez mais ou menos habil, para a sua producção; mas sim sobre a taxa media desses avanços, isto é sobre a *taxa media dos salarios, rendas, e lucro.*

608. Esta taxa varía segundo os tempos e logares, como vimos; mas no mesmo tempo, e no mesmo logar é uniforme em todos os empregos da mesma especie.

609. A taxa media das origens da producção comprehende muitas vezes um redito *superfluo.*

610. Cumpre distinguir o *lucro liquido* do emprezario, do *ganho*, que elle póde haver: o primeiro constitue-se do excedente do preço currente de seus productos sobre o lucro *necessario:* o segundo, do excedente sobre o lucro *currente.*

611. O preço *necessario de todas as mercadorias*, comparado com o preço currente de todas as mercadorias, regula a taxa media do lucro liquido n'um tempo, e n'um logar dados.

612. O preço necessario de *cada* mercadoria comparado com o seu preço currente constitue o ganho ou a perda de cada especie d'emprezas em particular.

613. Nós considerámos atéqui unicamente os elementos *naturaes* do preço necessario: porem muitas vezes entra nelle tãobem um elemento *facticio*, que é o *tributo*, que o governo impoem sobre as mercadorias.

614. Neste caso o seu preço necessario é augmentado não só pelo *tributo*, mas tãobem pelo *juro*, e *lucro*, que o emprezario teria podido haver do capital circulante, com que adiantou o tributo ao governo.

615. Se neste caso a mercadoria passa por muitas mãos depois do tributo pago, cada emprezario subsequente lhe addirá os juros e o lucro dos avanços feitos por seu predecessor, e que elle houvêra de reembolçar.

616. A analyse dos effeitos do tributo sobre o preço das mercadorias, e conseguintemente sobre a sua producção e consumo, pertence não á Economia politica, senão á sciencia, a que demos o nome de *Syntelologia*. (*a*)

(*a*) Nós fomos o primeiro, que pozemos em practica esta doutrina de H. Storch por nosso movimento proprio, e convicção nossa sem nos lembrarmos a esse tempo della, compondo e dando á luz os = *Principios de Syntelologia* =, comprehendendo a theoria do Tributo, — dando assim um nome á sciencia chamada de *fazenda*, ou *finanças*, e que o merecia scientifico. — A Syntelologia nasceu da Economia politica, e andou por muito tempo e entre muitos escriptores inserta nos livros de sua doutrina. Em quanto que estas duas sciencias se não formarão sobre si, ellas crescerão ambas: chegadas porem a seu estado de maturidade devião separar-se como a muitas outras sciencias aconteceu: a *Toxicologia* não ha muito que da mesma sorte se desmembrou, e assim muitas outras. Se a nossa sciencia nos ensina a divisão do trabalho, e seus importantissimos effeitos, porque não applicarão os seus professores este principio á doutrina que seguimos? J. B. Say pois atacou neste particular o sabio economista Storch sem razão, e com grave injustiça. As duas sciencias são absolutamente diversas, posto que os principios de uma se sustentão pelas doutrinas da outra.

CAPITULO IV.

Da proporção, em que os diversos elementos determinão o preço necessario das mercadorias.

617. Açabamos de ver, que o preço necessario das mercadorias varia segundo a taxa currente dos elementos, que o compoem: que é alto ou baixo segundo a taxa dos salarios, das rendas, e dos lucros é alta ou baixa.

618. Quando o preço d'uma mercadoria não comprehende, senão um elemento, a sua alta ou baixa não depende senão da alta ou baixa desse elemento. Quando é composto de muitos, a alta d'um póde ser compensada pela baixa do outro, e o preço necessario póde permanecer o mesmo.

619. Estas verdades conhecidas nos levão a importantes consequencias.

620. São muito poucos os productos, cujo preço necessario se compoem sómente de *salarios*.

621. A maior parte das mercadorias suppoem industria, capitaes, e fundos de raiz para serem produzidas.

622. Daqui se segue, que o preço necessario da maior parte das mercadorias se compoem de todos os quatro elementos.

623. Neste caso o seu preço é determinado pela taxa de cada um desses elementos, mas particularmente pela taxa daquelle, que entra no producto n'uma proporção mais forte do que os outros.

624. Seja qualquer que for a proporção,

em que os elementos se achem combinados no preço necessario das mercadorias, é claro, que este preço deve abaixar quando a taxa currente destes elementos abaixar, e que deve subir quando essa taxa subir.

625. Como no estado progressivo da sociedade o crescimento de capitaes faz abaixar as rendas dos capitaes, e os lucros dos emprezarios, em quanto que faz alçar os salarios e a renda de raiz; — assim a causa, que determina em ultima analyse a taxa currente dos elementos do preço, obra d'uma maneira inteiramente opposta sobre uns e sobre os outros.

626. Daqui se segue, que a subida dos *salarios*, quando é a consequencia do melhoramento da sociedade, não contribue senão mui debilmente a elevar o preço das mercadorias, por que esta subida é compensada pela descida das rendas do capital e lucro do emprezario.

627. A subida das *rendas do capital*, e *lucro do emprezario* elevão o preço das mercadorias n'uma proporção geometrica, em quanto que uma subida nos salarios só o faz elevar n'uma proporção arithmetica.

628. A *renda dos bens de raiz* segue a marcha do salario, como notámos; ella augmenta com o crescimento da riqueza nacional; e diminue quando esta pára, ou retrograda.

629. Ha todavia uma differença entre estes dous reditos, e é, que o salario é um elemento indispensavel do preço necessario, não assim a renda de raiz.

CAPITULO V.

De como a extensão do mercado é limitada pelo preço necessario das mercadorias.

630. Nós considerámos atéqui o preço do *emprezario* ou do *vendedor:* agora passamos a fallar do preço do *consumidor* ou do *comprador.* E como na analyse do primeiro começámos por precisar a idea da *offerta* das mercadorias, procuraremos egualmente esclarecer dante mão a idea da sua *procura.*

631. E' sobre o preço *necessario*, como vimos, que o *vendedor* calcula o preço, por que está disposto a ceder da sua mercadoria; o *comprador*, pelo contrario, não avalia o sacrificio, que está disposto a fazer, senão pela *necessidade*, que tem da mercadoria comparada com os seus *meios*, ou suas faculdades.

632. Cumpre ter bem em vista, que não é a necessidade vaga, que se tem d'uma mercadoria, que constitue a sua *procura*, porque similhante necessidade não teria limites; é a necessidade *accompanhada dos meios* de satisfaze-la pela compra, isto é do poder de pagar o preço necessario da mercadoria.

633. Assim, *a extensão da procura* é a quantidade d'uma mercadoria, que se está disposto a comprar com os meios de faze-lo; assim como *a extensão da offerta* é a quantidade d'uma mercadoria, que se está disposto a vender, ou que se acha effectivamente na circulação.

634. Por tanto o preço necessario d'uma mercadoria comparado com a necessidade e

meios dos consumidores determina para cada emprezario *a extensão do mercado* de seu producto.

635. Seja qualquer que for o logar, em que exista um emprezario, o seu mercado extende-se a todo o consumidor, que offerece um preço egual ao preço necessario da mercadoria entregue em sua casa.

636. Ora como sempre sobre o mais baixo de todos os preços necessarios, que fazem a concurrencia, é que o consumidor estabelece a sua procura, e fixa o seu preço, segue-se, que o emprezario, que não póde fornecer a sua mercadoria pelo preço mais baixo d'um mercado qualquer, acha-se por isso mesmo excluido da concurrencia desse mercado.

637. Do mesmo principio se segue, que se o preço necessario o mais baixo d'uma mercadoria posta n'um mercado excede os meios ou faculdades d'uma parte dos procurantes, esses procurantes, só por isso, são excluidos da concurrencia.

638. Dos mesmos principios se segue, que é do interesse de todo o emprezario procurar diminuir o preço necessario de suas mercadorias, afim d'extender o mercado dellas.

639. Ora o preço necessario diminue ou por uma maior divisão do trabalho, ou por um mechanismo mais perfeito na producção, ou emfim por uma direcção melhor intendida no todo, e uma economia mais severa no emprezario.

640. Em todos estes casos o emprezario achará em maior numero e a maior distancia do seu local, consumidores, para quem o seu preço necessario será o mais baixo, e que

em consequencia virão a ser seus compradores.

641. O governo administrativo póde egualmente contribuir muito sobre a extensão do mercado, quer tornando faceis as communicaçoens, quer supprimindo os obstaculos, que as impedem, quer abrindo novas, que facilitem o transporte: por quanto menos o preço necessario da mercadoria for augmentado por despezas de transporte, mais a mercadoria poderá convir a consumidores distantes: e como a extensão do mercado é uma das circunstancias, que limitão a divisão do trabalho, mais o mercado se extende, mais a mercadoria poderá ser produzida a melhor preço; de sorte que o effeito torna-se por seu turno causa.

642. O mercado d'um producto póde tãobem extender-se, ficando o seu preço necessario o mesmo: e esse é o caso todas as vezes, que a opulencia dos consumidores augmenta.

643. O consumo d'um genero qualquer póde bem assimilhar-se a uma piramide, cuja largura represente a extensão da procura, e cuja altura represente o preço necessario do genero.

Tanto mais o preço se eleva, tanto menor é a sua largura, isto é a procura.

644. Acontece ás vezes, que o preço necessario de certas mercadorias se eleva alem do cume da piramide, isto é a uma altura, onde não ha mais procura. Então estas mercadorias não são mais produzidas.

645. N'um paiz pobre, cousas d'uma utilidade bem commum e d'um preço bem pouco elevado excedem muitas vezes as faculda-

des d'uma grande parte do povo. Quando isto infelizmente acontece a respeito d'um genero de primeira necessidade, uma parte da *população* perece, ou pelo menos cessa de renovar-se.

646. Pelo que respeita á necessidade d'uma mercadoria, ella é determinada, não só pela natureza do homem, mas tãobem pelo clima, temperamento, e habitos d'uma nação.

647. Como estas consideraçoens tem sido por vezes feitas nos livros precedentes é inutil o reproduzi-las neste logar.

CAPITULO VI.

Do preço currente das mercadorias.

648. O preço currente d'uma mercadoria determina-se pela proporção *actual* entre a offerta, e a procura.

Assim elle póde estar acima, ou abaixo, ou precisamente ao nivel do preço necessario.

649. Sendo estes dous preços os *mesmos*, o consumidor adquire a mercadoria pelo melhor mercado possivel, e o emprezario acha nelle um lucro currente, que fazendo parte do preço necessario não causa perda a ninguem.

650. Se o preço currente é mais *alto*, que o preço necessario, o emprezario faz um beneficio superior ao lucro currente, ou um *ganho:* mas o consumidor faz uma *perda* egual a esse excesso, desde que paga a mercadoria alem do que ella custou a produzir.

651. Neste mercado o redito da sociedade não é augmentado: o que o emprezario augmenta é compensado pelo que o consumidor subtrahe.

652. Se o preço currente é *abaixo* do preço necessario, nada determinará o consumidor a pagar o preço necessario. O emprezario pois perderá, sem que o consumidor ganhe: mas isto não será por muito tempo, porque o emprezario diminuirá a producção, ou deixará de produzir, segundo a origem da perda.

653. Se a producção foi superior ás necessidades dos consumidores, ver-se-ha no anno seguinte apparecer no mercado muito menos mercadorias identicas, e o seu preço currente será reconduzido ao nivel do preço necessario.

654. Se os consumidores podem procurar em outra parte a mesma mercadoria a um preço necessario mais baixo, a producção cessará effectivamente; porque a qualquer ponto, que se reduza, nunca se poderá elevar o seu preço currente ao nivel do seu preço necessario.

655. Se se forçasse o emprezario a continuar a sua producção, e a dar a sua mercadoria pelo preço currente, elle perderia a differença entre este preço, e o preço necessario, e seria necessario lança-la nos salarios, rendas e lucro, que constituem egualmente o preço da mercadoria, e uma porção do redito da nação.

656. Se se forçasse o consumidor a pagar o preço necessario da mercadoria, desviando a concurrencia dos productores, que a fornecem a um preço necessario menor, o consumidor perderia a mesma differença; perderia a economia que podia fazer comprando mais barato, e esse excesso de despesas o perderia em seus reditos.

657. Finalmente se a differença entre os

dous preços não é paga nem por um, nem por outro, mas pelo governo, como este entrará com seus reditos, que são os da nação, a perda será ainda maior; por que um governo raramente dispende 100, que não custe 120 ou 150 aos constituintes.

658. Por tanto, de todo o modo, o redito liquido da nação será diminuido pela mantença de similhante producção.

659. E' todavia sobre este redito, que devem ser feitas as unicas economias, que podem augmentar os capitaes.

660. Diminuindo-se os capitaes tornão-se impossiveis essas economias: e talvez se se repetir sobre muitos objectos esta operação, o redito virá a ser insufficiente para prover a essa despeza, e o consumidor será forçado a comer o seu capital.

661. Apezar da evidencia destas verdades, um dos meios que mais vezes se poem em practica, quando se lembrão d'animar a industria e enriquecer uma nação, é forçar a mantença de producçoens, cujo preço corrente não eguala o preço necessario, ou por outros termos *augmentar a despeza, e diminuir o redito nacional.*

662. Quando o commercio é livre, a luta dos interesses oppostos dos productores e dos consumidores traz sempre o preço áquelle equilibrio, unico, que póde dar um ganho aos primeiros sem perda dos segundos, isto é unico, que póde criar um redito liquido á nação.

663. O preço necessario, por tanto, é o ponto central, para o qual gravitão de continuo os preços de todas as mercadorias, pelo menos quando o commercio é livre.

664. Diversas circunstancias accidentaes podem tê-los ás vezes um certo tempo elevados acima, e ás vezes força-los a descer abaixo desse preço: mas sejão quaes forem os obstaculos, que os impidão de se fixar nesse centro de repouso, nem por isso tendem menos constantemente para elle.

665. A industria, empregada annualmente em fazer existir uma mercadoria, e trazela ao mercado, proporciona-se naturalmente á procura. Ella tende naturalmente a trazer sempre ao mercado uma quantidade precisa, que póde bastar á procura, e nada mais.

666. Se esta tendencia é ás vezes suspendida; se a quantidade das mercadorias trazidas ao mercado se acha ás vezes ser acima da procura, ou abaixo della, esse effeito provem ou d'um augmento ou diminuição subita na procura, ou d'eguaes variaçoens na offerta.

667. Acontece ás vezes combinar uma variação na offerta com uma variação na procura para fazer subir ou abaixar o preço.

668. Todas estas circunstancias tendem a estabelecer uma concurrencia extraordinaria de vendedores, e de compradores.

669. Alem destas variaçoens accidentaes na procura e na offerta ha outras, que são independentes da vontade do homem, ou de suas paixoens. A industria humana nem sempre é senhora de regular a quantidade offerecida e a quantidade procurada.

670. Em certos empregos a mesma quantidade d'industria póde sempre produzir a mesma, ou quasi a mesma quantidade de mercadorias: em outras não póde.

671. Quando a mesma quantidade d'in-

dustria póde produzir a mesma quantidade de mercadorias, como a producção se póde regular pela procura, o preço currente dessas mercadorias só póde variar em consequencia de variaçoens accidentaes.

672. Pelo contrario, quando a industria não está certa, que produzirá com a mesma quantidade de trabalho sempre a mesma quantidade de mercadorias, o preço destas varia, não só em consequencia das variaçoens, que sobrevem na procura, mas ainda das que sobrevem na producção ou offerta.

673. Tendo considerado as causas accidentaes e *passageiras*, que produzem variaçoens no preço currente das mercadorias, fallemos d'outras, que obrão d'uma maneira *permanente*. Todas estas se podem comprehender n'um só nome, os *monopolios*.

674. Os monopolios são de tres especies: — 1.° os que são effeito d'um segredo, que apperfeiçoa a industria: — 2.° os que são consequencia de propriedades particulares do solo: — 3.° os que resultão das instituiçoens arbitrarias do governo.

675. 1.° *Os monopolios, que são effeito dos segredos da industria* não alevantão, propriamente fallando, o preço currente das mercadorias: impedem sómente que as invençoens, e descubertas, que apperfeiçoão a industria, não possão effectuar a sua baixa, como farião se o inventor estivesse fóra do estado de reservar a si o monopolio.

676. O mesmo effeito se dá nos segredos do commercio.

677. Quando os negociantes descobrem algum novo mercado de sahida ás fazendas,

em que traficão, tem grande cuidado em occultar esta descuberta: por que em quanto só elles fornecem esse novo mercado, terão cuidado, em que esteja dessortido, de sorte que a procura não seja plenamente satisfeita.

678. Se esse mercado de sahida fosse bem conhecido, os lucros attrahirião a competencia, e o preço currente de suas mercadorias desceria logo ao nivel do preço necessario, e talvez por algum tempo abaixo desse nivel.

679. Os segredos de fabrica são de natureza a serem guardados por mais tempo do que os segredos de commercio.

680. Na historia d'agricultura é raro achar-se exemplos de lucros extraordinarios provenientes de segredo longamente guardado.

681. 2.° *Os monopolios, que são consequencia das propriedades particulares do solo* obrão positivamente sobre a subida do preço currente, elevando-o acima do preço necessario regulado sobre a taxa media de seus elementos.

682. Mercadorias deste genero podem continuar-se a vender por alto preço por seculos. E neste caso é a parte, que se resolve em renda de raiz, a que em geral se paga acima da taxa media. Os salarios, rendas de capital, e despezas de transporte permanecem em proporção com os demais generos.

683. 3.° *Os monopolios creados pelas instituiçoens arbitrarias do governo* tem o mesmo effeito, que os da segunda especie.

684. Tendo os monopolistas constantemente dessortido o mercado, e não se preenchendo jámais a procura, vendem suas merca-

dorias muito acima do preço necessario: e quer estes beneficios consistão em rendas, salarios, ou lucros, elles os fazem subir muito alem da taxa commum, ou media.

685. Como o preço necessario é o mais baixo que as mercadorias podem ter, o preço do monopolio é sempre o mais alto, que dellas se póde auferir.

686. Os privilegios exclusivos, os regimentos d'apprendizes, e todas as leis, que, nos empregos de trabalho e de capitaes, restringem a concurrencia a um menor numero de pessoas, do que aliás sem taes obstaculos nelles poderião entrar, tem a mesma tendencia, que os monopolios, posto que em grau menor.

687. Como estas especies de monopolios se extendem sobre muita mais gente, podem muitas vezes por seculos e em profissoens inteiras ter o preço currente d'algumas mercadorias acima do preço necessario, e manter um pouco acima da taxa media tanto os salarios, como as rendas e lucros.

688. Taes são os effeitos dos monopolios. Os da primeira especie não elevão o preço currente; só impedem a descida ao nivel do necessario, durante o segredo, em regra de pouca duração. Os da segunda e terceira obrão positivamente sobre a subida do preço currente, elevando-o acima do necessario, e estes podem durar tanto como os regulamentos, que os criara.

689. Ha todavia uma differença entre as duas ultimas especies de monopolio, e é que uns são resultado da natureza das cousas, em quanto que os outros só devem a sua existen-

cia á *mania regulamentar*, *que tudo estraga querendo melhorar tudo.* (*a*)

690. Ainda que o preço corrente d'uma mercadoria possa continuar por muito tempo acima do preço necessario, não póde comtudo continuar por muito tempo *abaixo* delle.

691. Seja qual for o elemento desse preço, que é pago abaixo da taxa media, as pessoas interessadas sentirão cedo o damno, que sofrem; e logo retirarão ou dos fundos de terra, ou do trabalho, ou dos capitaes desse genero d'emprego tanto, quanto seja necessario para que a offerta responda á procura.

692. Assim o seu preço corrente não tardará em subir ao preço necessario, pelo menos no logar, onde houver inteira liberdade de commercio.

693. Em verdade os mesmos regulamentos d'apprendizagem, e outras leis, compromissos, e estatutos de corporaçoens, que, em quanto que um officio particular prospera, poem o trabalhador nas circunstancias d'alevantar seus salarios e ganhos um pouco acima da taxa media: — tãobem ás vezes o obrigão, quando esse officio chega a não ter voga, a deixa-los ir muito abaixo dessa taxa.

(*a*) A administração de *Sebastião José de Carvalho* conhecido pelo titulo de *Marquez de Pombal* tem sido louvada, e admirada mesmo, por muitos portuguezes de todas as jerarquias. Posto de parte a sua administração civil e criminal, em que nos deixou uma *inquisição* terrivel com abuso da palavra *Policia*, tão arreigada e saboresa ao despotismo, que nenhuma constituição parece poder desarreigar; — quanto á sua administração economica, alem dos erros dos Economistas do tempo, que todos approveitou com ruina evidente da prosperidade de Portugal, teve mui particularmente a *mania regulamentar*, com que decepou pela raiz a propria industria, que queria animar, e fazer florecer. Esta mania parece hereditaria nos cargos ministeriaes com mui pequenos lucidos intervallos. Os paroxismos da epocha, em que estamos escrevendo, são d'um furor inaudito, e nunca descripto nos tractados d'alheação mental.

694. Se, no primeiro caso, esses regulamentos excluem da sua profissão todas as pessoas, que excedem o numero prescripto, no segundo caso excluem-no de muitas profissoens.

CAPITULO VII.

Do preço comparativo das mercadorias; — ou da carestia e barateza.

695. Tendo examinado as circunstancias, que determinão o preço necessario, e o preço currente das mercadorias, podemos *comparar* os preços d'uma mesma mercadoria, quer em diversos tempos, quer em diversos logares, e formar uma idea de sua *carestia* ou *barateza.*

696. Não ha em Economia politica materia, em que as opinioens dos escriptores sejão mais vagas nem mais erroneas: procuremos desinvolver, e appresentar noçoens claras em objecto de tanta monta.

697. Para alcançar este fim basta distinguir bem as variaçoens, que sofrem o *preço necessario* das que sofre o preço *currente* independentemente do preço necessario.

698. Quando a carestia e barateza das mercadorias provem de variaçoens no preço necessario ellas são *reaes*, e pela maior parte *permanentes*, isto é só podem cessar gradualmente com o estado da industria e da riqueza nacional.

699. Quando a carestia e barateza são effeito de variaçoens no preço currente, ellas são *relativas*, e mais ou menos *passageiras.*

700. Como já vimos quaes são as circuns-

tancias, que produzem a carestia ou barateza reaes, neste logar meramente as indicaremos.

701. Uma mercadoria torna-se *realmente mais barata* quando o seu preço necessario baixa: ora este preço baixa quando é possivel produzi-la a menos custo.

702. E' possivel produzir uma mercadoria a menos custo de dous modos: —1.° quando a taxa das rendas do capital e do lucro do emprezario baixa n'uma proporção mais forte do que a taxa dos salarios e da renda de raiz sobe: porque a baixa dos primeiros é quasi sempre accompanhada da subida dos outros.

703. 2.° Quando ha mais economia no emprego dos meios de producção; isto é, quando a mercadoria é produzida com menos quantidade ou de trabalho, ou de capitaes, ou de fundos de terra;—ou por outros termos, quando a mesma quantidade de trabalho, capitaes, e terrenos fornece uma maior quantidade de productos da mesma qualidade.

704. Uma mercadoria torna-se *realmente mais cara*, quando o seu preço necessario sobe.

705. Isto dá-se em dous casos:—1.° quando a taxa das rendas do capital, e do lucro do emprezario sobe n'uma proporção mais forte, do que a taxa da renda de raiz, e dos salarios baixa: — 2.° quando ha menos economia no emprego dos meios de producção, por causas extranhas á vontade dos productores.

706. As variaçoens reaes do preço tem os seguintes effeitos sobre a riqueza geral.

707. A *baixa real* do preço das mercadorias é favoravel aos consumidores sem ser desfavoravel aos productores.

708. Pelo contrario, a *subida real* do preço, como sempre provem d'uma menor quantidade de causas produzidas, occasiona em geral uma diminuição na somma total dos valores; e por tanto produz o effecto exactamente inverso; porque o encarecimento de qualquer cousa não compensa a reducção sobrevinda na quantidade da cousa em si.

709. Para que se désse esta compensação era necessario, que ao mesmo tempo que o preço da cousa augmentasse, a procura permanecesse a mesma, o que é impossivel.

710. Do exposto se segue, que um paiz qualquer é tanto mais rico e melhor provido, quanto nelle o preço dos generos mais baixa.

711. Taes são os effeitos das variaçoens reaes no preço das mercadorias: vejamos agora as variaçoens *relativas*.

712. As circunstancias, que produzem as variaçoens *relativas*, isto é, que fazem subir ou baixar o preço *currente* das mercadorias, independentemente de seu preço necessario, reduzem-se todas a uma só cathegoria, o desarranjo do equilibrio entre a offerta, e a procura.

713. Se o commercio fosse perfeitamente livre, este desarranjo, e assim as suas consequencias, a carestia ou barateza relativa, serião de curtissima duração, porque a offerta tende sempre a proporcionar-se á procura.

714. Porem como geralmente a circulação do trabalho, e das mercadorias é mais ou menos estorvada por regulamentos arbitrarios, só a barateza relativa é passageira: a carestia relativa peza ás vezes por muito tempo sobre os consumidores, e faz muitas vezes

cessar de todo a procura das mercadorias, que affecta.

715. A baixa *real* das mercadorias é favoravel aos compradores, sem ser desfavoravel aos vendedores; mas nas variaçoens *relativas*, o que o vendedor ganha é perdido pelo comprador, e reciprocamente.

716. Considerando as variaçoens relativas sómente neste ponto de vista, pareceria que não influem nem em bem nem em mal sobre a riqueza nacional, pelo menos no commercio interno: olhando porem os seus effeitos mais por miudo vê-se, que nunca são uteis, e que são muitas vezes nocivas.

717. A cada variação subita nos preços ha beneficios sem producção e perdas sem consumo: os capitaes são retirados d'emprego, para serem empregados n'outro, e a industria é por mil modos attormentada.

718. Nos trabalhos, que decahem, os emprezarios e operarios arruinão-se: nos trabalhos, que prosperão, lucros superiores á taxa costumada, e adquiridos sem mais actividade de trabalho convidão os productores á ociosidade, e a contrahir habitos mais dispendiosos.

719. As variaçoens de preço, que não são o resultado da marcha natural das cousas, e d'uma extensão verdadeira de producção, não procurão beneficios a uns, senão á custa dos outros.

720. Fallámos atégora da alta e baixa das mercadorias sem attenção ao valor do dinheiro; porque em verdade elle não tem parte na alta ou baixa real, nem mesmo na relativa entre si das outras mercadorias. Em ultima

analyse um producto só se compra com outro inda que se pague em dinheiro.

721. Todavia convindo-nos comparar junto, não o valor dos generos entre si, mas o valor dos generos com o valor do dinheiro, veremos que o dinheiro, bem como as demais mercadorias, tem podido sofrer, e sofreu variaçoens reaes em relação a seu preço necessario, e variaçoens relativas em relação a seu preço currente.

722. A comparação dos preços, quer em diversos tempos, quer em differentes logares, suppoem um termo de comparação, que seja o mesmo para todos os tempos, e para todos os logares.

723. Este termo invariavel de comparação não existe: o dinheiro mesmo póde variar: por tanto da comparação com o dinheiro só imperfeitamente se póde decidir se se alterou o preço da cousa comprada, ou daquella, com que se compra.

724. Esta difficuldade augmenta tendo de comparar-se o valor das mercadorias com *pezo de dinheiro de metal puro*, e comparando-se com *especies amoedadas*.

725. Em todos os paizes as moedas tem perdido successivamente mais ou menos de seu valor intrinseco, ou da quantidade de metal fino, que originariamente continhão: de mais cada paiz tem sua moeda particular, que differe das outras em nome e valor.

726. Quando pois se quer comparar o preço d'uma cousa em duas épochas differentes, ou em dous logares diversos, sendo estes preços expressados em moedas, é necessario primeiro rectificar o erro, que causa a

confusão dos nomes, determinando o valor intrinseco das moedas: d'ahi rectificar o segundo erro, que occasiona a mudança do valor do dinheiro, determinando o seu valor real, ou o poder que tinha de comprar outras mercadorias.

727. Desprezando-se estas duas operaçoens não se póde fazer idea alguma do preço das cousas, n'um tempo, ou n'um logar desviado.

728. Fazendo a primeira operação póde formar-se uma idea do *preço numerico* das cousas. Este preço designa o numero, e o valor intrinseco das moedas, isto é, a quantidade de dinheiro fino, contra a qual uma mercadoria se trocou, ou contra a qual se póde trocar.

729. Fazendo-se a segunda operação descobre-se o *preço real* das mercadorias, ou o sacrificio effectivo, que fez o comprador na epocha, ou no paiz, de que se tracta.

730. A distincção de preço *real*, e preço *numerico* importa á theoria e á practica, em muitos dos negocios da vida. O mesmo preço real é sempre do mesmo valor: mas o mesmo preço numerico exprime muitas vezes valores mui differentes.

731. Estas consideraçoens levão-nos naturalmente a distinguir uma terceira especie de variaçoens nos preços, a saber, as variaçoens *nominaes*, que na realidade não são variaçoens.

732. Uma mercadoria, cujo preço é expressado n'uma quantidade de dinheiro fino, ou em moeda, (quando alias a mercadoria conserva o mesmo preço real ou currente), parece todavia sobir quando o valor do dinheiro, ou da moeda diminue, assim como parece, que a mercadoria baixa, quando acontece o contrario.

733. Estas altas e baixas nominaes produzem muitas vezes erros, contra os quaes cumpre estar prevenido, quando se tracta de appreciar as variaçoens dos preços. A carestia ou barateza são muitas vezes effeito das variaçoens do numerario, em quanto as mercadorias não variarão em preço.

734. Quando este numerario é *papel-moeda* sem valor intrinseco, as variaçoens, a que elle é sugeito, são tanto mais fortes e frequentes; e neste caso é absolutamente necessario não confiar em todos os preços numericos.

735. Temos visto a theoria do preço comparativo: para seguir com segurança a sua applicação no exame da marcha natural, que tem o preço das diversas mercadorias á medida, que um povo se enriquece, cumpre ter em vista as seguintes observaçoens geraes.

736. Os generos não baixão de preço senão pelo apperfeiçoamento da industria: e este apperfeiçoamento só é provocado pelo crescimento dos capitaes.

737. Por tanto parece que o preço de todas as mercadorias deve ser mui alto nas naçoens pobres, e que devem diminuir á medida, que ellas se enriquecem.

738. Esta observação é exacta em quanto as mercadorias são producto do trabalho, e dos capitaes.

739. Mas estas duas origens da producção não são as unicas: o terreno, ou fundo de raiz é uma terceira não menos necessaria, e a sua fecundidade não é sempre na razão do apperfeiçoamento da industria, e d'accumulação dos capitaes.

740. Ha productos do solo, que a industria humana em vão trabalharia por multiplicar; e outros sobre cuja multiplicação a industria ou tem um poder limitado, ou incerto.

741. Todavia á medida, que a riqueza e a população d'um paiz crescem, a procura de todos esses productos vai sempre augmentando.

742. Assim, nos progressos, que um paiz faz para a opulencia, o preço de certas mercadorias eleva-se naturalmente: o d'outras baixa: e emfim ha algumas, cujo preço permanece pouco mais ou menos o mesmo em todas as situaçoens possiveis da sociedade.

743. Tendo exposto os principios, que determinão o preço dos productos *agricolas* e as causas, que fazem variar a taxa da renda de raiz; objectos ligados, porque a renda de raiz não póde existir senão quando o preço currente dos productos agricolas deixa um excesso alem do seu preço intrinseco: e tendo egualmente tocado no effeito do avanço da riqueza nacional sobre o preço das *obras* manufacturadas:—como estes progressos influem sobre o preço de *todas as mercadorias* pelo apperfeiçoamento do commercio, deste objecto tractaremos em particular.

CAPITULO VIII.

De como o progresso da riqueza nacional influe sobre o preço de todas as mercadorias pelo apperfeiçoamento do commercio.

744. Para terminar as consideraçoens sobre a carestia e barateza das mercadorias, resta-nos examinar os effeitos, que produz so-

bre o seu preço real a situação do *commercio* nas diversas epochas da opulencia nacional.

745. A primeira cousa a observar a este respeito é, que a influencia do commercio sobre o preço das mercadorias não se limita a uma só classe de productos, mas abraça todos.

746. A influencia do commercio eleva ou faz baixar o preço necessario tanto dos productos agricolas, como dos productos manufacturados de todas as especies, e todos na mesma proporção.

747. Assim tudo o que é mercadoria resente-se egualmente da situação do commercio.

748. Estando o commercio na infancia, como as suas operaçoens são mais custosas, encarecem todos os productos, que se tornão mercadorias; e á medida que se apperfeiçoa acha meio d'operar a menos despezas, o que faz baixar o preço de todas as mercadorias.

749. O apperfeiçoamento do commercio comprehende os seguintes melhoramentos: — 1.° formação d'uma classe separada de commerciantes, que se occupem exclusivamente da circulação, constituindo-se intermediarios entre os productores e os consumidores: — 2.° divisão do commercio em tantos ramos, em quantos é susceptivel de ser subdividido:—3.° apperfeiçoamento de communicaçoens por estradas, canaes, portos, construcção naval, correios, e outros que taes: — 4.° apperfeiçoamento do systema monetario: — 5.° estabelecimentos de seguros, e credito, bem como de todos os meios, que elle appresenta para facilitar as trocas: — 6.° baixa nos juros e no lucro dos commerciantes.

750. E' desnecessario provar, que todas

estas circunstancias dependem do avanço da sociedade em geral, e em particular do progresso da riqueza nacional.

751. Estando o apperfeiçoamento ligado ao progresso da riqueza nacional, segue-se, que á medida que a sociedade se enriquece, todas as mercadorias sem exceição se tornão mais baratas, em quanto que seu preço necessario se compoem de gastos occasionados pela producção commercial.

752. Assim os progressos da riqueza nacional, pelo apperfeiçoamento do commercio, que trazem comsigo, contrabalanção de alguma maneira a alta, que se lhes segue, pelo augmento da procura, no preço da maior parte das producçoens agricolas; e pelo mesmo meio tornão mais baratas as obras de manufactura, que tendem já a fazer baixar pelo apperfeiçoamento das manufacturas.

753. N'um paiz pobre a maior parte dos productos agricolas são mais baratos, do que n'um paiz rico; porque é mais facil, no primeiro satisfazer a procura; porem serião ahi ainda muito mais baratos, se o seu preço necessario não fosse elevado pelas despezas da circulação, que são sempre mais consideraveis nos paizes pobres, do que nos paizes ricos.

754. N'um paiz pobre a maior parte das obras de manufactura preparadas no paiz são mais caras, que no paiz rico; e isto por duas razoens: pelo estado imperfeito das manufacturas, e pelo estado imperfeito do commercio.

755. Assim, olhando as cousas em geral, a differença entre o preço das mercadorias agricolas n'um paiz rico e n'um paiz pobre nunca será tão grande como a differença

entre os preços das mercadorias manufacturadas. A experiencia confirma isto mesmo.

756. Assim como é do interesse d'uma nação pobre comprar nas naçoens ricas as obras de manufactura, que estas fabricão mais barato que ella, assim é tãobem do seu interesse abandonar-lhes a parte de seu commercio, que podem fazer a menos custo, isto é, o seu commercio externo.

757. Seguindo este systema não só a nação mais pobre venderá com lucro mais consideravel, mas comprará as suas mercadorias a preço menor do que se ella mesma se encarregasse desse commercio.

758. Esta dependencia industrial póde ás vezes offender o orgulho d'uma nação pobre, principalmente gozando ella d'uma grande independencia politica; porem no exame, que fazemos, não se tracta dos conselhos, que inspirão as paixoens, mas sim dos que dicta a razão.

759. A independencia industrial é precisamente o fim a que olha a Economia politica; mas sendo provado que uma nação pobre não póde tornar-se independente senão á medida que ella se enriquece: e que nada é mais contrario ao enriquecimento do que manufacturar e commerciar quando se perde, é evidente, que ella se desvia do termo de sua independencia, por isso mesmo que quer antecipa-lo. (*a*)

(*a*) Nós chamamos mui particularmente a attenção do leitor portuguez e brasileiro para a doutrina deste capitulo, fecunda em verdades da mais alta importancia para as duas naçoens. Os prejuizos em contrario são mui valentes: mas á força da razão esperamos, que em fim ceda a obstinação.

LIVRO V.

DO NUMERARIO.

CAPITULO I.

Da natureza do numerario em geral.

760. O *numerario* é o principal agente da circulação: é a este instrumento, que devemos em grande parte nossas riquezas e civilização. Importa por tanto conhecer-lhe a natureza, e mechanismo por que opera.

761. O que dissemos sobre as noçoens do valor poupa, o que poderia dizer-se neste logar sobre a origem do numerario. A essas observaçoens ataremos o fio das investigaçoens, em que vamos entrar.

762. Nós vimos como se introduzio entre os homens o numerario, e as duas funcçoens notaveis que fazia, servindo: — 1.° como *medida commum dos valores permutaveis*: — 2.° como *mercadoria banal*, contra a qual todas as mercadorias são trocadas. Por cada uma destas funcçoens o numerario facilita infinitamente as trocas.

763. Como *medida commum dos valores permutaveis* o numerario facilita a *comparação dos valores*, ou a avaliação do preço das mercadorias.

764. Como *mercadoria banal* o numerario consiste em *facilitar as trocas*, dividindo-as; de sorte que já não é necessario para haver uma mercadoria offerecer ao possuidor della outra, que approprie a seu uso, ou que tenha para ella um valor directo.

765. O numerario como tal, e feita abstração do valor, que sua materia possa ter, não tem valor directo para ninguem individualmente: ninguem póde emprega-lo em seu uso: quem o procura é para troca-lo por outro valor qualquer.

766. Todas as demais mercadorias tarde ou cedo se tornão *generos:* só o numerario fica sempre mercadoria; nunca se torna genero, salvo retirando-se da circulação para outro emprego, e então deixa de ser numerario.

767. O numerario, posto que não tenha valor directo para ninguem, é todavia exposto a ser consumido: por duravel que seja a sua materia, usa-se necessariamente pela circulação. Ora aonde ha consumo é necessario, que hajão consumidores.

768. Os consumidores do numerario são a sociedade inteira; é a totalidade das pessoas, que entre si o admittem.

769. O numerario, considerado unicamente como tal, differe de todas as mais mercadorias, em que o seu valor trocavel não é fundado sobre um valor *directo*, que seria individual: o numerario só tem um valor directo para a sociedade, mas tem um valor trocavel para cada individuo.

770. O numerario é a medida de todos os outros valores; e mede-se por todos os outros valores, contra os quaes se troca.

771. Como a quantidade das cousas, que se trocão uma por outra, é sempre em proporção do seu valor; segue-se que se póde substituir o termo *quantidade* ao termo *valor*.

772. Assim, o preço d'uma cousa qualquer é a quantidade de numerario contra a qual se troca uma certa quantidade de mercadoria; e o preço do numerario é a quantidade de mercadoria, por que se troca uma certa quantidade de numerario.

773. E' certo que é mais facil determinar o preço das mercadorias em numerario, do que é avaliar o preço do numerario em mercadorias.

774. No primeiro caso nós reduzimos o valor de cada mercadoria separadamente a uma só: no segundo é necessario comparar o valor d'uma só mercadoria ao de todas as outras em commum.

775. Tem-se tentado achar entre as mercadorias um *termo de comparação*, que podesse servir d'escala para medir o valor do numerario. Por agora basta-nos saber, que este valor só póde ser determinado por similhante comparação.

776. Assim, quando a maior parte das mercadorias estão baratas n'um paiz, o numerario está nelle em alto preço: e quando a maior parte das mercadorias estão ahi caras, o numerario tem pouco valor. (*a*)

(*a*) Vide sobre a materia DAVID RICARDO — *Des principes de economie politique*, tom. 2 pag. 231 e seg.

CAPITULO II.

De qual seja a materia mais propria para servir de numerario.

777. Nós já vimos a razão, por que desde a mais remota antiguidade os povos commerciantes escolhêrão para uso de numerario os metaes preciosos. Cumpre desinvolver neste logar esses motivos, e mostrar a utilidade de tal numerario para o adiantamento da industria, e accumulação dos capitaes. Deste ponto partiremos para seguir os progressos, que fez entre os homens a *arte de medir os valores.*

778. Como o numerario deve servir como *medida* de valores, e como *mercadoria banal*, é necessario, que a sua materia satisfaça a estas duas funcçoens, reunindo as qualidades a esse fim necessarias; do contrario nem se extenderia longe esse uso, nem duraria.

779. O caracter principal d'uma medida é ser *invariavel.*

780. E' só applicando successivamente uma medida invariavel a quantidades variaveis, que se póde formar idea de suas relaçoens.

781. Como não ha materia, cujo valor seja invariavel, foi mister procurar entre todas as materias a menos variavel; e achou-se a preferencia no ouro, e na prata.

782. Posto que o valor do ouro, e da prata não seja effectivamente uniforme e constante, é todavia menos variavel, do que to-

dos os mais objectos commerciaveis. Vejamos as razoens.

783. O ouro e a prata tem um valor directo para todo o mundo, isto é, são susceptiveis d'um uso individual, ou podem ser uteis aos que os possuem.

784. Os metaes preciosos são um *penhor* d'um valor real. Considerados como generos applicaveis ás necessidades do homem, não cedem na utilidade a nenhum dos metaes communs, excepto ao ferro. Póde dar-se-lhes toda a forma: e a sua belleza é evidente. Isto junto á sua raridade decidiu a sua escolha e adopção geral.

785. Todavia, por necessario que seja ao numerario ter um valor directo, importa egualmente, que este valor não seja de natureza a tornar a sua materia indispensavel á existencia do homem: porque toda a quantidade empregada como numerario, não póde ser individualmente empregada; deve sempre circular.

786. Uma materia susceptivel d'um valor directo não póde ter um preço uniforme e constante, salvo sendo em toda a parte, e sempre *da mesma qualidade*. Materia que variasse na qualidade variaria no valor. Os metaes preciosos são d'uma qualidade uniforme em todo o mundo.

787. Uma materia, que se podesse multiplicar á vontade, não tardaria a perder de valor. Assim para conservar o mesmo valor ao numerario, cumpre, que a sua producção seja limitada por causas independentes do homem.

788. As circunstancias expostas dicta-

rão a preferencia dos metaes preciosos, e as naçoens commerciaes todas lha derão. Dahi o seu mercado comprehendeu todo o mundo: e esta *immensidade de mercado* assegura a este genero a uniformidade e constancia de seu valor.

789. A *immutabilidade* de valor é uma das primeiras condiçoens requeridas na *mercadoria banal.* Esta funcção exige alem disso outras qualidades.

790. A mercadoria banal é destinada a passar de mão em mão: cumpre por tanto que seja *duravel.*

791. Cumpre alem disso que seja *divisivel;* que possa proporcionar-se, sem alteração, ao valor das diversas mercadorias, que se queira adquirir em troca do numerario.

792. O numerario deve ser de *facil transporte;* isto é, deve representar grande valor em pequeno volume. Esta qualidade suppoem raridade.

693. Finalmente cumpre que a materia do numerario seja facil de distinguir de todas as demais materias, e que as suas qualidades possão ser facilmente verificadas.

794. Taes são as qualidades requeridas para a materia, que deve servir de numerario. Algumas destas qualidades achão-se nos metaes communs; porem só os preciosos é que as reunem todas no mais alto grau.

795. Nem sempre o numerario constou especificamente de metaes preciosos. Aos povos caçadores serviu de numerario *pelles de feras;* aos pastores o *gado*, e assim aos primeiros gregos, e aos primeiros romanos, e dahi o nome *pecunia.*

796. Vierão depois os metaes communs o ferro, o cobre, o estanho. As qualidades do cobre não tardárão a faze-lo preferir aos outros.

797. A' medida que a industria e riqueza d'um povo augmentão, as suas necessidades facticias se multiplicão, e a procura extende-se sempre mais sobre cousas superfluas.

798. Os metaes preciosos são deste numero. Assim, mais as naçoens se enriquecem, mais forte é nellas a procura d'ouro, e prata. Estes dous metaes então substituirão por sua excellencia, e propriedades o numerario de cobre.

799. O ouro e a prata são a materia das moedas europeas: entre tanto quer por maior quantidade, quer porque a prata se adapta melhor que o ouro ao valor da maior parte das mercadorias currentes, a prata tornou-se o *dinheiro* por excellencia, de sorte que em algumas lingoas *prata* é synonimo de *numerario.* (*a*)

800. Os povos, que empregão como numerario os metaes preciosos, não excluem absolutamente o *cobre* neste emprego: servem-se delle como moeda *subsidiaria* para representar os menores valores.

801. Eisaqui pois o ouro e prata constituidos numerario, e numerario universal, sem intervenção de lei alguma, e só pela natureza das cousas.

802. O ouro e a prata, pois, o numerario é uma mercadoria como todas as outras: só dellas differe em ter um valor menos

(*a*) *Argent* significa ambas as cousas.

variavel, e em que sendo a um tempo mais divisiveis, mais inalteraveis, e mais faceis de transporte todo o mundo os achou mais proprios para medir e representar os valores.

CAPITULO III.

Da origem e uso da moeda.

803. Os povos, que introduzirão como numerario os metaes preciosos, servirão-se delles ao principio sem marca nem cunho.

804. O uso das barras tem dous grandes inconvenientes: o *pezo*, e o *ensaio*.

805. Como nos metaes preciosos uma pequena quantidade faz uma grande differença no valor, cumpre pezar as barras para cada troca, o que exige balanças exactissimas, e perda consideravel de tempo.

806. Cumprindo não só pezar, mas *ensaiar* o toque do metal, esta operação será ainda mais longa e mais difficil.

807. Para obviar a abusos, e facilitar as trocas, as naçoens mais adiantadas achárão, que era necessario *imprimir uma marca* em certas quantidades de metaes, que lhe servião de numerario; e eis ahi a origem da *moeda*.

808. A *marca* designava a bondade ou fino do metal. Veio depois o *cunho* designar o pezo.

Ao principio, em muitos paizes, os particulares fazião a moeda, designando o governo sómente o toque e pezo. Hoje os governos tomárão a si este genero de manufactura.

809. Toda a moeda d'ouro e prata é

composta de *metal fino* ou *puro*, e de *liga*, isto é, de cobre.

810. A liga é necessaria para que o metal resista melhor á fricção, que necessariamente accompanha o uso da moeda, e para melhor receber a impressão do cunho.

811. O metal commum, que constitue a liga, não tem valor algum nem na moeda, nem em qualquer outra massa d'ouro ou prata. Por tanto o *valor intrinseco* da moeda é o seu metal precioso sem attenção á liga.

812. Alem do *remedio do titulo*, ou remedio *da lei* para os metaes, ha, mas só para as moedas, o *remedio do pezo*, que consiste em considerar como legal e boa a peça de moeda, sem embargo de não ter precisamente o pezo, que deveria ter, attenta a impossibilidade da exactidão mathematica nos trabalhos de moedagem.

813. A maior parte das moedas d'hoje não são, o que forão em outro tempo, apezar de conservarem ainda os primeiros nomes.

814. Quasi todos os povos quer monarchicos, quer republicanos, quer da antiguidade, quer da Europa moderna, poserão em practica um meio fraudulento para não pagar as suas dividas. Conservárão a mesma denominação ás especies, alterando o seu valor, o seu pezo, ou o seu toque.

CAPITULO IV.

Dos effeitos da introducção do numerario sobre a riqueza nacional.

815. Antes de começar as nossas investigaçoens ácerca do valor do numerario, cumpre considerar brevemente a influencia, que um numerario tão apperfeiçoado como a moeda d'ouro e prata devêrão de ter sobre a producção e accumulação das riquezas.

816. A utilidade do numerario consiste em *facilitar as trocas:* mas esta utilidade não se limita ao commercio.

817. O numerario facilitando as trocas directamente, é tãobem util indirectamente á producção em geral, de quem é um dos mais poderosos auxilios.

818. Como a divisão do trabalho é a condição a mais indispensavel do apperfeiçoamento da industria, e esta condição não póde ser preenchida, senão em quanto as trocas augmentão; segue-se que o instrumento, que mais contribue para augmenta-las é tãobem uma das causas as mais efficazes, posto que remotas, do apperfeiçoamento da industria, e por consequencia do adiantamento da riqueza nacional.

819. Tanto mais o dinheiro faz as vezes de tudo, tanto mais cada um póde, entregando-se a uma occupação exclusiva, abstrahir do embaraço de prover ás demais necessidades suas.

820. Assim appressou o numerario os progressos da sociedade: ora quanto mais per-

feito for o numerario, melhor deverá produzir este effeito.

821. O desejo do homem melhorar a sua sorte tem em todo o tempo levado o homem a fazer *economias*. Não ha genero mais adaptado a esse fim do que o numerario: nenhum melhor para *capitalizar* as mais miudas parcimonias; e assim mais proprio a accumulação.

822. Outra circunstancia, que concorreu grandemente para reforçar este motivo d'economizar, foi o emprestimo a juros, que o numerario tornou possivel.

823. Os emprestimos antes da introducção do numerario devião necessariamente ser limitadissimos: introduzido elle, todas as difficuldades cessárão.

824. O numerario presta aos emprestimos os mesmos serviços, que presta ás trocas.

825. Antes da introducção do numerario o commercio devia de ser absolutamente nullo.

CAPITULO V.

De como o numerario não é um signal dos valores, ou da differença entre o numerario e o papel-moeda.

826. O ouro e a prata tem um *valor directo*. Este valor precedeu o seu uso como numerario: é independente delle. Este valor é a qualidade que os tornou proprios para tal uso. Não se podem haver sem despezas: logo tem um *preço necessario*.

827. A producção dos metaes preciosos é mui custosa: exige capitaes fixos e circu-

lantes mui consideraveis: logo o preço necessario destes metaes é *mui alto*.

828. Finalmente a sua multiplicação depende menos do trabalho, do que da natureza: o homem não póde multiplica-los á vontade: e são sempre *raros* em proporção da procura.

829. Todas estas circunstancias comprovão a propriedade da adopção dos metaes preciosos como numerario.

830. E' verdade, que é possivel adoptar um numerario, que não tenha valor directo, nem custo de producção, e consiga os mesmos effeitos. O exemplo de muitos paizes, que adoptárão *papel-moeda* por numerario metalico comprova esta possibilidade.

831. Todavia como o papel-moeda nem tem valor directo, nem preço necessario, e é sujeito a abuso mesmo no mais bem intencionado governo, que póde ser compellido pela força das circunstancias a multiplica-lo e emitti-lo alem da necessidade da circulação, o que lhe faria perder o valor convencional, foi mais prudente, que a generalidade das naçoens abraçasse, como abraçou, os metaes preciosos.

832. Desde então o instrumento do commercio teve um valor directo e necessario, e não dependeu mais d'eventos.

833. Por tanto a moeda d'ouro e prata não é um *signal* exclusivamente: ella o seria se não tivesse valor directo e necessario. — Este valor quando se faz uma compra ou uma venda é tudo, o que se considera nella.

834. As notas de banco pagaveis á vista;—a moeda-papel, que gira com inteiro cre-

dito, e tão perfeito que substitue exactamente a moeda d'ouro ou prata: — esses são um *signal.*

835. A *nota de banco* é o signal do ouro ou prata, que o banco volve ao portador na appresentação. O papel-moeda, qual especificamos, é o signal dos generos, que por meio della se podem haver.

836. Trocando-se uma nota de banco, ou um bilhete de papel-moeda por ouro ou generos, dá-se uma cousa, que não tem valor directo e necessario por outra que o tem: o ouro e a prata, pelo contrario, tem um valor directo e necessario, assim como as cousas, por que se trocão.

837. Em ultima analyse: no primeiro caso dá-se um signal d'um valor por um valor effectivo: no segundo caso dá-se um valor por outro.

CAPITULO VI.

O numerario não é uma medida exacta dos valores.

838. Considerados os metaes preciosos como *mercadoria banal* ou commum, são nesta qualidade do numerario, um numerario perfeito: — considerados porem como *medida de valor* deixão muito a desejar.

839. O preço *currente* dos metaes preciosos é determinado como o de todas as mais mercadorias pela proporção, que se acha entre a offerta e a procura. Sendo esta proporção variavel, é evidente, que o preço destes metaes o deve ser tãobem.

840. Como somos obrigados a servir-

nos d'uma medida *imperfeita* é importante examinar até que ponto é defeituosa, isto é, até que ponto o valor dos metaes preciosos é sujeito a variar.

841. As variaçoens, que sofre o valor destes metaes, são produzidas pelas variaçoens, que se dão na sua offerta e procura. Cumpre por tanto descubrir-lhes as causas.

842. A *offerta* dos metaes depende da fertilidade das minas, que abastecem o mundo na epocha, de que se tracta. A fertilidade não é sempre nem em toda a parte a mesma: varía segundo os tempos e logares.

843. A producção dos metaes com tudo parece ter sido sempre assaz uniforme, ou n'uma proporção sobejamente constante com a *procura*.

834. A mina mais fertil regula o preço do ouro e da prata a todas as outras minas do mundo trabalhadas no mesmo tempo.

845. A *procura* dos metaes preciosos funda-se no seu uso; e este uso é de duas especies: — 1.ª servem d'utensilios, ornatos, e moveis, — e 2.ª servem de numerario.

846. Em cada um destes empregos a procura varía com o estado da riqueza do mundo commerciante.

847. Tanto mais as naçoens se enriquecem, tanto maior é a quantidade d'ouro e prata, que empregão em utensilios, ornatos e moveis.

848. O mesmo é no numerario. A' medida que a industria e riqueza d'um paiz augmentão, fazem-se sempre mais trocas, e ha por consequencia necessidade de maior quantidade de numerario.

849. Ainda que a procura dos metaes preciosos cresce com o adiantamento da industria e riqueza nacional; com tudo não cresce na mesma proporção: fica sempre mais atraz quanto mais a riqueza progride.

850. As causas, que produzem este effeito, são: — 1.ª porque os metaes preciosos não satisfazem a necessidades naturaes: — 2.ª porque á medida que uma nação se enriquece, acha sempre mais meios de substituir os metaes preciosos por outras materias: — 3.ª emfim porque nos paizes mesmo, em que o ouro e a prata constituem o unico numerario, a necessidade dos metaes preciosos para este emprego proporciona-se sempre até um certo ponto á quantidade desses metaes, que se acha existir no mundo.

851. Assim, quando os metaes preciosos são abundantes, o commercio emprega necessariamente uma quantidade maior como numerario; porque o seu valor é menor: se são raros emprega uma menor quantidade, porque o seu valor é maior.

852. Todavia, como tudo tem um termo, o valor dos metaes preciosos comparativamente ao seu volume deve tãobem ter limites prescriptos pela natureza das cousas.

853. No estado actual das cousas os metaes preciosos nem são assaz raros, nem por consequencia assaz caros para que a quantidade d'ouro ou prata equivalente á maior parte das mercadorias escape ao sentido por sua pequenez; nem são ainda assaz communs para que seja mister transportar uma immensa quantidade para transportar um grande valor.

854. O mercado para os metaes preciosos é o mundo civilizado e commerciante. Assim as quantidades novas lançadas na circulação fazem pouco effeito a não serem immensas.

855. Assim para poder fornecer á procura, que o mundo inteiro faz de metaes preciosos, é necessario, que a quantidade, que se tira annualmente das minas baste, não só para responder ao augmento sempre crescente de procura para moeda, vaixella e ornamentos, que vem de todos os paizes, onde a opulencia é progressiva, mas tãobem para reparar a perda continua desses metaes, que tem logar em todos os paizes, onde delles se faz uso.

856. Estas observaçoens servirão de base ao desinvolvimento da materia dos capitulos seguintes.

CAPITULO VII.

Da proporção entre o valor do ouro e o da prata.

857. Como o valor dos metaes preciosos é variavel comparativamente ao de todas as mercadorias, é evidente, que elle deve ser variavel mesmo nas trocas, que destes metaes se faz entre si.

858. A proporção, que subsiste entre o valor do ouro e da prata, não é a mesma em todos os paizes: e no mesmo paiz varía d'um anno para o outro, e ás vezes d'uma para outra semana.

859. A proporção entre o ouro e a pra-

ta julga-se actualmente na Europa ser de 1 para 15. (*a*)

860. Esta proporção é pelo menos a mais commum; para ella gravita de continuo o preço dos metaes, apezar das oscillaçoens que diariamente sofre nos mercados da Europa.

861. Todas as vezes que um governo ordena que uma moeda d'ouro deve valer tantas vezes certa moeda de prata, e que autoriza os devedores e compradores a pagar indifferentemente em moedas d'ouro ou prata, elle fixa por uma lei a proporção entre estes dous metaes.

862. Ora, nós temos visto, que esta relação é sempre variavel: logo fixar esse valor legalmente é ordenar para a maior parte, que estes metaes valhão mais ou menos, do que realmente valem no commercio.

863. Quando mesmo a avaliação original tivesse sido perfeitamente conforme á proproporção então existente, as variaçoens continuas no valor respectivo do ouro e da prata não tardarião a dessarranjar essa avaliação primitiva.

864. Neste caso a avaliação legal faz nascer dous grandes inconvenientes:—1.° força a nação a servir-se quasi exclusivamente do metal nimiamente estimado nas moedas:—e 2.° appresenta o interesse de recolher o metal nimiamente pouco avaliado, quer para o fazer passar ao extrangeiro, quer para o con-

(*a*) Ricardo, l. c. pag. 231, quer que isto proceda de ser necessario quinze veres mais trabalho para obter uma quantidade d'ouro, do que de prata.

verter em barras, porque nesta forma representa o preço, que tem no curso actual do commercio.

865. Quando o governo não pretende fixar o valor correspondente dos dous metaes, então o que domina naturalmente no mercado interior ou aquelle, em que as offertas legaes devem ser feitas, determina o preço de todas as mercadorias, sem excluir da circulação o outro metal, cujo valor correspondente se regula pelo commercio.

866. Mas quando um governo se lembra de fixar legalmente o valor relativo dos metaes preciosos em suas moedas, e esta proporção vem a mudar pelo curso do commercio, então o metal muito estimado fica o só regulador do preço, e lança o pouco avaliado da circulação.

867. Quando a proporção legalmente fixada entre os metaes amoedados não se accorda com a proporção estabelecida pelo curso do commercio, esta circunstancia traz comsigo um inconveniente muito maior; ella convida a exportar a moeda, cujo metal é avaliado baixo.

868. Do exposto se segue, que não é possivel na practica assignar um valor fixo a mercadorias, cujo valor é variavel; e que se deve deixar, que uma libra d'ouro ou de prata busque o seu valor nas trocas.

CAPITULO VIII.

Do valor dos metaes preciosos quando cunhados em moeda.

869. Para determinar o valor dos metaes preciosos, quando cunhados, é necessario averiguar se os gastos do fabrico da moeda elevão o preço da materia.

870. Os gastos do fabrico da moeda constituem o seu *feitio;* e as moedas conservão o valor de seu feitio.

871. A utilidade da moeda differe da utilidade de outra qualquer peça de prata; por que esta permanece na posse do adquiridor: a outra só passa pelas suas mãos, e só lhe serve quando sahe dellas.

872. Assim ninguem estará disposto a *pagar* o feitio da moeda como se paga o feitio d'um traste de prata: mas dahi não se segue, que se não esteja disposto a *fazer o avanço* das despezas desse feitio na certeza de o recobrar.

873. Ora como o feitio da moeda é egualmente util ao comprador e ao vendedor, o primeiro estará sempre disposto a fazer esse avanço, e o segundo não menos a restitui-lo.

874. O embaraço, trabalho, perda de tempo e risco, que trazem comsigo o ensaio e pezo dos metaes, recahem tanto sobre o vendedor como sobre o comprador.

875. Assim, o primeiro tem o mesmo interesse de se ver pago em moeda, que tem o segundo de comprar com moeda, e não com barras.

876. Ora, se todas as mercadorias se

vendem um pouco mais caro contra barras, do que contra moeda, salvando aquelles embaraços, é claro que a moeda vale mais do que a barra esses incommodos e riscos.

877. Os preços currentes do metal em barra provão, que no commercio o metal amoedado tem maior valor.

878. Parece pois provado, que o metal amoedado tem um valor superior ao metal em barra pela razão de que o feitio da moeda, que é util a todo o mundo, não póde ser obtido sem despezas.

879. Se se achasse um meio de fabricar moeda, sem que o seu feitio custasse a menor cousa, e que todo o mundo podesse comprar, sem difficuldade, especies com barras, pezo por pezo, a moeda por certo não teria um valor superior ao metal; porque uma cousa, que cada um póde haver sem trabalho, por util que seja, não tem valor trocavel.

880. O governo tem meio de indemnizar-se do custo do fabrico da moeda sem faze-lo pagar pelos individuos; e é lança-lo na conta das despezas publicas.

881. Ha governos na Europa, que seguem em parte uma destas medidas, em parte a outra.

882. Ha paizes, aonde a fabricação é *gratuita*, isto é aonde os seus gastos entrão nas despezas geraes da sociedade, sahem do tributo geral.

Em outros paizes o governo lança sobre a moeda esses gastos, de sorte que os que as comprão na casa da moeda pagão esse feitio, como pagarião a ourives particulares, que as fizessem.

883. Pelo que toca ao primeiro methodo, é claro, que elle impede, que o valor da moeda metalica não se augmente com o valor de seu feitio; e assim o metal amoedado não vale mais, do que o metal em barra.

884. Quanto ao segundo methodo, que consiste em gravar a moeda com os gastos de seu fabrico, neste caso o governo indemniza-se dos gastos por uma retenção feita aos particulares d'uma porção do metal, que levão a converter em moeda.

885. O mesmo é que um particular leve a barra a converter em moeda, ou que o governo compre a esse fim a barra: em ambos os casos se dá a retenção d'uma porção equivalente aos gastos.

886. O primeiro, pois, que recebe a moeda, recebe um valor egual, ao que deu, menos a parte retida egual aos gastos; e assim a transmitte de troca em troca.

887. Por tanto o valor do metal amoedado é nesse caso constantemente carregado com as despezas do feitio.

888. Na maior parte dos estados da Europa o governo não se contenta com só reter essa porção, percebe mais um lucro com o nome de *senhoriagem*.

889. Finalmente para mais facilmente confundir as ideas sobre o valor das moedas o genio fiscal inventou a *braçagem*, que comprehende as despezas do fabrico da moeda, e os seus lucros.

890. Vejamos os effeitos da *senhoriagem* e *braçagem*.

891. Nós acabamos de ver, que uma moeda sobre-avaliada sómente até o termo

dos gastos de fabrico, vale realmente, o que o governo lhe accrescenta em valor nominal, por que esta sobre-avaliação é uma justa compensação dos gastos de feitio, util a todos.

892. Levada porem alem deste termo, esta sobre-avaliação anniquila-se mais ou menos.

893. Desde que a sobre-estimação não está em proporção com a utilidade, que o feitio da moeda appresenta, e com os gastos, que custa, ninguem quer a moeda.

894. As barras, os papeis-de-credito substituem neste caso a moeda em parte: — as moedas extrangeiras menos sobre-avaliadas entrão no paiz, e tornão a moeda do paiz superflua; os moedeiros clandestinos apparecem, e a avidez do governo acha-se enganada em seus calculos: não só perde este imposto disfarçado, mas o lucro moderado, que podia tirar do fabrico.

895. Assim, ainda que os governos se tenhão attribuido o monopolio da fabricação das especies, elles não podem todavia levar o seu beneficio mais alto, do que o preço, por que o publico póde prover-se de moeda por outra via qualquer.

896. Os governos não podem neste caso fazer receber a moeda por um valor sensivelmente maior, do que o valor do metal, mais o valor, que lhe addem o ensaio, e o feitio.

897. Quando um governo conhece tão pouco os seus interesses, que emitte uma moeda sobre-avaliada alem do que póde valer no commercio interno, como neste caso ninguem leva barras á casa da moeda para ser trocadas por especies, a moeda não póde pôr-

se em circulação, senão por pagamentos feitos pelas caixas do estado.

898. Sabendo os particulares, que são pagos n'uma moeda sobre-avaliada, tractão em consequencia com o governo, e fazem com que sejão pagos nominalmente mais caros os generos ou trabalho, que lhe vendem.

899. Esta medida porém não póde ser tomada nem pelos credores do estado, nem pelos empregados, cujos contractos são anteriores á epocha da sobre-avaliação. Assim o valor ficticio da moeda anniquila-se nas suas mãos; mas a perda dos empregados do governo é permanente.

900. Estabelecer pois uma senhoriagem e braçagem nada mais é, do que ordenar uma alteração das moedas, isto é fazer uma bancarota sob formas legaes.

901. Esta fallencia não é só nociva aos particulares: o proprio governo sofre. O lucro injusto, que aufere como devedor, é contrabalançado pela perda, que sofre como credor de seus contribuintes: o seu redito é por isso diminuido.

902. Taes são as razoens, que obrigão os governos a moderar os lucros, que se attribuem sobre a fabricação da moeda. Se ás vezes tem levado muito alem este lucro, tarde ou cedo se vêm na necessidade de diminui-lo. (*a*)

(*a*) Sobre os gastos, que occasiona nos diversos paizes o cunho da moeda vide CANGA ARGUELLES, *Diccion. de hacienda* — verbo *Acuñaciones.*

CAPITULO IX.

De quaes sejão para o commercio os effeitos d'uma moeda gratuita, e d'uma moeda gravada com os gastos da fabricação.

903. Nós já mostramos os effeitos, que produzião sobre o valor das moedas os diversos methodos de compensar os gastos de fabricação: resta mostrar como é, que os preços das mercadorias disso se resentem, nas transacçoens do commercio interno, e externo.

904. Está mostrado, que a senhoriagem não eleva o valor da moeda, e que este tributo é supportado unicamente por aquelles, que são forçados a receber a moeda por seu valor nominal.

905. Por tanto, á exceição desta ultima circunstancia, os effeitos d'uma moeda gravada de senhoriagem não differem, dos que produz uma moeda gravada sómente com os gastos de fabricação: assim basta considerar esta ultima, e a moeda cunhada á custa do thesouro publico.

906. No commercio *interno* a moeda *gravada* tem mais valor, que o metal não-amoedado: comparada a uma moeda gratuita é mais cara, do que ella, isto é compra uma quantidade maior de mercadorias e trabalho no interior.

907. Quanto aos particulares, que vivem no paiz, onde a moeda é *gravada*, esta circunstancia não lhes causa nem ganho, nem perda: sendo cada individuo ao mesmo tempo

comprador e vendedor, compra mais barato ao mesmo tempo, que vende mais caro.

908. Quanto á nação, neste caso, longe de sofrer por isso a menor perda, pelo contrario ganha; por que poupa essa quantidade de metal, que deveria ter empregado de mais como numerario, se o feitio da moeda tivesse sido gratuito.

909. A moeda *gratuita* não tem mais valor no commercio interno, do que o metal não-amoedado: comparada a uma moeda *gravada* é menos cara, do que esta.

910. Daqui se segue, que é necessario á nação um maior valor em metaes preciosos para representar o valor das suas riquezas circulantes, e que ella perde inutilmente os gastos de fabricação de suas moedas.

911. Quanto aos particulares não ha ganho nem perda em servir-se de tal moeda; por que se d'um lado cada um compra um pouco mais caro, do outro tãobem vende na mesma proporção.

912. No commercio *extrangeiro* uma nação, que se serve d'uma moeda *gravada*, tem a vantagem de poder vender as suas mercadorias um pouco mais barato, do que se se servisse d'uma moeda *gratuita*.

913. Dizemos, que é vantagem, por que recebendo a nação o mesmo valor pelas mercadorias, que exporta, fa-las pagar um pouco mais caro ao extrangeiro; attrahe por isso freguezes, e na concurrencia com as outras naçoens, as suas mercadorias são preferidas pelo comprador.

914. Cumpre todavia não estimar esta vantajem mais, do que ella vale. O valor, que

o feitio accrescenta ás moedas, não é tão consideravel, que a sua influencia sobre o preço das mercadorias não seja facilmente contrabalançado por outras circunstancias, que pertencem á producção.

915. Nas transacçoens com o extrangeiro as moedas não são avaliadas o mais das vezes, senão sobre o seu simples valor intrinseco.

916. Assim, quando se tracta d'exportar ouro ou prata para o extrangeiro, e é moeda que se exporta, os gastos de fabrico são sempre perdidos para a nação, que paga, seja a sua moeda gratuita ou gravada.

917. Todavia uma nação commerciante é umas vezes devedora, outras vezes credora.

918. Se accontecesse a esta nação como devedora enviar fóra do paiz a sua moeda gravada, essa moeda não tardaria a reentrar pelo interesse do negociante extrangeiro.

919. Como a moeda gravada appresenta um motivo para não ser enviada fóra do paiz, as naçoens, que della se servem, são menos expostas, que as outras a sofrer este genero de perdas.

920. A moeda gratuita parece mais exposta a ser exportada, do que a moeda gravada; e neste caso os gastos de fabricação são qualidades sempre perdidas.

921. Todavia esta exportação é por certo muito menor, do que a maior parte dos governos a representão.

922. Nós vimos que a moeda gratuita nos paizes mesmo, onde circula como moeda, ganha sempre alguma cousa sobre as barras. Portanto ha sempre alguma perda na sua exportação comparada com as barras.

923. A mesma razão, que impede a exportação da moeda, previne tãobem a sua fundição, ou o emprego dos metaes amoedados para outros usos.

924. De resto o temor de ver as moedas fundidas é muitas vezes chimerico. Para que taes manobras se fação é necessario que offereção á cubiça algum lucro. Ora este lucro só póde ter logar havendo vicio no systema monetario.

CAPITULO X.

Sobre quanto numerario exija o commercio d'uma nação.

925. Em toda a troca, os dous valores, que se permutão, suppoem-se eguaes: assim, como todas ou quasi todas as trocas se achão reduzidas a compras e vendas, cada transferencia de mercadorias, comprehendido o trabalho, exige uma transferencia de numerario egual em valor em sentido contrario.

926. Mas daqui não se segue, que deva haver na sociedade tanto numerario como mercadorias, isto é uma quantidade de numerario egual em valor á quantidade de todas as mercadorias em circulação.

927. Como o numerario não é applicado ao consumo, quem o recebe em pagamento d'uma venda, póde immediatamente emprega-lo n'uma compra.

928. Assim a mesma peça de moeda póde ser trocada successivamente por uma infinidade de mercadorias do mesmo valor.

929. Todos sabem, que se perde quan-

do se guarda o dinheiro na caixa; e é essa uma perda que o dono póde quasi sempre evitar. E' tãobem perda o deixar ociosa uma fazenda no armazem; mas esta é inevitavel, por que está na natureza da cousa, e em compensação o emprezario calcula-lhe um juro.

930. E' logo evidente, que o numerario fará sempre mais movimentos, do que as mercadorias.

931. Demonstrado, pois, que o numerario circula mais rapidamente, do que as mercadorias, fica por isso mesmo provado, que para a circulação basta um muito menor valor de numerario, do que de mercadorias; — e tanto menor quanto a circulação do numerario excede em velocidade a das mercadorias.

932. A circulação das mercadorias e do numerario tem alguma analogia com o *momento* dos physicos, que se compoem da velocidade e da massa: os *momentos* são eguaes se a velocidade é decupla, e a massa dez vezes menor d'uma parte, que da outra.

933. Por tanto o movimento das riquezas será o seu valor multiplicado pela rapidez da sua circulação.

934. A' medida, que uma nação se enriquece, o valor das mercadorias, que faz circular, augmenta; e conseguintemente tem necessidade de mais numerario: todavia esta necessidade não cresce na mesma proporção, que a sua riqueza. Mais a nação enriquece, mais esta proporção se desarranja.

935. Nos paizes ricos a actividade da circulação permitte, que baste uma menor quantidade de numerario. Uma somma póde

servir a dez trocas, quando n'um paiz pobre serviria a uma.

936. Demais é nos paizes ricos, que o credito suppre mais facilmente o numerario.

937. A necessidade pois do numerario não se augmenta na mesma proporção, que as demais riquezas se multiplicão; e póde dizer-se com verdade, que tanto mais rico é um paiz, menos dinheiro tem em comparação a outro.

938. Como o numerario só se emprega em trocas, a sua quantidade não se proporciona sobre o valor do producto annual da nação, mas sómente sobre o valor daquella porção do producto annual, que entra na circulação, e que se torna objecto de trocas.

939. Quando se considera o numerario na sua proporção com o producto annual, são as naçoens pobres, que carecem de menos numerario.

CAPITULO XI.

O que faz para haver o seu numerario uma nação, que não tem minas.

940. Um paiz que não tem minas deve tirar o seu ouro ou prata dos paizes extrangeiros, da mesma sorte que um paiz que não tem vinho é obrigado a importar vinhos do extrangeiro.

941. Assim como um paiz, que tiver com que comprar vinho, terá sempre o vinho, de que carecer; assim ao paiz, que tiver, com que comprar ouro e prata, nunca lhe faltarão esses metaes carecendo delles.

942. Os metaes preciosos achão-se á venda como qualquer outra mercadoria, e o curso natural do commercio leva-os necessariamente aonde ha procura delles.

943. Nenhuma nação commerciante é absolutamente desprovida de metaes preciosos.

944. Se alguma circunstancia extraordinaria fizer exportar uma grande quantidade de metaes preciosos d'alguma nação, e se fizer nella geralmente sentir a necessidade desses metaes, elles serão mui caros relativamente ás mercadorias, o que se dirá pela expressão — *que as mercadorias baixão ali muito de preço.*

945. Desde então não se poderá importar nesta nação mercadoria alguma extrangeira sem perda, e lucrar-se-ha em todas, as que se exportarem.

946. A nação não terá pois neste caso commercio algum com o extrangeiro, senão o de lhe vender por ouro e prata; e os metaes preciosos affluirão ahi de todas as partes, até que sejão tão baratos, e as mercadorias tão pouco caras, como nas outras nações, com quem está em relação de commercio.

947. Se por uma combinação extraordinaria de circunstancias o commercio não póde chegar a restabelecer este equilibrio, pelo menos fará todos os esforços a esse fim: as naçoens, aonde o ouro e prata estiverem mais baratos, não cessarão d'enviar estes metaes para o paiz, aonde estiverem mais caros.

948. Quando o preço dos metaes preciosos n'uma nação está em equilibrio com o preço em todas as outras, o commercio não tem interesse nem d'augmentar nem de diminuir a

quantidade que possue: e não poderia sem perda fazer uma ou outra cousa.

949. Quando em fim esta quantidade se acha augmentada de maneira, que excede a necessidade actual da nação, o preço dos metaes preciosos deve abaixar; mas esta baixa não póde ser de longa dura, por que o commercio está sempre prompto a remedia-la.

950. A baixa dos metaes preciosos é a mesma cousa, que o encarecimento das mercadorias, por que se trocão. — Logo que estas encarecem, a nação deixa d'exportar as que exportava; e por outra parte, tanto maior é a differença, quantas mais mercadorias importa em troca desses metaes preciosos, que sem a baixa destes não importaria.

951. E' pois absolutamente necessario que uma nação se dê tanto mais pressa a reenviar a seus visinhos os metaes preciosos, quantos mais receber alem de seu consumo.

952. O commercio, quasi sem o saber, encarrega-se desta operação; e o governo, posto que se opponha, não póde impedi-lo. Quando os metaes baixarem tanto de preço, que paguem o contrabando, o que não podér exportar publicamente sahirá com fraude.

953. E' assim, que o commercio está sempre occupado em restabelecer o equilibrio do preço dos metaes preciosos em todos os paizes do mundo. O mesmo faz com todas as mercadorias, porém nenhuma se presta melhor a esta operação, do que o ouro e a prata.

954. O seu pequeno volume e grande valor, e conseguintemente a extrema facilidade do seu transporte, faz, que uma nação, que tem necessidade de metaes preciosos, e que

póde paga-los, acha-os á venda em toda a parte, ainda que em toda a parte a sua exportação fosse prohibida.

955. Quando a quantidade d'ouro e prata d'um paiz excede a procura, a maior vigilancia possivel do governo não poderia impedir a exportação. O seu transporte é tão facil, e custão tanto a guardar ociosos e sem emprego, que não ha meio capaz d'impedir, que não sahão immediatamente para fóra.

956. Por tanto, a todos os respeitos, a attenção do governo nunca é mais inutilmente empregada, do que quando se occupa em vigiar a conservação ou o augmento da quantidade de metaes preciosos circulante no respectivo paiz.

CAPITULO XII.

Da moeda de cobre e de bilhão.

957. Quasi todas as nações cunhárão a moeda d'*ouro* como propria para grandes pagamentos; e a de *prata* para os de menor monta.

E como para os generos miudos se viesse a carecer d'outra, e a mui pequena subdivisão da prata, exporia a moeda a um consumo mui rapido, escolheu-se o *cobre*.

958. A utilidade pois que o cobre apresenta para este effeito limita-se a servir de pequena moeda, ou *de trócos*.

959. O cobre não póde substituir os metaes preciosos no grande commercio: — 1.° por que a sua qualidade não é geralmente a mesma: — 2.° o valor do cobre varia não só na mesma epocha nos povos visinhos, mas ainda

no mesmo povo em epochas não-mui distantes: — 3.° tem muito pouco valor relativamente a seu pezo e volume.

960. Assim em quasi todos os paizes, que prosperão, as peças de cobre não são propriamente moeda, por que não é admittido o pagar com ellas obrigaçoens contrahidas, porem meramente os trocos, ou saldos miudos, que com prata se não podem saldar. Ellas são por tanto uma *moeda de confiança*, representante d'uma porção de prata mui pequena para ser cunhada em moeda. (*a*)

961. Quando pois um governo imagina, que a moeda de cobre póde substituir a d'ouro ou prata, e emitte em consequencia mais do que a circulação póde absorver nos pequenos saldos, ou trocas; e autoriza em geral os pagamentos ou a maior parte dos pagamentos em cobre: — neste caso a moeda de cobre deixa de ser uma moeda de confiança, e já não póde comprar ou pagar senão o que realmente vale, e o valor *nominal*, que o governo lhe attribue, acha-se reduzido ao seu valor intrinseco. (*b*)

962. Ora como o valor do cobre é sujeito a variaçoens repentinas e frequentes, e alem disto o uso desta moeda é accompanhado de grandes inconvenientes, ella é não só uma muito má medida de valores, mas tão-

(*a*) Vide a nossa ORD. L. 4. tit. 21

(*b*) Eis-aqui a origem dos sofrimentos, e desordem de circulação, que actualmente sofre o Brazil. O autor da medida não podia deixar de ser um grande inimigo da sua prosperidade. E' da primeira necessidade extirpar este cancro, que róe a sua riqueza. Neste caso nenhum sacrificio é grande. Um emprestimo proporcional ao seu cobre em giro alcançaria esse fim. — O paiz do ouro só tem por numerario o cobre! E é o cobre quem lhe expulsa o ouro.

bem é quasi sempre avaliada abaixo do que realmente vale.

963. Alem disso, tanto mais forte é a sua emissão, tanto mais lança os metaes preciosos da circulação, e mais faz nella dominar o metal commum, cuja depreciação se communica aos metaes preciosos: o preço de todas as fazendas em consequencia sobe, e o curso do cambio resente-se d'uma maneira desavantajosa.

964. Estes effeitos fazem-se sentir nos paizes mesmo, em que só entra uma porção comparativamente pequena no total das moedas em circulação.

965. Os governos tem-se lembrado ás vezes d'emettir uma moeda que nem é de prata, nem de cobre, a que se chama moeda de *bilhão*.

966. *Bilhão* é uma liga, em que entra um quarto, ou uma ametade de prata fina, e o resto é cobre.

967. Esta mixtura tem todos os inconvenientes do metal commum, sem appresentar as vantagens da prata.

968. Esta moeda é de confiança, e nimiamente sobre-avaliada; por que o governo quer, que uma peça de bilhão corra por uma peça de prata do mesmo tamanho.

969. Uma similhante moeda só póde manter o seu valor nominal quando se póde trocar a todo o instante por prata ou ouro.

970. Ora um governo, que está reduzido a emittir bilhão não póde dar-lhe essa garantia de trocar-se a todo o momento por prata ou ouro; e o que podér da-la, achará mais vantajoso cunhar moeda de prata.

971. Demais: as consequencias d'um bilhão depreciado são muito mais graves, do que a d'uma moeda de cobre sobre-avaliada, que cabe no seu valor intrinseco; por que esta só circula em pequenas peças, e aquella é destinada a representar valores mais consideraveis.

LIVRO VI.

DO CREDITO.

CAPITULO I.

Idea do credito.

972. *Credito* é a confiança, que se poem n'uma pessoa, de que preencherá as suas obrigaçoens livremente contrahidas.

973. O credito *pecuniario* em particular manifesta-se pela confiança, que os *emprestadores* concedem aos *tomadores* a emprestimo: confiança que é susceptivel de diversas gradaçoens.

974. A's vezes o emprestador contenta-se com um simples titulo, que possa provar o emprestimo: esta especie de credito chama-se *credito pessoal.*

975. Outras vezes a confiança é só concedida por via d'uma seguridade. Dando-se esta em bens de raiz chama-se *hypotheca*, e ao credito *hypothecario.*

976. Dá-se para o emprestador o mais alto grau de segurança, quando é posto em seu poder o valor inteiro do emprestimo, com direito de indemnizar-se por esse valor, uma vez que o tomador falte ás condiçoens do contracto.

977. Esta propriedade transmittida cha-

ma-se *penhor:* o contracto *empenho.* Como neste caso não póde dizer-se haver confiança, este contracto não póde collocar-se entre os de credito.

978. A unica especie de credito, que merece verdadeiramente este nome é o *credito pessoal.* Elle funda-se na opinião, que o emprestador forma da fortuna e caracter do tomador.

979. A idea que o emprestador faz das *faculdades* do tomador é o mais das vezes arbitraria.

980. A idea que o emprestador faz do *caracter* do tomador é o resultado do seu comportamento ateli; da intelligencia, que tem mostrado em suas emprezas, probidade e exactidão no cumprimento de suas obrigaçoens.

981. Na maior parte dos casos a confiança do emprestador funda-se unicamente sobre a experiencia desta exactidão. Ella é a primeira base do credito, e em geral não engana.

982. O que, depois de todos estes motivos, contribue mais a fazer nascer o credito, é a boa administração do paiz, em que reside o devedor. Ella diminue os riscos do emprestador, assim como a má administração os augmenta.

983. Quando a confiança do emprestador é dada a particulares, chama-se credito *privado:* quando é posta n'um governo chama-se *credito publico.*

984. Ambos estes creditos se appoião nos mesmos principios; com a só differença, que um governo não póde ser trazido a jui-

zo: a melhor administração da justiça não póde servir de garantia a suas promessas.

985. Daqui vem que, em identidade de circunstancias, será sempre mais difficil aos governos, do que aos particulares, o obter credito.

986. O governo só póde supprir este defeito com fazer nascer uma mais alta opinião de seus recursos, prudencia e probidade.

987. No credito privado cumpre distinguir o credito *vulgar* do credito *commercial*.

988. O credito *vulgar* tem logar entre todos os habitantes d'um paiz indiscriminadamente: credito *commercial* é, o que se dá e recebe entre commerciantes, isto é, entre emprezarios d'industria.

989. O credito commercial é a alma da circulação, que não póde prosperar sem o soccorro da confiança mercantil.

990. As compras e vendas d'um paiz serião mui circunscriptas, se as convençoens e mercados se devessem consumar por ambas as partes no mesmo instante; nem isso seria possivel em diversidade de logares, e de tempo, e em mil outras circunstancias.

991. O credito remove todos os obstaculos pondo no logar d'um dos valores da troca um *signal*, que representa esse valor com a *promessa* d'entrega-lo n'um tempo dado.

992. Assim como a moeda faz as vezes d'um dos productos trocados, assim o credito faz as vezes da moeda.

993. A unica differença, que ha entre estes dous equivalentes é, que o equivalente moeda é real, e actual; e o equivalente cre-

dito é só temporario, e fiduciario. A moeda dá o valor da troca; o credito promette-o.

994. Aos olhos, do que entrega os seus productos ou mercadorias a credito, a promessa de lhe entregar a moeda tem o valor de moeda, e este valor d'opinião sustem-se até o termo convindo.

995. Se nessa épocha o devedor dá a moeda promettida, o credito não esteve um só instante sem valor de moeda.

996. Assim, o crédito é exactamente, como a moeda, um instrumento para operar as trocas, uma roda no mechanismo da circulação, que facilita, e accelera o seu movimento.

997. A *longura do credito*, nos diversos commercios, está sempre na razão da riqueza dos emprestadores, e da necessidade dos tomadores.

998. A possibilidade de comprar e vender a um credito mais ou menos longo, multiplicando o numero dos individuos capazes de comprar e vender, favorece a *concurrencia*, e contribue por consequencia a moderar o preço das mercadorias.

999. Quando no *mesmo paiz* se pede e dá muitas vezes credito, isto não indica nem pobreza, nem riqueza na massa do commercio: esta practica só prova que ha classes pobres, que carecem credito, e classes ricas, que podem da-lo.

1000. Pelo contrario, nos negocios commerciaes, que se fazem entre dous *paizes differentes*, o uso de comprar ou vender a credito indica pobreza ou riqueza.

1001. O credito não é util sómente como

vehiculo da circulação: todos os generos de trabalhos productivos lucrão com elle.

1002. Isto comtudo não póde applicar-se aos governos. Se os particulares buscão o mais das vezes haver fundos para os fazer valer d'um modo productivo, os governos só os buscão para consumir sem retorno.

1003. Em regra os *emprestimos publicos* são feitos ou para prover a necessidades imprevistas, ou para desviar perigos imminentes: cumpra-se ou não o fim, em todos os casos a somma tomada é um valor consumido e perdido, e o redito publico fica gravado com os juros do fundo tomado.

1004. Toda a especie d'emprestimo publico tem o inconveniente de retirar dos empregos productivos capitaes para os entregar ao consumo. E demais n'um estado, em que o governo inspira pouca confiança, tem mais o inconveniente de fazer subir o juro.

1005. Neste caso o redito chamado *renda do capital* sobe á custa do consumidor: o consumo reduz-se pelo encarecimento dos productos da industria; e os trabalhos productivos são menos procurados, menos bem recompensados. A sociedade, á exceição dos capitalistas, sofre.

1006. A grande vantajem, que resulta a um estado da faculdade de tomar d'emprestimo, é poder repartir por um grande numero d'annos os encargos, que reclamão as necessidades do momento.

CAPITULO II.

Em que consistão os fundos emprestados, ou os creditos.

1007. Quasi todos os *emprestimos a juro* são feitos em numerario quer de metal, quer de papel: porem a cousa, de que o tomador realmente tem necessidade, não é numerario, são as mercadorias, que póde comprar com esse numerario.

1008. Nenhum homem pede dinheiro d'emprestimo para guardar em caixa: quer o tome para fundo de consumo, quer para capital, carece de converte-lo em mercadorias.

1009. Se o tomador podesse haver d'emprestimo a cousa, que tem de haver com o dinheiro, que pede, pediria d'emprestimo a cousa, e não o dinheiro.

1010. Isto mesmo muitas vezes acontece. Dão-se muitas vezes capitaes d'emprestimo sem intervenção do numerario.

1011. Em commercio um credito effeitua-se repetidas vezes em mercadorias, e não em dinheiro.

1012. N'uma palavra todas as *vendas a credito* são *emprestimos* feitos em mercadorias, e não em dinheiro.

1013. Nós temos repizado este principio, porque é de grande importancia á sciencia; e porque o contrario é um erro mui commum.

1014. Como a maior parte dos emprestimos se fazem em uumerario, e quando delles se falla, ou se designão é sempre como uma somma de dinheiro em ser; dahi veio a

opinião que o capital entregue ao tomador é só numerario, que o emprestador lhe transmittio.

1015. Cumpre por tanto não confundir a idea do capital, e a de numerario.

1016. Uma prova da falsidade da opinião contraria é, que em todos os paizes o valor dos creditos é infinitamente superior ao valor do numerario.

1017. O valor do credito consiste no poder de fazer compras.

1018. Assim, todo o credito é nascido da entrega d'uma porção de riquezas pela maior parte moveis.

1019. Se o credor não entregou por si mesmo essas riquezas ao devedor, transmittiu-lhe, pelo numerario, o valor, pelo qual o tomador pôde fazer, com que outras pessoas lhas entregassem.

1020. Esta grande verdade é fertil em consequencias importantes: tudo o que ha a dizer sobre a natureza e effeito do credito parte deste principio fundamental.

CAPITULO III.

Que é o que determina a quantidade de fundos, que podem ser emprestados n'um paiz.

1021. Como são *mercadorias* ou *fundos*, o que se empresta, e como o dinheiro nada mais faz, do que representa-los, segue-se que o montante dos emprestimos, que podem fazer-se n'um paiz, depende, não da quantidade de dinheiro, mas da quantidade de fundos disponiveis, isto é das riquezas moveis, que não tem emprego.

1022. A quantidade dos capitaes *emprestaveis* d'uma nação não é a mesma, que a quantidade *total* de seus capitaes. Todavia esta influe sobre a primeira.

1023. No paiz, onde houver muitos fundos dispostos a receber um emprego qualquer, é claro que haverá comparativamente mais fundos dispostos a ser emprestados.

1024. A' medida que a industria augmenta os productos, e a economia os accumula para formar capitaes, augmenta egualmente a massa de fundos, que se offerecem a emprestimos.

1025. Quantos mais e maiores capitalistas houver, tanto mais gente haverá, que queira dar d'emprestimo seus capitaes a juro, do que emprega-los de per si.

1026. No caso supposto contrario, quando a industria produz menos, e a economia cede logar á dissipação, a massa dos fundos emprestaveis necessariamente diminue.

1027. Assim, tudo, o que tende a augmentar a massa total dos capitaes, tende a multiplicar os capitaes emprestaveis: e este é o effeito de todas as circunstancias favoraveis ao enriquecimento da nação.

1028. Por uma razão contraria, tudo o que tende a diminuir a massa total dos capitaes, tende a diminuir a quantidade emprestavel desses mesmos capitaes: e este é o effeito a esperar de todo o systema, que anima os consumos.

1029. Taes são as causas, que determinão em todos os paizes a quantidade dos capitaes emprestaveis. O augmento ou diminuição do numerario não influe de maneira al-

guma sobre o montante dos emprestimos, que podem fazer-se.

1030. Cada paiz carece para a sua circulação, não d'um certo *pezo* de metal amoedado, ou d'uma certa massa de papel-moeda, mas d'um certo *valor* nessas especies, ou nesse papel para representar o valor de suas riquezas circulantes.

1031. Assim, seja qualquer que for a massa de seu numerario, especies, ou papel, ella é sempre egual a esse valor: augmente-se, ou diminua-se essa massa, ella lhe será sempre egual.

1032. Em quanto que a massa das riquezas, e o seu valor permanecerem os mesmos, a nação não póde fazer trocas e emprestimos, senão pelo mesmo valor; embora se augmente ou se diminua a massa de seu numerario.

1033. Quando a uma nação é livre o prover-se de numerario pelos esforços espontaneos de seu commercio, a massa de numerario não augmenta nem diminue, senão proporcionalmente ao valor das mercadorias, que deve representar nas trocas.

1034. Quando porem se multiplica forçadamente a sua quantidade, o numerario baixa de valor relativamente ás mercadorias, e o total do seu valor fica o mesmo.

1035. Da mesma sorte quando o numerario diminue forçadamente de quantidade, sobe em valor relativamente ás mercadorias, e o total de seu valor permanece ainda o mesmo.

1036. Assim na primeira hypothese os creditos serão nominalmente maiores, e na

segunda serão nominalmente menores, sem que os fundos emprestados tenhão sofrido a menor alteração.

CAPITULO IV.

Da origem dos juros, e porque tão condemnados na meia-edade.

1037. O uso dos juros remonta á mais alta antiguidade.

1038. Em todo o tempo, quem teve um capital, de que podia auferir um lucro empregando-o utilmente, não podia estar disposto a empresta-lo, e arriscar-se a perde-lo, sem se indemnizar do *lucro*, que não percebia, e do *risco*, a que se expunha.

1039. Nada ha por tanto mais justo do que esta retribuição, que tem por base o *uso* e o *risco*, de que é *preço*.

1040. Como porem por muitos seculos se não conheceu as funcçoens e utilidade d'um capital, a accumulação, unico meio d'ajunta-los, foi considerada um mal publico: julgavão-se perdidas as sommas, que os grandes proprietarios não dispendião.

1041. Por outra parte, antes do grande desinvolvimento da industria, os emprestimos contrahião-se mais para satisfazer a necessidades urgentes, do que para empregos d'emprezas industriaes.

1042. Dahi veio suppor-se, que o juro era uma calamidade sobre a miseria do tomador; e dahi a sua condemnação moral, religiosa, e civil.

1043. Ignorava-se então, que o dinhei-

ro accumulado, para o fazer valer, é cem vezes mais proficuo á indigencia, do que o dinheiro dispendido: — ignorava-se que um homem laborioso nunca está certo de poder ganhar a sua subsistencia, senão onde achar um capital posto em reserva para o occupar.

1044. Os progressos da industria fizerão logo considerar o capital debaixo d'uma face inteiramente outra.

1045. Hoje, nos casos ordinarios, o emprestimo não é um soccorro: é um agente empregado utilmente em serviço da sociedade e do tomador.

1046. Por tanto, assim como não ha immoralidade nem avareza em perceber a renda da terra, e o salario da industria, assim a não ha nos juros, compensação equitavel fundada em conveniencia reciproca.

1047. Finalmente como no emprestimo são as *mercadorias*, que se empresta, e o dinheiro é só um representante; se é justo o aluguel pela usufruição da cousa e o premio do seguro pelo risco, não póde disputar-se a justiça dos juros.

CAPITULO V.

Da taxa necessaria dos juros.

1048. A analyse dos *juros* descobre os mesmos elementos, que compoem o *preço* de qualquer outra cousa.

1049. Os que podem accumular capitaes para emprestar, devem ter a perspectiva d'auferir dahi um lucro, que valha a pena da

accumulação e do emprestimo, aliás preferirão applica-los ao consumo.

1050. A taxa mais alta deste lucro é a taxa *necessaria* do juro; isto é, a indispensavel para fazer produzir capitaes emprestaveis.

1051. Esta taxa deve ser tanto mais alta, quantas mais difficuldades houver d'ajuntar capitaes.

1052. Esta taxa é muitas vezes augmentada por um *premio de seguro* avaliado sobre o *risco*, que corre o emprestador de perder o seu capital em todo, ou em parte.

1053. Mas este premio só tem logar nos emprestimos feitos sobre credito pessoal.

1054. As circunstancias, que determinão este premio de seguro, são tres: — 1.ª o credito pessoal, de que goza o tomador: — 2.ª a natureza do emprego, a que destina o capital: — 3.ª a boa ou má administração do paiz, em que vive.

1055. A administração expoem a segurança do emprestador de dous modos: — 1.° quando não offerece uma garantia sufficiente para a execução dos contractos: — 2.° quando procura limitar o juro, ou prescreve-lo inteiramente.

1056. Para reduzir o juro á sua taxa natural não basta, que o governo proteja efficazmente os direitos dos credores, é necessario que se abstenha de querer fixar por lei o juro, ou prescrever um *juro legal*.

1057. Sendo a taxa necessaria do juro tão varia como as causas, fins, e empregos dos emprestimos, querer forçar os capitalistas a não emprestar, senão por uma taxa, é taxar o genero, de que são mercadores, é su-

jeita-lo a um *maximum*, é prohibir todos os demais emprestimos, que se não accommodarem a elle, ou forçar os emprestadores a violar a lei.

1058. Ha todavia casos, em que é conveniente, que o juro seja marcado pela lei, como quando se tracta da restituição d'uma somma, e juros, não havendo convenção precedente.

1059. Todavia neste mesmo caso não deve chamar-se juro *legal;* porque não deve haver juro *illegal*, assim como não ha preço *illegal.*

1060. Os riscos, a que os emprestadores são expostos pela administração, affectão os juros não só nos emprestimos a credito, mas tãobem nos que se fazem sobre as melhores seguranças.

1061. Tudo, o que dissemos sobre as circunstancias, que determinão a taxa *necessaria* do juro, tem applicação aos *emprestimos publicos.*

1062. Seja qual for o modo, por que um governo tome d'emprestimo, sejão quaes forem as seguranças que dê, ou prometta, elle sempre toma d'emprestimo sobre seu credito particular; salvo no caso, em que logo empenha riquezas moveis.

1063. Destas combinaçoens resulta, que o juro d'um emprestimo publico nunca será tão alto qual é commummente nos emprestimos particulares, onde a segurança do emprestador se achar o mais exposta possivel; mas que será difficil ao governo o faze-lo descer ao nivel do juro, que se paga nos emprestimos particulares os mais solidos.

1064. Se um governo chega a tomar a juro a uma taxa mais baixa, do que a dos emprestimos particulares sobre boas seguranças, o seu credito estará no mais alto ponto: os emprestadores não contemplão risco algum neste caso.

CAPITULO VI.

Da taxa currente dos juros.

1065. A taxa *currente* ou *usual* dos juros depende da quantidade de capitaes *offerecida* para ser emprestada, comparada á quantidade de capitaes *procurada* para ser tomada d'emprestimo.

1066. Nós já vimos, que a *offerta* não abranje a quantidade total de capitaes, que se acha existir n'uma nação; mas sómente aquella quantidade, que os capitalistas não curão d'empregar per-si-mesmos.

1067. Segundo a offerta e procura de capitaes emprestaveis varía n'um paiz ou logar, assim a taxa *currente* dos juros está acima, ou abaixo, ou ao nivel da taxa necessaria.

1068. Está *acima* quando a quantidade ou o valor dos capitaes emprestaveis é excedida pela dos capitaes, que se procura tomar d'emprestimo.

1069. Seja porem qual for a neçessidade de capitaes n'um paiz, a alta dos juros tem limites naturaes.

1070. A taxa mais elevada, a que o juro poderia subir, é aquella que, no preço da maior parte das mercadorias, absorve toda a

renda de raiz, todo o salario superfluo do operario, e todo o lucro liquido do emprezario, e deixa sómente ao operario o salario necessario, e ao emprezario o seu lucro necessario.

1071. Se o juro augmentasse a ponto de não deixar esta recompensa aos trabalhadores, elles não procurarião mais os capitaes, e o juro cahiria por falta de procura.

1072. A' medida que uma nação se enriquece, a massa de seus capitaes emprestaveis proporciona-se mais e mais á procura, e o juro cahe pouco a pouco até á sua taxa necessaria.

1073. A' proporção que o juro baixa, a producção extende-se successivamente; uma multidão d'emprezas industriaes, em que nem sequer se pensava, tornão-se accessiveis á nação.

1074. Em todos os *emprestimos publicos*, seja qualquer que for o seu uso, e emprego, carrega-se o povo na razão do juro, que pelo emprestimo se paga.

1075. E' logo evidente, que a baixa do juro é a muitos respeitos util á riqueza nacional, de que alternativamente é o effeito.

1076. Quando o juro tem descido á sua taxa necessaria, a procura dos capitaes retarda-se; porem os capitaes não só não augmentão menos, mas continuão mesmo a augmentar com mais rapidez; porque um grande capital, ainda que com menos lucros, augmenta mais rapidamente, do que um pequeno capital com grandes lucros.

1077. N'um paiz, que chegou ao cumulo da sua medida de riqueza, onde ha em cada ramo particular d'emprezas a maior som-

ma de capital, que possa absorver, a taxa currente dos juros será nimiamente baixa para que seja possivel a outrem, que não ás pessoas mui ricas, viver da renda de seu capital.

1078. Ha duas circunstancias, que podem ás vezes elevar a taxa do juro mesmo n'um paiz mui rico: — a adquisição d'algum novo ramo d'industria, — e uma diminuição subita sobrevinda na massa dos capitaes.

1079. Todas estas circunstancias, que determinão a taxa do juro, podem operar umas vezes no mesmo sentido, outras em sentido contrario: no mesmo sentido, o seu effeito é mais pronunciado, assim como o da causa preponderante é enfraquecido, quando operão em sentido contrario.

1080. Assim quando, n'uma nação rica, boas leis, e uma administração imparcial e severa da justiça se juntão a um espirito geral d'ordem e d'economia para manter o credito, a taxa currente do juro, será a mais baixa possivel; isto é, ao nivel da taxa necessaria: e sem a faculdade d'empregar fóra os capitaes superabundantes cahirá a baixa dessa mesma taxa.

1081. Mas quando um paiz rico tem más leis, e uma administração viciosa, o effeito destas causas contrabalança o da abundancia dos capitaes, e muitas vezes o excede.

1082. De resto em cada paiz a taxa currente do juro varía segundo todas estas combinaçoens; e assim é impossivel estabelecer-se uniformemente em todos os emprestimos, que ahi se fazem.

1083. No mesmo logar, com as mesmas

leis, e com a mesma administração, a taxa dos juros é ainda mui diversa, segundo o credito pessoal, de que gozão os tomadores, e o emprego, que elles fazem do capital emprestado.

1084. O que se chama juro *da praça* ou *da terra* é, o que se paga entre particulares sobre as melhores seguranças.

1085. Querer por tanto reduzir por lei todas as taxas ao nivel desta, é prohibir todos os emprestimos, que se fazem com menos segurança para o emprestador, ou forçar a illudir a lei, o que não póde fazer-se sem elevar a taxa do juro pelo novo risco, que nasce da violação da lei.

1086. Terminemos com notar, que em toda a parte o preço currente das terras, das casas, e em geral de todos os bens de raiz depende da taxa do juro.

CAPITULO VII.

Dos emprestimos de nação a nação.

1087. Uma nação, cuja industria se acha já em tal estado d'actividade, que os capitaes tem difficuldade em achar emprego, salvo a vil preço, *empresta* ás outras naçoens, quer a seus individuos, quer aos governos.

1088. Neste caso, esta nação emprestadora está no mesmo caso d'um capitalista, que empresta a um particular. Se o capitalista fizesse valer por si seus fundos, ganharia mais, porque ganharia o juro, e o lucro do empresario.

1089. Não é de recear em geral, que

uma nação empreste ao extrangeiro quando tem ainda em casa muitos ramos d'industria, que reclamão capitaes.

1090. Uma nação, que *toma* d'emprestimo no extrangeiro, se emprega os fundos tomados em augmentar o seu trabalho industrial, está exactamente no caso do emprezario, que toma fundos para extender a sua empreza.

1091. Ainda que este emprezario contraha dividas, e seja obrigado a um juro, nem por isso é mais pobre: pelo contrario enriquece mais e mais, e acha-se a final em estado de volver o capital sem diminuir a empreza.

1092. Por tanto os emprestimos de nação a nação são egualmente vantajosos á nação, que empresta, e á nação, que toma, uma vez que esta destine os fundos tomados a um emprego productivo.

1093. As naçoens *ricas* são, as que emprestão ás naçoens *pobres*, cuja industria vai em augmento.

1094. Uma nação, que já não póde empregar em casa todos os seus capitaes, torna-se naturalmente emprestadora. Uma nação, cuja industria começa a extender-se, é naturalmente tomadora d'emprestimos.

1095. Quando uma nação chegou áquelle grau de riqueza, em que seus capitaes enchem todos os canaes da sua agricultura, manufacturas, e commercio interno, ella é forçada a emprender o commercio externo.

1096. Ora este commercio, neste caso, não póde fazer-se, sem que ella se torne emprestadora; porque é obrigada a emprestar ao

extrangeiro *uma vez por todas* o valor das suas exportaçoens.

1097. Quando a primeira exportação está a pagar-se ou se paga, já a segunda vem no mar; e assim está sempre a descuberto d'um emprestimo.

1098. Um similhante commercio póde, como qualquer outro, ser vantajoso ás duas naçoens, que o fazem.

1099. Alem deste modo de formar creditos, acontece tãobem muitas vezes, que os capitalistas das naçoens ricas emprestão aos negociantes das naçoens pobres, quer em *conta currente*, quer por *escriptos*, quer por *hypothecas;* ou emprestão aos governos extrangeiros para formar rendas *vitalicias*, ou *perpetuas.*

1100. Todavia seja qual for a importancia destes diversos emprestimos, é de presumir, que raras vezes cheguem a egualar, o que faz, sem o saber, toda a nação, que se dá ao commercio extrangeiro.

1101. Nenhuma nação póde pagar definitivamente a seus credores, salvo em *mercadorias:* é necessario para isso que sua producção crescesse. Ora a producção não póde augmentar, senão augmentando o capital, que a poem em movimento.

1102. Os avanços das naçoens extrangeiras poem a nação, que toma d'emprestimo, em estado de trabalhar, e por consequencia de produzir, e pagar. Logo longe de lhes ser damnosos, tendem a enriquece-la.

1103. As naçoens, que se enriquecem mais rapidamente, são muitas vezes aquellas, que mais consideraveis emprestimos tomão;

porque são tãobem as que achão em si o emprego dos capitaes mais vantajoso.

1104. O *balanço do commercio* destas naçoens parece em geral *desfavoravel* no mesmo tempo, em que as suas riquezas tomão o mais rapido augmento.

1105. Donde, póde dizer-se, que uma nação póde enriquecer-se, não só quando o balanço de seu commercio é desfavoravel, porem mesmo quando cada anno se torne mais desfavoravel.

1106. Quando uma nação se torna credora dos extrangeiros, o valor das suas exportaçoens excede o das suas importaçoens, e ella recebe delles cada anno o juro dos fundos, que lhes tem avançado.

1107. Tal é o caso de toda a nação, que faz um grande commercio externo, e a sua divida contra o extrangeiro é tanto mais forte quanto o seu commercio é mais circuitoso.

1108. Uma nação, que emprende o commercio de *transporte*, faz um emprestimo mais consideravel ainda ás naçoens extrangeiras, e deve por consequencia esperar dellas, alem do montante das suas exportaçoens, um retorno annual egual ao valor da sua divida activa.

1109. Isto será, como alguns dizem, um *balanço favoravel;* mas este balanço é effeito, e não causa do crescimento da riqueza nacional.

CAPITULO VIII.

Classificação dos titulos, ou papeis de credito.

1110. Nós vimos, que o credito consiste na confiança, que o emprestador concede ao tomador, e que esta confiança tem diversas gradaçoens.

1111. A confiança existe no mais alto grau quando o emprestimo se faz *verbalmente*, e sem testimunhas. Esta especie raras vezes se dá em sommas, ou valores consideraveis.

1112. Sendo a maior parte dos creditos contrahidos entre pessoas em distancia, ou não bastantemente intimas para se confiarem absolutamente, tornou-se indispensavel o provar os emprestimos *por escripto*, e que este servisse de titulo ao credor.

1113. E' destes titulos, que vamos tractar nos capitulos seguintes, abstrahindo da nomenclatura, e divisoens juridicas, que são calculadas para outros effeitos e fins.

1114. Estes escriptos formão, o que se chama *papeis de credito*, e dividem-se naturalmente em dous ramos, a saber: *escriptos promissorios*, ou *promessas*, e *notas de banco*, que fazem o officio de moeda.

1115. Estes dous generos de valores fiduciarios tem de commum o consistir em papeis: cumpre porem não confundi-los; porque differem essencialmente em seus effeitos, como logo veremos.

1116. Os *escriptos promissorios* são de duas especies, a que podemos chamar *pro-*

messas directas, quando o devedor promette restituir o valor tomado: e *promessas indirectas*, ou *assignaçoens*, quando o devedor assigna o seu credor a outra pessoa para della receber o embolço.

1117. As *notas de banco* podem-se egualmente dividir em *notas de confiança*, e *papel-moeda*: aquellas pagaveis em dinheiro por quem as emittiu; estas recebiveis em pagamento por todos, os que vivem debaixo das mesmas leis.

CAPITULO IX.

Das promessas directas, e sua circulação.

1118. As *promessas directas* varião ao infinito tanto na forma, como no effeito mais ou menos obligatorio, que as leis de cada paiz lhes attribuem. Fallaremos d'alguns mais em uso.

1119. *Escripto de divida*, *obrigação*, ou *chirografo*, é entre nós a escriptura particular de reconhecimento de divida, penhor, ou deposito.

1120. Quando a divida excede certa somma, ou involve hypotheca, a lei exige *escriptura publica*.

1121. As companhias de commercio, e as dividas publicas dão origem a duas especies de *promessas* ou *titulos*, a saber: *acçoens*, e *fundos publicos*.

1122. *Acção* d'uma companhia é uma porção do capital de seu fundo, com que entrou um accionista. O seu titulo chama-se *acção* ou *apolice*.

1123. *Fundos publicos*, *apolices*, ou *ti-*

tulos de divida publica: chama-se assim o diploma de obrigação, que o governo entrega a seus credores, quando se torna devedor.

1124. O *accionista* da companhia póde vender ou *negociar* a sua acção, que em regra não vence juros, mas lucro proporcional da empreza. A esta proporção chama-se *dividendo.*

1125. O governo, que toma d'emprestimo, obriga-se ás vezes a reembolçar o principal, ou n'uma épocha determinada, ou successivamente por termos convindos. Muitas vezes reserva o direito de guardar o capital á vontade. Neste caso garante ao credor uma *renda*, que se chama *perpetua.*

1126. Os emprestimos reembolçaveis tem variado ao infinito: e não pertence a este logar especificar a sua variedade.

1127. Estes os *papeis-promessas-directas* mais usados. Todos em regra podem ser negociados voluntariamente, mas não são transmissiveis obligatoriamente em pagamentos.

1128. Os escriptos de divida directos raras vezes passão de mão a mão: não assim as acçoens, e os fundos publicos.

1129. As acçoens nunca são reembolçaveis, salvo finda a companhia. Os fundos publicos ou raras vezes, ou a longos termos.

1130. Assim, os accionistas ou os credores do estado querendo mudar d'emprego, não tem outro meio, salvo o de venderem os seus creditos. Dahi vem, que estes titulos são grande objecto de commercio nos paizes commerciantes e individados.

1131. O preço das acçoens sobe e baixa, segundo o dividendo sobe ou desce. O

preço ou *curso* dos fundos publicos são sujeitos ás mesmas variaçoens.

1132. O *curso* das acçoens regula-se sobre o montante do dividendo comparado com a taxa usada do juro; e é em geral um pouco abaixo dessa taxa, porque o juro é um redito mais seguro, que o dividendo.

1133. Nós dissemos, que o curso dos fundos publicos é sujeito ás mesmas variaçoens, que o das acçoens: estas variaçoens tem outras causas, mas produzem o mesmo effeito: ellas occasionão uma grande circulação desses papeis.

1134. Um governo individado, se quer fazer novos emprestimos, é obrigado a offerecer melhores condiçoens: isto incita os antigos credores a vender seus titulos para tomar parte em o novo emprestimo. Neste caso o curso dos fundos velhos baixa, e dos novos sobe.

1135. Em outros estados o temor quer real, quer imaginario de perder uma parte do capital ou dos juros faz egualmente abaixar o preço dos fundos publicos.

1136. Quando em fim os juros não são regularmente pagos, ou que deixão effectivamente de pagar-se, se as promessas do governo conservão ainda algum valor, é porque se lhe suppoem ainda um resto de pudor, e que se espera, que em melhores tempos manterá palavra.

1137. Os credores, a quem a sua situação ou caracter não permitte esperar o termo da esperança, vendem por todo o preço: outros capitalistas mais ricos e ousados comprãonos, como comprarião bilhetes d'uma loteria.

1138. Todos estes motivos conspirão a fazer das acçoens, e dos fundos um trafico mui consideravel: porem a circulação destes papeis, que se chama *agiotagem*, é absolutamente esteril: em nada contribue á producção.

1139. Bem pelo contrario a *agiotagem* rouba os capitaes ás emprezas industriaes. Se é origem de ganho para uns, torna-se origem de perdas para outros. Finalmente ella desmoraliza a nação, abrindo ao homem meios de enriquecer-se sem habilidade, e sem industria, á custa da ruina de seus concidadãos.

1140. As consequencias perniciosas da circulação dos fundos publicos são muitas vezes augmentadas por uma especie de *jogo de azar*, a que estes titulos servem de pretexto, e a que se dá o nome de *jogo de fundos*.

1141. No jogo dos fundos não se tracta de transmittir os fundos, mas sómente de pagar a differença do preço, que valem no termo da venda simulada comparativamente ao preço, que valem ao tempo da convenção.

1142. Tolerar uma similhante practica, que para alcançar a oscilação dá tantas vezes occasioens a fraudes, é consentir um theatro de publica desmoralização e ruina. (*a*)

(*a*) Nada demonstra melhor a verdade desta doutrina, do que uma visita ao *Stock-exchange* em Londres. A superabundancia de capitaes sem emprego deu origem a esta caverna, onde o jogo arruina cada anno centenas de familias.

CAPITULO X.

Das assignaçoens, e letras de cambio.

1143. As *promessas indirectas* trazem a sua origem d'uma *troca de dividas.* O devedor poem outro devedor em seu logar, e o credor consente em ser pago por este.

1144. Esta *delegação* juridica, ou *assignação* commercial, tem logar na residencia dos contrahentes, ou em praças diversas: no primeiro caso chama-se *letra da terra;* no segundo, suppondo remessa de praça a praça, chama-se *letra de cambio.*

1145. Assim o primeiro ou original devedor toma o nome de *passador* ou *saccador;* o segundo devedor indicado, chama-se, *saccado,* e obrigando-se ao pagamento toma o nome d'*acceitante;* e o credor denomina-se *portador.*

1146. Esta convenção simples na sua origem vai mui longe, e é susceptivel d'uma circulação infinita.

1147. Quando o escripto ou promessa é passada *á ordem* do credor, este póde vender o titulo, ou pagar com elle; e essa transferencia denomina-se *indosso.*

1148. O que se póde praeticar entre o portador e o primeiro indossante, póde dar-se *in infinitum* com quaesquer outras pessoas, successivamente *indossantes*, e *indossados.*

1149. Todos estes credores successivos são respectivamente devedores no caso que a letra não seja paga; e dá-se entre elles até o saccador, originario devedor a acção regressiva em garantia.

1150. A exactidão essencial a este contracto deu-lhe em todas as legislaçoens um effeito infinitamente obligatorio, e mais prompto que a todas as outras promessas.

1151. Daqui vem, que se dá mais promptamente dinheiro sobre letras, do que sobre qualquer outra especie de *promessas.* E assim a sua circulação é mais accelerada e prompta, do que a de qualquer outro titulo.

1152. As letras tem um *vencimento* mais ou menos distante. Se o portador carece do seu valor antes do vencimento tracta de *desconta-la.*

1153. O capitalista, que avança o montante da letra, faz-se pagar naturalmente do *juro* da somma avançada até o vencimento: esta somma chama-se *desconto,* por que o emprestador a retem sobre a somma avançada.

1154. A taxa do desconto segue a mesma regra que a dos juros. — Elle determina-se: — 1.° pela quantidade e valor das letras de cambio offerecidas a desconto relativamente á quantidade e valor dos capitaes destinados a esse emprego: — e 2.° pela segurança, que as letras parecem appresentar ao emprestador.

1155. Esta segurança calcula-se sobre o numero dos indossantes, e sobre o credito, de que gozão.

1156. A facilidade, com que entre os commerciantes se descontão as letras, deu occasião a uma manobra, que se chama *fazer dinheiro por giro de letras.*

1157. Dá-se esta manobra de diversos modos; como quando negociantes de diversas praças saccão e ressacão respectivamente só

para alevantar dinheiro actualmente; ou quando para esse mesmo fim trocão as suas firmas, e descontão respectivamente as letras uns dos outros.

1158. Como esta circulação é forçada, e o curso do cambio não é estavel, e a transacção traz com sigo despezas necessarias, o seu resultado é mau, mostra o apuro dos figurantes no giro, não tarda a desconfiança e perda do credito, e é symptoma de fallencia não distante.

1159. Em todo o caso, este modo d'haver dinheiro por emprestimo, é sempre mui oneroso ao tomador.

1160. Em lingoagem commercial chamão-se *saques* as letras de cambio, que um negociante sacca sobre o seu correspondente, e que este tem commissão de satisfazer. Chamão-se *remessas*, as letras que um negociante envia a seu correspondente, e que este tem commissão de receber.

1161. Todos os negociantes estão no caso de fazer saques e remessas por si-mesmos; porém a *divisão do trabalho* em seu progresso commercial separou do commercio um ramo particular, a saber a classe de *cambistas* ou *banqueiros*.

1162. As vantagens, que a sociedade tira das operaçoens de cambio, são incalculaveis. No desinvolvimento dos capitulos seguintes apparecerá grande parte dellas.

CAPITULO XI.

Do curso do cambio.

1163. Desde que se faz um commercio regular entre duas praças distinctas, resultão muitos creditos e debitos reciprocos entre essas praças; e desde então os pagamentos d'uma e doutra fazem-se, quanto possivel, por *letras de cambio.*

1164. Se a moeda destas duas praças fosse identica, não haveria difficuldade em avaliar as sommas a transmittir para os pagamentos reciprocos; mas as moedas em geral são diversas.

1165. E' por tanto necessario descubrir o *par* das duas moedas, isto é a relação do valor intrinseco das moedas ambas.

1166. O par das duas moedas seria facil d'achar-se, se ellas conservassem sempre o mesmo valor intrinseco, e se as letras de cambio fossem sempre pagas na moeda saccada, que exprimem. Mas na maior parte dos paizes não é esse o caso.

1167. Muitas vezes uma moeda, conservando a sua denominação, diminue de valor intrinseco: ás vezes está cerceada. Em partes ha lei, que regula a relação entre o ouro, e prata: n'outras os devedores podem pagar em bilhão, ou em cobre. Finalmente em outros paizes um papel moeda, variavel no seu valor, substitue em todo ou em parte o numerario metalico.

1168. Em todos estes casos não é possivel contar sobre a mesma quantidade de me-

tal fino, que designão os nomes das moedas, em que as letras de cambio devem de ser pagas.

1169. Assim a verdadeira relação das moedas entre si é difficil de calcular: ás vezes combina-se um grande numero de circunstancias; e a difficuldade augmenta, se as duas moedas, de que se quer achar o par, são expostas ambas á influencia destas circunstancias.

1170. *Par normal* diz-se aquelle, que resulta d'uma comparação das moedas fundada sobre o valor intrinseco, que lhes attribuem as leis monetarias. As circunstancias, que mencionámos, chegão muitas vezes a perturbar este par.

1171. *Par do cambio* é a relação do par das moedas conservada nas letras de cambio.

1172. Sendo o valor d'uma moeda a quantidade de metal fino nella conteudo, diz-se, que *o cambio está ao par*, quando d'uma praça a outra se paga e recebe reciprocamente, pela via das letras de cambio, quantidades eguaes de fino.

1173. Para que o cambio possa estar ao par é necessario, que a somma total dos fundos, que uma das praças tem na actualidade a saccar seja egual d'ambas as partes, isto é, que ambas as praças sejão na actualidade credoras e devedoras reciprocas de sommas eguaes.

1174. Neste caso todos os pagamentos entre estas praças se effeituão pelo transporte ficticio, que operão as letras de cambio, e não ha transporte effectivo a fazer de dinheiro d'uma destas para a outra praça.

1175. Nestas circunstancias o cambio está ao par. Isto todavia só se vê nas letras á *vista:* nas que são pagaveis a qualquer termo, é necessario deduzir o desconto para conhecer se o cambio está ao par.

1176. Acontece porem muitas vezes, que uma das praças deve mais do que se lhe deve, e que por tanto tem mais fundos a remetter, do que a saccar.

1177. Neste caso os devedores da praça devedora, que para pagarem a menos custo e risco, buscão letras de cambio, correm a compra-las: e como a quantidade das letras offerecidas á venda é menor, do que a procura, o seu preço deve sobir.

1178. Os que tiverem, neste caso, creditos reembolçaveis, isto é dinheiro em ser na praça credora, exigirão um *beneficio* pela cessão desse dinheiro; por outros termos, pela cessão por letra dessa propriedade. Este lucro será maior ou menor segundo a concurrencia dos procurantes for mais ou menos viva; mas não será muito alem do custo do transporte effectivo.

1179. Quando os negocios da praça devedora se acharem nesta situação, os da praça credora appresentarão a imagem contraria.

1180. Do exposto se segue, que o preço das letras de cambio póde ser considerado como o preço d'outra mercadoria qualquer.

1181. Portanto o preço *necessario* das letras de cambio é a quantidade de dinheiro fino, que custárão a seus donos, ou que tem a faculdade de da-las: o seu preço *currente* será regulado pelas combinaçoens da offerta e procura.

1182. A este preço currente das letras de cambio chama-se *curso do cambio*, ou sómente *cambio*.

1183. Diz-se, que o cambio é *favoravel* a uma praça, quando as letras sobre essa praça ganhão um *beneficio* ou *premio* sobre o par. No caso contrario, e quando n'uma praça se offerecem letras a rebate, o cambio diz-se *desfavoravel* ou *contra*.

1184. Uma praça ganha em ter a seu favor o cambio; porque compra mais barato as fazendas, que importa da praça, a quem o cambio é desfavoravel. — E perde no sentido contrario.

1185. Por tanto o cambio favoravel a uma praça é desfavoravel á praça relativa: e assim quando uma praça ganha a sua correlativa perde. Mas esta situação respectiva deve não tardar em trazer o cambio ao par.

1186. O cambio póde variar d'um dia ao outro, e dahi vem, que em todas as praças se nota pelo menos nos dias de correio.

1187. Os negociantes de qualquer praça reunem-se todos os dias nella: uns tem saques a offerecer, outros procurão remessas: o cambio regula-se e nota-se sobre a proporção, que se manifesta entre esta offerta, e esta procura.

1188. Estas variaçoens continuas causão ganhos e perdas entre os negociantes; mas como estes ganhos e estas perdas se verificão entre os negociantes da mesma praça e do mesmo paiz, a riqueza nacional não é alterada, salvo havendo uma desproporção sensivel entre os ganhos e as perdas.

1189. A alta e baixa do cambio não in-

fluem sobre a riqueza nacional, senão quando ha uma desproporção entre os ganhos e perdas: a riqueza augmenta quando ha mais ganhos do que perdas; e diminue, quando ha mais perdas do que ganhos.

1190. No primeiro caso o cambio sobe ao par, ou vai acima do par; no segundo desce ao par, ou vai abaixo do par.

1191. A praça, que tem contra si o cambio, e que não póde nem diminuir a importação das fazendas, que lhe vem dessoutra praça, nem augmentar as suas importaçoens para ella, manda-lhe ouro ou prata, como mercadoria banal, isto é sempre acceita e recebida, e de sahida geral.

1192. Assim o cambio nunca póde cahir muito abaixo do que custa o transporte dos metaes preciosos ao logar do pagamento.

1193. Quando o preço das letras de cambio sobe a ponto, que se torna menos custoso saldar em ouro e prata, do que pagar em letras, os negociantes, que tem a pagar não comprão letras, e remettem dinheiro ou barras.

1194. Estas remessas fazem, com que a baixa do cambio pare no ponto, em que vem a ser mais vantajoso para a praça devedora mandar metaes do que pagar com letras.

1195. Se as remessas são consideraveis, o cambio remonta um pouco, de sorte que o beneficio das letras de cambio torna-se menor, do que os gastos do pagamento effectivo, e os negociantes fazem de novo as suas remessas em letras.

1196. Se o cambio continua a ser desfavoravel, a praça, que sofre, repete successiva-

mente a mesma operação: manda sempre á praça em que o cambio lhe é contrario o ouro e prata, que recebe das outras praças, em que o cambio lhe é favoravel: o dinheiro, que por um lado exporta, volta-lhe por outro: aliás não tardaria a não saldar as suas contas, isto é deixaria de commerciar.

1197. Cumpre notar, que em tudo isto só se tracta das dividas, que são exigiveis no momento, em que o curso do cambio se calcula. Uma praça póde dever a outra muitos milhoens; se as sommas, que deve não são exigiveis na actualidade, o cambio póde estar não só ao par, mas a favor da praça devedora, e contra a praça credora.

1198. O curso do cambio nota-se considerando n'uma praça a moeda como *preço*, e na outra a moeda como *mercadoria*.

1199. Em estilo de banco diz-se daquella das duas praças, que nota as variaçoens do cambio na sua propria moeda, que ella dá o *incerto*, e que a praça correspondente dá o *certo*.

1200. As operaçoens de cambio multiplicão-se mais quando uma praça paga a outra por interposição d'uma *terceira*.

1201. Uma praça, que póde pagar directamente a outra, póde achar vantajem em solver por intervenção d'uma terceira.

1202. O calculo, que mostra qual é na actualidade o curso de cambio mais vantajoso para fazer saques ou remessas, chama-se *arbitrio*, ou *arbitramento* de *cambios*.

1203. A industria do banqueiro exerce-se em prever as variaçoens do cambio; e a sua habilidade consiste em ter sempre na pra-

ça mais vantajoza na actualidade riquezas moveis á sua disposição.

1204. Por tanto o ramo mais complicado da industria commercial, aquelle que exige mais força de calculo, de combinação, e d'intelligencia, é o que se chama *sciencia de banco.*

1205. Do exposto se deduz, que é grande vantajem para uma praça de commercio poder fazer directamente saques e remessas sobre todas as outras praças, que podem achar-se em relação entre si.

1206. Na maior parte dos paizes os negocios de cada praça de commercio são d'uma natureza tão differente, que cada uma dellas se acha em relaçoens differentes com o extrangeiro.

1207. Quando todos os negocios concernentes ao cambio d'um paiz estão concentrados n'uma só praça, o cambio desta praça será o cambio do paiz.

1208. Quando dissemos, que o cambio se regula sobre as dividas rêciprocas de duas praças, accrescentámos que isto não se intende, senão das dividas exigiveis no momento, em que o cambio se calcula. O mesmo é no cambio de paiz a paiz.

1209. O curso do cambio entre dous paizes não se regula sobre a massa inteira das suas dividas e creditos reciprocos, mas sómente sobre as suas dividas *actualmente* exigiveis, e sobre seus creditos *actualmente* reembolçaveis.

1210. As dividas, que actualmente não são vencidas não influem de maneira alguma sobre o cambio; e póde por consequencia dar-

se, que uma nação credora tenha contra si o cambio em relação á nação sua devedora.

1211. Esta importantissima verdade é ainda muito pouco conhecida: cumpre por tanto desinvolve-la com mais extensão, e mostrar, que o curso do cambio não prova nada para o balanço do commercio extrangeiro, e que o ouro, e a prata não podem jámais servir de salda-lo definitivamente. Tal é o objecto do capitulo seguinte.

CAPITULO XII.

Como é que os creditos externos servem a saldar o balanço do commercio extrangeiro.

1212. No commercio de nação a nação, assim como no commercio d'homem a homem, uma não dá jámais um valor á outra sem que dessoutra receba o equivalente. (*a*)

1213 De se balançarem necessariamente os valores exportados e importados, não se segue, que se balança sómente o valor das *mercadorias* exportadas e importadas, comprehendidos *ouro* e *prata*: os *creditos* formão uma

---

(*a*) Quando os legisladores reflectirem nesta maxima tão simples como verdadeira, elles removerão os grandes estorvos, que embargão a prosperidade das naçoens. Esta maxima balda toda essa enorme legislação das prohibiçoens, dos direitos infelizmente chamados protectores, n'uma palavra das restricçoens commerciaes, da *mania* regulamentar. Como quem troca recebe um equivalente ao que dá, deixem os governos, que os commerciantes não carecem de curadores para trocar com ganho: elles traficarão no que melhor conta lhes faça, e pelo modo que lhes melhor convenha. Não se cancem de guia-los, que ninguem conhece melhor o interesse proprio do que o individuo, que o procura. O commercio desconhece o contracto de *doação;* a palavra *dadiva*, e *presentes* não entra no seu diccionario: deixão-no *passar*, deixão-no *fazer*, e a prosperidade sem outro impulso mais que a *liberdade* fecundará a nação.

especie outra de valores sobre as naçoens, que negocião.

1214. O que as naçoens não pagão com mercadorias, e ouro e prata, que tãobem são mercadorias, pagão-no com *creditos :* basta sómente, que o valor reunido destes objectos de commercio seja egual ao valor reunido desses mesmos objectos, que as outras naçoens lhes cedem em retorno.

1215. Tomemo-los separadamente, e vejamos como a *quantidade* dada e recebida de cada um delles é limitada pelas *necessidades*, e pelos *meios* das naçoens.

1216. As mercadorias exportadas, e importadas podem ser de *valor egual:* neste caso não ha logar a saldar a conta nem por metaes preciosos, nem por creditos. Restão pois as outras duas combinaçoens.

1217. *Se a exportação das mercadorias sobrepuja em valor a importação*, este excedente não poderá todavia determinar a importar um excedente correspondente de *mercadorias.*

1218. Entre as mercadorias importadas, umas são destinadas ao consumo interno; outras são exportadas para servir ao commercio *circuitoso* da nação, ou a seu commercio de *transporte*, se a nação o tem.

1219. A importação das primeiras deve sempre proporcionar-se ao *consumo;* e das outras á *extensão* do commercio extrangeiro.

1220. Assim, quando o paiz é sobejamente provido com mercadorias extrangeiras para seu consumo interno, o *balanço* não póde ser saldado com mercadorias extrangeiras, porque estas não acharião mercado no paiz.

1221. O consumo regula o valor das importaçoens, mas não é regulado por este. Ninguem comprará tanto mais panno quanto mais se importar; mas importar-se-ha tanto mais, quanto cada um tiver mais necessidade e meios de compra-lo.

1222. O commercio *circuitoso* da nação, e o de *transporte* podem com effeito augmentar-se indefinidamente; e por consequencia tãobem a importação das mercadòrias destinadas a servir a estes dous ramos de commercio; mas esta importação não salda a divida dos extrangeiros, porque a nação a augmenta d'uma parte em quanto a diminue da outra, e o excesso da exportação sobre a importação não é pago.

1223. O commercio de *circuito* e o commercio de *transporte* nada mais fazem, do que pôr no logar d'uma divida extrangeira outra divida muito maior ainda.

1224. Finalmente *se a importação das mercadorias sobrepuja em valor a exportação*, esta desavantajem nasce indubitavelmente, ou d'um excesso de consumo, ou d'uma falta de capitaes.

1225. No primeiro caso a nação contrahe dividas para se arruinar; no segundo faz dividas para se enriquecer.

1226. Se as mercadorias importadas são objecto d'um consumo prompto e esteril, a nação não poderá paga-las, senão encetando os capitaes. Se consistem em viveres e outros objectos de primeira necessidade, em materias primas, e utensilios, essas mercadorias mesmas são capitaes, que ajudão a nação a produzir, com que pague ao extrangeiro.

1227. Todavia a desegualdade entre o valor das mercadorias importadas e exportadas produz sempre uma differença de conta, que deve ser *saldada* ou por metaes preciosos, ou por creditos, para trazer o cambio a equilibrio.

1228. O *ouro* e *prata* não podem servir para saldar esta differença, porque a necessidade destes metaes é determinada d'uma maneira mais rigorosa ainda, do que a das demais mercadorias.

1229. Como objectos d'um consumo individual, a sua importação e exportação devem sempre proporcionar-se a este consumo, como a das demais mercadorias: debaixo da forma de numerario, cada nação deve possuir, como vimos, uma quantidade, que, multiplicada pela velocidade da sua circulação, eguale o *momento* dos outros seus capitaes: ella não póde ter nem mais nem menos, do que essa quantidade.

1230. Assim, quando uma nação é *vendedora* do excedente das mercadorias, e é paga em ouro e prata, depois d'haver retido para seu uso por uma parte, o que carece para fabricação de vaixella, e por outra a porção necessaria para reparar os desfalques da moeda; e, se prospéra, para ficar em medida e harmonia com esta prosperidade, a nação se appressará a reexportar todo o resto, e as naçoens extrangeiras serão della tão devedoras, como erão dantes.

1231. Se pelo contrario a nação é *compradora* do excedente de mercadorias, a não ser proprietaria de minas, e que o dinheiro não seja mercadoria sua, não poderá desfa-

zer-se de seu numerario sem que immediatamente lhe retorne de todas as partes; por quanto, desde que nella encarece, é necessario, que o recompre com fazendas ou a credito.

1232. A experiencia de todos os tempos e de todos os povos comprova isto mesmo.

1233. Os *balanços desfavoraveis*, de que tantas vezes se tem feito argumento, nunca esgotarão o numerario de nação alguma, salvo se o expulsárão pela creação d'um papel-moeda: e os *balanços favoraveis*, ou chamados taes, nunca augmentarão em nação alguma a massa dos capitaes preciosos em proporção do excedente das exportaçoens.

1234. Como a importação e exportação das mercadorias não podem proporcionar-se entre si, e o balanço dahi resultante se não póde saldar com metaes preciosos, é necessario, que seja saldado com *creditos*, sendo absolutamente illimitada a extensão das trocas, que com elles se podem fazer.

1235. Este resultado, posto que seja a verdade em si mesma, não deixa de surprender á primeira vista, quer porque uma conta não é nada menos que saldada por um credito; quer porque se não pensa, que as naçoens são frequentemente credoras, e devedoras umas das outras.

1236. Entre tanto longe de ser raro este estado habitual de creditos, é elle, como vimos, o fundamento de todo o commercio extrangeiro.

1237. As naçoens *ricas*, para fazer o commercio extrangeiro, são obrigadas a emprestar ás naçoens pobres: estas são obrigadas a tomar d'emprestimo para alimentar com

capitaes a sua industria, e são estes emprestimos, ou estes *creditos*, que saldão o balanço de seu commercio reciproco.

1238. Vejamos agora como é, que uma nação paga *em definitivo* aos extrangeiros, visto que ainda que creditos saldem o balanço, o não saldão definitivamente.

1239. A nação paga com mercadorias definitivamente.

1240. Tanto mais cresce a producção d'uma nação, tantas mais mercadorias tem para exportar: e tanto mais o seu commercio extrangeiro se extende, mais compradores acha para suas mercadorias.

1241. Os creditos não saldão o balanço do commercio, senão até á época, em que elle não póde ser saldado em mercadorias; — e o numerario não salda, senão momentaneamente as dividas, que não podem se-lo por creditos.

1242. Assim, posto que a exportação do numerario não possa saldar definitivamente o balanço, póde muito bem salda-lo momentaneamente.

1243. Neste caso, em verdade, o numerario é logo reimportado, e a nação fica devedora; mas ella fica livre d'uma divida, cujo termo havia expirado, e contrahe *nova* de vencimento mais distante.

1244. Prohibir por tanto a sahida do numerario é sempre uma medida impolitica.

1245. Todas as vezes, que se impede a uma nação, que satisfaça as dividas contrahidas, procede-se exactamente como se para augmentar o credito d'um negociante, se lhe prohibisse, que pagasse o que deve.

1246. Uma nação paga effectivamente tão regularmente as suas dividas, como um banqueiro realiza as suas notas na apresentação dellas.

1247. Ainda que o banqueiro não tenha em caixa, com que paga-las todas, basta que em quanto uma currente d'especies de continuo sahe, outra egual entre: assim a nação, como o banqueiro, faz trabalhar a proveito seu o capital extrangeiro, que tomou d'emprestimo, sem que ninguem conheça haverlho emprestado.

1248. Assim, na lingoagem dos negociantes, o *balanço do commercio* póde ser favoravel a uma nação para com *algumas* outras; mas não póde jámais ser-lhe favoravel para com *todas* aquellas, com quem está em relaçoens commerciaes.

CAPITULO XIII.

Dos encontros, e da moeda de banco.

1249. Assim como as letras de cambio servem d'evitar o pagamento effectivo, ou o transporte do numerario na liquidação das dividas, assim os *encontros de partidas* servem.

1250. Consiste esta operação em concentrar o pagamento das dividas d'uma praça, ou paiz n'um só escriptorio, ou n'uma só cidade, de maneira que todos os devedores, que são ao mesmo tempo credores, possão compensar as suas dividas com os seus creditos, e que lhes não reste, senão pequenas differenças a saldar com numerario.

1251. O uso dos *encontros de partidas*,

que é mui antigo, levou a uma invenção muito mais ingenhosa ainda, e sem comparação mais util.

1252. N'uma cidade de commercio, onde esta operação já existisse, os negociantes devião não tardar a descobrir, que se podia obter o mesmo effeito d'um modo muito mais simples, estabelecendo uma caixa publica ou banco, em que cada negociante depositasse uma somma qualquer. Eis-aqui a origem dos *bancos de deposito.*

1253. Neste caso o banco abre conta a cada deponente, e credita nessa conta a quantia depositada.

1254. Quando, neste caso, um negociante quer fazer um pagamento, basta transportar o montante da somma da divida a credito da conta do credor.

1255. Desta sorte podem fazer-se perpetuamente os pagamentos por uma simples transferencia de partidas nos livros do banco, e os commerciantes podem, sem se desarranjar, pagar n'uma hora mais, do que n'um dia pagarião, se o fizessem pagando em dinheiro de contado.

1256. Por evidentemente grande que seja esta vantajem á circulação e ao commercio, os bancos de deposito ministrão outra muito mais importante.

1257. Sendo a moeda sujeita a tantas alteraçoens, e variaçoens, quaes já tivemos occasião d'expender, e analysar, o banco de deposito appresenta um meio simples de remediar todos os inconvenientes.

1258. Para alcançar este fim basta, que o banco exija, que os depositos, que se lhe

confião, sejão feitos em *boa* moeda, tendo o valor intrinseco, que deve ter.

1259. Como nos pagamentos, que faz o banco, a moeda nunca é transportada materialmente d'uma mão para outra, e fica sempre fechada na caixa do banco, a moeda ahi depositada não póde sofrer alteração alguma, nem pelo uso, nem pela fraude, nem pela mobilidade das leis; e por consequencia deve conservar sempre o seu verdadeiro, e primitivo valor.

1260. A moeda, que fica em circulação, como é sujeita a estrago pelo uso, a cerceamento, e outras cousas, deve, quando trocada por *moeda de banco*, perder alguma cousa de valor.

1261. Esta differença entre o valor intrinseco da moeda de banco e a moeda currente chama-se *agio*.

1262. Sendo pois a moeda de banco sempre melhor, que a moeda currente, é claro, que ha de sempre ter um agio sobre esta.

1263. Taes são os principios dos *bancos de deposito*. O seu fim principal é garantir a integridade da moeda, e torna-la uma medida de valores o mais possivel invariavel.

1264. Este fim, de todos o mais importante, póde obter-se d'um modo ainda mais simples, qual é, em vez de receber depositos em moeda, receber o banco sómente depositos em barras avaliadas na moeda nacional tal qual deve ser segundo a lei monetaria.

1265. Esta estabilidade de moeda é uma vantajem para todos os paizes, que se achão em relação de commercio com a praça, que a usa: a vantajem é maior para com os habi-

tantes dessa praça; e entre estes para os que são negociantes.

1266. Dahi vem, que as letras de cambio pagaveis em tal moeda serão mais negociaveis; e o curso de cambio mais favoravel, sendo favoravel, e menos desfavoravel, sendo desfavoravel.

1267. Alem destas os bancos de deposito appresentão ainda outras vantajens.

1268. Os bancos de deposito appresentão mais segurança aos deponentes do que se na propria casa guardassem o seu dinheiro. — A moeda de banco não teme accidentes de força maior, porque o governo ou a cidade é garante. Poupão os estorvos, e perdas inevitaveis nos pagamentos em especies. Finalmente podem pagar-se as sommas as mais consideraveis por simples transferencias.

1269. Todos os bancos de deposito se tem estabelecido ao lado dos *bancos d'emprestimo.*

1270. Todavia os bancos melhor administrados não emprestão, senão sobre depositos d'ouro ou prata, nunca sobre mercadorias de valor variavel, nem mesmo bens de raiz.

1271. O tomador d'emprestimo neste caso não recebe numerario: o banco abre-lhe o credito em seus livros pelo valor emprestado.

1272. Em quanto um banco de deposito se limita ao seu fim primitivo, e não faz circular outras sommas em seus livros, salvo aquellas, por que em seus cofres se encontra um valor correspondente em metaes preciosos, elle não carece d'outro credito alem da confiança, que deve conceder-se aos directores e empregados delle.

1273. Mas logo que o banco de deposito se desvia de seu fim primitivo, e faz circular mais *inscripçoens*, do que tem de fundos de metaes preciosos na caixa, muda de natureza, e carece de credito.

CAPITULO XIV.

Das notas de banco, e particularmente das notas de confiança.

1274. As *notas de banco* differem de todas as mais *promessas*, em *substituirem* o numerario metalico, em quanto, que as promessas *espação* o pagamento.

1275. As notas são de duas especies: umas chamão-se *notas de confiança;* outras tem o nome de *papel-moeda.*

1276. As *notas de confiança*, ou *promissorias* são promessas pagaveis á vista em numerario metalico por aquelles, que as emittírão.

1277. As *notas de confiança* não carecem d'indosso, porque passadas ao portador; nem vencem juros.

1278. Taes são os caracteres, que as distinguem de todos os outros escriptos, e que as tornão proprias a circular como numerario.

1279. As notas de confiança podem ser emittidas por simples banqueiros, ou por bancos a esse fim estabelecidos, que se chamão *bancos de circulação.*

1280. Ha pois bancos *privados*, e bancos *publicos.*

1281. Tanto os bancos particulares co-

mo os publicos formão-se por sociedades de accionistas. Os primeiros subsistem debaixo da protecção geral das leis; os segundos são privilegiados pelo governo, e as suas notas recebidas nas estaçoens publicas.

1282. Os governos podem estabelecer bancos de circulação; porem como os governos não podem ser chamados a juizo, esta circunstancia anoja muitas vezes o credito destes bancos.

1283. As notas de banqueiros particulares chegão muitas vezes a ter curso como as moedas d'ouro e prata.

1284. O credito mercantil abre caminho á admissão destas notas, como ao desconto das letras de cambio: como porem estas tem algum *termo* de vencimento, em quanto que as notas são pagaveis *na appresentação*, esta qualidade, dando maior seguridade ao portador, facilita o seu curso mais.

1285. Duas outras circunstancias propellem ainda esta facilidade: — 1.° o emprego, que os banqueiros fazem das notas, que emittem: — 2.° a commodidade, que as notas prestão aos que dellas se servem, em vez de moedas.

1286. O fundo d'um *banco de circulação* não se forma como o d'um banco de deposito.

1287. O fundo d'um *banco de circulação* forma-se, ou pelo capital, que um simples banqueiro destina a esse uso, ou pelo que uma sociedade d'accionistas fornece em commum.

1288. *O banco de deposito* pertence a todos, os que empregão o dinheiro do banco. *O banco de circulação* é propriedade do ban-

queiro ou da companhia, que o estabeleceu; e os que empregão as notas, que elle emitte, não tem nelle parte, nem auferem dahi lucro algum.

1289. Esta differença na origem dos fundos produz outra no modo de fazer circular os seus papeis.

1290. O dinheiro do banco não é posto em emissão, senão quando é comprado. Como porem ninguem, sem algum estimulo, está disposto a comprar notas de confiança, os bancos de circulação são obrigados a escolher um meio de emittir as suas notas: emprestão-nas em desconto de letras de cambio.

1291. Feito este desconto começa o giro, por que o tomador deste emprestimo sobre a letra, emprega as notas, como empregaria numerario, e melhor pela superioridade, que tem as notas ao dinheiro na guarda, transporte e pagamentos de grandes sommas.

1292. Como as notas de banco são pagaveis *á vista*, segue-se, que os bancos de circulação não. podem fazer emprestimos de sommas destinadas a emprezas industriaes como *capitaes fixos:* porque as pessoas, que tomão dinheiro para taes emprezas, não podem toma-lo, senão a termos mais ou menos longos.

1293. Ha só tres castas de valores, que podem servir de penhor aos emprestimos, que faz um banco de circulação: — 1.° metaes preciosos em barras, ou especies: — 2.° fazendas não sujeitas a perder em qualidade e valor, e de facil venda: — 3.° boas letras de cambio a termos os mais curtos.

1294. Entre as letras de cambio, as que

se chamão *papeis de giro* não são valores sufficientes para notas de confiança.

1295. Os bancos bem administrados nunca emprestão, senão sobre ouro, ou prata: não descontão, senão papeis de curto vencimento; nunca papeis de *mero giro* para alevantar dinheiro; e tem sempre a precaução de guardar em caixa uma somma consideravel em especies para fazer frente á sua emissão voltada sobre o banco.

1296. Sem embargo desta precaução os bancos muitas vezes soffrem embaraços pela reversão repentina de suas notas, occasionada ou por falta de confiança, ou por um panico, ou por evento extraordinario.

1297. Considerada a natureza das notas de confiança, vejamos os seus effeitos na circulação, e a sua utilidade para com a riqueza nacional.

1298. Uma emissão de notas de banco bem regulada augmenta effectivamente a riqueza nacional, pondo em logar do numerario, cuja materia e forma são tão custosas, folhas de papel, que custão nada ou quasi nada.

1299. A materia, de que o numerario é composta, substituida pelas notas, vai buscar outros empregos, dentro ou fora do paiz, onde alcance um melhor retorno.

1300. Se o metal substituido for empregado como fundo de consumo, a nação ou não será mais rica nem mais pobre, ou talvez ficará mais pobre, se adquirir o habito da despeza e da prodigalidade.

1301. Se o metal substituido for empregado como capital, a nação enriquecerá se-

gundo as leis, que regulão o augmento proveniente dos empregos dos capitaes.

1302. Este segundo effeito é mais de esperar do que o primeiro.

1303. Como, seja qualquer que for a emissão de notas d'um banco bem administrado, elle conserva sempre um *terço* ou *ametade* de seu fundo em especies ou valores em caixa, para fazer face á reversão das notas, é evidente, que as notas emittidas não substituem inteiramente o seu valor numerario em metal.

1304. Por tanto o metal disponivel, para ser empregado como capital, nunca é egual ao valor das notas circulantes; e assim o augmento da riqueza a esperar não deve calcular-se sobre a emissão de notas em circulação, senão sobre o metal effectivo, que ellas dispensão para o emprego como capitaes.

1305. Posto que o augmento do capital nacional, que podem operar os bancos de circulação, seja mui inferior ao que á primeira vista parece, todavia este augmento não deixa de ser extremamente precioso.

1306. Ainda que as notas de banco não possão ser emprestadas a longo termo, e conseguintemente empregadas em capitaes fixos, daqui não se segue, que o augmento do capital nacional seja illusorio.

1307. Se os bilhetes de banco não podem ser emprestados a longo tempo pelos bancos, que os emittem, o numerario metalico, que estas notas tornão superfluo na circulação interna, é um fundo susceptivel de todos os empregos, mesmo daquelles, que o absorverião por muito tempo.

1308. Tendo visto as principaes vantajens que resultão de notas de banco, cumpre fallar tãobem de seus inconvenientes.

1309. Alem dos accidentes, a que a imprudencia, e ignorancia dos administradores d'um banco o podem expor, ha outros, que a habilidade humana não poderia prever nem prevenir.

1310. A massa total de notas de confiança, que póde sem inconveniente circular n'um paiz, nunca póde exceder o valor da moeda d'ouro, e prata, que este papel substitue, ou que nelle circularia se não houvessem notas de banco.

1311. Se uma vez acontecesse, que as notas em circulação excedessem esta somma, como o excedente não podia ser nem enviado para fora, nem ficar empregado na circulação interna, volveria immediatamente aos bancos para ser trocado por numerario metalico.

1312. Este numerario sendo por si-mesmo demasia na circulação interna, seria exportado de repente, e os bancos perderião os gastos, que serião obrigados a fazer para trazer de continuo á caixa um dinheiro, que de continuo sahiria della.

1313. Por pequena que fosse a demora ou difficuldade do embolço, o refluxo do papel sobre o banco iria mesmo alem do excedente, e a torrente dos que pedissem especies engrossaria necessariamente pelo panico, que dahi resultaria.

1314. O que um banco póde adiantar sem inconveniente a um negociante ou emprezario qualquer, não é nem todo o capital, que destina a suas emprezas, nem mesmo

uma parte consideravel desse capital; mas é somente aquella porção de seu capital, que é obrigado a guardar sem emprego, e em dinheiro de contado para fazer face aos pedidos accidentaes.

1315. Se as notas, que o banco adianta, nunca excedem este valor, então não excederão o valor das especies metalicas, que circularem necessariamente no paiz, suppondo que não houvesse notas de confiança: logo não excederão nunca a quantidade, que a circulação do paiz póde facilmente absorver, e ter empregada.

1316. Ora quando um banco desconta a um negociante uma letra de cambio regular e effectiva, saccada por um verdadeiro credor sobre um verdadeiro devedor, e que é realmente paga no vencimento, esse banco não faz, senão *adiantar* uma parte do valor, que era obrigado a ter em caixa sem emprego, e em dinheiro de contado para fazer face aos pedidos actuaes.

1317. O pagamento da letra de cambio neste caso no seu vencimento repoem no banco o valor do adiantamento, e os juros.

1318. O banco póde mesmo ir um pouco mais longe. Sem exceder os limites de seu commercio, um negociante póde carecer de uma somma, e não ter letra a descontar. Quando neste caso o banco lhe avança sommas em conta corrente, que recebe em parcellas successivas, dispensa-se de guardar sem emprego uma porção de seu capital.

1319. Todavia é necessario, que em negocios desta natureza o banco se maneje com a maior circunspecção e prudencia.

1320. Taes são os principios, por que um banco de circulação póde manter o seu credito. Os que destas regras se tem desviado, tem-se perdido sem exceição.

1321. O escolho mais formidavel para os bancos de circulação é uma emissão de suas notas nimiamente forte.

1322. O meio mais seguro d'evitar este risco é emprestar sómente sobre titulos de vencimento mui curto.

1323. Todo o banco, que despreza esta precaução, tarde ou cedo ha de vir a fallir.

1324. Este catastrophe, funesto para os accionistas, é muito mais funesto para os portadores das notas; porque a promessa d'um fallido não tem valor, e tanto mais extenso for o circulo das operaçoens do banco, tanto mais gente haverá, que perca uma parte da sua fortuna.

1325. Quando um banco publico se acha chegado a esta crise por avanço feito ao governo, elle recorre em regra ao governo, para evitar a vergonha d'uma fallencia; e sollicita uma *moratoria* para o pagamento de suas notas.

1326. Neste caso o seu papel muda de natureza: de *papel-de-confiança* que era, torna-se *papel-moeda*, isto é um signal sem valor fixo.

1327. Se a fortuna do estado, e a dos particulares são egualmente interessadas, em que a emissão das notas de confiança não exceda jámais o que dellas póde absorver a circulação interna, este limite não basta para as pôr a abrigo de todos os perigos, a que um paiz é exposto pelo uso destas notas.

1328. N'um estado, em que a totalidade do numerario se achasse substituida por notas, eventos imprevistos podem causar males gravissimos, que nenhuma habilidade ou prudencia póde prevenir.

1329. O governo deve ter grande vigilancia não só contra a multiplicação desmesurada de bilhetes de confiança, que se torna ruinosa aos bancos, e funesta ao paiz, porem mesmo contra uma multiplicação moderada em apparencia, que tendesse a substituir a maior parte das especies currentes.

1330. Um dos meios d'impedir, que a nimia multiplicação de notas lance inteiramente do paiz todo o numerario metallico, é prohibir que se fação notas abaixo d'uma certa somma.

1331. Esta somma deve ser calculada de modo, que as notas possão servir á circulação das fazendas, que passão d'um emprezario a outro, e que sejão incommodas na circulação, que se faz do emprezario ao consumidor.

1332. A emissão de notas de mui pequeno valor tem ainda outros inconvenientes.

1333. Tão util é o papel nas transacçoens entre negociantes, quão incommodo entre consumidores e negociantes.

1334. Estas notas passando pelas mãos da ultima classe do povo, e sendo a sua circulação mais rapida, estão mais sujeitas a todos os accidentes, que podem destrui-las ou inutiliza-las.

1335. Se esta circunstancia é vantajosa para o banco, é prejudicialissima ao publico, e em particular á classe mais pobre.

1336. Alem disso, quando se autoriza a circulação de notas de mui pouco valor, muita gente se torna banqueiro: e as fallencias são a sua consequencia, e dahi as desordens, e calamidades sobre os portadores pobres.

1337. Regulando as notas de banco de sorte, que se concentrem inteiramente na circulação de commerciante a commerciante, não só se evitão todos estes inconvenientes, porem os bancos e os banqueiros não ficarão menos ao alcance de prestar á industria do paiz os mesmos soccorros, que podem prestar quando as notas enchem a totalidade da circulação.

1338. Outro inconveniente a temer das notas de banco é a *falsificação* dellas de ordinario mais facil, do que a da moeda metalica.

1339. Impedindo aos banqueiros a emissão de notas abaixo d'uma certa somma, e sujeitando-os a obrigação absoluta do seu pagamento *á vista*, póde, sem temor de comprometter a segurança geral, deixar-se a seu commercio a maior liberdade possivel.

CAPITULO XV.

Do papel-moeda.

1340. Chama-se *papel-moeda* os bilhetes, que o soberano manda receber em pagamento em vez do numerario metalico.

1341. Seja qual for a forma e origem desses bilhetes — promettão ou não promettão ser reembolçados — sejão emittidos por particulares, ou pelo governo; — desde que a sua circulação não é effeito somente de *confiança*,

elles deixão de ser papeis de confiança, e tornão-se papel-moeda.

1342. Só a authoridade publica póde dar curso a similhantes papeis: e chega a esse fim por muitos meios mais ou menos duraveis segundo o comportamento, que tem.

1343. Primeiramente o governo ordena, que o papel-moeda será valioso no pagamento das vendas e creditos, como numerario metalico.

1344. Esta medida só de per-si produz pouco effeito; porque uma lei positiva póde fazer com que um papel desta natureza seja offerta valiosa para as dividas *anteriores* á emissão, mas não para as convençoens *posteriores*.

1345. Se a lei fosse precisa e rigorosamente executada ácerca das convençoens futuras, o papel-moeda alcançaria talvez um valor egual aos productos existentes, mas faria cessar inteiramente muita casta de producçoens.

1346. Em segundo logar: o governo não recebe sómente o papel-moeda nos seus cofres; ordena mesmo, que uma parte dos *tributos*, ou a totalidade delles seja paga em papel-moeda.

1347. Esta medida é a mais efficaz, e ella só basta para dar ao papel-moeda o valor do ouro e da prata.

1348. Se o governo, que emittisse este papel, tivesse cuidado de regular a emissão, de sorte que fosse inferior á quantidade a empregar no pagamento das contribuiçoens publicas, a procura do papel-moeda podia ser tal, que ganhasse mesmo um agio contra a moeda currente.

1349. Finalmente: o governo prohibe ás vezes o uso do numerario metalico, ou de toda a especie de numerario.

1350. Neste caso a falta absoluta de numerario metalico, n'uma nação prosperante, dá ao papel-moeda aquelle valor *permutavel*, que é independente de todo o valor directo e individual, cuja natureza em outra parte consideramos.

1351. O effeito é quasi identico quando o papel-moeda, cheios os canaes da circulação interna, e lançado della o numerario metalico, fica *unico* vehiculo da circulação.

1352. Ainda que neste caso as moedas d'ouro e prata não fossem prohibidas, aconteceria como se a prohibição existisse; e o papel-moeda teria um certo valor da necessidade, que haveria de servir-se delle.

1353. Se o papel-moeda não fosse infinitamente mais susceptivel de degenerar, do que os bilhetes de confiança, appresentaria a mesma vantajem delles, e outras mesmo superiores.

1354. O papel-moeda é mais facil de guardar e transmittir, do que o numerario metalico: augmenta exactamente a riqueza nacional como as notas de confiança; e é-lhe superior em não requerer fundo nenhum, ou quando muito um fundo proporcionalmente menor para o reembolço das notas: elle liberta por tanto uma somma maior de metal do emprego de numerario para augmentar os fundos disponiveis, de que a nação póde servir-se para augmentar a industria.

1355. Todavia, abstrahindo dos inconvenientes a que uma nação se expoem des-

pojando-se de todo o seu numerario metalico, estas vantajens são contrabalançadas por tantos perigos, e perigos tão graves e tão difficeis d'evitar, que esta invenção funesta póde ser olhada como o *maior flagello* das naçoens, e que só a mais imperiosa necessidade póde justificar aos olhos da razão.

1356 A consideração de que a emissão do papel-moeda se conterá nos limites prescriptos pela necessidade da circulação é quasi chimerica.

1357. A autoridade publica, que emitte papel-moeda, ou o banco por ella autorizado, não tem as mesmas consideraçoens a guardar, que tem os bancos particulares, que circulão notas de confiança.

1358. Nem se diga que isto é abuso, e que o abuso não destroe a utilidade da cousa. *Em facto de papel-moeda o abuso é quasi inseparavel do uso.*

1359. O governo o mais sabio, quando cria um papel-moeda, expoem-se a tornar-se dissipador, e isto sem o saber, e sem o querer.

1360. Não é para lisongear as suas paixoens, que o governo multiplica este signal ficticio dos valores: é para vivificar a industria, para adiantar as luzes, para embellezar as cidades, para alevantar monumentos uteis.

1361. Todavia ou falha no fim, a que se enderessa, ou só o alcança, fazendo fazer á nação sacrificios alem de toda a proporção da utilidade dahi resultante.

1362. Se neste caso o governo empresta sommas immensas aos grandes proprietarios para melhorar a cultura de suas terras, forne-

ce-lhes o meio de dissipar o capital nacional arruinando a propria fortuna delles.

1363. Se o governo adianta fundos aos negociantes e aos manufactores para fazer novas emprezas, estes fundos são perdidos n'um paiz, onde o estado dos capitaes e da industria se recusa ainda a similhantes emprezas, que só podem ter effeito quando nascem de si-mesmas: alevantão-se bellos edificios; transplantão-se no solo natal as artes do refinamento e do luxo, quando ainda não ha boas estradas, escolas primarias, nem artistas.

1364. Assim, querendo mesmo fazer o bem, impede-se e retarda-se. Os capitaes, que o instincto infallivel do interesse privado teria consagrado a generos de producçoens os mais fructiferos, são em parte desviados para outros empregos menos productivos, em parte entregues indirectamente ao consumo.

1365. Se estas consequencias deploraveis accompanhão o uso do papel-moeda mesmo quando á sua emissão é proporcionada ás necessidades da circulação, é facil de julgar quaes serão os seus effeitos quando sobrepuja o que o commercio póde absorver.

1366. Ora a tentação de ultrapassar este limite é de tal sorte irresistivel, que a historia não offerece um exemplo sequer d'emissão de papel-moeda, que ficasse áquem delle.

1367. O motivo principal desta funesta invenção foi embaraços na fazenda causados por guerras ás vezes justas, o mais das vezes inuteis.

1368. O recurso do papel-moeda, como momentaneo, faz muitas vezes calar a voz da razão e da prudencia para só escutar as paixoens.

1369. Um governo que não tem mais recursos do que a receita ordinaria, o seu credito, e a devoção dos povos, peza maduramente todas as circunstancias antes de lançar-se n'uma empreza, que não está em proporção com seus meios.

1370. Como é da natureza do papel-moeda provocar uma multiplicação desmesurada, a consequencia infallivel de similhante multiplicação é a baixa das notas, e com ella todos os effeitos da depreciação da moeda.

1371. A qualidade essencial d'um numerario é a *estabilidade*, a *immutabilidade* de seu preço; porque todas as transacçoens são estipuladas segundo esta fixação supposta.

1372. Assim como a rapida circulação do numerario permitte, que elle seja empregado em pagar sommas infinitamente superiores a seu valor total, esta rapida circulação, durante a sua baixa, causa ao povo uma perda mui superior á massa total do papel-moeda.

1373. E' verdade que em cada convenção alterada pela alteração do numerario um dos contrahentes ganha em quanto que o outro perde.

1374. Entre tanto ainda que nas convençoens celebradas durante a baixa do papel-moeda um dos contrahentes ganha em quanto o outro perde, este estado de cousas é todavia um grande mal.

1375. Por quanto, alem de que o soberano não deve autorizar a injustiça e cooperar para a desgraça, que dahi resulta: — acontece o mais das vezes, que o individuo lesado perde o seu capital, e que o outro conta seus ganhos entre seus reditos, de sorte que o ul-

timo dissipa, o que o primeiro teria economizado:

1376. Acontece ainda mais frequentemente, que o fim d'uma especulação mercantil não seja o augmento de valor, que produz o commercio, mas o lucro do cambio: que o trabalho productivo do commerciante cessa para dar logar á agiotagem: que toda a especulação se torna um jogo sobre valores incertos; e que emfim a actividade, que enriquece alguns individuos, nada accrescenta ás riquezas da sociedade.

1377. Acontece mais que o commercio se torna impossivel, porque o credito é destruido, porque o tempo, passando, engana todos os calculos.

1378. Os capitaes accumulados, e que dados a juro animavão o commercio e a industria, desapparecem para o capitalista, que é embolçado em bilhetes. O dissipador paga ao credor com folhas de papel, e o emprestimo torna-se um meio de ruina.

1379. A degradação do papel-moeda influe d'uma maneira mais ruinosa ainda sobre a moral publica. E' pessimo introduzir no povo o habito de faltar ás convençoens debaixo da egide da lei. E' funesto para os empregados e funccionarios publicos reduzir-lhe os vencimentos abaixo do stricto necessario, priva-los de todo o meio honesto de subsistir, e augmentar a tentação da venalidade.

1380. Entre tanto, quando uma vez a degradação progressiva começou, tanto mais avança, tanto mais ruinosa se torna.

1381. Taes são os males mais salientes do papel-moeda.

1382. Quando os governos se convencerem, que o papel-moeda uma vez aviltado, nada póde salva-lo da sua queda total, elles reconhecerão, que a sua lealdade, que a sua fidelidade os obrigão a supprimi-lo.

1383. Nesse mesmo caso os governos conhecerão, que é verdadeira banca-rota o pagar com um papel, que não representa dinheiro, nem inspira confiança: elles conhecerão sobre tudo, que ha uma injustiça manifesta, uma violação da fé publica em multiplicar mais um papel, que excede a proporção, que o povo póde supportar.

1384. Os governos verão por outro lado, que em quanto o papel tem curso, sejão quaes forem as medidas, que adoptem, elle deve deixar um *deficit*, que o ministerio é obrigado a encher com novas emissoens de papel.

1385. A humanidade, a justiça, o cuidado da moral publica, a segurança dos estados; todos os mais ponderosos motivos se reunem para empenharem os governos a livrar os povos d'um numerario, que compromette tão gravemente os interesses os mais sagrados de toda a sociedade politica. (*a*)

CAPITULO XVI.

Em que differem os papeis-promessas das notas de banco.

1386. Conhecida a natureza e os effeitos dos papeis de credito, é facil notar os ca-

(*a*) Oxalá, que o nosso governo escute cedo os nossos clamores, e faça desapparecer um mal que roe a sua propria existencia.

racteres, que distinguem os *papeis-promessas* das *notas de banco.*

1387. Cumpre não confundir estas duas castas de titulos: da sua confusão tem nascido muitos systemas falsos, contradictorios, e perigosos sobre os effeitos do *credito.* Os seus caracteres são os seguintes:

1388. 1.° As *notas de banco* ou são pagaveis *á vontade* (*a*) em numerario por quem as emitte, como bilhetes de confiança: ou são recebiveis em pagamento em todas as convençoens, em vez de numerario, por todos os que vivem debaixo das mesmas leis como papel-moeda.

1389. Os *papeis-promessas* pelo contrario, ainda que possão ser negociados voluntariamente por ambas as partes, raras vezes são pagaveis *á vontade*, e nunca são transmissiveis em pagamento por um effeito da lei.

1390. 2.° As *notas de banco* fazem parte do valor total do numerario, de que representão uma fracção: e assim circulão como numerario metalico em sentido contrario das mercadorias.

1391. Os *papeis-promessas*, pelo contrario, representão uma fracção do valor da riqueza movel, de que fazem parte: assim caminhão com as mercadorias em sentido contrario com o numerario.

1392. Os *papeis-promessas* crião-se, transmittem-se, vendem-se, e comprão-se sempre em troca de dinheiro ou notas de banco, precisamente como qualquer outra mercadoria.

1393. 3.° As *notas de banco* nem dão ju-

(*a*) Quando pedidas.

ros, nem renda: assim cada detentor dellas tracta de desfazer-se dellas precisamente como no caso do dinheiro. Dormem na carteira, como o numerario na caixa. E assim os detentores nunca tardão a faze-las girar, pena de perderem o juro de seu capital.

1394. Pelo contrario a posse de *papeis-promessas* é sempre fructifera. Ou dão juros ou direito a um dividendo.

1395. Tal é a differença entre as *promessas*, e as *notas de banco*.

1396. Do exposto resulta que a natureza dos *papeis-promessas* os torna absolutamente incapazes de preencher as funcçoens das notas de banco.

1397. Daqui se segue mais, que é erro o suppor, que a solidez d'um papel, isto é, a certeza de que será pago, é a unica condição requerida para que possa fazer o officio de moeda; e que por consequencia o credito hypothecario sufficientemente estabelecido possa ser a base d'um banco de circulação. (*a*)

CAPITULO XVII.

De quaes sejão os effeitos do credito para a riqueza nacional.

1398. Antes de terminar o objecto deste livro, resumamos os principios postos, e procuremos mostrar d'um modo claro e preciso as vantajens, que a riqueza nacional póde auferir do credito.

(*a*) Vide o opusculo de SIR HENRY PARNELL sobre o systema de bancos, e em particular dos da Economia, e o folheto anonymo — *A plain statement of the power of the bank of England* (London 1832).

1399. Este trabalho será tanto mais util quanto é certo, que não ha objecto em Economia politica mais sujeito a illusoens.

1400. Mui poucas pessoas fazem uma idea justa do *credito;* e todavia o credito não é cousa ideal, que se não possa analysar.

1401. A'cerca dos seus effeitos as opinioens são ainda mais encontradas, e confusas; a ponto d'attribuir-se ao credito a faculdade de *criar* capitaes.

1402. Este erro leva a consequencias as mais absurdas em theoria, e as mais funestas na practica. (*a*)

1403. E' no systema do credito *criador*, que se sustenta, que a divida publica enriquece o estado: é neste systema que se viu soberanos augmentar o seu papel-moeda já menospreciado com vista d'animar a industria, julgando que bastava criar signaes para criar capitaes. (*b*)

1404. O mau successo de quantas emprezas se alevantárão sobre esta theoria, prova a sua falsidade; e faz ver, que ha no credito alguma cousa de positivo e real, a que a imaginação não póde supprir.

1405. Para resolver esta espinhosa questão, cumpre trazer á memoria, que o *credito* nada mais é do que a *confiança*, que se manifesta, quer nos emprestimos, quer na circulação desses escriptos, ou bilhetes, que representão o numerario, e que o substituem.

1406. N'um paiz, aonde o credito está bem estabelecido, empresta-se de boa-mente,

(*a*) HENNETE, *Theorie du credit public*, (Paris 1816) teceu-lhe um encomio desmesurado, mas ninguem mais eloquente e fascinador.

(*b*) Cit. HENNET l. c.

os emprestimos são faceis, e as notas de banco circulão com facilidade, e sem perder de valor.

1407. Esta confiança não é sem fundamento: não repousa na imaginação: ella não conhece origem, senão na *boa-fé;* nem termo, senão na *infidelidade.* Ella nunca póde ser dominada: se o ardil chega ás vezes a seduzi-la ou a engana-la, nunca é por muito tempo.

1408. Consideremos esta confiança nos *emprestimos,* e vejamos as vantajens, que produz nesta especie de transacçoens.

1409. O *fundo emprestado,* como vimos, não consiste nas peças de moeda, ou papeis, que servírão ao dador como instrumento de delegação, mas sim em mercadorias, que esse numerario dá o poder de comprar.

1410. Ora estas mercadorias não dobrão pelo acto do emprestimo. Logo o emprestimo não augmenta o fundo emprestado. Logo o credito não tem um poder *criador.* Elle não faz mais do que dar á pessoa, que o obtem, a disposição d'um fundo *já existente.*

1411. Parece porem que o *titulo,* que recebe o proprietario d'um fundo emprestado, tem um valor egual ao fundo, por cuja cessão foi dado.

1412. Sem duvida, os titulos de credito tem muitas vezes um valor *permutavel,* e parecem por isso verdadeiras riquezas: porem se fazem parte do capital dos particulares, nunca fazem parte do capital da nação, porque são sempre accompanhados d'uma quantidade negativa, que compensa o credito, e o destroe.

1413. Os fundos nunca augmentão por

haverem sido dados d'emprestimo: augmentão por ter sido empregados d'uma maneira productiva.

1414. Os emprestimos tomados para manter um trabalho improductivo, são outras tantas perdas para o estado, quer se tomem por particulares, que hypothequem seus bens; quer pelo governo, que hypoteque os reditos da nação.

1415. Os fundos empregados n'um consumo esteril são consumidos sem se reproduzir, e sem dar lucro.

1416. Assim quando o credito serve para tomar d'emprestimo fundos para os empregar no consumo esteril, é sempre nocivo á riqueza nacional.

1417. Restão por tanto os emprestimos tomados para manter um trabalho productivo como os *unicos*, em que o credito póde ser util. (*a*)

1418. Para se conhecer de que modo e até que ponto sobe esta utilidade é necessario considerar separadamente o credito *domestico*, e o credito *extrangeiro;* isto é, o que é dado e recebido pelos habitantes do mesmo paiz, e o que uma nação ou seus individuos accordão ou obtem do extrangeiro.

1419. Estas duas especies de credito estão longe de produzir os mesmos effeitos.

1420. O credito domestico é util de dous modos: — 1.° na relação do capitalista para o productor: — 2.° na relação de productor a productor.

1421. Pelo credito, que se estabelece

(*a*) Vide os nossos — *Principios de Syntelologia* — pag. 79, e seg.

entre o capitalista, e o productor, aquelle, se não quer ou não póde occupar-se da producção, está todavia empenhado em tornar-se-lhe util cortando em seu redito fundos, que vão alimentar a industria.

1422. O credito, que subsiste entre as diversas castas de productores, faz nascer uma producção antecipada da parte dos tomadores d'emprestimo, e poem por isso os emprestadores em estado de extender a sua, donde resulta em geral uma producção mais abundante.

1423. As vantajens do *credito extrangeiro* são exactamente as mesmas, que as do credito domestico, com esta differença que cada nação, que dá ou acceita credito no extrangeiro, só goza da ametade destas vantajens.

1424. Assim, uma nação *rica*, que para extender a sua producção, tem mister d'extender a sua extracção ou as suas compras, ganha um augmento de producção fazendo emprestimos ás naçoens extrangeiras: e a nação *pobre*, que pela mesma razão carece de tomar d'emprestimo, ganha pela mesma razão tomando emprestimos.

1425. Cumpre todavia distinguir as dividas extrangeiras contrahidas pelos individuos d'uma nação, das dividas contrahidas pelo seu governo.

1426. O governo nunca toma d'emprestimo para produzir, mas sempre para consumir.

1427. Assim, quando se tracta das vantajens do credito extrangeiro d'uma nação, é de seu credito *privado*, que se falla, e não de seu credito publico.

1428. Considerando todos os individuos d'uma nação em massa, elles estão sempre no caso d'um particular, que toma d'emprestimo para fazer fructificar o capital, cuja disposição obtem.

1429. O credito privado d'um particular póde vir a ser nocivo á riqueza nacional: o credito privado da nação nunca o póde ser.

1430. O credito privado d'uma nação é-lhe sempre tão vantajoso como o credito de um particular lhe é a si-proprio, quando delle faz um uso productivo: fornece-lhe capitaes, poem-no em estado d'extender a sua producção, e d'augmentar a riqueza geral.

1431. Taes são os effeitos do credito sobre a riqueza nacional. Por vantajosos, que sejão, vai muito de sua utilidade real a esse poder fantastico, que ás vezes se lhe attribue. (*a*)

1432. De todo o exposto se colhe, que esses titulos de credito, esses *papeis promissorios*, que tanta gente olha como capitaes verdadeiros, nada mais são, que elementos de capital nacional, e que representão mesmo em grande parte riquezas, que não existem.

1433. Se nunca se houvesse tomado d'emprestimo, senão para manter um trabalho productivo, existiria uma massa de riquezas egual em valor á massa inteira de creditos. Este capital não pertenceria aos devedores, mas estaria em suas mãos hypothecado aos credores.

1434. Mas como uma grande parte de

(*a*) Cit. HENNET l. c.: combine-se a eloquencia deste escriptor com a simplicidade de HAMILTON, *on the national debt* (Edinburgh 1818) a respeito dos emprestimos, e credito.

todos os emprestimos se faz para empregar d'um modo improductivo os fundos, que se tomão, não existe, para representar essas dividas, uma massa correspondente de riquezas, porem sómente uma massa sufficiente para pagar o juro dellas.

1435. Quando os fundos dados d'emprestimo são consumidos desta sorte, os titulos, que servem de provar os emprestimos, não podem substituir os fundos perdidos, posto que o interesse, que alcanção, lhes conserve valor.

1436. Outra cousa é nos *bilhetes de confiança* e no *papel-moeda:* estes signaes podem alevantar realmente até certo ponto a riqueza productiva do estado.

1437. Cada emissão de bilhetes de banco, como vimos, deve lançar fora do estado uma somma. de numerario egual ao valor da emissão.

1438. Ora esta somma de numerario ou d'um capital esteril, assim expulsada, não é *dada gratuitamente* aos extrangeiros: é com elles *trocada* por *outras* mercadorias, que em todo o caso augmentão a riqueza nacional, e que podem mesmo augmentar o capital nacional sendo empregadas na producção.

1439. Atéhi, e não mais longe, é util a emissão das notas de banco.

1440. E' pois evidente por uma parte, que a utilidade, que dahi póde auferir-se, é mui limitada, porque não ha senão uma parte do numerario, o que circula em grossas sommas entre negociantes, que possa substituir-se por papel; e por outra esta operação, que anima o commercio, é accompanhada de pe-

rigos pelo menos eguaes ás vantajens, em consequencia das variaçoens de valor, a que é necessariamente exposto um signal, que não tem nenhum.

1441. De resto, trocar o numerario, que já se possuia, por riquezas mais productivas não é multiplicar os capitaes; é sómente tirar delles um maior partido.

1442. Assim o estabelecimento d'um banco nada accrescenta aos fundos, que a nação possuia: o poder do credito não se extende atéhi; elle procura a um o uso do quê estava a serviço d'outro: desloca; porem nunca cria. (*a*)

(*a*) Todas estas doutrinas se achão amplamente sustentadas em nossos — *Principios de Syntelologia* — desde pag. 79, e suas notas, a que remettemos o leitor.

LIVRO VII.

DO CONSUMO.

CAPITULO I.

Da natureza dos consumos em geral.

1443. Nós já vimos qual era o sentido, que devia dar-se á palavra *consumo* na sciencia economico-politica: (*a*)—tractaremos agora de precisar esta noção, applicando-a exclusivamente ás riquezas.

1444. Sendo as riquezas objectos materiaes, e por consequencia perecedeiros, o seu consumo é sempre destructivo.

1445. Todavia, assim como a *producção* não é uma *criação* de materias, mas uma criação de utilidade ou de valor, assim o consumo não é uma destruição de materias, mas uma *destruição* d'utilidade ou de valor.

1446. Muitas vezes uma riqueza consome-se, isto é, destroe-se o seu valor, sem que elle deixe d'existir.

1447. Por tanto *consumir*, *destruir a utilidade das riquezas*, *perder o seu valor* são expressoens, cujo sentido é absolutamente o

(*a*) §. LXXII Prolegomenos, e §. 162.

mesmo, e correspondem ás palavras — *produzir*, *dar utilidade*, *criar valor*.

1448. Daqui se segue, que o consumo não se mede pelo volume, ou pezo das riquezas consumidas, mas segundo o seu valor, ou o seu preço.

1449. A perda, que resulta do valor destruido, recahe sobre o possuidor do genero; e como este valor fazia ao mesmo tempo parte da sociedade, é tãobem uma perda para a sociedade, de que o proprietario faz parte.

1450. O consumo é ás vezes *lento*, ás vezes *rapido*, segundo o effeito das causas, que obrão sobre a destruição das riquezas. Estas causas são:

1451. 1.° A *natureza*, que destroe tarde ou cedo a materia das riquezas, e por consequencia o valor, que lhes é annexo.

1452. 2.° O *uso*, que destroe, ou deteriora egualmente a materia das riquezas, e assim o seu valor.

1453. 3.° A *opinião*, que destroe o valor das riquezas independentemente da materia.

1454. O consumo ou é *publico*, ou *privado*.

1455. Consumo *privado* é o de cada particular ou de cada familia. O consumo *publico* comprehende todos os consumos, que uma sociedade faz em commum, ou os que são ordenados pelo seu governo.

1456. O consumo umas vezes é *reproductivo*, outras vezes não o é.

1457. Todo o consumo de riquezas, que restabelece por outras riquezas o valor das que destroe, é *reproductivo*. Todo o consumo, que não restabelece o valor das riquezas, que

destroe, ou que só o restabelece em bens internos, é olhado como *improductivo* na theoria da riqueza nacional.

1458. Sendo o consumo reproductivo mais uma troca, do que um consumo, não recebe commummente este nome, tendo o nome de *emprego*, ou outro, segundo as circunstancias.

1459. Assim quando empregarmos o termo *consumo*, sem outra explicação, intendemos fallar do consumo improductivo, do que restabelece valores immateriaes, ou que não substitue de modo algum os valores, que destruiu.

1460. Considerando o consumo *productivo* na sua relação com os consumidores, cumpre observar, que elle não é o consumo total dos operarios industriaes, porem o seu consumo estrictamente necessario á producção.

1461. Esta distincção é mui importante, e convem concebe-la bem.

1462. Com o avanço da opulencia nacional os operarios industriaes são melhor pagos, recebem um salario superfluo: todavia para produzir só carecem do salario necessario. Elles podem poupar o salario *superfluo*, ou consagra-lo a seus gozos, se os tributos lho não tomão.

1463. Quando os operarios economizão esse superfluo, elle entra na classe dos consumos reproductivos: nos outros dous casos entra na classe dos consumos improductivos.

1464. O sentido do termo *consumo improductivo* não se determina pelas pessoas, que consomem, mas pela natureza de seus consumos.

1465. Por tanto o que ultimamente dissemos dos operarios industriaes comprehende todas as outras classes da sociedade.

1466. Debaixo do ponto de vista geral da Economia politica, quando se não tracta se não de *valores*, e que é indifferente, que estes valores sejão materiaes ou immateriaes, todos os consumos, de qualquer genero que sejão, são considerados como *perdas*, que devem ser balançadas por *vantajens*.

1467. Esta compensação todavia não é sempre exacta. Segundo o valor, que é consumido, a perda póde ser grande, e a vantajem mediocre, ou a perda mediocre e a vantajem immensa; emfim a vantajem póde existir, póde mesmo ser consideravel para algumas pessoas, e nulla ou funesta para outras.

1468. E' debaixo deste ponto de vista, que convem considerar todos os consumos *materiaes* ou *immateriaes*, *productivos* ou *improductivos*, *privados* ou *publicos*. Todos são um mal, que deve ser balançado por bem.

1469. Destes dous resultados um póde ser inferior, egual ou superior ao outro: do juizo são, ou falso, que os compare, nasce a boa ou má administração das familias, das emprezas, dos estados.

1470. Nos capitulos seguintes, onde se não tracta, senão do *consumo das riquezas*, examinaremos primeiro a natureza e effeitos dos consumos privados, e depois dos consumos publicos. Em cada uma destas classes consideraremos em separado os consumos reproductivos, e os que o não são.

CAPITULO II.

Do consumo reproductivo.

1471. Consistindo a vantajem do consumo reproductivo em fornecer riquezas d'um valor egual, ao menos, ao valor consumido, o consumo melhor intendido é aquelle, que produz mais á proporção do que consome; ou, o que tanto monta, que consome menos na proporção do que produz.

1472. O talento d'approveitar tudo nas artes industriaes faz uma parte essencial de seus progressos.

1473. A dissipação, que se faz nas emprezas industriaes, não é menos contraria á riqueza geral, do que a que destroe, não para produzir, mas para satisfazer desejos immoderados.

1474. Felizmente para o interesse da sociedade o interesse pessoal, na maior parte dos casos, é o primeiro advertido, e o mais vivamente ferido pelos consumos superfluos.

1475. Nunca se devem fazer consumos só com o fim de consumir, como quando se consome o trabalho d'operarios só com o fim de os occupar. Isto é uma perda sem compensação. (*a*)

1476. Mais valêra neste caso dar d'emprestimo a emprezarios a somma assim empregada, com obrigação de a volver em certo tempo, e d'empregar durante o intervallo um

(*a*) Quasi que não ha governo, que não caha neste erro.

certo numero de braços perigosos pela ociosidade.

1477. Desta arte o trabalho teria restabelecido o capital destinado a po-lo em obra: ter-se-hia procurado não um soccorro temporario, mas um soccorro duravel: e o thesouro publico teria podido rehaver os seus adiantamentos.

CAPITULO III.

Do consumo improductivo.

1478. Fallemos dos consumos, que não restabelecem em riquezas o valor daquellas, que elles destroem.

1479. As riquezas consumidas improductivamente são perdidas para a sociedade: se porem ellas restabelecem *bens internos* em vez das riquezas, são *utilmente* perdidas, e preenchem um de seus destinos.

1480. Por tanto não ha consumos absolutamente inuteis, senão aquelles, que não reproduzem valor algum.

1481. Isso mesmo, que não serve, senão aos prazeres do homem, isso mesmo não é consumido sem utilidade.

1482. A vida é o mais precioso de nossos bens. Todavia quando a temos passado entre trabalhos uteis e prazeres innocentes, não pensamos have-la perdido. O mesmo é em tudo, o que compoem a nossa riqueza.

1483. O que empregamos em preparar uma reproducção, em multiplicar valores é utilmente empregado; mas essa parte, que empregamos na satisfação de prazeres puros, não deve excitar nossos pezares. Tudo nisto

depende da proporção entre a perda e a vantajem.

1484. Só cada homem em particular é capaz de julgar desta relação; porque a perda e vantajem, que para elle resultão de seus consumos, são relativas á sua fortuna e opinioens.

1485. Ha todavia consumos, que são bem ou mal intendidos por toda a gente, e só esses é possivel indicar.

1486. Debaixo deste principio, póde dizer-se que os consumos *publicos* ou *privados* o melhor intendidos são os seguintes:

1487. 1.° *Os consumos, que satisfazem necessidades reaes.*

1488. Chamamos necessidades *reaes* aquellas, de que pende a existencia, saude, e contentamento da maior parte dos homens. Oppoem-se ás que provem d'uma sensualidade exquisita, d'uma opinião desvairada, e do capricho.

1489. 2.° *Os consumos que se fazem em riquezas duraveis.*

1490. O redito d'um particular póde dispender-se ou em cousas, que se consomem immediatamente, e para as quaes as despezas d'um dia não podem ser allivio para as d'outro dia; — ou em cousas *duraveis* que podem accumular-se, e para as quaes a despeza de cada dia póde ou aliviar a despeza do dia seguinte, ou levanta-la, e torna-la mais apparente.

1491. Se um destes dous modos de dispender é mais favoravel que o outro á opulencia do individuo, é-o egualmente á do paiz.

1492. As despezas, que se fazem em

cousas duraveis, favorece não só a accumulação das riquezas, mas a economia.

1493. A posse de cousas duraveis augmenta em todo o tempo o conforto nacional: e nos dias de calamidade são um recurso para o seu possuidor, porque póde troca-las contra riquezas mais uteis.

1494. Finalmente a despeza que se emprega em cousas duraveis, faz viver ordinariamente um maior numero de pessoas, do que a que se emprega em riquezas de pouca duração.

1495. 3.° *Os consumos lentos.*

1496. Se ao homem não é dado desviar inteiramente a destruição das riquezas, que a *natureza* opera, é-lhe todavia muitas vezes possivel o retarda-la.

1497. A destruição, que é effeito do *uso*, póde ser moderada ainda mais facilmente; e emfim a destruição do valor, que provem da inconstancia da *opinião*, é effectivamente obra do homem.

1498. Por tanto uma nação, que intende os seus interesses, será attenta em prevenir os accidentes, que podem destruir as riquezas: terá cuidado de prolongar a sua duração o mais possivel; e sobre tudo não se abandonará á *mania das modas.*

1499. Pelo que respeita ao cuidado, que convem ter na conservação dos generos, que se possuem, cumpre ter em vista uma maxima trivial, mas bem fundada, e que muitas vezes se despreza; e é que — » é melhor consumir as cousas melhores, ainda que mais caras. » —

1500. 4.° *Os consumos feitos em commum.*

1501. Ha muitos serviços, cujos gastos se não augmentão na proporção do consumo, que delles se faz.

1502. 5.° Em fim, por consideraçoens d'outra ordem, os consumos bem intendidos são os que são conformes ás leis da san moral.

1503. Se os individuos não podem gozar d'uma felicidade solida desviando-se dessas maximas, isto é ainda mais verdade ácerca das naçoens inteiras consideradas em massa.

1504. Em todo o paiz o governo exerce uma influencia mui grande sobre a natureza dos consumos, que se fazem, não só porque é chamado a decidir da natureza dos consumos publicos, mas porque o seu exemplo e vontades dirigem muitos consumos particulares.

1505. Um principe, que conhecer a prodigiosa influencia de seu exemplo e comportamento sobre a prosperidade nacional, deve formar uma idea bem alta de seus deveres.

CAPITULO IV.

De se um estado se enriquece por seus consumos.

1506. Como a producção eguala sempre o consumo, (porque o que se consome foi necessariamente produzido), pensárão muitos, que animar o consumo era favorecer a producção. Esta idea já foi um dos principios fundamentaes d'uma doutrina.

1507. Cumpre debellar uma doutrina erronea, e de gravissimas consequencias.

1508. Para decidir a questão é necessario ter em vista, que ha *duas* sortes de con-

sumos; — um industrial ou productivo; — e outro que o não é.

1509. O consumo productivo é o *precedente* necessario da producção das riquezas: assim em quanto é bem intendido, é claro que mais elle augmenta, mais multiplica as riquezas.

1510. O consumo, que não é productivo, destroe as riquezas sem substituição: assim, bem intendido que seja, elle diminue a quantidade das riquezas existentes.

1511. As riquezas, que o trabalhador industrial consome, reproduzem-se com augmento: as que o consumidor improductivo consome não se reproduzem: ellas são perdidas para a riqueza nacional.

1512. Dizemos para a *riqueza nacional:* porque deve bem notar-se, que o consumo é egualmente um *precedente* da producção immaterial, de que nos alcança os *bens internos.*

1513. Ora, neste caso, esse consumo é muitas vezes tão necessario á sociedade, como o consumo industrial: porem nós não tractamos disso, e consideramos sómente a riqueza nacional.

1514. Quem se não assenhoriar bem desta distincção não póde conceber como as riquezas terião sahida, se os ricos se limitassem sem consumos. As riquezas serião sempre consumidas, e, o que melhor fôra, se-lohião por pessoas productivas.

1515. E' verdade, que os ricos consomem muitas cousas, de que o pobre operario não saberia, que fizesse: mas tãobem produzir-se-hião menos objectos de luxo, e mais generos de primeira necessidade.

1516. E' por tanto erro o imaginar, que o pobre não tem recursos, senão na despeza do rico.

1517. O verdadeiro recurso do pobre existe na sua industria: para exercer esta industria não carece dos consumos do rico: carece sómente de seus capitaes.

1518. Cumpre por tanto não olhar indistinctamente os consumos uteis em relação á producção, porque só os reproductivos o são.

1519. E' por este erro, que muitas vezes os governos forão levados a favorecer o luxo e a dissipação entre os subditos.

1520. Se ha habito, que mereça ser animado tanto nas monarchias, como nas republicas, tanto nos grandes, como nos pequenos estados, é a *economia.*

1521. Mas a economia não carece d'animação. Basta para a animar não honrar a dissipação e o fausto. Basta respeitar inviolavelmente todas as sobras poupadas, e os seus empregos, isto é, *a segurança das pessoas e da propriedade, e o pleno exercicio de toda a industria não criminosa.* (*a*)

CAPITULO V.

Do luxo e da miseria.

1522. E' difficil separar duas cousas, que caminhão sempre juntas.

(*a*) Eis-aqui a grande mola de toda a prosperidade da maquina social. Sem ella, sem a *segurança* das pessoas, e das cousas, e sem a *liberdade*, não póde haver *riqueza*, não póde haver *prosperidade*. Logo o amigo do arbitrio, do despotismo é o inimigo do homem, da sociedade.

1523. Alguns tem definido o luxo o *uso do superfluo.*

1524. E' quasi impossivel distinguir o necessario do superfluo. Ambos se ligão e fundem um no outro por gradaçoens insensiveis.

1525. Os gostos, a educação, os temperamentos, as sáudes estabelecem differenças infinitas entre os diversos graus de gostos; e é impossivel servir-se, n'um sentido absoluto, dos dous termos, que nunca podem ter, senão um valor *relativo.*

1526. Para dar a estas ideas alguma precisão, partamos da do *estricto necessario*, isto é, do que é absolutamente indispensavel á vida d'um homem n'um paiz qualquer.

1527. Os gozos, que são alem do estricto necessario, dividem-se em dous ramos mui differentes: — 1.° o dos gozos, que sem serem provocados por nossas necessidades naturaes, são uma extensão dellas, que tem por fim lisongear os nossos gostos, buscando-nos uma infinidade de sensaçoens agradaveis: — 2.° o dos gozos, que não tem por fim, senão a *ostentação.*

1528. Os gozos da primeira ordem não podem ser comprehendidos na palavra *luxo*, senão quando excedem as faculdades de quem as procura; ou quando são contrarios aos principios d'uma san moral. Alem destes limites, constituem o que se chama *luxo de sensualidade.*

1529. Os gozos da segunda ordem, os de uma ostentação van são sempre luxo. O seu dominio é incomparavelmente mais extenso, que o do luxo da sensualidade: chega até

ás necessidades do pobre: em todas as classes accompanha e domina o luxo sensual.

1530. O luxo d'ostentação domina de tal sorte o luxo sensual no homem opulento, que brilha muitas vezes á custa do primeiro. Os mesmos objectos, que parecem, por sua natureza, não ter por fim senão lisongear os sentidos, são quasi sempre dominados pelo luxo d'ostentação.

1531. Finalmente, se se deitar um lance d'olhos sobre as despezas, que fazem os homens, quando as suas necessidades naturaes estão satisfeitas, ver-se-ha, que são quasi todas determinadas pelo desejo de parecer rico. A origem deste desejo é a seguinte.

1532. Segundo a ordem das cousas, quando é bem regulada, as fortunas não se adquirem, senão pelo trabalho, intelligencia, ordem, e economia. A riqueza por tanto é um indice, ou pelo menos uma *presumpção* destas qualidades.

1533. Se vem dos passados, suppoem nelles estas mesmas qualidades, e reflectem nos successores.

1534. Alem disso, a riqueza nestes faz suppor ordinariamente uma educação mais cuidadosa, uma distancia maior d'acçoens más, filhas da mingoa, mais aptidão a preencher cargos de confiança e desinteresse: e finalmente *a riqueza dá poder*, e muitas vezes um poder mais real, do que o da simples autoridade.

1535. Todos estes motivos reunidos impellem os homens a prodigalizar á riqueza respeitos e consideração proporcionada á sua extensão.

1536. E' por tanto natural, que o rico faça parada da sua riqueza, e que cada um procure fazer-se parecer mais rico, do que é: por este esforço cada qual procura reivindicar a sua parte á consideração publica, ou usurpa-la se póde.

1537. O luxo, de qualquer genero que seja, é sempre um vicio politico.

1538. O luxo é um grande consumidor, porque faz gloria de consumir muito.

1539. O luxo, em regra, destroe as cousas antes de cessarem d'existir; e assim sem haver em nada cooperado para a reproducção.

1540. Nós mostrámos, que o consumo improductivo, longe de ser favoravel á producção e aos productores, lhes era nocivo: ora o consumo improductivo abrange a satisfação de necessidades muito *reaes:* entretanto o luxo só satisfaz as *facticias*, e destroe, ajuntando pouco ou nada ao bem-ser d'uns, valores, que, consumidos debaixo d'outra forma, terião poderosamente concurrido ao bem-ser dos outros.

1541. E' por tanto inexacto o que mil vezes se repete, que as profusoens do rico fazem viver o pobre.

1542. As profusoens dos ricos só prestão para esgotar os mananciaes da producção, os *capitaes.*

1543. *As riquezas gerão riquezas:* e todas as vezes que se destroem, destroem-se não só as que se consomem, mas todas as que se haverião por meio das primeiras.

1544. Umas são perda sómente para quem as consome: as outras são-no tãobem para os homens industriosos, que nellas terião quinhão.

1545. Taes são os effeitos do luxo em relação á riqueza nacional: considerando-o debaixo do ponto de vista moral, e politico, os seus effeitos são ainda mais funestos.

1546. O luxo caminha sempre a par da depravação dos costumes, de que é alternativamente causa e effeito; e um e outro são sempre seguidos da destruição da felicidade das familias e da ruina do estado: mas estas consideraçoens não pertencem para aqui.

CAPITULO VI.

Da prodigalidade, da avareza, e da economia.

1547. O consumo das riquezas está perpetuamente em relação com as inclinaçoens e paixoens dos homens: as mais nobres, e as mais vis influem revezadamente nelle. Aqui, como em todo o resto, a linha traçada pela sabedoria é a mais difficil a seguir. A fraqueza humana desvia-se uma vez d'um, outra vez dessoutro lado, mas raramente deixa de cahir nos excessos.

1548. Em relação ao uso das riquezas, os excessos são a *prodigalidade* e a *avareza*. Uma e outra privão-se das vantajens, que as riquezas ministrão: a prodigalidade dessecando as suas fontes: a avareza não deixando tocar nellas.

1549. A prodigalidade é mais fatal á sociedade, do que a avareza. O prodigo, que se priva d'um redito, priva ao mesmo tempo o homem industrioso de seu salario.

1550. A prodigalidade tem um termo, que é a ruina: a avareza só tem por termo a morte.

1551. O avaro, que não faz valer o seu thesouro por medo de perde-lo, causa, em verdade, um mal privando o industrioso do salario; mas por sua morte ao menos, o fundo accumulado á custa de seus gozos entra na circulação, e a não ser dissipado pelos successores vai animar a industria e favorecer a producção.

1552. A loucura do avaro é só egual á do prodigo, quando o avaro esconde o seu thesouro de modo, que nunca mais se descobre.

1553. O prodigo deve envergonhar-se de seu desperdicio. Não ha merito em consumir quanto se póde, e passar sem as cousas, que já se não tem. Isso fazem os animaes irracionaes.

1554. O que caracteriza os procedimentos da creatura dotada de previdencia e razão, é nada consumir sem fim determinado. E' esse o conselho, que dá a *economia*.

1555. A economia está tão longe da avareza como da prodigalidade.

1556. A avareza amontoa, não para consumir, não para reproduzir, mas para amontoar: é um instincto, uma necessidade maquinal e vergonhosa.

1557. A economia é filha da sabedoria e d'uma razão esclarecida. Ella sabe recusar o superfluo, para fazer bastar o necessario: em quanto que o avaro recusa a si o necessario para ter o superfluo n'um futuro, que nunca chega.

1558. O economo nada quer consumir debalde: o avaro não quer consumir absolutamente nada.

1559. A economia conta-se entre as virtudes, e não sem razão: ella suppoem a força e o imperio de si-mesmo, como as demais virtudes; e nenhuma é mais fertil em beneficios.

1560. E' a economia quem nas familias prepara a boa educação physica e moral dos filhos e o cuidado dos velhos: é ella quem assegura ao homem a independencia, e alivia os sofrimentos necessarios dos restos de seus dias.

1561. A economia é rica com uma fortuna mediocre: o prodigo e o avaro são pobres com uma fortuna grande.

1562. A desordem é fatal á economia. A desordem caminha ao acaso, e é perpetuamente dominada pelos eventos. Arruina-se mesmo com a parcimonia.

1563. O chefe de casa, que faz reinar a ordem na familia, não extenderá por certo nunca a sua despeza alem de seu redito; nem mesmo o chegará a consumir inteiramente.

1564. A previdencia manda, que o homem se prepare contra os eventos. Ninguem póde responder pela integridade continua da sua fortuna. O homem tende a melhorar-se. Se nossos maiores procedessem d'outra sorte, nós ainda hoje nada teriamos acima do resto dos animaes.

1565. Nossos reditos são todos limitados: limitemos ainda mais as nossas necessidades: desembaraçadas ellas do pezo da vaidade, e da sensualidade, podem ser reduzidas a mui pouca cousa.

1566. Isto pelo que pertence aos consumos particulares. Fallemos já dos consumos publicos.

CAPITULO VII.

Da natureza dos consumos publicos, e seus effeitos geraes.

1567. Indicadas as diversas maneiras, porque se operão os consumos privados, seus motivos, e effeitos; passemos a fallar dos *consumos publicos.*

1568. Sendo o governo em cada estado o administrador da fortuna da sociedade, elle decide quer por si, quer por seus agentes, dos consumos publicos, que devem fazer-se.

1569. A' *Syntelologia* pertence indicar as fontes, onde devem tomar-se as riquezas, que servem aos consumos publicos. (*a*)

1570. Aqui, e neste momento basta-nos observar, que estas riquezas são da mesma natureza daquellas, que servem aos consumos privados. São os productos da industria humana criados pelo soccorro dos capitaes e fundos de terras.

1571. A perda, que dos consumos publicos resulta á riqueza nacional, em nada differe da que é causada pelos consumos particulares; porque as riquezas destruidas para o serviço publico não são menos destruidas, do que se o fossem para um serviço particular.

1572. Estas riquezas achão-se passageiramente debaixo da forma de *moeda*, assim como o redito d'um homem particular; mas similhantes ao redito privado, não é debaixo

(*a*) Este objecto indicado mostra de novo a necessidade da separação desta sciencia independente, e sobre si.

desta forma, que são consumidas: é depois de sofrer uma *troca*, e de se converterem em generos proprios ao consumo.

1573. O effeito dos consumos por tanto é absolutamente o mesmo, quer tenhão logar para serviço dos individuos, quer para serviço da sociedade. Uns e outros destroem riquezas, seja qual for o logar, d'onde se tirem.

1574. A perda, que traz comsigo o consumo privado, é balançada pela vantajem, que o particular dahi aufere: da mesma sorte a perda, que resulta do consumo publico, é compensada pela vantajem, que a sociedade dahi colhe.

1575. Se esta vantajem não tem logar, se não ha proporção na perda, a sociedade faz uma perda gratuita, assim como um particular em similhante caso a faz.

1576. Assim, o que é dissipação n'um particular, é dissipação n'um governo. Não ha duas castas d'economias, assim como não ha duas sortes de probidade, duas especies de moral.

1577. Um governo dissipador é até muito mais culpavel, do que um particular dissipador. Este consome productos, que lhe pertencem: um governo não é proprietario; é só administrador da fortuna publica.

1578. Os consumos publicos podem classificar-se, assim como os particulares, em consumos *productivos*, e consumos *improductivos*.

1579. Os consumos publicos improductivos comprehendem todas as despezas do governo, que não restabelecem em riquezas o valor daquellas, que destroem. Elles fazem,

sem comparação, a maior parte dos consumos publicos.

1580. Muitas despezas, como as que um governo faz para mantença da segurança externa ou interna, são indispensaveis; e uma vez que sejão bem intendidas, restabelecem um valor incomparavelmente maior em bens internos, do que destroem em riquezas.

1581. Outras, como as despezas, que traz comsigo a pompa, de que se julga que o principe deve cercar-se, são d'um genero bem differente.

1582. Estas despezas tem uma utilidade mais ou menos equivoca, e é difficil assignar-lhe limites, sem cahir nos excessos da mesquinhez, ou do fausto.

1583. O que um governo dispende em fausto, ou o que faz dispender deste modo pelos grandes do estado, é sempre perda para a riqueza nacional, e perda, que por nada se compensa.

1584. Entre os consumos improductivos os mais mal intendidos são indubitavelmente os que procurão pezares e males, em vez dos gozos que se esperavão. Taes são, entre os consumos privados, os excessos da intemperança; e taes são, entre os consumos publicos, as guerras emprendidas por vinganças, ou as que suscita o amor da vangloria, e onde ordinariamente só se colhe odio ou vergonha.

1585. Todavia taes guerras são menos affligidoras ainda pelas perdas, que causão á riqueza nacional, do que pelas virtudes e talentos, que ceifão prematuros.

1586. Estas perdas são um tributo, que a patria, que as familias concedem dolorosa-

mente á necessidade, mas que é terrivel de pagar á impericia, á leveza, ás paixoens dos grandes.

1587. Como os consumos ordenados pelo governo são uma parte mui importante dos consumos da nação, segue-se, que o systema economico abraçado pelo governo exerce uma influencia immensa sobre os progressos ou a decadencia da nação.

1588. Se um particular imaginar, que augmenta seus recursos com a dissipação;— que se honra na prodigalidade;— que não sabe resistir a um prazer lisongeiro; arruinar-se-ha, e o seu desastre influirá sobre um pequeno numero d'individuos.

1589. N'um governo não ha um só destes erros, que não faça milhares de miseraveis, e que não seja capaz de occasionar a decadencia da nação.

1590. Um particular sente todo o valor da cousa, que consome; ella é muitas vezes fructo de seu suor, d'uma assiduidade longa, d'uma parcimonia seguida: elle mede facilmente a vantajem, que deve colher d'um consumo, e a privação, que dahi lhe resultará.

1591. Um governo não é tão directamente interessado na ordem e na economia; nunca sente tão viva, e tão immediatamente o inconveniente de falhar.

1592. A isto podemos accrescentar, que um particular é excitado á parcimonia não só pelo interesse proprio, mas por sentimentos do coração: a sua economia segura recursos aos entes, que lhe são caros: um governo economo só as segura para os seus successores.

1593. Seria engano o suppor, que o po-

der hereditario obsta a estes inconvenientes. As consideraçoens que obrão sobre o homem privado tocão pouco o monarcha.

1594. O monarcha não é, quem decide da maior parte das despezas, e que celebra as convençoens: são os seus ministros. Finalmente uma experiencia constante prova, que as monarchias economizão menos, que as republicas. E' necessario que a causa deste facto em algures esteja.

1595. O principio d'*economia* e *regra nos consumos publicos* tem sido a grande maxima dos grandes ministros, cujos nomes se respeitão ainda. Todos acharão na economia exacta d'um simples particular os meios de sustentar grandes resoluçoens.

1596. Bem pelo contrario tem-se constantemente observado, que os governos, que se deixárão dominar pela *necessidade do dinheiro*, forão obrigados, como os particulares, para se salvarem do aperto a recurrer a meios ruinosos, e vergonhosos ás vezes.

1597. Similhantes expedientes tão miseraveis no seu producto, como nocivos em seus effeitos, nunca retardarão, senão por instantes, o catastrophe, que tarde ou cedo espera os governos prodigos.

1598. Alem dos consumos publicos improductivos, de que primeiro fallamos, por sua maior importancia, ha tãobem consumos publicos *reproductivos*.

1599. Nós contamos nos consumos publicos reproductivos, como aquelles de que a industria faz uso, as moedas, estradas, pontes, canaes, portos, e outros similhantes.

1600. E' verdade que estes estabeleci-

mentos não servem exclusivamente á industria, mas como a industria delles approveita para a producção das riquezas, convem considera-los neste logar em relação ao consumo, que dellas faz a industria.

1601. Sendo todo o consumo productivo o de um capital, é claro, que estes estabelecimentos devem ser olhados como outros tantos capitaes, que pertencem á sociedade em commum.

1602. A' exceição das moedas, que são um capital circulante, e que se vendem, todos os outros capitaes deste genero se abrangem na classe dos *capitaes fixos*, que se alugão; e conseguintemente o seu aluguel deve calcular-se segundo os mesmos principios, que servem de base ao calculo do aluguel dos capitaes privados.

1603. Debaixo deste ponto de vista o aluguel d'um canal em nada differe do aluguel d'uma casa: um e outro devem estabelecer o valor do capital pelo tempo da sua duração, e dar alem disso um lucro ao emprezario.

1604. Mas o proprietario dos capitaes publicos é a sociedade, e como ella não póde encarregar-se toda da empreza, o trabalho d'estabelecer e administrar esses estabelecimentos deve ser confiado ao governo ou a seus agentes.

1605. Esta circunstancia faz nascer uma differença *essencial* entre os capitaes publicos e privados. Estando os primeiros exclusivamente nas mãos do governo, segue-se que este tem o *monopolio* delles, e que póde fixar-lhe o aluguel á vontade, em quanto que o dos

capitaes particulares se fixa pela concurrencia.

1606. Na maior parte dos casos o governo não deixa de se approveitar desta vantajem, que possue, e commummente o uso, que fazem os consumidores dos capitaes publicos, produz-lhe mor aluguel do que se carece para seu costeamento. Então o excesso é um *tributo*, cujo producto se applica a outras despezas geraes.

1607. Vejamos quaes são os consumos publicos e productivos o melhor intendidos.

1608. E' facil de ver, que o governo não póde economizar nas despezas de producção como os particulares, a quem o interesse pessoal estimula.

1609. Logo é contrario ao interesse publico, que o governo se réserve a creação e administração d'estabelecimentos, que poderião, sem grandes inconvenientes, ser abandonados á concurrencia dos particulares.

1610. Estes estabelecimentos emprendidos pelo governo costarão *sempre* mais caro á sociedade, do que se o fossem por particulares, e conseguintemente o seu consumo será mais dispendioso.

1611. Um emprezario particular só tem em vista o interesse proprio, e só calcula sobre o ganho, que poderá auferir da empreza. Nas d'um governo a utilidade é muitas vezes uma consideração subordinada, e secundaria, e o mais das vezes sacrificada á gloria, ou ao que se toma por gloria.

1612. Se em muitos estabelecimentos publicos compararmos a sua utilidade com o consumo, que occasionão, acharemos, que a

maior parte das emprezas particulares valem mais, do que as do governo, não só em relação á economia, mas tãobem em relação á utilidade.

1613. Todavia nem todas as emprezas deste genero podem ser abandonadas a particulares. Ha algumas que exigem meios que nenhum particular, nenhuma sociedade particular possue: ha outras de que nenhum particular se quereria encarregar por não achar nellas interesse proprio.

1614. Nestas, o principio d'um governo sabio é deixar a administração, tanto quanto for possivel, ás autoridades locaes, principalmente quando os administradores são da nomeação dos administrados.

1615. Quando as despezas se fazem debaixo da vista das pessoas, que as pagão, ou a quem interessão, perde-se menos dinheiro, e as despezas são melhor appropriadas ás necessidades.

CAPITULO VIII.

Dos reditos, e despezas da sociedade, e seu balanço.

1616. Tendo já examinado qual é o redito da sociedade, veremos agora em que consistem os seus consumos ou as suas *despezas.*

1617. Assim como uma nação, bem como um particular, tem *receitas* e *despezas*, ella deve, assim como o particular, manter o *balanço* entre ellas.

1718. Se as suas despezas egualão seus reditos, a sua fortuna permanecerá no mesmo ponto sem fazer progressos e sem declinar;

mas a sua opulencia crescerá, se as despezas não egualarem o redito, e dissipar-se-ha, se as despezas o excederem.

1619. *O balanço annual de seus reditos e despezas* deve por tanto ser considerado como o thermometro de sua riqueza. E' pois mui importante conhecer os principios, sobre que esse balanço deve ser calculado.

1620. A despeza *annual* d'uma nação não é o seu consumo *total*, mas sómente o seu consumo *improductivo*.

1621. Assim como para achar o redito *liquido* d'uma nação é necessario subtrahir do redito *total* essa porção, que é estrictamente necessaria para continuar a producção na sua extensão actual: assim é necessario deduzir do consumo total a porção, que é consumida d'uma maneira reproductiva, a fim de achar a *despeza nacional*.

1622. E' por tanto claro, que a palavra *redito necessario* corresponde á palavra *consumo reproductivo*; assim como a palavra *redito liquido* corresponde ao termo *despeza*.

1623. Entre tanto ainda que estes termos sejão correlativos, elles estão longe d'exprimir a mesma idea.

1624. A despeza d'uma nação póde ser egual ao seu redito liquido, ou ser-lhe inferior, ou sobrepuja-lo.

1625. Pelo que toca ás riquezas consumidas, convem ter em memoria, que, as que são consumidas productivamente, chamão-se *capital*, e as que o são d'um modo improductivo chamão-se *fundos de consumo*.

1626. Formar-se-ha uma idea exacta do capital ou consumo reproductivo, comparan-

do-o ás sementes, que o lavrador confia á terra: como ellas se reencontrão na colheita, e se podem nella deduzir, não se é obrigado a comprende-las nem nas despezas da herdade, nem no seu producto: tirão-se pois para fora d'uma e d'outra parte.

1627. E' porem na proporção do que o lavrador semeia cada anno, e do que a nação avança cada anno em capitaes para o consumo reproductivo, que devem esperar, aquelle uma colheita mais abundante, a nação um redito mais consideravel, sendo todas as demais circunstancias influentes aliás eguaes.

1628. Por tanto o crescimento do consumo reproductivo é para uma nação o signal da industria crescente, assim como o augmento da semeadura é para o lavrador o signal d'uma extensão de cultura.

1629. Por tanto o balanço dos reditos e despezas da sociedade não é a comparação de seu redito total com seu consumo total; é a de seu redito liquido com seu consumo improductivo, ou despeza.

1630. Para tornar mais palpavel esta differença figuremos uma nação, que não tenha habitualmente commercio externo. O seu redito total será egual a seu consumo total.

1631. E a razão é, porque se a nação produzisse mais do que podia consumir, não fazendo exportação, uma parte de seu producto lhe seria inutil, o preço abaixaria, e a producção do anno seguinte pararia.

1632. Apezar desta separação e egualdade entre o redito total, e o consumo total, o balanço entre o redito *liquido* e a *despeza*

póde com tudo ser ou egual, ou favoravel, ou desfavoravel.

1633. O balanço será *egual* se a nação consagrar ao consumo reproductivo precisamente o mesmo capital, que no anno precedente lhe havia consagrado.

1634. E a razão é, porque então deduzindo duas sommas eguaes (redito necessario e consumo reproductivo) de duas quantidades eguaes (redito total e consumo total) os restos serão eguaes. — A nação não tem nem perdido nem ganhado. Um capital egual porá em movimento no anno seguinte uma industria egual, e o redito liquido será o mesmo.

1635. O balanço será *favoravel*, se a despeza é menor, do que o redito liquido: o que não póde dar-se, senão quando o capital, que a nação adianta este anno, for mais consideravel, do que o que avançou no anno precedente.

1636. Um capital maior porá esse anno mais trabalho industrial em movimento, e o redito do anno proximo será mais consideravel.

1635. Se cada anno se fizer da mesma sorte uma economia sobre o redito liquido, o dos annos seguintes augmentará progressivamente, e a opulencia da nação irá sempre crescendo, sem que para isso tenha necessidade de commercio extrangeiro.

1638. Finalmente o balanço será *desfavoravel*, se a despeza exceder o redito liquido: porque então como a nação avança cada anno uma porção menor para o consumo reproductivo, o redito liquido decrescerá cada anno, sem que a sua declinação seja causada

por importação alguma, ou que nenhuma nação extrangeira d'ahi lucre.

1639. Os principios, que temos estabelecido, e as consequencias, que temos deduzido, não se alterão, quando a nação faz commercio extrangeiro.

1640. A nação póde fazer commercio com o extrangeiro, e as suas importaçoens e exportaçoens balançarem-se: ou póde trocar parte de suas exportaçoens por creditos sobre o extrangeiro, e *emprestar* ás naçoens, com quem commercia: — ou póde dar em retorno das importaçoens creditos, isto é, *tomar d'emprestimo* dessas naçoens.

1641. Seja qual for destes o caso, em que a nação se ache, o progresso ou a declinação de sua riqueza nacional dependerá egualmente sempre do balanço de seu redito liquido, e da sua despeza.

1642. A proporção entre as importaçoens e exportaçoens, ou o que se chama *balanço do commercio* póde ser-lhe *desfavoravel* (como no caso de ser *tomadora d'emprestimos*), e todavia a nação enriquecerá sempre.

1643. E a razão é, porque neste caso as importaçoens, porque se torna devedora para com as outras naçoens, serão consagradas ao consumo reproductivo, e contribuirão para o anno seguinte a augmentar o seu redito tanto total como liquido.

1644. Esse mesmo balanço do commercio póde ser-lhe *favoravel*, isto é, o valor de suas exportaçoens póde superar o valor das importaçoens (como no caso de *dar d'emprestimo* ás naçoens extrangeiras); e nem por isso a nação se arruinará menos.

1645. E a razão é, porque neste caso o valor das exportaçoens, por que vem a ser credora das outras naçoens, será dispendido, ou empregado em consumos improductivos.

1646. E' pois evidente que o *balanço do commercio*, isto é, o que appresenta a comparação das exportaçoens e importaçoens não serve de modo algum para medir o progresso ou decadencia da riqueza nacional; porque uma nação póde enriquecer-se ou arruinar-se quando o seu balanço de commercio indica effeitos contrarios.

1647. Este resultado só póde alcançar-se pelo balanço, que appresente a comparação de seu producto liquido com suas despezas: porque segundo, que a differença entre estes dous dados for nulla, ou uma quantidade positiva, ou negativa, assim a nação está estacionaria, ou se enriquece, ou se arruina.

1648. Como as riquezas nunca são produzidas, senão para ser applicadas depois ao uso do homem, ha uma relação necessaria entre a producção total e consumo total do mundo commercial.

1649. Se o producto d'um anno para todo o genero humano excedesse o consumo d'um anno, haveria um excesso a consumir para o anno seguinte, que desanimaria uma producção ulterior tornando-a inutil.

1650. Da mesma forma, uma nação, que não tivesse commercio externo algum, não podendo exportar a demasia da sua producção, seria obrigada a restringi-la nos limites de seu consumo.

1651. Porem uma nação, que faz o commercio externo, póde exportar toda essa de-

masia, e por consequencia póde economizar de duas maneiras sobre o seu redito, e augmentar de duas maneiras o seu capital.

1652. O primeiro modo, que está ao alcance de todas as naçoens e do mundo commerciante inteiro, é destinar cada anno uma porção maior de seu redito liquido ao consumo reproductivo, e por consequencia a preparar mores reditos para o anno seguinte.

1653. O segundo modo d'economizar sobre seus reditos só póde ser praticado por uma nação já rica, que tem um commercio exterior, e que o faz com outras naçoens menos ricas, ou menos economas, que della carecem: este modo consiste em vender-lhes, ou para melhor dizer *emprestar-lhes* o excesso da sua producção.

1654. E' neste sentido, mas só neste sentido, que póde dizer-se que *o consumo anima a producção.*

1655. Quando só se considera o consumo domestico d'uma nação, seria absurdo dizer, que a sua producção augmenta por seus consumos improductivos, isto é, que se enriquece pelas despezas.

1656. Quando porem um povo acha consumidores de seus productos em paizes extrangeiros, pouco lhe importa, que esses productos sejão consumidos productiva ou improductivamente, uma vez que delles receba o valor.

1657. Todavia uma nação, que por suas despezas se arruina,. não é um devedor bem seguro; e, quando a nação commerciante é sabia, preferirá por certo em suas relaçoens commerciaes aquella, cujo balanço é favoravel á riqueza nacional.

CONCLUSÃO.

Resumo das noçoens fundamentaes sobre a natureza da riqueza nacional.

1658. Temos visto que a *riqueza nacional* se compoem da massa inteira de riquezas, que existe no seio d'uma nação; — e que o caracter, que distingue as *riquezas* dos outros valores, é que as riquezas são *materiaes*, e tem um *preço*.

1659. Assim a riqueza nacional não se constitue exclusivamente nem da *quantidade* das riquezas, nem de seu *preço*, mas d'uma e outra cousa.

1660. Daqui se segue mais, que uma nação se enriquece egualmente assim pelo que ella ajunta á quantidade das suas riquezas, como pelo que ella ajunta ao preço dellas.

1661. Pelo que respeita á *quantidade* uma nação tem dous meios d'augmentar a sua opulencia: — 1.° o *trabalho* que produz as riquezas; — e 2.° a *economia*, que as capitaliza.

1662. Não comprehendemos aqui a terceira fonte da producção, o *solo*, porque elle é dado pela natureza, e as bemfeitorias e melhoramentos, que nella a nação póde fazer, vão já comprehendidas no trabalho.

1663. Estes dous meios não podem deixar d'andar juntos, porque o trabalho suppoem o capital; e por consequencia a economia; e que não póde fazer-se economia, senão sobre o que o trabalho produzio.

1664. Quanto ao *preço*, uma nação não

póde enriquecer-se, senão pelo seu *commercio extrangeiro.*

1665. Em quanto que os productos d'uma nação permanecem na circulação interna, as variaçoens *accidentaes*, que sofre o seu preço *currente* nem fazem a nação mais rica nem mais pobre.

1666. Como este *preço* nada mais é do que a relação, que subsiste momentaneamente entre o valor permutavel de duas mercadorias, segue-se que o preço d'uma dellas não póde subir, sem que o preço da outra não desça relativamente ao primeiro.

1667. Por consequencia quando no interior d'um paiz o preço d'uma mercadoria qualquer vem a subir, a fortuna dos particulares, que a possuem, augmenta; e a dos particulares, que devem have-la em troca, diminue: e a somma das fortunas dos particulares, isto é, a riqueza nacional permanece a mesma.

1668. Debaixo deste ponto de vista, a sociedade póde comparar-se a uma familia particular.

1669. As trocas, as doaçoens, ou as cessoens, que se operão no seio d'uma familia, podem causar mui consideraveis mudanças na fortuna de seus respectivos membros, mas nada mudão na fortuna da familia em massa, ou na que ella possue como individuo moral.

1670. Outra cousa é quando se considera esta familia em relação a outras familias, ou a nação relativamente ás outras naçoens.

1671. A riqueza d'uma familia, d'uma nação não está em commum com a d'outra fa-

milia, ou nação: e assim tanto mais uma nação póde alevantar o preço das mercadorias, que vende no extrangeiro, tanto mais ganha.

1672. Todavia talvez lhe convenha melhor estabelecer os seus preços o mais baixo possivel, a fim de vender mais.

1673. As lojas, que vendem mais barato, ganhão na extensão da extracção.

1674. Alem disso os productos d'uma nação não se vendem pelo canal d'*um só homem*: elles são extrahidos por todos os cidadãos que fazem o commercio d'exportação, e a sua concurrencia reduz ordinariamente os preços á taxa mais baixa, que as circunstancias permittem.

1675. Finalmente se a nação por um lado ganha nos preços, tãobem ás vezes por outro lado perde. Seria mal julgar do commercio o suppor, que os ganhos são sempre superiores ás perdas.

1676. Nós acabamos de ver, que uma nação, nas suas relaçoens internas só póde augmentar as suas riquezas multiplicando os seus productos; e que mesmo no seu commercio externo fará bem com contar antes sobre a quantidade das fazendas, que vende, do que sobre o ganho, que póde auferir da subida dos preços.

1677. Assim, em ultima analyse, é sempre pelo augmento de seus productos, que uma nação se enriquece.

1678. Seja qual for a rapidez de seu enriquecimento, em quanto que o seu capital não bastar para vivificar e nutrir todos os diversos ramos da industria, esta nação deve

classificar-se entre as *pobres*, ou que *tomão emprestimos.*

1679. Porem, desde que esta nação tocar aquelle grau de opulencia, que lhe permitta *emprestar* a outras naçoens os capitaes, que já não póde empregar na sua industria nacional, ella merece o nome de *rica* no sentido da *Economia politica.*

FIM.

TABOADA

DAS

MATERIAS.

O numero romano *chama o §. dos prolegomenos: o* arabico *o respectivo §. do corpo da obra.*

A

ABUNDANCIA do solo como se manifesta—22.
Acceitante—1145.
Accionista—1124.
Acçoens de companhias—1121.
Accumulação da riqueza—Livro II.
Administração—402, 491.
Adsciticia, ou postiça-circulação: o que é—570.
Agio o que é—1271.
Agiotagem o que seja—573, 1138.
Agricultura: mudança que tem operado nos climas—26.
Aluguel: o que é—137, 270, e 391: necessario—344: currente—406.
Apolice—1122.
Appresentação—vide *Notas.*
Arbitramento, ou
Arbitrio de cambio—1202.
Arrendamentos de longo tempo: suas vantagens—423.

Assalariados: o que designa em particular — 254: seu redito donde deriva — 265.
Assignaçoens: o que são — 1116, 1143.
Avaliação legal do ouro para a prata: seus inconvenientes — 864.
Avanços do emprezario o que comprehendem — 502.
Avareza — 1547: retem fundos ociosos — 160.

B

Balanço das despezas e redito nacional — 1616 e seg. Quando favoravel — 1635. Quando desfavoravel — 1638.
Balanço de commercio o que é, e de que serve — 1646. Nada prova, e porque — 1104. Como póde ser desfavoravel e a nação enriquecer — 1105 e 1642: é favoravel, e a nação arruinar-se — 1644. Quando e como se salda — 1215, 1238, e seg. Como se salda pelos creditos externos — 1212 e seg. Como se salda por mercadorias e numerario — 1241 e seg.
Balanços: favoraveis e desfavoraveis — 1233 e seg.
Balanço de nação a nação não se salda por ouro e prata — 1228 e seg.
Banco: sciencia de banco o que seja — 1204.
Bancos: publicos — privados — 1280: suas vantajens e desavantajens — 1283: principios por que podem manter seu credito — ibid. Seu escolho mais formidavel — 1321: meio d'evitar a sua ruina — 1322 e seg. De deposito — 1252 e seg.: suas vantajens — ibid.: differença dos de circulação — 1288. De circulação — 1279. Como se forma o seu fundo — 1827. Se o seu

estabelecimento accrescenta alguma cousa aos fundos, que a nação possuia — 1442. Vide *Notas*.
Bancos d'emprestimo — 1269 seg.
Banqueiro o que é — 1161: como se exerce a sua industria — 1203.
Barateza — real — passageira — relativa — 695 seg.
Barras: seus inconvenientes como numerario — 804.
Bem, e bens, o que seja, e que valores tenhão — XLI e seg. e LXXVII: internos e externos — CXCI.
Bens de raiz: que casta de riqueza são — 359.
Bilhão: moeda de... — 965 seg.
Braçagem, o que e seus effeitos — 889 seg.

C

Cambio: seu curso — 1163: favoravel e desfavoravel — 1183. Como influe sobre a riqueza nacional — 1189. Como se intende dar o certo e o incerto — 1199.
Cambista o que é — 1161.
Canaes: sua utilidade, e effeitos — 90 e seg.
Capital: o que é — 114, seg., 147, 200: nacional — 149, seg. e 156: elementos, que o constituem — 180, seg. e 204: privado — 156: improductivo — 149: fixos, circulantes — 205 seg.: como se formão — 222 seg.: é origem secundaria da producção — 127: nacional, que elementos o constituem — 179 seg.
Capitalistas — 249 seg.: unicos em estado de fazer adiantamentos formados os povos agricolas — 252.
Capitalizar o que é — 821.

Carestia — real — passageira — relativa — 695.
Chirographo — 1119.
Circulação — CXXI, 542 seg.: causa despezas — 569: real — adsciticia ou postiça — 570: jogo d'azar — 571: quando util — 575: quando productiva — 576: rapida — lenta — 576, 577: meios de a tornar mais rapida — 579: onde só póde ser rapida — 581: o que a retarda — 583: seu principal agente o numerario — 760: e de quanta moeda se careça nella — 1030: e commercio não são synonimos — 561 seg.: interna e externa — 564. Effeitos das notas de banco nella — 1298.
Circulantes — vid. *Capitaes.*
Civilização: o que seja — CXCVI: o que é que a constitue — XCII: fará progressos na razão da riqueza — 5.
Cobre: moeda de... — 780, 957.
Commercio: o que é restrictamente — 562: suas divisoens — 107 nota (a). Como se apperfeiçoa — 749: sua influencia sobre os preços — 745. Quanto numerario exija o commercio d'uma nação — 925 seg. Como auxilia as outras industrias — 98: de retalho — 106: seus effeitos — 107. De circuito, e de transporte — 1222. Como é que o commercio extrangeiro enriquece uma nação — 1664: e circulação não são synonimos — 561. Quando é livre o interesse particular é o mesmo que o geral — 587: quando uma nação é forçada a emprende-lo — 1095.
Comparação dos valores facilitada pelo numerario — 763.

Comprador: o que é — CLXXXIV: como calcula o preço — 633.
Concurrencia: o que é — CXIX: dos terrenos, seus effeitos — 458 seg. Quaes não são expostos a concurrencia — 456. Tanto maior é quanto mais diminuida é a renda — 468.
Confiança — vide *Notas.*
Constrangimento e sofrimento — L.
Construcçoens — 180, seg., 481.
Contribuiçoens — vide *Syntelologia.*
Consumidor: sobre que estabelece a procura — 636.
Consumo: o que seja — LXXXII: o que expressa — 162: productivo — LXXXIV, 1460: esteril — LXXXV: destructivo — LXXXVI. Consumo é a destruição d'utilidade ou de valor — 1445: é lento ou rapido — 1450: publico ou privado — 1454: reproductivo — 1456, 1464, 1471 seg.: improductivo — 1457, 1478 e seg. Consumos materiaes e immateriaes — 1468. O consumo d'um genero póde figurar-se por uma piramide — 643. Se anima ou se é animado pela producção — 1506, seg., 1654. Regula o valor das importaçoens — 1221.
Consumos: da natureza dos consumos em geral — Liv. VII, 1453 seg. Não os ha absolutamente inuteis — 1480. Que satisfazem as necessidades reaes — 1487: que se fazem em riquezas duraveis — 1489: lentos — 1495 seg.: feitos em commum — 1500: bem intendidos — 1502. Se por elles se enriquece um estado — 1506 seg. São de duas sortes — 1508.
Consumos: nunca se devem fazer só com o fim de consumir — 1475. — Vide *Fundo.*

Consumos publicos: sua natureza e effeitos — 1567 seg.: improductivos e productivos — 1578: reproductivos — 1598: quaes os melhor intendidos — 1607.
Costeamento: suas despezas — 394 seg.
Credito: donde nasça — 1018: o que é — 972: pecuniario — 973: pessoal — 974: hypothecario — 975: privado — 983: publico — ibid.: vulgar, e commercial — 987: domestico, e extrangeiro — 1418: vantajens destes — ibid. Classificação de seus titulos — 1110: seu valor em que consiste — 1017. Com elle lucrão todos os trabalhos productivos — 1001. Que influencia tenha nos emprestimos — 1408 seg. Como faz as vezes de moeda — 992. Quaes os seus effeitos e vantajens para a riqueza nacional — 1398. O credito não cria, não é criador — 1401 seg. E' quem determina os juros — 369: é como a moeda, um instrumento para operar as trocas — 996: como favorece a concurrencia e contribue a moderar os preços — 998: o que prova no mesmo paiz — 999: e com paizes extrangeiros — 1000: todos os trabalhos productivos lucrão com elle — 1001. Isto não póde applicar-se aos governos — 1002: das vendas a credito — 1612. Em que consista o seu valor — 1017: verbal — 1111: escripto — 1112: quaes os que saldão os balanços das naçoens — 1297, e precedentes.
Creditos: como é que os creditos externos servem a saldar o balanço do commercio — 1212 seg.
Cunho da moeda — 808: designa o pezo della — ibid.

Curso do cambio — 1163.
Curso dos fundos publicos — 1131.
Custo da producção base do preço — CXLI.

D

Dador d'emprestimo: seu capital fixo, e circulante de que sua riqueza se compoem — 353, seg.: em que differe do do productor — 354, seg.
Delegação — 1144.
Deposito — vide *Banco.*
Desconto de letra — 1152, 1153.
Desegualdade de fortunas, quando introduzida — 248: prejudicial á felicidade das naçoens — 511.
Desejo: é um sofrimento, uma necessidade — XXXVI.
Despezas da sociedade — 1616 seg.: como se acha a despeza nacional — 1621. Da circulação quaes, e com que effeitos — 568 seg.
Destruição — lenta — rapida — LXXXVI.
Deveres: donde nascem — LV seg.
Difficuldades dos officios ou mesteres — 305.
Direitos: donde nascem — LV seg.
Dissipação: como destroe os capitaes — 231: dos governos — vide *Consumos publicos.*
Distribuição *primitiva* do producto annual — Liv. III: sua idea — 245 seg.: sua differença da secundaria — ibid. De que modo e com que proporçoens se faz — 280 seg.
Distribuição secundaria, ou *circulação* — 260.
Diversidade de terrenos como influe nas trocas — CXIII.
Dividendo o que é — 1124.

Divisão do trabalho o que é, e seus effeitos — 66 seg.: seus limites — 76, 79, 218.

E

Economia — 1554: e não industria é a causa immediata da formação dos capitaes — 224.

Economia politica: o que é — I, XVI: donde derivão suas leis — II: seus phenomenos são fundados sobre a natureza humana — V. Seus fundamentos — VII: utilidade — XI. O que é necessario para que uma nação goze de seus bons effeitos — XIV: é para a sociedade o que a physiologia é para a medicina — XV. A economia e a moral em seu principio são uma e a mesma cousa — XXXIV.

Elementos do preço: sua proporção — 617: do preço necessario — 590: facticios — 613. Dos que constituem o capital nacional — 181 seg.

Emissão de notas de banco quando bem regulada — 1304: quando nimiamente forte — 1321. — Vide *Notas*.

Empenho o que é — 977.

Emprego o que é — 119.

Emprezario: emprega na empreza trabalho e capitaes — 568. Seu lucro — 406: avanços — 502. Seu mercado — 635.

Empreza-nova dá salarios mais altos — 348.

Emprezas publicas: quaes devem ser abandonadas a particulares — 1607 seg.

Emprestimo: leis que o regulão — CLXXII: a juros — 822 e seg.: em fazendas — 356: que se fazem em numerario — 1014. Qual a quantidade de capitaes para elles —

1022: o que nelles vale o credito — 1408 seg.: seus effeitos — 1413 seg. *Publicos*, como se fazem — 374: suas vantagens — 1006: seu fim — 1003: inconvenientes — 1004 e seg. De nação a nação — 1087 seg.: suas vantajens — 1092. As naçoens tomadoras classificão-se *pobres* — 1678: e as emprestadoras ricas — 1679: em que se fazem — 1007: são-no todas as vendas a credito — 1012: como se transferem seus titulos — 1014: não deve confundir-se com numerario — ibid. e seg. Que fundos se dão d'emprestimo — 1021 seg. Causas que determinão a quantidade emprestavel — 1022 seg. Emprestimo não é um soccorro, é um agente empregado utilmente em serviço da sociedade — 1045. Tudo o que procede a respeito da taxa necessaria dos juros é applicavel aos emprestimos publicos — 1061: o governo sempre toma d'emprestimo sobre seu credito particular — 1062: publico, seu resultado quanto aos juros — 1074: de nação a nação são egualmente uteis a ambas — 1092: como uma nação rica é obrigada a emprestar á nação pobre — 1095: quasi sem o saber — 1100 seg.: como enriquecem a nação tomadora — 1102: verbal — 1111: escripto — 1112: publicos, quaes — 1125. — Vide *credito.*

Encontro de partidas o que é — 1249 seg.

Ensaio de metaes preciosos — 805.

Escravos: não são objecto da Economia politica — 57.

Escripto de divida — 1119.

Escriptura publica — 1120.

Esteril: qual é a classe social que o é — 55.
Estradas — 93 seg.
Existencia: meios de... — 186 not.
Extensão: da procura e offerta — CLI, 633: do mercado — 80, seg., 634. — Vide — *Mercado*, *Governo*.

F

Fabricação da moeda — 870 seg.
Factos: quaes seja necessario conhecer em Economia politica e como — VI.
Faculdades: physicas do homem — XX: intellectuaes — XXII: animaes e technicas — XX: racionaes e estheticas — XXII: são disposiçoens — XXIV. Faculdade de querer o que é, e o que produz — XXVIII e seg.
Falsificação: das notas de banco — 1338.
Fecundidade do terreno como influe na renda — 449 seg. — Vide — *Fertilidade*.
Feitio da moeda — 870 seg.
Feitoria ou administração — 402, 491.
Fertilidade d'um terreno — 460.
Fixos — vide *Capitaes*.
Fortunas — vide *Desegualdade*.
Fundo o que é — 202: — perdido: emprestimo a... o que é — 376.
Fundo: de consumo o que é — 115, 117, 148, seg.: do banco de circulação — vide *Banco*.
Fundos: o que são — 113 seg.: inuteis — 158: duraveis — 161 seg.: quantos os emprestaveis — 1021: emprestados em que consistão — 1007. Fundos de terra como se juntão á industria para produzir — 126 seg. Fundos publicos — 1121.

G

Ganho: o que é — CLXX, 407.
Gastos de producção, base do preço — CXLI.
Genero o que é — 557: como baixão de preço — 736. O numerario nunca vem a ser genero — 766.
Giro de letras fantastico — 1156.
Governo: bom: como concorre para o credito — 982: como contribue sobre a extensão do mercado — 641: seu dever para com os bancos — 1329: suas operaçoens sobre papel-moeda — vide *Papel-moeda.* — Governo dissipador — vide *Consumos publicos.*

H

Homem: é essencialmente social — LXXIII nota: suas vantajens sobre o resto dos animaes — XXI. Como é que o considera a Economia politica — 56.
Honorario: o que é — 268.

I

Immateriaes — cousas — só tem valor directo, nunca podem adquirir valor de troca — CLXXXIV. — Vide *Valores.*
Impericia: como destroe os capitaes — 231.
Importação e exportação — 1215 seg.
Inconvenientes dos officios — 305.
Independencia industrial: fim a que olha a Economia politica — 759.
Indossado — 1148.
Indossante — 1148.
Indosso — 1147.
Industria: o que é — 39: é a origem principal da producção das riquezas — 44. Agrico-

la, manufactora, e commercial o que sejão — 42, 43. Sobre a commercial — 107 nota (*a*). Em toda a industria ha theoria, applicação e execução — 41. Não ha alguma que não supponha um capital — 121. Como é que todas se auxilião mutuamente — 98 seg. Quem decide se a do operario é ou não productiva — 45. Porque é limitada — 133 seg.

Inopia: donde nasça a sua idea — XL seg.

Inscripçoens de banco — 1273.

J

Jogo: d'azar — circulação postiça — 571: de fundos o que é — 1140.

Juizo: como determina a utilidade das cousas — LXXVI seg.

Juros: o que são — 137, 270, 357: sua origem — 1037: justiça e moralidade — ibid. Simples e compostos — 368, 342. Juro necessario o que é — 381: currente o que é — 382 seg.: da praça ou da terra o que é — 1048. Sua taxa necessaria — 1048: currente — 1065: seus effeitos e vicissitudes — ibid. Juro *legal* é expressão irregular — 1056 seg.: males de sua taxa — ibid.: differença nos emprestimos publicos e nos particulares — 1063. Qual a sua taxa mais alta a que possão subir — 1069 seg.

L

Lei: da moeda — vide *Moeda*.

Letra: da terra — 1144: de cambio — ibid. — Vide *Giro*.

Liberdade: donde nasce a sua idea — XLVIII: o que é — ibid.: é o primeiro dos nossos

bens — XLIX. Liberdade é gozo — L: seu valor — LI e seg. Liberdade no emprego dos capitaes — 253: d'industria — 1521.
Liga de metaes, o que é — 809 seg.
Lucro: do emprezario o que é — 274, 486: sua taxa necessaria — 489: currente — 490: liquido — 492: sua differença do ganho — 610: taxa media — 520. O que a sua subida opera nos preços — 627. Varia como o juro — 523.
Luxo: o que é, e seus effeitos — 1522.

M

Manufacturas: devem comprar-se onde se acharem mais baratas — 756.
Marca da moeda — 807: designa o fino — 808.
Materia: do numerario qual a mais propria — 777.
Materiaes — 182 seg. Cousas materiaes — vide *Valores.*
Medida: deve ser invariavel — 779: dos valores de troca — CXXVII. — Vide *Numerario.*
Meios: como provem a nossas necessidades — XXXVII: de subsistencia e d'existencia — 186 nota.
Melhoramentos: do solo — 180 seg.: a quem se devem — 17. Quaes os mais importantes a fazer n'uma nação — 457 e precedentes.
Mercado: o que seja — CXXI: como se extenda pela facilidade de transportes — 86 seg. Sua extensão é limitada pelo preço necessario — 630.
Mercadores: o que são — CXXIX.
Mercadoria: o que seja — CXVIII, 554: devem comprar-se aonde mais baratas —

756: como baixão de preço — 736 seg. — Vide *Necessidades.*

Metaes preciosos: como são penhor d'um valor real — 784: seu valor quando cunhados — 869 seg. Seu mercado é o mundo commercial, e social — 854. Seu preço currente — 839. Até que ponto variaveis — 840 seg.

Miseria — 1522 seg.

Modas: sua mania — 1498.

Moeda: sua origem — 803 seg.: seu feitio — 870 seg.: gratuita — 882: seus effeitos para o commercio sendo gratuita, e gravada com os gastos da fabricação — 903 seg. Valor dos metaes preciosos cunhados nella — 869 seg.: seu valor intrinseco — 811: seu remedio de lei — 812. Carece-se para a circulação não d'um certo pezo mas d'um certo valor — 1030. Fraudes dos governos a respeito della — 813 seg.

Moeda: a troca d'uma por outra especie é absolutamente inutil — 572. Uma só especie basta para facilitar a circulação — ibid. Meio de sustentar a sua estabilidade — vide *Banco de deposito.*

Moeda de banco — 1249 seg.

Moeda de cobre e bilhão — 957.

Moeda: como se alcança a sua estabilidade — vide *Bancos de deposito.*

Monopolio: quando, effeito, e de que — CLXVIII: o que é, e suas especies — 673 seg. Dos senhorios qual — 436.

Moratoria: quando um banco a pede — 1325.

N

Nação: como é que uma nação paga definitivamente ao extrangeiro — 1215, 1238, seg. Enriquece-se sempre pelo augmento de seus productos — 1671 e seg.: se se enriquece por seus consumos — 1506 seg.: rica, pobre, independente — 174, 175, 176, e nota, 1093. Como é que as naçoens ricas emprestão ás pobres — 1096, seg., 1237. A pobre interessa em comprar á rica as manufacturas que esta fabrica mais baratas — 756. Como todas se considerem uma só nação — 566.

Natureza: como é que o homem a fórça ao trabalho — 33 seg. Como o auxilia — 61 seg. Nunca fornece todas as riquezas — 63. Da sua potencia na producção — 28. O homem não a augmenta, dirige-a — 32.

Navegação — 88.

Necessidades: sua origem — XXXV: como podem variar — XCVIII: seus effeitos — LXVIII: naturaes e facticias — ibid. Como é determinada a necessidade d'uma mercadoria — 646: reaes o que são — 1488.

Negociar um titulo o que é — 1124.

Notas de banco — 1117, 1274, seg.: são signaes — 835: suas vantajens e desavantajens — 1203 seg.: sua differença dos papeis-promessas — 1386 seg.: effeito da sua emissão de pequenos valores — 1332: qual deve ser o seu typo — 1337: pagaveis na appresentação, á vista — 1284, 1292.

Notas de confiança, o que são — 1117, 1276.

Notas promissorias — 1114 e seg. — Vide *Promessas*.

Numerario: qual a sua materia mais propria — 777: sua natureza em geral — seg. E' uma mercadoria como todas as outras — 802: nunca se torna genero — 766: é medida commum de valores, e mercadoria banal — 762: mas não é medida exacta de valores — 838. Não é signal de valor — 826 seg. — Facilita a comparação dos valores — 763. Em que consista a sua utilidade — 816 seg. E' um penhor universal dos valores trocaveis — CLXXVI seg. Effeitos da sua introducção sobre a riqueza nacional — 815 seg. Sua natureza equivoca — 195: como ajuda a producção — 196 seg. Circunstancias que derão a preferencia aos metaes preciosos — 788. Como mercadoria banal deve ser immutavel no valor — 789: duravel — 790: divisivel — 791: de facil transporte — 792: discernivel das outras materias — 793. E' o principal agente da circulação — 760. Está caro quando as mercadorias baratas — 776. Tem valor directo para a sociedade — 769. Seu preço necessario — 826. Quanto exija o commercio d'uma nação — 925: como o obterá a nação que não tem minas — 940 seg. Se é capital, se fundo — 194, 202, 203. Em que consista a sua utilidade — 816. Nada mais conducente a accumulação, e economias — 821: para o que, por elle, se facilitou o emprestimo — 822: presta aos emprestimos os mesmos serviços que presta ás trocas — 824. Antes da sua introducção o commercio devia ser nullo — 825: o seu augmento ou diminuição não influe sobre o

montante dos emprestimos, que podem fazer-se — 1029. Politica da sua prohibição de sacca — 1244.

O

Obra feita — 180 seg.
Obrigação escripta — 1119.
Observação dos factos em Economia politica qual se requeira — III.
Offerente o que seja — CXVIII.
Offerta: o que seja — CXVII, CXX, 552: grande, pequena, forte, fraca — CLII e seg. De metaes preciosos de que depende — 842 seg. E de terras — 432 seg. — Vide *Extensão.*
Officios: suas inconveniencias e vantajens — 305 seg.
Operarios: o que sejão — 275.
Opinião: origem das necessidades facticias — LXIX. Seus effeitos — XCIV. Como póde variar — XCVIII. Origem do valor — XC.
Ordem: clausula á... — 1147.
Ostentação — vide *Luxo.*
Ouro: se é medida de valor — CLXXIV. Tem um valor menos variavel do que as demais mercadorias — 782: tem um valor directo para todo o mundo — 783.
Ouro — e — prata: proporção entre o seu valor — 857. Não servem de saldar o balanço entre naçoens — 1228 seg.: inconvenientes quando o Governo fixa o valor da proporção — 894.

P

Papeis de credito: o que sejão, e que valor tenhão — CLXXXV: sua classificação — 1110.

Papeis de giro — 1294.
Papeis-promessas — vide *Promessas.*
Papel-moeda — 1117: sua differença do numerario — 830 seg. O que seja e seus effeitos — 1340. Como adquire valor — 1345 seg.: póde chegar a ter valor permutavel, e como — 1350: suas vantajens, e inconvenientes — 1354 seg.: seu abuso quasi inevitavel — 1358. Influencia de sua degradação — 1370 e seg.: uma vez aviltado nada póde salva-lo — 1382. Quando vem a ser papel-moeda as notas de banco — 1325 seg.
Par do cambio — 1165 seg. Par normal do cambio — 1170.
Passador — 1145.
Pecunia — 795.
Pelles: forão numerario — 795.
Penhor: o que é — 977. Os metaes preciosos o são d'um valor real — 784.
Perda: o que é — CLXX. Como balançadas por vantajens nos consumos — 1466.
Personalidade: o que é, e donde nasce — XXX e seg.
Persuasão: como meio d'obter uma cousa — CVI seg.
Piramide — Vide *Consumo.*
Pobre: quem o é nos povos pastores — 248.
População: o que a faz perecer ou cessar de renovar-se — 645. Effeitos della e da cultura sobre os preços — 441, 475: o seu augmento o que prova — 337.
Portador — 1145.
Posição do terreno: o que influe na renda — 449 seg.
Postiça — vide *Adsciticia.*

Potencia da natureza na producção — 28.
Povos — caçadores — 247: pastores — 248: agricolas — 251.
Prata: se é medida do valor — CLXXIV. E o que melhor se adapta ao serviço do numerario — 799.
Preço: idea geral do preço — CXXXIV seg.: proporção diversa de seus elementos — 617: de que se compoem — 617 e seg. Como differe do valor de troca — CXXXVIII: preço necessario, currente, do mercado — CXLI. Preço necessario, seus elementos naturaes — 585 seg.: facticios — 613 seg.: o que seja — 593: seu primeiro elemento — 598. E' para onde gravitão todos os preços — 663: suas variaçoens — ibid.: limita a extensão do mercado — 630. Preço currente o que é — CXLIX, 648: seus effeitos — ibid.: tende sempre para o necessario — CLIV. Preço real — 729. Preço numerico — 728. Preço intrinseco dos productos agricolas o que é — 430, 443. Preço comparativo — 695: sua theoria — ibid. e seg. Preço comparado em tempo e logares diversos — 722 seg. Preço necessario e currente de letras de cambio — 1181. — Preço é sempre influido pelo progresso da riqueza nacional — 744: seus effeitos ácerca da riqueza nacional — 1665 seg. — Causa do preço alto ou baixo — 429. — Vide *Variação.*
Premio de seguro: o que é — 380, 494 seg.: no emprestimo é involvido nos juros — 1052.
Principios: nesta sciencia o que sejão — VI.
Processos: da industria não tocão á Economia politica — 58.

Procura: o que seja — CXVII, CXIX: grande, pequena, forte, fraca — CLII e sèg. Dá valor ás cousas — CXXVIII. O que a constitue — 632. Dos metaes preciosos em que se funda — 845 seg. E da renda de raiz — 432 seg. — Vide *Consumidor — Extensão.*

Procurante: o que seja — CXVIII.

Prodigalidade — 1547.

Producção das riquezas — Livro I. O que seja — 1: suas especies — 2. Material: é della que tracta a Economia politica e não doutra — 9. O que seja nesta sciencia — 12. Sua origem principal — 44. Annual o que seja — 108: total — 112: liquida — 112. Como é que para a producção se junctão os fundos da terra, industria e capitaes — 126: eguala sempre o consumo — 1506.

Productivo: a quem compete este termo — 53 e seg.

Producto: o que seja — 10, 11. A que cousas convem este nome — 13. Annual da nação o que seja — 108 seg. — Vide *Variedade.*

Produzir: é criar um valor na materia — 10. Produzir valores é o fim do trabalho — 38.

Profusão de governos — 239. — Vide *Dissipação.*

Promessas: directas — indirectas — 1116, 1118 seg. Papeis, em que differenceião das notas de banco — 1386.

Proporção do valor do ouro e da prata — 857 seg. Seus effeitos legaes — ibid.

Propriedade: donde nasce — XXXII: segurança da propriedade — 1521: direito de: origem da renda de raiz — 411, 417.

Proprietarios de raiz—251: se podem formar-se nos povos agricolas — ibid.
Prosperidade nacional: o que seja — CXCVI.

Q

Qualidades moraes do trabalhador: renda que alcanção — 323.
Quantidade póde substituir-se a valor em caso de numerario — 772.

R

Real: circulação real o que é — 570.
Redito: o que seja — 263: mixto o que é — 274. Do capital: suas especies — 350: total do emprezario — 505.—Vide *Renda.* Da industria como differe dos demais — 142: superfluo — 503, 609.
Redito nacional: o que é — 525: total — necessario — liquido — 529, 1622: primitivo, donde procede — 139: primitivo e secundario o que sejão — 264 seg. Dos reditos da sociedade — 1616 seg.: secundario — 260: annual é sempre egual á sua producção annual — 288.
Remessa: o que é — 1160.
Renda: o que é — 137: sua subida o que opera nos preços — 627.
Renda de raiz: o que é — 272: seus elementos — 409 seg. a 425: primitiva — ibid.: sua taxa corrente — 419: sua taxa necessaria — 426. O que é que determina a sua taxa — 439: como nasce e se extende — 445 seg. Quando começada a constituir-se — 253. D'uma terra culta e inculta, qual a differença — 211 e seg. Não deve confundir-se com o juro — 414 seg.

Donde é que Mr. *Ricardo* e outros tirárão a theoria da renda — 463: segue a marcha dos salarios: estes augmentão segundo a sociedade enriquece — 471: todo o melhoramento social tende a augmenta-la — 472. Como deve ser estimada — 474: influencia que tem nella o apperfeiçoamento das outras industrias — 476 seg. São inferiores ás rendas de capital — 480. Razão da differença — ibid. Como as construcçoens influão nella — 481.

Renda do capital ou redito o que é — 270: em todas as suas especies — 350, e seg.

Rendas dos talentos e qualidades moraes — 314.

Renda perpetua o que é — 375, 1125.

Renda vitalicia o que é — 376 — 1099.

Retalho — vide *Commercio.*

Rico: quem o é nos povos pastores — 248.

Riqueza: donde nasça a sua idea — XL seg. O que são riquezas — CXCI e seg. O que é que constitue a riqueza — CXCII. Para o homem chegar a poder produzi-las carece de estar provido de bens internos, o que presuppoem civilização em certo grau — 4.

Riquezas gerão riquezas — 1543.

Riqueza nacional: o que seja — CXCVI. Só tem em vista producção material — 9: é absoluta — 169: e relativa — 171. Compoem-se de quantidade e preço — 1658, 1659. Pelo que respeita á quantidade tem dous meios d'augmenta-la: trabalho e economia — 1661: quanto ao preço só pelo commercio extrangeiro — 1664. O progresso da riqueza nacional influe sobre o pre-

ço de todas as cousas — 744. Quando é que está estacionaria — 342: quando retrograda — 344. Qual é o verdadeiro modo de considerar a riqueza — 170. Riqueza d'um paiz quanto influa sobre a sua renda de raiz — 454. Que vantajens póde auferir do credito — 1398 seg.

Risco: origem do juro — vide *Premio do seguro.*

S

Saccado — 1145.

Saccador — 1145.

Sahida: o que é — CXXI.

Salario: o que é — 137, 299: sua taxa normal — 302. São poucos os productos, que só delle se compoem — 620: o que a sua subida opera nos preços — 626: da industria o que é — 268. Salario necessario da industria — 299 seg.: currente — 326: superfluo — 338. Aonde são mais altos — 336: a sua subida o que prova — 337: superfluo o que prova — 345: do feitor — 403.

Saque: o que é — 1160.

Segredos: da industria — vide *Monopolios.*

Segurança: das pessoas — 1521: da propriedade — 243, 1521.

Seguro — vide *Premio.*

Senhoriagem: o que é, e seus effeitos — 888 seg.

Sensualidade — vide *Luxo.*

Serviços — 261.

Signal: de valores não é o numerario — 826 seg. Como intervem no credito — 991.

Situação d'um terreno: como influe no seu valor e renda — 450 seg.

Sociabilidade do homem — XXIII.
Sociedade: da... — LXI. Como veio o homem a ella — ibid. Em que consista — LXIV. Só nella podem augmentar as necessidades do homem — LXIX. Qual é o seu unico fim — LIV. A' medida que se enriquece os salarios da industria augmentão, e os fundos descem — 471.
Subida: dos salarios o que opera nos preços — 626.
Subsistencia: meios de... — 186 not.: o que seja — 186, seg. e 300.
Syntelologia: o que é que pertence a esta sciencia — 616, 1569.

T

Talentos — vide *Renda.*
Taxa: da renda de raiz o que é que a determina — 439: normal do salario — 302: necessaria dos juros — 1048: currente dos juros — 1065: do salario do operario, da renda do capital e do lucro do emprezario — 292 e seg. Que é o que determina a taxa currente dos elementos do preço — 625: media do lucro do emprezario — 520 seg.
Temor: retem fundos ociosos — 160.
Tempo: parte do preço das cousas — 599.
Terra, ou terreno d'uma nação o que é — 15. E' uma maquina, ou um montão de materias primas — 18, 20. Como póde ser productiva — 19.
Terreno — vide *Terra.*
Titulos de credito: sua classificação — 1110: seu valor — 1411 seg.
Titulos de divida publica — 1123.

Trabalhadores: quando é que uma nação é toda composta delles — 247: industriaes quaes são — 249 seg.

Trabalho é o nosso unico poder — XXXVIII: tem dous valores e quaes — XLV: industrial, productivo, livre — 37 seg. Qual o seu fim — 37 e 38: suas especies — 42: immaterial o que é — 39. Qual é o trabalho productivo — 46, 48, seg. Sua importancia na producção — 59 seg. Como é auxiliado pela natureza — 61 seg. Sua divisão — 64. Trabalho origem *unica* da producção — 247. Como é que os trabalhos productivos lucrão com o credito — 1001 seg.

Transportes: sua facilidade e effeitos sobre a producção e augmento da prosperidade nacional — 86 seg.

Tributo — 1606. Donde derivão — 266: elemento facticio do preço — 613 seg. — Vide *Syntelologia.*

Troca: é transacção em que ambos os contrahentes sempre ganhão — LXIV. A sociedade humana é uma serie de trocas — LXIV seg. Como meio d'obter uma cousa — CVII seg.: do trabalho, donde originou — CXI: o que suppoem — CXII seg.: sua origem — CIII. Que é o que é susceptivel de troca — CXXXIII. Em que differe da venda — CLXXXII. Meia-troca o que é — CLXXXIII. Como é que as trocas são facilitadas pelo numerario — 762 e seg. De dividas originou as assignaçoens — 1143.

U

Utensilios — 180 seg.

Utilidade: o que é — XLV, LXXV.

Valor: é uma noção abstracta — XVII: o que seja — LXXV, LXXX: classificação dos valores — CLXXXVIII: materiaes e immateriaes — CXC: sua medida — CLXXIII. O que é necessario para o criar — LXXXI: sua origem — XC. E' qualidade dependente do nosso juizo — XCV. E' absoluto — XCVI: variavel — XCVIII: directo, indirecto, e de troca — CXXIII, CXXIV. O valor directo póde existir sem o valor permutavel — CXXX: o valor permutavel presuppoem o valor directo — ibid.: dos metaes preciosos quando cunhados — 869 seg.
Variação: de preços — real, passageira, relativa — 695 seg.: nominal — 731. Seus effeitos sobre a riqueza nacional — 706 seg.
Variedade de productos: que paizes são della mais susceptiveis — 23.
Vencimento: o que é — 1152.
Venda: em que differe da troca — CLXXXII. Venda a credito é emprestimo — 356, 1012.
Vendedor: o que é — CLXXXIV: como calcula o preço — 631.
Violencia: como meio d'adquirir — CV seg.
Vista: vide — *Nota.*
Vontade: a faculdade de querer, consequencia da faculdade de sentir: seus effeitos — XXV e seg.

FIM.

HB 85 .F4 C.1
Institutiones de economia polit
Stanford University Libraries
3 6105 036 853 872

HB
85
.F4

	DATE DUE		

DEC 2 0 1989

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES
STANFORD, CALIFORNIA
94305